



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.761 — DE 20
DE JULHO DE 1945

(Diário Oficial — Seção I — edição
de 21 de julho de 1945)

RETIFICAÇÃO

Leia-se na ementa — Derroga o Decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1945 — e não como, por engano, se publicou.

DECRETO-LEI N.º 7.776 — DE 25
DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), criada pelo Decreto-lei n.º 7.270 de 25-1-45, para desempenho de suas atribuições, disporá dos seguintes órgãos auxiliares:

- a) Centro de Readaptação;
- b) Seção Técnica;
- c) Seção Administrativa.

Art. 2.º Ao Centro de Readaptação competirá alojar os incapazes das Forças Armadas que, após reformados, forem postos à disposição da C.R.I.F.A.

Art. 3.º A Seção Técnica competirá promover, diretamente ou em cooperação com entidades públicas ou privadas, a prestação de serviços técnicos assistenciais aos incapazes, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse para o bom desenvolvimento das atividades da C.R.I.F.A.

Art. 4.º A Seção Administrativa competirá exercer as funções de ordem interna da C.R.I.F.A., especialmente as atividades de orçamento e contabilidade, pessoal, material, comunicações, documentação, arquivo e publicidade.

Art. 5.º A C.R.I.F.A., reunida em plenário, competirá:

- a) Estabelecer as diretrizes da sua ação técnica administrativa, e traçar as normas do processo de readaptação;
- b) aprovar os planos de trabalhos, e suas modificações, quando necessário;
- c) deliberar sobre as modalidades de serviços técnicos necessários a cada caso de readaptação;
- d) julgar cada caso, findo o processo de readaptação, e propor o apro-

ATOS DO GOVÊRNO

veitamento do readaptado, na forma da lei;

e) de operar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo seu Presidente.

Art. 6.º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessário, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 7.º A Comissão reunir-se-á com a presença de dois terços dos seus membros.

Art. 8.º As deliberações da Comissão, que constarão de atas circunstanciadas, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ainda o direito de voto de desempate, quando necessário.

Art. 9.º Em suas faltas e impedimentos, até 30 dias, o Presidente da C.R.I.F.A. será substituído pelo militar mais graduado, membro da Comissão. Além desse período far-se-á substituição interina, por decreto do Presidente da República.

Art. 10.º O Presidente da C.R.I.F.A. terá um Secretário, que servirá também como secretário das sessões plenárias da Comissão.

Art. 11.º Ao Presidente da C.R.I.F.A. competirá:

- a) dirigir os seus trabalhos em sessão plenária;
- b) convocar sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação de algum dos membros;
- c) dar execução às deliberações da Comissão;
- d) deliberar sobre casos que, pelo seu caráter urgente, não possam aguardar reunião da comissão;
- e) dirigir os trabalhos do Centro de Readaptação e das Seções Técnicas e Administrativas, dentro das normas traçadas pela Comissão;
- f) assinar ordens de pagamento, autorizar aquisições de material, admitir, transferir, remover e dispensar servidores, baixar portarias, ordens e instruções de serviço, e tomar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita consecução dos fins da C.R.I.F.A., submetendo à deliberação da Comissão, para sua gestão aos poderes competentes, as que não estiverem em sua alçada;
- h) designar o seu Secretário e os Chefes das Seções Técnicas e Administrativas.

Art. 12.º A Comissão disporá dos créditos orçamentários e adicionais a

ela destinados, os quais serão depositados no Banco do Brasil ou em outra instituição de crédito, para sua livre movimentação e aplicação.

Art. 13.º As despesas da Comissão serão precedidas de autorização escrita de seu Presidente, ou de quem dele receber delegação de competência.

Art. 14.º A aquisição de material e a prestação de serviços contratuais serão precedidas de:

- a) coleta de preços, para as operações inferiores a Cr\$ 50.000,00;
- b) concorrência administrativa, para as de valor compreendido entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 150.000,00; e
- c) concorrência pública, para as superiores a Cr\$ 150.000,00.

Parágrafo único. A concorrência pública ou administrativa poderá ser substituída por coleta de preços, qualquer que seja o valor da operação:

- a) por motivos de ordem técnica ou econômica, ou circunstâncias imprevisíveis, a juízo do Presidente da República;
- b) para a aquisição de materiais que constituam objeto de privilégio, ou que só possam ser adquiridos diretamente dos produtores exclusivos, ou seus representantes, também exclusivos;
- c) para a compra de produtos industriais do Estado;
- d) para a aquisição de materiais ou prestação de serviços, que os contratantes tenham deixado de realizar dentro dos prazos conveniados ou em desacordo com as normas contratuais, correndo, em tais casos, a diferença de preço, se houver, por conta do faltoso, independentemente de outras penalidades contratuais, aplicáveis pelo inadimplemento das obrigações assumidas;
- e) para aquisição de material ou prestação de serviço diretamente no estrangeiro ou em cidade diferente daquela onde tenham sede a Comissão ou suas subcomissões estaduais.

Art. 15.º Para a realização de despesas miúdas ou de pronto pagamento poderão ser concedidos adiantamentos aos servidores em exercício na Comissão.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão aplicados dentro de 90 dias de seu recebimento, e a prestação de contas será feita à Comissão, até 30 dias depois de esgotado esse prazo.

Art. 16.º A Comissão admitirá pessoal à conta dos próprios recursos,

com os salários constantes de tabelas aprovadas pelo Presidente da República.

§ 1.º Independentemente dessa tabela, poderão ser admitidos servidores, nacionais ou estrangeiros, para o desempenho, por prazo certo, de função técnica especializada, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2.º Mediante autorização do Presidente da República, poderão ser requisitados, para o desempenho de qualquer função, funcionários da União, cuja situação será regulada pelo disposto no art. 35 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23-10-39, e funcionários dos Estados, dos Municípios, da Prefeitura do Distrito Federal e dos Territórios, cuja situação será regulada pelo art. 214 do mesmo Decreto-lei.

Art. 17.º Haverá balancetes mensais e balanço anual das despesas, devendo este ser concluído 60 dias após o encerramento do exercício.

Art. 18.º Até 31 de março de cada ano a Comissão apresentará ao Presidente da República, para sua aprovação, a prestação de contas de sua gestão.

Art. 19.º A Comissão apresentará ao Presidente da República, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior.

Art. 20.º Os requerimentos, documentos de instrução e correspondência dirigidos à C.R.I.F.A. pelos incapazes das Forças Armadas, ou por suas famílias ou beneficiários, serão isentos de selo.

Art. 21.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

Henrique A. Guilhem

Eurico G. Dutra

P. Leão Veloso

A. de Souza Costa

João de Mendonça Lima

Apolonio Sales

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

Joaquim Pedro Salgado Filho

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser entregue ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 21 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestre Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 23 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Colônias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º 7.751, 20-7-45 (R)	12713
N.º 7.776, 25-7-45	12713
N.º 7.777, 25-7-45	12714
N.º 7.778, 25-7-45	12714
N.º 7.779, 25-7-45	12714

DECRETOS:

N.º 19.187, 13-7-45 (R)	12715
N.º 19.269, 25-7-45	12715
N.º 19.270, 25-7-45	12716
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 25-7-45	12716
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25-7-45	12716
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 25-7-45	12716

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 25-7-45	12717
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento e da Divisão de Seleção	12718
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Conselho Nacional de Estatística	12720
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	12721
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Instruções	12722
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA — Expediente	12722
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil	12722
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento	

Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Economia Rural	12722
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, Divisão de Educação Física; do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e do Serviço Nacional de Teatro	12724
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor Ministro — Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional; — Caixa de Amortização e Recebedoria do Distrito Federal	12732
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor Ministro, da Diretoria Geral, da Diretoria de Recrutamento, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Ensino do Exército	12743

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento do Interior e da Justiça	12748
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional; Divisão de Fiscalização; Delegacia do Trabalho Marítimo; Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	12748
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	12753
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	12754
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	12754
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	12758
EDITAIS E AVISOS	12753
PARTE COMERCIAL	12767
SOCIEDADES	12769
ANÚNCIOS	12774

(Continuação da página anterior)

DECRETO-LEI N.º 7.777 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, em favor da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender, durante o corrente exercício, às despesas de instalação, equipamento e aquisição de material para a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C. R. I. F. A.), criada pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45.

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere este artigo será automaticamente registrado, distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição do Presidente da C. R. I. F. A.,

para ser aplicado na forma do Decreto-lei n.º 7.776, de 25 de julho de 1945.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.778 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Cria funções gratificadas para a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e abre crédito especial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Comissão de Readaptação dos Incapazes das

Forças Armadas, as seguintes funções gratificadas:

	Cr\$ Anuais
1 Secretário (C. R. I. F. A.), com	4.800,00
1 Chefe de Seção (S.A. — C. R. I. F. A.), com ...	6.000,00
1 Chefe de Seção (S.T. — C. R. I. F. A.), com ...	6.000,00
1 Chefe do Centro de Readaptação (C. R. — C. R. I. F. A.), com	6.000,00

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto no artigo anterior e com a admissão de pessoal extranumerário, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, fica aberto, à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros)

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.779 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.), criado pelo Decreto-lei n.º 3.163, de 31 de março de 1941, passa a ter a seguinte organização:

Divisão de Estudos (D.E.)
Divisão de Controle Industrial (D.C.I.)

Divisão de Planos e Obras (D. Pl. O.)

Serviço de Administração (S.A.)

Art. 2.º Ficam transformados, no Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, os atuais cargos isolados de provimento em comissão, padrão P, de Diretor da Divisão Econômica e de Diretor da Divisão de Fiscalização, nos seguintes:

1 Diretor (D.E. — D.N.E.F.), padrão P;

1 Diretor (D.C.I. — D.N.E.F.), padrão P.

Art. 3.º Fica transformada, no mesmo Quadro, Parte e Ministério, a função gratificada de Diretor da Divisão de Administração, com Cr\$ 10.800,00 anuais, na função gratificada de Chefe de Serviço (S.A. — D.N.E.F.), com Cr\$ 9.600,00 anuais.

Art. 4.º Oportunamente será baixado pelo Presidente da República o Regimento do D.N.E.F.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.187 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Regulamento do Pessoal da Administração do Porto de Laguna

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 24-7-45).

RETIFICAÇÃO

No art. 55, VII, onde se lê: "... perturbação d aordem;",

Leta-se: "... perturbação da ordem interna;".

DECRETO N.º 19.269 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Regulamenta a readaptação dos incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A readaptação dos incapazes das Forças Armadas, prevista pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, obedecerá ao critério da incapacidade profissional genérica ou incapacidade geral de ganho, promovendo para o trabalho o aproveitamento máximo, real e prático da capacidade resultante.

Art. 2.º A avaliação da incapacidade profissional genérica far-se-á, em princípio, mediante comparação entre a profissão anterior e similares, que possam ser indicadas para o aproveitamento do militar considerado fisicamente incapaz.

Art. 3.º Profissão anterior, para os fins do presente Decreto, é aquela que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, tenha sido exercida pelo militar, para conquista dos meios de vida e de subsistência, e que lhe define a posição profissional e social, tendo em vista as

condições de habilitação e formação educacional.

§ 1.º No caso de militar, que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, era servidor público ou empregado de entidades paraestatais, será preferentemente considerada como profissão anterior aquela que corresponder à carreira ou série funcional em que estava integrado o servidor ou empregado.

§ 2.º Procurar-se-á evitar que, como profissão anterior, seja considerada qualquer ocupação transitória, ocasional, supletiva ou acessória, bem como a que tiver sido abandonada por prazo que justifique ter como definitivamente perdidas a formação técnica e a experiência prática anteriores.

Art. 4.º Quando o militar, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas, tiver exercido simultaneamente várias profissões, adotar-se-á como profissão anterior aquela que do ponto de vista econômico-social tenha significação principal para o interessado,

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, poderá, entretanto, ser escolhida profissão dentre as anteriormente exercidas, que não seja a de nível alto, nem a mais qualificada.

Art. 5.º A escolha da profissão anterior deverá ser feita de maneira a não prejudicar, desde o início, o procedimento de readaptação, evitando-se acentuados desnivelamentos econômicos e sociais, e desqualificações profissionais.

Art. 6.º Profissões similares, para os efeitos do presente Decreto, são aquelas que se baseiam na mesma formação educacional, teórica e prática, cujo exercício seja permutável, sem exigir acentuados rebaixamentos econômicos e sociais dos interessados, modificações do seu estado físico, ou reeducação profissional.

Art. 7.º Poderão ser consideradas como indicáveis, para fins de readaptação, mediante expresso consentimento do interessado, as profissões que exigirem:

a) nova formação profissional, que se revista de caráter diverso da profissão anterior;

b) esforço físico ou intelectual, e capacidade de iniciativa, superiores ao que possa ser normalmente exigido do interessado;

c) grandes intervenções cirúrgicas ou grandes trabalhos protéticos.

Parágrafo único. Recorrer-se-á às profissões enquadradas neste artigo apenas quando ficar suficientemente comprovada a impossibilidade de readaptar o interessado por processos menos radicais.

Art. 8.º Não serão consideradas para fins de readaptação as profissões:

a) que só puderem ser exercidas em caráter independente, como atividade privada, estabelecendo-se o interessado por conta própria;

b) que não estiverem sob regime de previdência social;

c) que exigirem mudança radical do ambiente social em que vivia o interessado;

d) que, para o seu exercício lucrativo, obrigarem a regime físico penoso, violento, ou que de qualquer forma, possa constituir risco de vida ou de saúde para o próprio interessado, ou para outrem.

Art. 9.º Poderá ser aceita para readaptação qualquer profissão indi-

cada pelo interessado, desde que fique devidamente verificada pela Comissão ser compatível com o seu estado físico, formação educacional e habilitação profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo o interessado deverá comprovar que tenha assegurada uma colocação lucrativa.

Art. 10. A readaptação far-se-á na gradação seguinte:

a) mediante retreinamento na profissão anteriormente exercida pelo interessado;

b) reorientação de uma profissão anterior para outra similar, que lhe for mais aproximada no mesmo grupo profissional;

c) reeducação de uma profissão anterior para outra indicável, embora não similar, comportando certa flexibilidade quanto ao maior ou menor grau de reaprendizagem necessária e do nível econômico-social;

d) protetização nos casos de graves lesões físicas ou de impotência funcional para o trabalho.

Art. 11. Os processos de avaliação da incapacidade e de subsequente readaptação compreenderão quatro fases, a saber:

1 — o exame médico pericial — no qual serão apreciadas as condições de sanidade e capacidade física, a natureza e a extensão das lesões, as enfermidades ou os distúrbios funcionais, as indicações e as contra-indicações, gerais e específicas, para o trabalho;

2 — o exame do caso social — no qual serão estudadas as condições básicas relativas aos fatores econômico-sociais;

3 — o exame do caso educacional — no qual serão verificados o nível mental e as condições de formação educacional;

4 — o exame do caso administrativo — no qual serão estudadas as possibilidades do aproveitamento imediato do interessado em ocupação lucrativa.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os processos de avaliação de incapacidade e de readaptação serão instruídos ainda em uma quinta fase, na qual se procederá ao exame psicológico bem como a quaisquer outras pesquisas consideradas necessárias à completa elucidação do caso.

Art. 12. Terão preferência no andamento, os processos relativos à reforma de militares definitivamente incapacitados para o serviço ativo nas Forças Armadas, e, dentre estes, os relativos à Força Expedicionária Brasileira.

Art. 13. Os processos, a que alude o artigo anterior, serão remetidos pelos Ministérios Militares, com urgência, à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), acompanhados dos documentos e elementos a que se refere o § 2.º do art. 8.º do Decreto-lei número 7.270, de 25-1-45, devendo os militares reformados ser apresentados à mesma Comissão.

Art. 14. A C.R.I.F.A., após tomar conhecimento de cada caso, baixará o processo à Seção Técnica, para instrução e determinará, quando necessário, a adição do militar ao Centro de Readaptação.

Art. 15. A Seção Técnica promoverá a avaliação da incapacidade, pro-

vista no art. 12, sugerindo a realização de perícias complementares e pedidos de esclarecimentos aos Ministérios Militares de origem, e fazendo subir o processo, devidamente instruído, à deliberação da Comissão.

Art. 16. A Comissão determinará as providências cabíveis em cada caso, fixará o programa de trabalhos e sua duração provável, segundo as conveniências técnicas, promovendo para isso os necessários entendimentos com as instituições que vierem a ter atuação no procedimento de readaptação, inclusive no que disser respeito à indenização de despesas.

Art. 17. Para assegurar a necessária unidade técnica, a Comissão promoverá ainda a cooperação dessas instituições entre si, quando várias delas forem chamadas a atuar no mesmo caso.

Art. 18. Os incapazes das Forças Armadas, para o procedimento de sua readaptação, terão preferência sobre quaisquer outros, nas instituições dos Governos Federal, Estadual, Municipal, da Prefeitura do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 19. A C.R.I.F.A. exercerá supervisão sobre a evolução do procedimento técnico de readaptação e para isso pedirá às instituições, públicas ou privadas, que atuarem em cada caso, relatórios periódicos minuciosos, bem assim as informações complementares que julgar necessárias.

Art. 20. As instituições, públicas ou privadas, que colaborarem no procedimento da readaptação dos incapazes das Forças Armadas, deverão proporcionar todas as facilidades às visitas periódicas da C.R.I.F.A. e do seu pessoal técnico, sem prejuízo dos respectivos regimes disciplinares e de trabalho.

Art. 21. O militar reformado, pôsto à disposição da C.R.I.F.A., ficará sob a orientação desta, que estabelecerá o regime disciplinar a ser observado no Centro de Readaptação, fiscalizará o seu comparecimento aos trabalhos técnicos que forem programados em cada caso.

Art. 22. Depois de ultimado o procedimento de readaptação, a Seção Técnica preparará relatório circunstanciado sobre o caso e fará subir o processo à Comissão, para os fins previstos no artigo seguinte.

Art. 23. A vista dos relatórios, a Comissão emitirá parecer final e proporá, às autoridades previstas no artigo 20 do Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, as providências cabíveis em cada caso, para aproveitamento do militar reformado em trabalho lucrativo, ou ainda as providências constantes no mesmo diploma legal, quando não tiver sido possível a readaptação.

Art. 24. Acompanhando cada caso até sua ultimate, a Seção Administrativa da C.R.I.F.A. verificará se foram tomadas as providências sugeridas ou quaisquer outras que amparem convenientemente os readaptados, e a Seção Técnica investigará se o procedimento de readaptação produziu os resultados desejados.

Parágrafo único. Se qualquer das seções aludidas chegar a conclusão negativa, proporá à C.R.I.F.A. revisão do processo, para que seja renovado o procedimento de readaptação, ou declarada a incapacidade definitiva.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolônio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.370 — DE 25 DE JULHO DE 1945

Cria a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância anual de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzados), correrá no período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.777, de 25 de julho de 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

Número de funções	Séries funcionais	Referências
2	Auxiliar de Escritório	X
2		IX
2		VIII
6		
1	Armazenista	XIII
1		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945:

Balbino de Sousa Mascarenhas para integrar a comissão, nomeada por decreto de 18 de maio de 1945, incumbida de elaborar o Regulamento do aludido decreto-lei.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Ari Coelho da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe K da carreira de Químico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 6.951, de 11 de outubro de 1944.

Hildson Rodrigues de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antônio Gonçalves de Oliveira.

Oséias Resende Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 5.000, de 27 de novembro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Lúcia Vieira de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude de exoneração de Neusa de Barros Travassos.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olavo Prates, do cargo de Professor, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do aludido Ministério, vago em virtude da demissão de Léo Ramos Murinho.

EXONERAR:

Aluísio Licínio de Miranda Barbosa do cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, em virtude de ter sido admitido como extranumerário.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º SC. 14.334-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 18 de abril de 1945 que nomeou Gregolino Correia Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanen-

te do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 5.000, de 27 de novembro de 1942.

DEMITIR:

De acordo com o art. 233, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º SC. 5.339-45, do Departamento de Administração:

Ernesto Carneiro Santiago Júnior do cargo da classe K da carreira de Zootecnista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Mariano Augusto de Figueiredo da função, em comissão, de Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934:

Rui Buarque Nazaré, ocupante do cargo de Procurador, padrão K, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para exercer a função, em comissão, de Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Mariano Augusto de Figueiredo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Carpenter Meier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Alencastro Castilho Barroso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Alvaro Moreira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Ari Coelho da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Antônio Pena para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Antônio Maria dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Antônio Dezemone para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Berilo Rodrigues Pontes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Bruno Martinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Célio Ferreira de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Cristiano Henrique da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Joaquim Gomide.

Dalva Ribeiro Bustamante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Edgar Penha de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Francisco Hortêncio Gomide.

Edison Ferreira de Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Evaldo Bustamante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Everardo de França Batista para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Florianos Soares da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos,

do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Geraldo Vieira Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Glaucio Hermano Monteiro Freire para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Hélio Nobrega para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Hostilis Vasco Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Hugo Brandão de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Isa Aurca da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

João Batista de Araújo Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Jonatas Vouzela Mota para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

José Geraldo Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

José Barra Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Moacir Fraga.

José Baylon Gomide para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

José Jorge de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Jorge Rodrigues Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Jorge Franco Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Paulo de Oliveira.

Jorge Ramade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Laerte do Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Léia Pereira de Magalhães Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Milton Mendes Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Nestor Pataro Moreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Niclus Mariath Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Paulo José Barbosa.

Olga de Oliveira Junho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Oswaldo Milhiano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Oswaldo Lucas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Oswaldo de Sales Tibúrcio para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Paulo Mariano de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de

Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Pedro Muniz dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Pedro de Almeida Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Roberto Cristovam para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Roberto Veiga de Menezes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Sebastião Siqueira Pessoa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Silvio Pivato de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Manuel Raimundo da Silva.

Vicente de Paulo Seixas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466 de 3 de maio de 1944.

Valor José Prudente de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

Valmir Sodré de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Assuero Paixão Vieira.

Wilson Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, A FIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938,

A Adolpho Benda, natural da Áustria, nascido a 14 de junho de 1892,

filho de Adolpho Benda e de Antônia Benda, residente no Estado de São Paulo.

A Anís Chibel Nacif, natural do Líbano, nascido a 7 de fevereiro de 1893, filho de Chibel Nacif Chaker e de Chams Lahoud Jalkh Nacif Chaker, residente no Estado de São Paulo.

A Berthe Eugénie Gosse, natural da França, nascida a 31 de julho de 1885, filha de Etienne Adrien Gosse e de Blanche Pauline Trollé, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Bodo Ludwig Leopold Sonntag, natural da Alemanha, nascido a 6 de agosto de 1898, filho de Julius Edward Leopold Sonntag e de Flora Isabella Sonntag, residente no Estado de Pernambuco.

A Enrique Lieberknecht, natural da Argentina, nascido a 23 de junho de 1910, filho de Augusto Lieberknecht e de Rebecca Schaplender, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Emilie Jean El-Zih, natural do Egito, nascido a 19 de maio de 1910, filho de Paulo Jean El-Zih e de Regina Jean El-Zih, residente no Distrito Federal.

A Guendalina Kieffer, natural da Itália, nascida a 24 de fevereiro de 1886, filha de Pio Marinangeli e de Adele Cuccioli, residente no Estado de São Paulo.

A Janette Nicolaewsky, natural da Rússia, nascida a 13 de janeiro de 1904, filha de Keiul Stechman e de Clara Stechman, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Josefa Inosencia Monaco Lopes, natural da Argentina, nascida a 19 de dezembro de 1902, filha de Lorenzo Monaco e de Catalina De Lorenzo, residente no Distrito Federal.

A Michel Dib Chacur, natural do Líbano, nascido a 18 de junho de 1916, filho de Dib Chacur e de Malaké Chacur, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Theodocio Miguel Atherino, natural da Itália, nascido a 16 de março de 1921, filho de Miguel Atherino e de Maria Mandall Atherino, residente no Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos do § 2.º do art. 23 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938:

Teodoro de Magalhães, para desempenhar a função de Cônsul Honorário do Consulado Honorário em Iquitos, criado pelo Decreto n.º 19.054, de 2 de julho do corrente ano.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Henrique Rodrigues Vale, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada nos Estados Unidos da América para a Embaixada na Grã Bretanha, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel Bento Casado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada no Uruguai, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel Augusto da Silveira Mesquita, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado no Porto, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

O Embaixador Ciro de Freitas Vale, para Representante do Brasil na Comissão Preparatória da Organização Internacional das Nações Unidas, a reunir-se em Londres, em agosto do corrente ano.

Henrique Rodrigues Vale, ocupante do cargo da classe J da carreira de

Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Terceiro Secretário na Embaixada na Grã Bretanha.

De acordo com o art. 16 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938:

Manuel Bento Casado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada no Uruguai.

De acordo com o parágrafo único do art. 21 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938.

Manuel Augusto da Silveira Mesquita, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado no Porto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

N.º 1.331 — 30-6-45 — O M. E. S. solicita autorização para a aquisição de dois automóveis novos, do tipo "Sedan-ambulância" de 4 portas, para os trabalhos do S. B. M., sem observância da instrução n.º 4 da Portaria n.º 1.097 do D. A. S. P. na parte que estabelece: "os automóveis terão de tipo "Sedan" de 2 portas.

O D. A. S. P. opina favoravelmente à autorização, caso não seja encontrado o tipo "Sedan" de 2 portas sendo que todas as demais características deverão obedecer ao que determina a referida instrução n.º 4.

Com referência à licença excepcional em quota de gasolina indispensáveis à movimentação dos autos em questão, o D. A. S. P. é de parecer que sejam elas solicitadas ao órgão competente.

Despacho: Aprovado. Em 30 de junho de 1945. — G. VARGAS.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N.º 346

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a que há, em virtude de eliminação por infreqüência, diversas vagas nas diferentes turmas do Curso Básico de Desenho; atendendo a que o equipamento adquirido para o referido Curso não está sendo usado na sua plena capacidade; atendendo a que existe no serviço público carência e procura de desenhistas especializados em desenho técnico; atendendo a que diversos diretores e chefes de serviço solicitaram à Divisão de Aperfeiçoamento matrícula, *ex-officio*, de servidores que ou são desenhistas ou fazem as vezes de desenhistas; e usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Decreto n.º 9.294, de 27 de abril de 1942 resolve,

1. Ficam os Cursos de Administração autorizados a admitir, na categoria de alunos visitantes especiais, com acesso às aulas e direito ao material didático fornecido gratuitamente aos alunos regulares, os servidores cuja matrícula haja sido solici-

tada oficialmente pelos respectivos chefes até 30 de junho último.

2. Tais alunos visitantes receberão dos professores a mesma assistência e orientação a que têm direito os alunos já matriculados.

3. Dentro de 30 a 45 dias, a partir da época em que passarem a frequentar as aulas, os alunos visitantes serão submetidos a provas sobre as matérias da parte já ministrada do programa do Curso.

4. A juízo do Diretor dos Cursos de Administração e ouvido o coordenador do Curso Básico de Desenho, os alunos assíduos, que lograrem habilitação nessas provas, serão matriculados e equiparados, para todos os efeitos, aos demais alunos.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção

PORTARIA N.º 358

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes.

COLETOR — M.F. — 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 358, de 25 de julho de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Poderão inscrever-se, apenas, candidatos do sexo masculino.

3. Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — O candidato deverá apresentar, no ato da inscri-

ção, prova de quitação com o serviço militar.

5. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

6. Provas de Seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de Sanidade e Capacidade Física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) Prova escrita de Legislação Tributária e de Fazenda e de Prática de Serviço, que compreenderá:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Legislação Tributária e de Fazenda:

1. Imposto e Taxa. Imposto proporcional e progressivo. Imposto diretos e indiretos. Competência de tributação, incidência e arrecadação.

2. Imposto de consumo. Sua natureza. Legislação atual. Incidência, imposto *ad valorem*, imposto por verba, selagem direta e por guia. Isenção de imposto. Patentes de registro. Cadastro e arrecadação.

3. Imposto do selo. Incidência. Pagamento por verba e por estampilha. Verba bancária. Prazo da circulação das estampilhas. Aplicação, inutilização e revalidação de estampilhas.

4. Impostos sobre operações a termo. Arrecadação. Selo de imigração; características; incidência.

5. Imposto de renda; incidência, lançamento, notificação para pagamento e arrecadação.

6. Imposto sobre vales para brindes. Registro. Arrecadação. Taxa de educação e saúde. Livros, atos, papéis e documentos tributados.

7. Imposto sobre vendas mercantis. Controle e arrecadação. Taxa de caça e pesca, de produção do açúcar e de previdência social. Incidência, finalidade e arrecadação.

8. Fiscalização da garimpagem e do comércio de pedras preciosas. Selo penitenciário. Incidência e arrecadação.

9. Dívida Ativa da União. Arrecadação. Devedores remissos e meios de coagi-los ao pagamento.

10. *Colis Postaux*; conceito; arrecadação.

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Prática de Serviço:

1. Organização de protocolo e registro de documentos.

2. Organização de cadastro.

3. Distribuição de papéis no expediente interno da Coletoria.

4. Demonstração da marcha processual de arrecadação de qualquer tributo.

5. Notificações. Autos. Representações. Denúncias. Termos. Informação de processos.

6. Intimação. Defesa. Preparo de processo. Julgamento em primeira instância. Recursos. Prazos. Julgamento em segunda instância. Recursos para o Ministro da Fazenda. Equidade.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I — Legislação Tributária e de Fazenda, até 70 pontos

II — Prática de Serviço, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) Prova escrita de Contabilidade e Matemática, que compreenderá:

I — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Contabilidade;

1. Livros de escrituração das Coletorias; requisitos essenciais.

2. Receita e despesa. Comprovantes. Orçamento da União. Classificação de receita. Verbas e rubricas orçamentárias.

3. Ano financeiro. Exercício financeiro. Período adicional. Balanços mensais e balanços definitivos.

4. Suprimento de estampilhas e numerários. Depósitos e cauções: modalidades e levantamento.

5. Recolhimento de saldos. Formalidades. Movimento de fundos.

6. Partidas simples e partidas dobradas. Escrituração. Partidas de Caixa. Correção de enganos em lançamentos.

7. Livros de escrituração: obrigatórios e facultativos, principais e auxiliares, analíticos e sintéticos, cronológicos e sistemáticos. Requisitos indispensáveis aos livros obrigatórios.

8. Noções sobre abertura de escritas de firmas individuais e sociedades. Lançamentos de operações correntes no comércio.

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, áreas, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Divisão proporcional e suas aplicações.

7. Câmbio direto.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I — Questões de Contabilidade, até 60 pontos.

II — Questões de Matemática, até 40 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Prova de habilitação — A prova de habilitação será escrita de conhecimentos Gerais, e compreenderá:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Noções de Direito:

Organização da Administração Pública Federal. Atribuições dos Conselhos Técnicos, das Diretorias e Divisões do Ministério da Fazenda e das Delegacias Fiscais. Divisão de Orçamento do D.A.S.P. Coletoria Geral da República. Organização e atribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda. Organização e atribuições do Tribunal de Contas. Departamento Federal de Compras. Divisão do Imposto de Renda. Repartições arrecadadoras. Recebedorias e Coletorias Federais. Alfândegas. Mesas de Rendias Alfandegadas e não Alfandegadas. Contrabando. Riscificação de loterias e bancária. Direitos e deveres do funcionário público. Atribuições e deveres do coletor. Responsabilidade penal, civil e administrativa do funcionário público. Processo administrativo.

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Noções de Estatística*:

1. Distribuição de frequência — agrupamento de valores em classes; valores limítrofes das classes. Intervalo de classe. Ponto médio.

2. Gráfico simples em curvas, barras e setores.

3. Média aritmética — conceito e uso. Cálculo da média de valores grupados, pelo processo rápido.

4. Números índices.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I Noções de Direito, até 60 pontos.

II — Noções de Estatística, até 40 pontos.

8. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Legislação Tributária e de Fazenda e Prática de Serviço...	3
Contabilidade e Matemática....	2
Noções de Direito e de Estatística	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Legislação Tributária e de Fazenda e de Prática de Serviço; e

b) melhor resultado na prova de Contabilidade e Matemática.

9. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 4.279-45 — *Carlinda Garcia Ferreira*, tendo sido habilitada na P. H. 642, em 4.º lugar, para a função de Assistente de Ensino (Geografia e História do Brasil), referência XV, da Escola Técnica Nacional — M. E. S. — solicita o seu aproveitamento em outro estabelecimento de ensino do mesmo Ministério.

2. Pelo Decreto n.º 17.410, de 22 de dezembro de 1944, foi suprimida a S. F. de Assistente de Ensino da T. N. M. da Divisão do Ensino Industrial, referente à E. T. N. e criada E. F. de Professor do Ensino Industrial, correspondendo a diversas especialidades e disciplinas.

3. De acordo com a informação prestada pelo Diretor da D. E. I., aquela Divisão já se ocupou da admissão dos candidatos classificados em 2.º e 3.º na referida prova de habilitação, não o tendo feito em relação ao 1.º colocado em virtude de o mesmo se encontrar convocado para o serviço ativo do Exército.

4. Examinando o assunto, esta Divisão, tendo em vista ser o nível da prova em que se habilitou a requerente, igual ao exigido para o ingresso na S. F. de Assistente de Seleção deste Departamento, é de parecer que a petiçãoária, caso queira, poderá ser

admitida nesta última série funcional, na referência XV.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: — Aprovado. — Em 25 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 11.787-45 — *Lino Gomes Figueiredo Filho* e *Benedito Nunes do Patrocínio*, Carteiros, classe "E", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam transferência para igual classe da carreira de Postalista do mesmo Quadro — Parte Permanente.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que as transferências em causa deverão condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Postalista (C. 127), publicadas no *Diário Oficial* de 14-5-43.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: — Aprovado. — Em 25 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 6.324-45 — Refere-se o presente processo às provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento, pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, Ministério da Fazenda, em São Luís, Maranhão, para admissão de extranumerário-mensalista — *Desenhista VII* e *Topógrafo XIII*.

Esta Divisão informa após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que remeteu e corrigiu as provas.

Pôsto isso, propõe sejam homologados os resultados que habilitam, dentre os 4 inscritos em *Desenhista* e os 5 em *Topógrafo*, os candidatos:

DESENHISTA VII

Nome — *José Ribamar Ferreira* — Média, 91,3.

TOPÓGRAFO XIII

Nome — *Aliton Gonçalves Pinheiro* — Média 68,3.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Despacho: Homologado — Em 24-7-1945 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C — 105

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Norte onde não logrou habilitação qualquer dos candidatos que se submeteram às provas na Capital desse Estado.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945 — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Homologado.

Em 24-7-45 — *Luiz Simões Lopes* — Presidente.

Processo — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C — 148

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, onde foram habilitados 21 dos 190 candidatos inscritos.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945 — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta — Encaminho ao Sr. Diretor.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Homologado.

Em 24-7-45 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Sanitarista do Ministério da Educação e Saúde.

C. 167

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foram habilitados 10 dos 11 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro* — Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Homologado

Em 24 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Saúde dos Portos do Ministério da Educação e Saúde (em vaga lotada na Inspeção de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte) Armazenista IX.

P. H. .076

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 9 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro* — Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta Encaminho ao Sr. Presidente

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Homologado

Em 24 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista lotado no Estado do Paraná, do Serviço Público Federal — Armazenista VII.

P. H. 1.240

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que

foram habilitados 2 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro* — Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta Encaminho ao Sr. Presidente

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

Homologado

Em 24 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

P. H. 1.283

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro* — Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta Encaminho ao Sr. Presidente

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945 — *Carlindo Huguency* — Substituto do Diretor

Homologado

Em 24 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estatístico.

P. H. 1.284

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 27-7-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista lotado em Santos, do Laboratório Nacional de Análise, do Ministério da Fazenda. — Técnico de Laboratório XV.

P. H. 1.319

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 4 candidatos inscritos proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 27-7-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV.

P. H. 1.364

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 5 dos 24 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 27-7-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda. — Operador X.

P. H. 1.436

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 14 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 27-7-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de raios X, referência XI.

P. H. 1.468

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado.

Em 27-7-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 23 do corrente:

Auxiliar de Escritório. P. H. — 1.529. — As páginas n.º 12.509, fim da 1.ª coluna, intercale-se, como última linha:

5. Sintaxe regular de concordância.

Na 2.ª coluna, onde se lê:

3. Noto Final.

Leia-se:

7. Nota Final.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão, edição de 23 de ju-

Onde se lê:

4. Observações Gerais.

Leia-se:

8. Observações Gerais.

Tecnologista. P. H. — 1.532. Na instrução 5.

Onde se lê:

...pacapidade física...

Leia-se:

...capacidade física...

Cartógrafo. P. H. — 1.533, na instrução 6, fim da Parte I.

Onde se lê:

Retificação da circunstância.

Leia-se:

Retificação da circunferência do de 1945.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO N.º 212, DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre a elaboração e publicação do "Anuário Estatístico do Brasil".

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — A Secretaria Geral do Instituto iniciará, imediatamente, para que seja editado ainda este ano, a elaboração do número VI do "Anuário Estatístico do Brasil", o qual deverá referir-se ao período de 1941 a 1945.

Art. 2.º — Fica a Secretaria Geral autorizada a estabelecer, atendidas as sugestões de experiência e os critérios técnicos já fixados, um novo plano para o "Anuário", visando reduzir a respectiva matéria, com o objetivo de assegurar, principalmente, a pronta divulgação dos dados disponíveis, como elementos de informações imediatas aos interessados.

Parágrafo único — Para os efeitos previstos no presente artigo, é alviada, como providência recomendável a eliminação de discriminações excessivamente pormenorizadas, no volume do "Anuário" propriamente dito, no os registros numéricos podem ser apresentados como dados preliminares, ou baseados em estimativa, cingindo-se a divulgação, nessa hipótese, apenas aos grandes totais.

Art. 3.º — Adotar o critério sugerido no parágrafo único do artigo anterior, os volumes referentes, para cada edição do "Anuário", às "Situações" constantes do esquema geral de ordenação dos assuntos da estatística brasileira, deixarão de constituir simples "separatas" da publicação principal, devendo ter o seu plano convenientemente alargado, para a inclusão da matéria pormenorizada que fôr da mesma excluída.

Parágrafo único — No preparo dos volumes de que cogita este artigo, cuja matéria deve resultar de inquéritos inteiramente concluídos, prevalecerá o critério da apresentação de dados de-

finitivos, mesmo com relativo sacrifício do cunho de atualidade, de modo a proporcionar a técnicos e estudiosos, para fins de análise interpretativa sobre cada aspecto da vida brasileira (o físico, o demográfico, o econômico, o cultural e o administrativo e político), séries estatísticas regulares e convenientemente particularizadas em relação a cada assunto.

Art. 4.º — A Secretaria Geral do Instituto examinará a possibilidade de completar o plano de divulgação, no estrangeiro, dos resultados da estatística geral brasileira, mediante a apresentação também em inglês e espanhol dos cabeçalhos e demais indicações constantes das tabelas que integram o plano do "Anuário Estatístico do Brasil".

RESOLUÇÃO N.º 213, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Manifesta o aprêço do Conselho à atuação da Liga Esperantista Brasileira e formula votos sobre o Décimo Congresso Brasileiro de Esperanto.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Estatística exprime o seu aprêço pela fecunda atividade da Liga Esperantista Brasileira, formulando os mais calorosos votos no sentido de que o Décimo Congresso Brasileiro de Esperanto, promovido por iniciativa da Liga, alcance os altos e nobres objetivos que determinaram sua convocação.

Art. 2.º — Fica igualmente consignado, de modo particular, um voto para que, dentro do mais breve prazo, se efetive a adesão oficial do Brasil ao acordo internacional relativo ao ensino obrigatório do Esperanto nas Escolas, mediante a adoção de medidas que incorporem o idioma neutro auxiliar ao *curriculum* dos ensinos Primários Fundamentais, Secundário, Magisterial e Profissional Médio.

Art. 3.º — A Presidência do Instituto dará conhecimento da presente Resolução à Liga Esperantista Brasileira e à Comissão Organizadora do Congresso, transmitindo-lhes, em nome do Conselho, os votos ora formulados sob a inspiração do generoso pensamento de solidariedade humana que anima o movimento esperantista mundial.

RESOLUÇÃO N.º 214, DE 5 DE ABRIL DE 1945

Adia a realização do Curso de Aperfeiçoamento e dá outras providências.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — Não será realizado este ano o "Curso de Aperfeiçoamento" criado pela Resolução n.º 67, desta Junta.

Art. 2.º — Fica o Presidente do I. B. G. E. autorizado a instituir, na Secretaria Geral da entidade, uma

Bolsa Especial, pelo prazo de seis meses, para os funcionários regionais que mais se distinguirem no Curso Bulhões Carvalho.

Parágrafo único — Os beneficiários da Bolsa de Estudos servirão, durante aquele prazo, junto ao Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento, colaborando diretamente com o Professor Giorgio Mortara, nos trabalhos sob sua orientação.

Art. 3.º — As Unidades Federais que não tiverem designado funcionários para tomar parte no Curso Bulhões Carvalho, poderão indicar, por solicitação do Presidente do Instituto, tendo em vista os recursos disponíveis e a adequada qualificação dos candidatos à Bolsa a ser instituída, desde que apresentem estes um nível de conhecimentos, demonstrados em exame de títulos ou de provas, correspondente à matéria lecionada no mesmo Curso.

Art. 4.º — Designado pelo respectivo Diretor, poderá também ser admitido, dentro dos recursos disponíveis, um funcionário de cada um dos serviços centrais ou filiados ao Instituto e com sede no Distrito Federal.

Parágrafo único — A Bolsa prevista nesta Resolução constará de um auxílio à razão da diária de quarenta e quinze cruzeiros, respectivamente, para os estagiários não residentes ou residentes no Rio de Janeiro (equiparando-se o do Estado do Rio aos da Capital Federal).

Art. 5.º — Aos beneficiários da Bolsa semestral de que trata o artigo 2.º, atribuirá a Secretaria Geral do Instituto a diária corrida de quarenta cruzeiros, a contar da data em que começarem a trabalhar.

Art. 6.º — Os estagiários trabalharão em regime de tempo integral, com o horário que a direção do Gabinete Técnico fixar.

Parágrafo único — os dias de não comparecimento só darão direito à diária em caso de moléstia provada, descontando-se os dias feriados intercalados entre faltas não justificadas.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento da Secretaria Geral do Instituto, no corrente exercício.

RESOLUÇÃO N.º 215, DE 17 DE MAIO DE 1945

Concede a filiação da Seção de Estatística do Instituto do Açúcar e do Alcool ao Instituto.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — É concedida a filiação da Seção de Estatística do Instituto do Açúcar e do Alcool ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do que dispõe o art. 6.º da Resolução n.º 226, da Assembleia Geral deste Conselho.

Art. 2.º — A lavratura do termo respectivo, na conformidade do art. 7.º, da mesma Resolução, terá lugar no prazo de trinta dias, a contar da comunicação a ser feita a esse respeito ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

RESOLUÇÃO N.º 216, DE 7 DE JUNHO DE 1945

Ratifica instruções da Secretaria Geral do Instituto para a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal e dá outras providências.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — Ficam expressamente ratificadas as instruções baixadas pela Secretaria Geral, sob prévia aprovação desta Junta, na Circular IG/7, de 27 de abril do ano em curso, para regular as relações entre os órgãos centrais de estatística federais e regionais e as Inspetorias de Estatística Municipal criadas, na forma dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pela Resolução n.º 191.

Art. 2.º — Ficam as referidas instruções anexadas à presente Resolução, devendo conformar-se sua aplicação, porém, ao disposto nos artigos seguintes, pelos quais são expressamente ressalvados os princípios invocados pela Junta Regional do Amazonas e é, ao mesmo tempo, assegurada a execução das Campanhas Nacionais.

Art. 3.º — Fica declarada praticamente perempta, por haverem desaparecido os motivos que a originaram, a autorização concedida por lei ao Secretário Geral do Instituto para intervir nos órgãos regionais com o objetivo de assegurar a execução dos trabalhos necessários à mobilização militar e econômica do país.

Art. 4.º — A ação direta da Secretaria Geral do Instituto ou dos órgãos centrais federais de estatística, quando ocorrente em virtude de representação expressa da Junta Regional ou de abstenção do diretor do D. E. E. quanto ao exercício da Presidência da C. R. E. M., limitar-se-á à crítica dos formulários — que compete originariamente ao D. E. E., não interferindo, de forma alguma, nem na economia nem nas atividades desta repartição.

§ 1.º — A abstenção prevista neste artigo só se considerará efetivada, depois de expressa comunicação, por escrito, ao Inspetor Regional. Na hipótese, porém, do Diretor do D. E. E. deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da C. R. E. M., ou de convocá-la durante quinze dias, sem qualquer comunicação à Inspetoria Regional ou à Secretaria Geral do Instituto, valerá o fato, para os devidos efeitos, como deliberado afastamento dos trabalhos do aludido órgão, interrompendo-se, temporariamente a subordinação técnica da I. R. ao D. E. E.

§ 2.º — Se parecer possível ou conveniente alguma ocasional colaboração do Departamento, durante o período de afastamento do seu diretor dos trabalhos da C. R. E. M. esta colaboração se solicitará por meio de ofício. Enquanto permanecer esse regime de emergência, também mediante correspondência será encaminhado ao D. E. E. qualquer expediente que lhe for destinado.

§ 3.º — As Inspetorias Regionais atenderão, na medida do possível, a qualquer solicitação escrita do D. E. E., relativa a esclarecimentos sobre os dados fornecidos ou qualquer outra forma de cooperação em benefício dos seus objetivos.

Art. 5.º — Desaparecidos os motivos que determinarem a abstenção dos órgãos regionais, a autoridade de que houver partido a deliberação suscitada (o Presidente da J. E. R. ou o Diretor do D. E. E.) comunicará o fato à Secretaria Geral. Instruções, serão dadas imediatamente ao Inspetor Regional para que reintegre a I. R. na subordinação técnica ao D. E. E. reassumindo o seu Diretor a presidência da C. R. E. M.

§ 1.º — Durante o período em que a direção técnica da coletoria municipal não estiver sendo exercida pelo Diretor do D. E. E., ou não esteja tal órgão colaborando de qualquer forma nos trabalhos das Campanhas Nacionais, os resultados destas, todavia, continuarão, em igualdade de condições, à disposição da União e do Estado.

§ 2.º — Para esse fim, os cadernos das Campanhas Nacionais continuarão a ser enviados ao D. E. E., não participante do trabalho de crítica, fazendo-se tal remessa ao mesmo tempo e nas mesmas condições em que se fizer à Secretaria Geral.

§ 3.º — Mesmo enquanto o D. E. E. não estiver colaborando na Campanha Nacional, a I. R. continuará a providenciar sobre a colaboração devida aos trabalhos de coleta da Campanha Regional, atendendo às instruções respectivas.

Art. 6.º — Enquanto não puder a C. R. E. M., funcionar sob a presidência do Diretor do D. E. E., realizará seus trabalhos sob a presidência do Inspetor, tendo como vogais, o Assistente Técnico e o Secretário da Inspetoria Regional.

Art. 7.º — Obedecidos os princípios fundamentais consagrados na legislação do Instituto, e assegurado o atendimento das exigências que determinaram a assinatura dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, fica a Secretaria Geral autorizada a modificar as instruções baixadas na Circular IG-7. Essas modificações terão por objetivo tornar mais explícitos ou mais detalhados quaisquer dispositivos cuja interpretação, pelos Departamentos ou Inspetorias Regionais, não tenha correspondido satisfatoriamente ao seu exato sentido ou aos seus fins.

Parágrafo único — Enquanto não for comunicada a nova redação formulada na conformidade deste artigo continuarão a ser cumpridas, nos seus precisos termos, todas as instruções aprovadas para regular o funcionamento das Inspetorias, devendo ser transmitidas por via telegráfica ou postal, as instruções subsidiárias que devam prevalecer provisoriamente até que se resolvam de modo definitivo as dúvidas suscitadas.

RESOLUÇÃO N.º 217, DE 21 DE JUNHO DE 1945

Cria, no Serviço Econômico Financeiro da Secretaria Geral, a Seção do Selo de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a exposição de motivos do Serviço Econômico-Financeiro da Secretaria Geral do Diretor dessa Secretaria, demonstrando o acúmulo de funções

atribuídas à Seção Financeira daquele Serviço,

Resolve:

Art. 1.º — O Serviço Econômico-Financeiro (S. E. F.), da Secretaria Geral passará a constituir-se das seguintes seções:

Seção Financeira (S. F.).

Seção de Contabilidade (S. Ct.).

Seção do Selo de Estatística (S. S. E.).

Art. 2.º — Caberão à Seção do Selo de Estatística (S. S. E.) os encargos ora atribuídos às demais Seções do S. E. F., relativamente ao controle financeiro e contábil da arrecadação do selo de estatística.

Art. 3.º — Fica criada na Secretaria Geral mais uma função gratificada de Chefia, correspondente à S. S. E., devendo ser a mesma exercida conforme o disposto no parágrafo único do Art. 2.º da Resolução n.º 198, de 7 de novembro de 1944, desta Junta.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 218, DE 21 DE JUNHO DE 1945

Altera dispositivos das Resoluções ns. 29 e 38 da Assembleia Geral do Conselho.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — Os membros do Conselho Nacional de Estatística além da ajuda de custo que lhes é estabelecida na legislação do Instituto, receberão, pelo comparecimento às sessões da Assembleia Geral a título de indenização de despesas de representação, a importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Parágrafo único — A vantagem a que se refere o presente artigo será concedida igualmente ao delegado do Distrito Federal.

Art. 2.º — Aos professores do Curso de Informações será concedido um *pro-labore* na importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único — Os professores não residentes na Capital da República ou em Niterói receberão, além das passagens, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a título de indenização de despesas de estada.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente, feito o reforço que se tornar necessário para atender ao respectivo aumento.

RESOLUÇÃO N.º 219, DE 21 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a subordinação da Portaria da Secretaria Geral ao Serviço de Pessoal e Material.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Artigo único — Fica subordinada ao Serviço de Pessoal e Material a Portaria da Secretaria Geral do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 220, DE 21 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a criação do Laboratório Central de Estatística e dá outras providências.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º — O Presidente do Instituto determinará e encaminhará ainda este ano as providências preliminares à criação do "Laboratório Central de Estatística", previsto na Resolução número 96, da Assembleia Geral do Conselho.

Art. 2.º — Os estudos sobre o assunto deverão prever rigorosa seleção do pessoal técnico que for necessário.

§ 1.º — Constituirão o núcleo inicial do novo órgão a atual Seção de Estudos e Planos do Serviço de Organização e Documentação e os servidores especializados, formados pelo Serviço Nacional de Recenseamento, em seu Gabinete Técnico, sob a direção do Professor Giorgio Mortara.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo precedente, serão tomadas em consideração as provas de admissão prestadas pelos aludidos servidores, bem como os Cursos de Aperfeiçoamentos que houverem realizado, o tirocínio técnico que possuírem, e, ainda, o atestado de especialização profissional da chefia daquele Gabinete.

Art. 3.º — Para o trabalho técnico da atual Seção de Estudos e Planos do Serviço de Organização e Documentação poderão ser aproveitados, independentemente de provas especiais de aptidão ou seleção, servidores escolhidos entre os referidos no artigo precedente, desde que haja expressa anuência da direção do Serviço Nacional de Recenseamento, ouvido o chefe do seu Gabinete Técnico.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 19 DE JULHO DE 1945, SOB O PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO

Processos:

N.ºs 19-45 — 40-45 e 43-45 — Serafim Marques Casalinho, Joaquim Sanz Alberto e Benjamin Bornstein, pedem autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.ºs 574-44 e 20-45 — João Felipe Pereira e Manuel Granada Estêves, solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 341-45 — Margarida Cigaran Gonçalves pede autorização para transcrever, no Registro Geral de Imóveis, uma fração de campo situada no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

N.º 349-45 — César Drasche, estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para aumentar seu capital social. — Deferido.

N.º 56-45 — Alípio Najar pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.ºs 350-45 — 357-45 — 358-45 e 362-45 — Samuel Moisés Barclilon, Abdo Fadel Jarjura, Jorge Fadel Jarjura e Bechara Capssa & Matzenbacher solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixados em diligência.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

INSTRUÇÕES BAIXADAS EM 21 DE JULHO DE 1945

A Embaixada dos Estados Unidos, em nota ontem fornecida à imprensa, declarou que, a partir de 1 de agosto, a importação de gasolina para o Brasil vai ser aumentada, de sorte que se possam abastecer os carros particulares com trinta litros mensais e os carros dos médicos com trinta e oito litros semanais.

Adiantou mais que as negociações para esse fim resultaram dos estudos procedidos em conjunto no Rio e em Washington, havendo o nosso Embaixador junto ao Governo dos Estados Unidos feito as necessárias comunicações.

Efetivamente, como é do conhecimento público, o Conselho Nacional do Petróleo, vinha de há muito promovendo os entendimentos entre os dois Governos para um acréscimo de combustíveis para o Brasil, notadamente em óleo combustível e gasolina.

Felizmente, reconhecendo-se a procedência das nossas solicitações, cada vez mais veementes ante o imperativo de se salvar o precioso material que assim se entende o grande número de carros que entre nós se encontram paralisados cerca de três anos, a cota agora atribuída em gasolina vai permitir que sejam lançados à circulação tais veículos, descongestionando-se por essa forma o tráfego.

Bem sucedidos os nossos esforços, cumpre observar, entretanto, que, consoante o próprio texto dos telegramas recebidos do nosso Embaixador em Washington, a solução que se acaba de anunciar de acréscimo da cota ao nosso país não tem caráter definitivo e fica, ademais, sujeita a revisões que periodicamente serão feitas, visto que novas concessões em combustíveis podem sofrer flutuações, impostas pelas necessidades da guerra no Pacífico, que, neste momento, prossegue com exigências e intensidade crescentes.

Nessas condições, embora postos em marcha os carros de acordo com as instruções abaixo expedidas, o racionamento será mantido, de sorte a atender-se prontamente a qualquer eventualidade no tráfego.

Releva, também, ponderar que o afluxo maior de álcool como combustível nos motores de explosão será em proveito do racionamento em certas regiões do país, tornando possível atender-se melhor a certos setores de atividade, ao mesmo passo que permitirá o uso do álcool motor, em proporções de mistura de bom rendimento, de acordo ainda com a política federal em matéria de combustíveis.

As instruções ora baixadas são as seguintes:

1. O licenciamento dos caminhões e ônibus novos adquiridos por intermédio da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, independentemente de autorização prévia do Conselho, passando a ser feito normalmente pelos órgãos regionais incumbidos dessa matéria e nos locais constantes das autorizações de venda emitidas pela referida Carteira.

2. O licenciamento dos demais veículos automóveis de carga (de qualquer natureza) e de transportes coletivos independentemente de autorização prévia do Conselho, ficando as Comissões de Racionamento das unidades da Federação incumbidas da apreciação desse licenciamento, em função dos combustíveis líquidos de que dispõem e da utilidade do licenciamento pleiteado para o interesse coletivo. Quando houver conveniência, as Comissões de Racionamento Estaduais e dos Territórios poderão delegar essa competência às suas representações nos municípios.

3. A partir de 1 de agosto vindouro, será permitido, independente de audiência do Conselho, o licenciamento e a livre circulação em todo o território nacional dos automóveis particulares, com direito à cota mensal de 30 litros de gasolina para cada veículo. As Comissões de Racionamento das unidades da Federação terão a seu cargo todas as providências para a execução da presente autorização.

4. Para melhor atender aos transportes rodoviários utilizados no abastecimento das populações, fica suspensa a proibição de tráfego de veículos de carga em percurso superior a 150 km, desde que seja assegurado pelo órgão de racionamento local o respectivo suprimento de combustível.

5. Em face da medida de que trata o item 3, acima, fica dispensada, a partir de 1 de agosto vindouro, a expedição de novas fichas de licenças excepcionais de tráfego, devendo, entretanto, ser guardadas as que tenham sido até aqui concedidas, para a eventualidade de qualquer nova restrição de tráfego.

6. Aos Estados da Federação (até o presente, Distrito Federal, São Paulo, Minas e Espírito Santo) que se vão beneficiar também de álcool como combustível, agora posto à disposição deste órgão pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, medidas particulares serão expedidas, estabelecendo o critério de prioridade para os vários ramos de atividade, na distribuição de maiores cotas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 1945, Seção I, à pág. 12.608

— Na portaria n.º 43, onde se lê:

Portaria n.º 43, de 23-6-45.

Leia-se:

Portaria n.º 43, de 25-7-45.

Na mesma portaria, onde se lê:

.....de 23 deste acordo com o art. 1.º

Leia-se:

.....de 23 deste mês, o Sr. presidente admitiu de acordo com o art. 1.º

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1945

Requerimentos despachados:

Mário Freire Feraz — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto. — Deferido. Ref. 3.854-45.

Jorge Jerônimo de Melo — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.784-45.

Virgílio Panzetti — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.852-45.

Luís Correia de Lara — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.840-45.

Santo Martinez — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.855-45.

José Salustiano de Oliveira — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.753-45.

José Jorge — Idem, idem, bem como licença nos seguintes tipos de aeronaves: CAP-4 e HL-1. — Deferido de acordo com o parecer. Referência 1.856-45.

Mário Dorneles — Idem, idem, bem como licença em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.256-45.

Nilo Woffenbuttel — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.259-45.

Romeu Mendonça de Azevedo — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.837-45.

Alvaro Ferreira Frias — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.840-45.

Lourenço Martins Moliterno — Idem, idem. — Deferido. Referência 3.838-45.

Oswaldo Maragon — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.836-45.

Francisco Loureiro — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.838-45.

Francisco do Rêgo Carranca — Idem, idem. — Deferido. Referência 3.842-45.

Alípio Borges Monteiro — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.841-45.

Euride Vital dos Santos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.835-45.

Argemiro Portes — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.849-45.

Nelson Pereira da Silva — Idem, idem, licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Referência 3.829-45.

Geraldo da Silva e Sousa — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.855-45.

Martinho Borges — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.855-45.

Alfredo Rebelato Wolf — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.825-45.

Rubens Pereira Munhoz — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.826-45.

Roberto Langer Filho — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.824-45.

Ulisses Pedrito Guedes — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.827-45.

Carmilton Paternostro Guimarães — Idem, idem. — Deferido. Referência 3.823-45.

Algazel da Silva Nunes — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.727-45.

Elias de Matos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.820-45.

Diná Botelho Capdeville — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.822-45.

Antônio de Paula Barros — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.821-45.

Gerardo da Silva e Sousa — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.819-45.

Boris Bacalnick — Requer 2.ª via de sua Carta de Piloto de Recreio ou Desporto. — Deferido. Referência 3.421-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 541, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada Companhia Fôrça e Luz Cataguasés-Leopoldina, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1945,

Resolve — 1.º) Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 160 do Código de Águas, fica a Companhia Fôrça e Luz Cataguasés-Leopoldina, com sede em Cataguasés — Estado de Minas Gerais, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.624, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destinase ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado,

em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento.

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários.

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato de movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 1.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 543, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.754, de 19 de agosto de 1943, e atendendo ao que requereu o interessado e ao que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Resolve estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento de que trata o Decreto-lei número 3.128, de 19 de março de 1941, as seguintes tarifas de fornecimento de energia elétrica para força e iluminação, pelo concessionário Raul Alves de Sousa e Silva Júnior, na sua zona de fornecimento, as quais entrarão em vigor trinta (30) dias após a publicação desta Portaria.

I — Fornecimento de energia elétrica para iluminação comercial e residencial:

a) iluminação residencial com medidor KWH — Cr\$ 1,00 sujeito ao mínimo mensal de Cr\$ 14,00.

b) iluminação comercial com medidor KWH — Cr\$ 1,00 sujeito ao mínimo mensal de Cr\$ 20,00.

c) iluminação em regime de forfait Cr\$ 0,15, por watt-mês.

II — Energia elétrica para fins industriais:

Mínimo mensal por HP ligado. — Cr\$ 20,00.

O concessionário deverá dar conhecimento dessa tabela aos consumidores, quinze (15) dias antes da mesma entrar em vigor. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N.º 544, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Sanjoanense de Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.754, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Sanjoanense de Eletricidade, com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante de cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944 e correspondentes às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apurado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

(N.º 10.435 — 26-7-45 — Cr\$ 153,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Dia 23 de julho de 1945

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
N.º 4.929 — Adam Dietrich Von Bülow, argilas e associados — São Paulo.

N.º 4.930 — Juvenal Felicíssimo, tungstênio, bismuto, estanho, ferro, arsênio, chumbo e associados — Sorocaba — São Paulo.

N.º 4.931 — João Cordeiro da Luz e outro, cristal de rocha e pedras coradas — Nortinho — Águas Formosas — Minas Gerais.

N.º 4.933 — Iolanda Ramos dos Santos, calcário — Sítio Boa Esperança — Sorocaba — São Paulo.

N.º 4.939 — Francisco Gonçalves Loura Filho, calcário, calcedônia e calcita — Olhos D'Água e Samambaia — Matosinhos — Minas Gerais.

N.º 4.954 — João Pedro da Silva, cristal de rocha e associados — Carneiro — Bocaíuva — Minas Gerais.

Serviço de Economia Rural

REGISTRO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

Publicação feita de acordo com o art. do Decreto-lei n.º 6.247 de fevereiro de 1944.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.337
Denominação: Cooperativa de Consumo Popular Agrícola de Jaú Limitada.

Sede: Jaú.
Município: Jaú.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 20-5-45 —
Data de registro: 14-6-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Jaú.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.338
Denominação: Cooperativa de Crédito dos Trabalhadores Sindicalizados do Recife Limitada.
Sede: Recife.
Município: Recife.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 8-2-45 —
Data de registro: 13-6-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Recife.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.339
Denominação: Cooperativa dos Pescadores do Município de Angra dos Reis Ltda.

Sede: Angra dos Reis.
Município: Angra dos Reis.
Estado: Rio de Janeiro.
Data de constituição: 7-4-45 —
Data de registro: 21-6-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Angra dos Reis.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.340
Denominação: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores Unidos Avante Ltda.

Sede: Jardim Piratininga.
Município: São Paulo.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 12-10-43 —
Data de registro: 25-6-45.
Área de ação circunscrita: ao distrito de Osasco.
Constituída de acordo com o Decreto-lei n.º 581, de 1-8-38, obteve registro na vigência do Decreto-lei n.º 5.493, de 19-10-43, ao qual adaptou seus estatutos.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.341
Denominação: Cooperativa Agro-Pecuaría de Canhoba Ltda.
Sede: Canhoba.
Município: Canhoba.
Estado: Sergipe.
Data de constituição: 3-4-45 —
Data de registro: 25-6-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Canhoba.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.342
Denominação: Cooperativa Agro-Pecuaría de Itabaianinha Ltda.
Sede: Itabaianinha.
Município: Itabaianinha.
Estado: Sergipe.
Data de constituição: 10-3-45 —
Data de registro: 27-6-45.
Área de ação circunscrita: Limitada ao município de Itabaianinha.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.343
Denominação: Cooperativa de Consumo dos Alunos e Sócios do Instituto de Letras Inglesas de São Paulo Limitada.
Sede: São Paulo.
Município: São Paulo.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 23-3-45 —
Data de registro: 27-6-45.
Área de ação circunscrita: Território município sua sede.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.344
Denominação: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Fábrica de Louças de Pôrto Ferreira Ltda.
Sede: Pôrto Ferreira.
Município: Pôrto Ferreira.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 29-4-45 —
Data de registro: 3-7-45.
Área de ação circunscrita: município de Pôrto Ferreira.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.345
Denominação: Cooperativa de Consumo de Caeté de Resp. Ltda.
Sede: Caeté.
Município: Caeté.
Estado: Minas Gerais.
Data de constituição: 2-2-44 —
Data de registro: 4-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Caeté.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.346
Denominação: Cooperativa Escolar das Escolas Reunidas Julliano Moreira.
Sede: Irará.
Município: Irará.

Estado: Bahia.
Data de constituição: 1-7-44 -- Data de registro: 4-7-45.
Área de ação circunscrita: à própria escola.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.347
Denominação: Cooperativa de Consumo dos Operários Sindicalizados do Natal Ltda.

Sede: Natal.
Município: Natal.
Estado: Rio Grande do Norte.
Data de constituição: 20-12-41 -- Data de registro: 4-7-45.
Área de ação circunscrita: à cidade de Natal.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.348
Denominação: Cooperativa Escolar da Escola Municipal Getúlio Vargas.
Sede: Vila Varzea do Caldas.
Município: Seabra.
Estado: Bahia.

Data de constituição: 10-8-44 -- Data de registro: 4-7-45.
Área de ação circunscrita: à Vila Varzea do Caldas.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.349
Denominação: Cooperativa dos Produtores de Cebola de São José do Norte Limitada.

Sede: São José do Norte.
Município: São José do Norte.
Estado: Rio Grande do Sul.
Data de constituição: 23-9-44 -- Data de registro: 11-7-45.
Área de ação circunscrita: aos 1.º, 2.º e 3.º distritos de São José do Norte.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.350
Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Alto Longá Limitada.
Sede: Alto Longá.
Município: Alto Longá.
Estado: Piauí.

Data de constituição: 28-12-44 -- Data de registro: 11-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Alto Longá.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.351
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Guararapes de Responsabilidade Limitada.

Sede: Guararapes.
Município: Guararapes.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 5-5-45 -- Data de registro: 11-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Guararapes.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.352
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba Limitada.
Sede: Mocajuba.
Município: Mocajuba.
Estado: Pará.

Data de constituição: 4-2-45 -- Data de registro: 12-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Mocajuba.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.353
Denominação: Cooperativa Escolar Tiradentes.
Sede: Livramento do Brumado.
Município: Livramento do Brumado.

Estado: Bahia.
Data de constituição: 14-6-44 -- Data de registro: 12-7-45.
Área de ação circunscrita: à cidade e povoados de Rua do Fogo, Passa Quatro e Barriguda.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.354
Denominação: Cooperativa de Consumo do Pessoal de Construções Aeronáuticas S. A. Limitada.

Sede: Lagoa Santa.
Município: Lagoa Santa.
Estado: Minas Gerais.
Data de constituição: 28-4-45 -- Data de registro: 12-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Lagoa Santa e ao distrito de Vespasiano, do município de Santa Luzia.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.355
Denominação: Cooperativa Agro-Pecuária de Itapetim Limitada.
Sede: Itapetim.
Município: São José do Egito.
Estado: Pernambuco.
Data de constituição: 21-3-45 -- Data de registro: 12-7-45.
Área de ação circunscrita: ao Distrito de Itapetim.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.356
Denominação: Cooperativa Baririense de Consumo Popular Limitada.
Sede: Bariri.
Município: Bariri.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 20-3-45 -- Data de registro: 14-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Bariri.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.357
Denominação: Cooperativa Citricola "Indio" Limitada.
Sede: Distrito Federal.
Município: Distrito Federal.
Estado: Distrito Federal.
Data de constituição: 28-6-45 -- Data de registro: 17-7-45.
Área de ação circunscrita: ao Distrito Federal e município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.358
Denominação: Cooperativa de Consumo de Caleiras Limitada.
Sede: Caleiras.
Município: Franco da Rocha.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 3-6-45 -- Data de registro: 17-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Franco da Rocha.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.359
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Chavantes Limitada.
Sede: Chavantes.
Município: Chavantes.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 15-5-45 -- Data de registro: 17-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Chavantes e parte dos municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Ipaussu, 5 quilômetros além das divisas com a sede.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.360
Denominação: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Cia. Fábrica de Juta Taubaté Limitada.
Sede: Taubaté.
Município: Taubaté.
Estado: São Paulo.
Data de constituição: 10-5-45 -- Data de registro: 17-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Taubaté e aos de Caçapava, Pindamonhangaba e Tremembé.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.361
Denominação: Cooperativa Escolar Dr. Ludérico Cruz Responsabilidade Limitada.
Sede: Feira de Santana.
Município: Feira de Santana.
Estado: Bahia.
Data de constituição: 1-6-44 -- Data de registro: 17-7-45.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.362
Denominação: Cooperativa dos Produtores de Leite de Pirapetinga Limitada.
Sede: Pirapetinga.
Município: Pirapetinga.
Estado: Minas Gerais.
Data de constituição: 14-5-45 -- Data de registro: 17-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Pirapetinga exclusiva Caipó e Parada Junqueira e o Distrito de Santa Cruz, município de Pádua, do Estado do Rio.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.363
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Oriximiná Limitada.
Sede: Oriximiná.
Município: Oriximiná.
Estado: Pará.
Data de constituição: 30-1-45 -- Data de registro: 19-7-45.
Área de ação circunscrita: município de Oriximiná.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.364
Denominação: Cooperativa Escolar do Colégio Estadual do Piauí.
Sede: Terezina.
Município: Terezina.
Estado: Piauí.
Data de constituição: 2-6-45 -- Data de registro: 20-7-45.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.365
Denominação: Cooperativa Escolar Desembargador Tenório.
Sede: Quebrângulo.
Município: Quebrângulo.
Estado: Alagoas.

Data de constituição: 1-3-45 -- Data de registro: 20-7-45.

Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.366
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Breves Limitada.
Sede: Breves.
Município: Breves.
Estado: Pará.
Data de constituição: 29-11-44 -- Data de registro: 21-7-45.
Área de ação circunscrita: ao município de Breves.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 2.367
Denominação: Cooperativa Escolar de São Sebastião de Boa-Vista.
Sede: São Sebastião de Boa-Vista.
Município: So Sebastião de Boa-Vista.
Estado: Pará.
Data de constituição: 26-11-44 -- Data de registro: 21-7-45.
Área de ação circunscrita: ao edifício escolar.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1.217
Denominação: Cooperativa Agrícola Mista de Londrina Limitada.
Sede: Londrina.
Município: Londrina.
Estado: Paraná.
Data de constituição: 29-6-41 -- Data de registro: 26-8-41.
Área de ação circunscrita: aos municípios de Londrina, Cavim e Apucarana e zonas economicamente tributárias situadas nos municípios limitrófos de Sertãozinho e S. Gerônimo.
Em assembleia de 12-8-44, esta sociedade adaptou os seus estatutos ao Decreto-lei n.º 5.893 de 19-10-43.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1941.

Expediente despachado e aprovado em sessão de 23 de corrente, conforme consta da Ata 56.ª reunião da Junta Especial.

Processos:

N.º 59.082-43 -- Válder Ferreira Lima. -- Valide o curso secundário no Ginásio São João Nepomuceno ou no Colégio São José (este de Juiz de Fora), como requer.

N.º 58.264-43 -- Raimundo Nonato Moreira. -- Valide o curso secundário.

N.º 56.482-43 -- Maria José Watzi Americano do Brasil. -- Na forma do parecer -- informação deve ser autorizada a validação em termos, na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 55.089-43 -- Manuel Soares de Castro. -- Nos termos do parecer supra: deferida a petição de fls. 9 para que o suplicante faça, na Faculdade Nacional de Direito, os exames da 4.ª série completando assim, na forma de resolução da Junta, a validação do curso jurídico.

N.º 53.002-43 -- Trajano Sousa. -- Oficie-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto determinando a validação do curso superior resolução n.º 3.

N.º 43.537-44 -- Danilo Chaves. -- Valide o curso superior de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 57.681-43 -- José Cornélio Fonseca Lima Filho. -- Oficie-se ao Magnífico Reitor determinando a validação do curso superior na Fac. Nacional de Odontologia de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 55.266-43 -- Benedito Hooper Pariz. -- Requisite-se da Divisão do Ensino Superior o histórico escolar.

N.º 36.675-44 -- Orlando de Araújo Braga. -- A Divisão de Ensino Superior para levantar o histórico escolar.

N.º 59.530-43 -- Oton José da Nascimento. -- Cumpra à D.E. Sec. dizer da validade do curso secundário.

N.º 59.603-43 -- Manuel Eugênio Mendes. -- Valide o curso superior na Fac. de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 65.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos treze dias do mês de julho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Napolcs de Paiva, presentes mais as senhoras Eugénia Hamann, Estela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e

aprovada a ata da sessão de onze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedido para 1946:

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Casa de Lázaro, do Distrito Federal — aprovado; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Rosário, de Mariana, Minas Gerais — pelo indeferimento; 3 — Associação Civil Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, do Distrito Federal — aprovado; 4 — Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira, Minas Gerais — aprovado; 5 — Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza, Ceará — aprovados; 6 — Orfanato Santo Antônio, de Paraibuna, São Paulo — aprovado; 7 — Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre, Minas Gerais aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Educandário de Santa Terezinha, de Catende, Pernambuco — aprovado. As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlpho Nápoles de Paiva, Presidente.

ATA DA 66.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte dias do mês de julho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlpho Nápoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann, Estela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedido para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlpho Nápoles de Paiva: 1 — Asilo de Maria Imaculada, de Santos, São Paulo — aprovado; 2 — Escola Noturna e Gratuita São Tarcílio, de Penedo, Alagoas — aprovado; 3 — Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais — aprovados; 4 — Sociedade União e Caridade, de Ribeirão Preto, São Paulo — aprovado; 5 — Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo, Minas Gerais — aprovado; 6 — Orfanato Monsenhor João Filipp, de Guaratinguetá, São Paulo — aprovado; 7 — Esternato São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 8 — Asilo Bom Pastor, de Barnacena, Minas Gerais — aprovado; 9 — Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 10 — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz, Minas Gerais — aprovado; 11 — Orfanato da Imaculada Conceição, de Distrito Federal — aprovado; 12 — Patronato de Menores, do Distrito Federal — aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro — aprovado; 2 — Instituto Profissional de Garanhuns, Pernambuco — aprovado; 3 — Orfanato Jesus Maria e José, de Juazeiro, Ceará — aprovado; 4 — Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição, do Distrito Federal — aprovado; 5 — Orfanotrófio Santo Antônio do Pão dos Pobres, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Colégio Oliveira, de Uberaba, Minas Gerais — aprovado; 2 — Sociedade B-

neficiente São Pedro Canísio, de Bom Princípio, Rio Grande do Sul — aprovado; 3 — Orfanato Santa Terça, de Tefé, Amazonas — aprovado; 4 — Conselho Particular Vicentino, de Ouro Preto, Minas Gerais — aprovado; 5 — Associação das Damas de Caridade, de Barretos, São Paulo — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Instituto Santa Terezeinha, de São Paulo — aprovado; 2 — Associação Caritas Social, do Distrito Federal — aprovado.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlpho Nápoles de Paiva, Presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo Relator Ministro Ataúlpho de Paiva:

N.º 114737-45 — Escola Elctro Mecânica da Bahia, de Salvador. — Junte atestado em forma legal assinado por autoridade competente, na forma da lei".

N.º 20.735-45 — Patronato Juvenal Carvalho, de Cascavel, Ceará. — "Junte balanço de 1944, assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas, na forma da lei".

N.º 21.515-45 — Orfanato N. S. das Dores, de Presidente Vargas, Minas Gerais. — "Junte balanço assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas, resposta ao Questionário e sele devidamente a petição inicial".

N.º 19.644-45 — Faculdade Católica, do Distrito Federal. — "Junte pelo Tesoureiro, firma reconhecida, relatório assinado pelo Reitor e a resposta ao Questionário assinada pelo Reitor".

N.º 21.474-45 — Asilo Infantil São João Batista, de Itapeverica, Minas Gerais. — "Junte balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas, atestado com firma reconhecida e sele devidamente a petição inicial".

N.º 21.270-45 — Assistência ao Litoral de Anchieta, de Santos, São Paulo. — "Junte relatório assinado pela Diretora".

N.º 24.376-45 — Cruzada Brasileira de São Paulo. — "Junte a resposta ao Questionário e balanço de 1944 assinado pela Presidente, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas".

N.º 23.095-45 — Santa Casa de Caridade N. S. do Carmo, de Guanhões, Minas Gerais. — "Junte balanço de 1944 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, resposta ao Questionário".

Pelo Relator Dr. Saul de Gusmão: N.º 23.705-45 — Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba, São Paulo. — "Junte atestado em forma legal declarando o número de beneficiários prestados em 1944, balanço de 1944, relatório de 1944, resposta ao Questionário e relação de pessoal da administração".

N.º 20.929-45 — Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina, E. Santo. — "Junte balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas".

N.º 21.156-45 — Associação das Senhoras de Caridade de Caetité, Bahia. — "Junte atestado em forma legal declarando número e natureza dos be-

nefícios prestados em 1944 e resposta ao Questionário".

N.º 20.737-45 — Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Afogados de Ingazeira, Pernambuco. — "Junte balanço de 1944 (receita e despesa) obedecendo ao modelo do Formulário e atestado em forma legal declarando número e natureza dos serviços gratuitos prestados no ano passado".

Pela Relatora Sr. Estela de Faro: N.º 24.204-45 — Patronato São José, de Aracati, Ceará. — "Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas".

N.º 23.108-45 — Colégio Santo Antônio, de Natal, R. G. Norte. — "Junte balanço de 1944 assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas".

N.º 22.605-45 — Ginásio N. S. Auxiliadora, de Manaus, Amazonas. — "Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas e relatório de 1944 assinado pela Diretora".

N.º 22.699-45 — Clube Comercial de Juazeiro, Bahia. — "Junte balanço assinado também pelo Tesoureiro, firma reconhecida e atestado com firma reconhecida".

N.º 21.670-45 — Asilo Sagrado Coração de Maria, do Distrito Federal. — "Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas".

N.º 20.732-45 — Policlínica Antônio Aguirre, de Vitória, E. Santo. — "Junte balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas".

N.º 21.430-45 — Dispensário São Vicente de Paulo de Amparo aos Pobres, de Porto Alegre, R. G. Sul. — "Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas, relatório de 1944 assinado pela Tesoureira e atestado em forma legal com firma reconhecida".

N.º 21.674-45 — Centro Espírita Dr. Elísio de Castro, de São Paulo. — "Junte atestado de acordo com o modelo do Formulário e as plantas das instalações".

Pela Relatora Sra. Eugênia Hamann:

N.º 22.297-45 — Asilo Santa Rita, de Culabá, Mato Grosso. — "Junte balanço de 1944 assinado também pelo Tesoureiro e resposta ao Questionário assinada pelo Diretor".

N.º 25.255-45 — Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de Cajuru, Minas Gerais. — "Junte balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas".

N.º 23.096-45 — Associação de Caridade mantenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal, R. G. Norte. — "Junte balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida".

Pelo Relator Professor Olinto de Oliveira:

N.º 21.478-45 — Fraternidade de São Luís da Ordem Terceira de São rancisco de Pesqueira Pernambuco. — "Junte balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida".

N.º 21.616-45 — Discípulos de Jesus, do Distrito Federal. — "Junte atestado declarando a natureza dos serviços gratuitamente prestados em 1944 e o número dos beneficiários".

Pelo Relator Dr. Barros Barreto: N.º 14.219-45 — Educandário São José de Sobral, Ceará. — "Junte ba-

lanço de 1944 assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado com firma no signatário devidamente reconhecida, dois exemplares dos estatutos, planta das instalações, resposta ao Questionário e relação do pessoal da administração".

N.º 24.364-45 — Asilo do Bom Pastor, de Pelotas, R. G. Sul. — "Junte relatório de 1944 assinado pela Diretora, resposta ao Questionário também assinada pela Diretora".

N.º 20.761-45 — Casa de Caridade Leopoldinense, de Leopoldina, Minas Gerais. — "Junte balanço de 1941 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida, atestado discriminando número e natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941".

N.º 21.672-45 — Santa Casa de Misericórdia de Bariri, São Paulo. — "Junte balanço de 1944 com firmas reconhecidas, atestado em forma legal com firma reconhecida".

N.º 21.165-45 — Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, São Paulo. — "Junte relatório de 1944 assinado pelo Provedor e a resposta ao Questionário".

Pelo Relator Dr. Levi Miranda: N.º 24.865-45 — Casa dos Pobres, de Coruripe, Alagoas. — "Junte balanço de 1944 assinado pelo Guarda-livros, firma reconhecida, e a resposta ao Questionário assinada pelo Diretor".

N.º 5.107-45 — Instituto N. S. da Ajuda, do Distrito Federal. — "Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, firmas reconhecidas".

N.º 24.864-45 — Ginásio Santa Bernardete, de Salvador, Bahia. — "Junte balanço de 1944, assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida".

N.º 20.876-45 — Grace Memorial Hospital, de Vila Itacira, Bahia. — "Junte relatório de 1944, balanço de 1944, assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, resposta ao Questionário".

N.º 23.179-45 — Conferência São Sebastião da Sociedade S. Vicente de Paulo, de Leopoldina, Minas Gerais. — "Junte atestado declarando o número de pessoas beneficiadas em 1944".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n.º 336, de 6 de julho de 1945, tendo em vista o que consta do processo n.º 88.879-44, foi tornada sem efeito a portaria número 269, de 2 de junho do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1945

S.C. 40.041-45 — Sociedade Fênix Calceiral Paraense. — Aprovo o parecer.

S.C. 43.598-45 — João Martins Dias da Mota. — Indeferido, nos termos do parecer n.º 115-A do C. N. E.

S.C. 48.419-45 — José Borges Estrêla Filho. O requerente não consta ainda dois anos de exercício, conforme se verifica pelo documento de fls. 6, único aceitável para efeito de contagem de tempo de magistério.

S.C. 51.336-43 — Francisco Manuel

Cordeiro. — Cumpra o despacho de fls. 6.

S.C. 69.538-44 — Maria do Carmo Pereira de Lucena. — Registre-se.

S.C. 90.893-44 — Ernani Marques Simões. — Deferido, uma vez que o documento de fls. 3, segundo acabo de verificar, está de acordo com as exigências das instruções.

S.C. 69.535-44 — Maria Inalda Bernardo Loio.

S.C. 69.542-44 — Ana Maria de Vasconcelos Beltrão. — Sim.

S.C. 40.948-45 — Décio José de Carvalho Paulino.

S.C. 46.021-45 — Válder Rodrigues de Almeida: O documento de fls. 3 não prova habilitação para lecionar inglês. Outro documento deve ser apresentado e o de fls. 4 deve ser visado pelo inspetor federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S.C. 1.171-34 — Escola Técnica de Comércio "São Paulo" — Teresópolis — Estado de São Paulo. Investitura da Sra. Maria de Lourdes Braga (Madre Bernardete) no cargo de diretora. — Aprovado.

D.E.C. 7.644 — Sindicato dos Contabilistas de Campinas. — Sele a petição, na forma da lei.

S.C. 15.214-44 — Carlos Martins Saldanha. — Certifique-se, pagas as taxas.

S.C. 24.808-44 — Joana Célia Damasceno Pereira da Serra. Apresente prova de filiação, nacionalidade e de idade.

S.C. 27.785-44 — Jesus Magri. — Atenda à exigência, pagando o selo por verba a que o título está sujeito.

S.C. 38.927-41 — Edirani Sales Oliveira. — Indeferido, podendo o interessado submeter-se às provas de validação em dezembro próximo, na forma do despacho de 25 de maio de 1945.

S.C. 39.588-45 — Felipe Elias Namer. — Requeira na época regulamentar juntando a documentação exigida pela Portaria DNE-82, de 9-2-44.

S.C. 45.403-44 — Estêvam Galo Rizzo. — Apresente o diploma ou requeira certidão.

S.C. 47.701-45 — Amílcar Estanislau de Sousa e outro. — Efetive-se a matrícula, na forma do parecer.

S.C. 47.944-44 — Edson do Prado Moreira. — Pague o selo por verba a que o título está sujeito.

S.C. 52.172-45 — Ondina de Carvalho. — Prove o alegado e esclareça para qual estabelecimento pretende transferir-se.

S.C. 52.181-45 — Hirohito Tavares de Araújo. — Faça prova de residência.

S.C. 52.182-45 — Órdula Vieira do Nascimento. — Faça prova de residência e de que está regularmente matriculado.

S.C. 54.864-45 — Antônio Martins de Sousa. — Aguarde a época regulamentar.

S.C. 61.692-44 — Avanor Berlanga Miranda. — Junte o certificado ou prove o alegado.

S.C. 70.966-44 — Maria Pinto de Castro. — Esclareça onde e quando concluiu o curso secundário fundamental.

S.C. 77.151-43 — Aureo Nunes Júnior. — Cumpra o despacho.

S.C. 83.382-43 — Edméa Nogueira dos Santos. — Deferido.

S.C. 83.934-44 — José da Silva Camargo. — Apresente prova de filiação.

S.C. 94.356-44 — Joaquim Pereira da Cruz. — Apresente prova de naturalização.

S.C. 95.084-44 — Sálvio de Moraes Barros. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus §§ do Decreto 21.033 — de 8 de fevereiro de 1932.

S.C. 52.169-45 — Maria Angélica Boushosa Silveira.

S.C. 52.395-45 — Irmã dos Santos. — Prove o alegado.

S.C. 1.418-45 — Augusta Barbosa de Carvalho Ribeiro.

S.C. 79.583-44 — Alversino Moreira Gomes.

S.C. 79.880-44 — Carlos de Menezes Góis. — Devolva-se.

S.C. 68.613-44 — Bento Eleazar Coutinho.

S.C. 68.617-44 — Alfredo Maciel Ferreira de Melo.

S.C. 68.618-44 — Antônio Galdino de Oliveira. — O signatário da petição de fls. 2 não pode fazer uso do mandato, tendo em vista o que dispõe o art. 226 — n.º IX — do Decreto-lei n.º 1.713 — de 28 de outubro de 1939.

S.C. 8.821-44 — Mário de Oliveira Campos Júnior.

S.C. 21.354-44 — Osiris Francisco dos Santos.

S.C. 23.805-44 — Benjamin de Mendonça.

S.C. 25.510-44 — Inácio Borba.

Indeferido, por não ter o título valor oficial.

S.C. 2.317-44 — Joaquim Felício Ribeiro Filho; S.C. 59.977-44 — José Carlos Resende; S.C. 59.978-44 — Celina Resende; S.C. 69.184-44 — Ivone Pinto Fonseca; S.C. 72.323-44 — Carlos José da Gama Rodrigues Júnior: Satisfaça a exigência do § 1.º do art. 5.º do Decreto n.º 21.033 de 8-2-932.

S.C. 15.848-45 — Sebastião Monteiro Ferraz; S.C. 23.391-44 — Sílvia Terra de Melo: Indeferido, podendo o interessado, caso queira, validar o seu diploma, nos termos da Portaria DNE-82, de 9 de fevereiro de 1944.

S.C. 45.865-44 — Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo; S.C. 96.563-44 — Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro: Arquite-se.

S.C. 31.084-45 — Teresinha Moreira; S.C. 36.991-45 — Margaret Juliana de Miranda Repsold; S.C. número 37.964-45 — Luís Cevenini; S.C. 45.388-45 — Manuel Fialho de Assunção; S.C. 52.281-45 — Adelaide Albuquerque de Barros; S.C. 52.980-45 — Escola Técnica de Comércio do Rio de Janeiro; S.C. 52.986-45 — Galeão Cláudio Moreira de Resende; S.C. 53.233-45 — Otávio Seixas; S.C. 69.581-44 — Áurea de Oliveira Costa; S.C. 97.737-44 — Escola Comercial "Duque de Caxias" — Duque de Caxias — Estado do Rio: Sim, nos termos do parecer.

S.C. 31.076-45 — Luís Ferraresi; S.C. 44.605-45 — Joaquim Felismino de Almeida; S.C. 48.978-45 — Raimundo Castelo Branco; S.C. 50.334 de 1945 — Salvador Pena Mascarenhas; S.C. 52.478-45 — Nalsira Dias Vieira; S.C. 52.766-45 — Henrique Prossini; S.C. 91.263-44 — Valdemar P. de Sousa: Atenda à exigência.

S.C. 1.084-44 — Nilo Bastos; S.C. 2.102-44 — Nelson Campante; S.C. 8.952-44 — Huzo Gandini; S.C. nú-

mero 14.090-44 — José Elísio de Menezes; S.C. 21.333-44 — Adelino Marques Dias; S.C. 23.941-44 — Gerolamo Pereira Costa; S.C. 24.096-44 — Manuel Miranda; S.C. 57.875-44 — Vicente Pereira de Andrade; S.C. 58.619-44 — Alfredo Nassar; S.C. 59.788-44 — Antônio Fogaça Júnior; S.C. 61.079-44 — Ana Martins; S.C. 75.983-43 — José Mendonça de Carvalho; S.C. 87.451-44 — Antônio Emílio Pancada: Indeferido, por falta de amparo legal.

S.C. 3.705-44 — José Abdel Massih; S.C. 8.946-44 — Augusto Antônio da Cruz Nunes; S.C. 8.949-44 — Daniel Henrique Lunc Cerveira; S.C. 11.653-44 — Jorge Cebran; S.C. 13.129-44 — Régis Perre Emile Chantal; S.C. 20.105-44 — Manuel Leite da Silva; S.C. 65.119-44 — Eduardo de Sousa Goudinho; S.C. 75.527-44 — Augusto Moreira Duarte: Faça prova de naturalização e de haver prestado serviço militar no Brasil.

S.C. 9.968-45 — Baltazar do Prado Leite; S.C. 10.113-43 — Simon Harouche; S.C. 20.584-45 — Félix Adib Miguel; S.C. 24.417-45 — Noil Ramos Sampaio; S.C. 28.310-45 — Juvenal Antônio Cardoso Bastos; S.C. 28.961-45 — José Pessoa Júnior; S.C. 29.048-45 — Osvaldo Pereira; S.C. 30.520-45 — G. Martins Sobrinho; S.C. 32.892-44 — José de Carvalho; S.C. 45.937-44 — José Dias da Costa Pais; S.C. 49.262-45 — Carlos de Almeida Neves; S.C. 51.793-45 — José da Luz; S.C. 60.535-44 — Anita Alvarenga; S.C. 73.743-44 — Vicente Gomes Oliveira; S.C. 86.253-44 — Maurício Pereira Arouca; S.C. número 87.765-44 — Zorá Ninitich; S.C. 89.201-44 — Alvaro Costa Teixeira Nogueira; S.C. 89.204-44 — Licínio Francisco da Costa; S.C. 91.444-44 — Aniz Truffi; S.C. 91.445-44 — Américo Alvarez; S.C. 92.200-44 — José Bartocci; S.C. 95.363-44 — Ernesto Klepp; S.C. 95.889-44 — Gino Villaresi; S.C. 95.890-44 — Ado Destito: Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S.C. 3.768-43 — Alfredo P. O. Nilles; S.C. 30.011-45 — Alceste Pessoa de Almeida; S.C. 47.941-45 — Eulália Vieira de Ornellas; S.C. 54.353-44 — Benedito Menezes; S.C. 54.355-44 — Angelo Gozani; S.C. número 51.359-44 — José Favero; S.C. 76.041-44 — Salvador Simoneti Neto; S.C. 76.042-44 — Pedro Del Carlo; S.C. 76.044-44 — Antero Machado de José; S.C. 76.049-44 — José Fernandes Primo; S.C. 87.319-44 — João dos Anjos Godinho; S.C. número 95.169-44 — Domicílio de Brito Guerra; S.C. 95.267-44 — Guido Carmignani; S.C. 97.530-44 — Kurt Korda: Apostile-se.

Divisão do Ensino Secundário EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 13 de julho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 19.956-38 — Maria Friese (extensão em Francês, Inglês e Latim). — Sim.

N.º 10.701-41 — Fausta Alta Gal (atualização de Matemática e Química e transferência para o segundo ciclo). — Extraíam-se novos certificados. Não há pedido de extensão de Física.

N.º 59.673-41 — Erna Gonçalves Rossi (registro em Português). — Mantenho o despacho anterior.

N.º 14.072-43 — Rage Miguel (registro em Física e Ciências Naturais e Biologia). — Registre-se, nos termos do parecer retro. (Deferido).

N.º 40.593-43 — José Darci de Carvalho (registro em Ciências Naturais, Física, Química e Biologia). — De acordo com o parecer. (Deferido em Ciências Naturais).

N.º 86.569-44 — José Mira de Moraes (registro em Ciências Naturais). — Deferido.

N.º 87.486-44 — José Florentino Marques Leite (extensão e registro em Português, Latim, Grego e Inglês). — Deferido, salvo quanto à extensão do registro de Português ao segundo ciclo, que não foi requerida e para a qual não há documentação suficiente neste processo.

N.º 83.531-44 — Isnard da Gama (registro em Francês, Filosofia, Literatura, Latim). — Registre-se em Latim (fls. 12). Quanto às demais disciplinas, o documento de fls. 7 não atende às exigências das instruções, pois nele não figura o período de exercício de magistério.

N.º 92.854-44 — Gemeni de França Sousa (registro em Matemática, Português e Ciências Naturais). — Havendo requerimento datado de 1942, como consta de fls. 2-v., será deferido nos termos do parecer retro, desde que a requerente junte prova de exercício de magistério.

N.º 93.576-44 — João Batista Boneti (registro em Português, Latim, Francês e Ciências Naturais). — De acordo. (Deferido).

N.º 157-45 — Alvaro Mário Teixeira da Silva. — A exigência feita no parecer retro, está atendida pelo documento de fls. 4. Deiro, portanto o pedido.

N.º 8.761-45 — Celso de Freitas Oliveira (transferência de Física para o segundo ciclo). — Sim.

N.º 11.797-45 — Jorge Nogueira Gaia (substituição). — Sim.

N.º 13.825-45 — Gandur Eduardo Abigail (extensão em Matemática). — Deferido.

N.º 14.180-45 — Marie Fraysse (transferência para o segundo ciclo do registro em Física e Química). — De acordo com o parecer. (Indeferido).

N.º 16.146-45 — Gladys Aquino Jacometti (registro em Português, História Geral, Geografia Geral). — Indeferido.

N.º 16.147-45 — Nair Silveira (registro em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática). — Indeferido.

N.º 18.315-45 — Francisco Antônio Acquafreda (registro em Latim). — Sim, fazendo-se no certificado a ressalva necessária.

N.º 18.520-45 — Anastácio Ribeiro Madeira Campos (registro em Biologia). — De acordo. (Deferido em História Geral, Física e Biologia).

N.º 21.650-45 — Maria Hoglinger (registro em Matemática, Ciências Naturais, Geografia Geral e História Geral). — Indeferido, por não figurar no documento de fls. 11 nenhuma das disciplinas em que é pedido registro.

N.º 21.652-45 — Virginia Bettega (registro em Matemática, Latim, Geografia Geral e História Geral). —

Indeferido, por não figurar no documento de fls. 11 nenhuma das disciplinas em que é pedido registro.

N.º 21.653-45 — Maria Holzhauser (registro em Matemática, Ciências Naturais e Desenho). — Sim, salvo em ciências naturais, disciplina que não figura no documento de fls. 12 e 13.

N.º 21.655-45 — Amélia Corvatta (registro em Matemática, História Geral, Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).

N.º 22.364-45 — Paulo Brasil Muza (registro em Português, Inglês, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 24.055-45 — Mateus Aleixo Lopes (registro em Francês). — Autorizo a extensão do registro de francês ao segundo ciclo).

N.º 24.319-45 — Celeste Gomes da Silva Pais Leme (registro em Português). — De acordo. (Deferido).

N.º 26.872-45 — Delza Manso Vieira (registro e extensão em Inglês e Francês). — Autorizo a extensão do registro de Inglês (fls. 5). Quanto ao registro em Francês, prove que tem exame final dessa disciplina.

N.º 27.511-45 — Benjamin Libânio (registro em Física, Química e Biologia). — Registre o diploma na D.E. Su. e volte, querendo.

N.º 31.200-45 — Maria Augusta de Mesquita Albuquerque. — Registre-se em Português, Latim e Francês.

N.º 34.873-45 — Augusto de Almeida Simões (registro em Música). — Sim.

N.º 33.656-45 — Antônio José Reis (registro em Português, Latim, Química). — De acordo. (Deferido).

N.º 38.907-45 — Amália Maria Zochilo Rüdolfo (registro em Ciências Naturais). — Sim.

N.º 38.912-45 — Vanda Fernandes de Carvalho (registro em Trabalhos Manuais, Economia Doméstica). — Sim.

N.º 38.917-45 — Abigail da Costa Sene Rondelli (registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 40.126-45 — Jofre Rêgo Castelo Branco (registro em Desenho). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.334-45 — Maria Grossi (registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — É inaceitável o documento de fls. 3, que atesta exercício de magistério referente a período em que a requerente contava 16 anos apenas.

N.º 40.335-45 — Catarina Joana Breda (registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — É inaceitável o documento de fls. 3, que atesta exercício de magistério referente a período em que a requerente contava 16 anos.

N.º 40.336-45 — Tedilha Cantu (registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 40.395-45 — Gabriela Franco de Magalhães Gomes (registro em Latim). — A vista do que consta dos Processos n.ºs 1.516, 1.517 e 1.518-42, Indeferido.

N.º 40.632-45 — Angelo Tomaz Nisla (registro em Português). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.633-45 — Bruno Florenzano Carvalho Leite (extensão em Física (registro em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Registre-se em Geografia Geral.

N.º 40.686-45 — Maria Luiza Pereira Lima (registro em Francês). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.752-45 — Maria Anita de Carvalho Leite (extensão em Física, Química, Biologia, Ciências Naturais). — Sim.

N.º 40.761-45 — Astrogildo Zilio (registro em Latim, Desenho, Geografia do Brasil e História do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.762-45 — Lindolfo Wendell Wagner (registro em Português, Matemática, História Geral e Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.768-45 — Guilherme Henrique Henke (registro em Matemática). — De acordo. (Deferido).

N.º 40.769-45 — João Batista Cecchin Neto (registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 41.063-45 — Maria Conceição de Paiva (registro em Português, Matemática, Latim e História do Brasil). — De acordo, salvo quanto a Português).

N.º 41.126-45 — Antônio José Pacifico Marques (registro em Ciências Naturais e Francês). — Verificando-se pelos documentos de fls. 5 e 7 que o requerente foi, de 1939 a 1941, professor do próprio estabelecimento de que era aluno, Indeferido.

N.º 41.261-45 — Hermínia Trindade Pinheiro (registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 41.555-45 — Maria Odete Silva (registro em Canto Orfônico). — Sim.

N.º 41.964-45 — Hugo Guarnieri (registro em Português, Matemática, História do Brasil e Desenho). — A vista do que consta do Processo número 69.890-42, Indeferido.

N.º 42.090-45 — Maria José de Aguiar (registro em Português, Ciências Naturais, Trabalhos Manuais e Desenho). — Sim, salvo quanto a português.

42.093-45 — Maria José Gomes. — Registro em Matemática, Geografia do Brasil, Ciências Naturais e Trabalhos Manuais. De acordo. Deferido em Ciências Naturais e Trabalhos Manuais.

42.094-45 — Dora Pizza Porto. — Registro em História do Brasil, História Geral, Geografia Geral e Geografia do Brasil. De acordo. Deferido.

42.096-45 — Magdalena Bentz. — Registro em Português, Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil. O doc. de fls. 5 deve ser autenticado pela autoridade estadual competente e deve ser provado que o curso de matemática abrangeu também álgebra, geometria e teve extensão e profundidade pelo menos idênticas aos programas do curso secundário.

42.097-45 — Maria Estela Tapajós de Miranda Leão. — Registro em Matemática, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Desenho. De acordo. Deferido.

42.551-45 — Júlia Ammar Chade. — Registro em Geografia Geral e História Geral. A vista do que consta do processo 49.711-44, Indeferido.

54.675-45 — Sebastião Lisboa de Andrade. — Registro em Português, Latim, Geografia do Brasil e História do Brasil. De acordo. Deferido.

Dia 14

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

24.699-41 — Osvaldo Alves Costa. — Deverá pedir cancelamento de 2 disciplinas das quatro em que está registrado.

59.357-44 — João G. Greiner. — Apresentar documentação que comprove ter curso superior em que se estudem as disciplinas em que deseja registro, esclarecendo a respeito das línguas, se foram estudadas na parte correspondente a literatura.

6.313-45 — Hugo de Vasconcelos Sarmiento. — Deverá juntar, para substituição, o certificado que possui e provar que é professor de Física do Colégio Estadual de S. João de Boa Vista.

8.457-45 — José Leite Gondim Filho. — Deverá satisfazer às seguintes exigências: a) apresentar o certificado do curso fundamental, para substituição; b) provar que leciona História da Civilização há mais de 10 anos.

8.482-45 — Anna Wittmann. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos da disciplina em que deseja registro; fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do documento de fls. 3 e entregar mais três fotografias.

9.026-45 — Antônio Eufrásio de Toledo. — Apresentar o certificado do fundamental, para substituição, atestado de exercício de magistério em Ciências Naturais, num período mínimo de dois anos.

9.442-45 — Corinto Ferreira da Paz. — O requerente deverá juntar certificado de aprovação na disciplina em que pretende registro.

17.010-45 — Ruy Nogueira de Andrade. — A fim de se habilitar à substituição de seu registro em História Natural pelo registro em Ciências Naturais, deverá o interessado apresentar atestado de exercício de magistério nesta disciplina por mais de dois anos.

23.775-45 — Anna Liese Schroeder. — Arquivar-se.

24.309-45 — Lia Menezes da Silva. — Apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pretende registro e fazer visar o atestado de fls. 6 pelo inspetor federal.

40.403-45 — Carlos Strazzer. — Juntar ao processo a respectiva procuração e duas fotografias do interessado.

41.163-45 — Natal Cruvinel de Paiva. — Apresentar o certificado em original e duas fotografias.

42.994-45 — Maria Yone Lourenção. — Apresentar prova de exercício de magistério pelo menos durante dois anos em Francês, Português e Espanhol: Quanto a Latim o curso de Letras Nêo Latinas não dá direito ao registro nessa disciplina.

43.711-45 — Cadmo Souto Bastos. — Apresentar prova de identidade, idoneidade e de haver concluído o 3.º ano da F.N.F. e de exercício de magistério nas disciplinas para as quais pede registro.

44.703-45 — Maria Rita de Oliveira Mota. — Apresentar, devidamente registrado o seu diploma de licenciatura pela F.N.F. da Universidade de São Paulo.

45.158-45 — Ilugo Laércio de Barros. — Declarar qual a História e qual a Geografia que deseja continuar registrado.

45.432-45 — Timotheo Rosley. — Apresentar prova de exercício do magistério pelo menos durante dois anos, em matemática e bem assim, em Ciências Naturais ou História Natural. Juntar o diploma de Farmacêutico ou declarar o número com que foi registrado na D.E.Su.

45.775-45 — Sérgio Mezzalana. — Apresentar o diploma de licenciado pela Fac. N. F. da Univ. do Brasil.

45.901-45 — Célia Cuba dos Santos. — Apresentar nova documentação.

46.126-45 — Zulmira de Almeida Tavares da Silveira. — Apresentar atestado de identidade com a respectiva fotografia.

46.537-45 — Jairo Borges Sobrinho. — Apresentar atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que deseja registro, pelo espaço mínimo de dois anos, declarando as datas do período lecionado.

46.541-45 — João Júlio Maricato. — Deverá declarar em quais disciplinas deseja permanecer registrado, uma vez que só lhe será concedido o registro em 4 disciplinas.

46.549-45 — Otávio Stucchi. — Provar que pagou selo por verba no original da cópia fotostática apresentada.

46.551-45 — Lúcia Aparecida Simardi. — Pagar selo por verba no original da cópia fotostática de fls. 6

46.552-45 — Moacir Simardi. — Pagar selo por verba no original da cópia fotostática de fls. 8; selar, na forma da lei, a cópia fotostática apresentada.

46.562-45 — Francisco Bedendo. — Declarar em qual Geografia deseja permanecer registrado.

47.002-45 — Fernando Máximo. — Apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas para as quais pede registro em prazo superior a 2 anos.

47.084-45 — Manuel José Pimenta. — Apresentar prova de identidade e de exercício de magistério nas disciplinas requeridas em espaço superior a 10 anos e de habilitação para o ensino de literaturas latina e portuguesa.

47.156-45 — Maria Corina Godoy de Abreu Lima. — Apresentar prova de exercício de magistério em Francês, Latim e Espanhol em prazo superior a 2 anos.

47.157-45 — Maria Agostinha Simões Lima. — Apresentar prova de habilitação e de exercício de magistério em trabalhos manuais.

47.180-45 — Antenor Butler Browne. — Apresentar prova de curso superior onde se ministre a disciplina requerida.

47.420-45 — Georgina Silbina Gior-dani. — Apresentar prova de aprovação em exame final de Latim.

47.484-45 — Maria José Cordeiro. — A interessada deverá aguardar a sua maioridade.

47.490-45 — Antônio Pedro Malta. — Apresentar o certificado anterior.

Dia 16

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 56.635-41 — Anita Peixoto. — (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 67.705-41 — Carlota Elgênia de Carvalho. — Esclarecer como pôde lecionar Trabalhos Manuais no Ginásio N. S. das Dores desde março de 1940, sabendo-se que esta disciplina só começou a existir no curso ginásial a partir de abril de 1942.

N.º 69.609-44 — Raimunda Fidan-za de Macedo Barreto da Rocha. — Deferido (Dev. doc.).

N.º 91.796-44 — Celina Noronha. — Declarar e provar qual o seu verdadeiro nome, se Celina Noronha ou Celina Noronha da Piedade, conforme consta no seu registro do curso fundamental.

N.º 93.205-44 — César do Val Vi-lares. — Apresentar novo atestado de exercício de magistério, especificando os anos letivos em que lecionou no Colégio Bittencourt Silva.

N.º 94.444-44 — Francisco da Cunha e Silva. — Deferido (Dev. doc.).

N.º 3.744-45 — Anastásia de Dios Trilla. — Devolvam-se os documentos.

N.º 4.101-45 — Gilda Maria Camar-go de Barros. — Sellar de acordo com a lei o doc. de fls. 4 e juntar os diplomas que possui.

N.º 4.872-45 — Inam Benedita Fer-reira da Silva. — Devolvam-se os documentos.

N.º 6.176-45 — Benjamin Soares de Carvalho. — Deferido (dev. d.).

N.º 6.222-45 — José Ferreira Cas-tro Branco. — Deferido (dev. doc.).

N.º 6.823-45 — Amandino Teixeira Nunes. — Deferido (dev. doc.).

N.º 9.815-45 — Francisco de Oliveira Barros Leal. — A fim de se habilitar à extensão em História Geral, deverá o interessado provar que leciona a disciplina há mais de 10 anos ou que a estudou em curso superior.

N.º 10.642-45 — Raimunda Nonata dos Reis (dev. doc.). — Deferido.

N.º 15.799-45 — Pedro da Silva Oliveira (dev. doc.). — Deferido.

N.º 19.634-45 — Etelvina Dias Do-mingue da Silva. — Apresentar o certificado anterior, a fim de ser cancelado o registro em português, visto não poder obter registro em mais de quatro disciplinas.

N.º 19.765-45 — Nazira Graciema da Silva (substituição certificado). — Deferido.

N.º 13.809-45 — Lea da Veloso (dev. doc.). — Deferido.

N.º 23.453-45 — Raul Amaral Seide. — Sim (dev. doc.).

N.º 26.220-45 — Elisa da Silveira Mendes (dev. doc.). — Deferido.

N.º 39.265-45 — Válder Faustino Dias. — O interessado deverá juntar a folha do *Diário Oficial* em que foi publicado o despacho relativo ao seu processo.

N.º 32.412-45 — Vanda Batista Pe-reira (dev. doc.). — Deferido.

N.º 32.413-45 — Iêda Batista Pereira (dev. doc.). — Deferido.

N.º 37.414-45 — Madeleine Jeanne Moniz (dev. doc.). — Deferido.

N.º 44.088-45 — José Jaime Arrais. — Apresentar atestado de identidade e idoneidade.

N.º 45.279-45 — Aretino Pereira de Matos. — Apresentar prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 45.345-45 — José de Queirós Campos. — Juntar prova de exercício do magistério, pelo menos durante dois anos, completos, nas disciplinas que deseja registro.

N.º 45.434-45 — Ansonia Léia Per-rene Pinheiro. — Apresentar prova de identidade.

N.º 45.961-45 — José Pedreti Neto. — Fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas dos documentos apresentados.

N.º 46.626-45 — Hamílcar Turelli. — Declarar em quais disciplinas deseja permanecer registrado.

N.º 46.734-45 — Lino de Cristo. — Apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registrar-se, no período de 2 anos, pelo menos, prova de conclusão de curso secundário para o registro no 1.º ciclo e superior para o 2.º ciclo.

N.º 46.794-45 — Armando Teixeira. — Apresentar atestado de identidade com a respectiva fotografia.

N.º 47.402-45 — Maria Aparecida Vilela. — Apresentar provas de identidade, idoneidade, aprovação em música e atestado de exercício de magistério.

N.º 47.482-45 — Maria das Dores Campos. — Apresentar prova de identidade e o seu certificado anterior.

N.º 47.483-45 — Júlia Vitor Rodrigues. — Apresentar provas de identidade e de exercício de magistério especificando o período e as matérias lecionadas. Enviar seu certificado anterior.

N.º 48.424-45 — Rita Alvarenga. — Apresentar prova de identidade.

N.º 48.425-45 — Noemia Alvarenga. — Apresentar provas de identidade e de exercício de magistério em Economia Doméstica.

N.º 49.651-45 — Raimunda José de Oliveira. — Pagar sêlo por verba no diploma apresentado.

N.º 48.916-45 — Emanuel de Miranda Henrique. — Apresentar atestado de exercício no magistério em Biologia e Ciências Naturais, declarando as datas do período lecionado.

N.º 48.992-45 — Francisco Capistrano. — Apresentar novo atestado declarando se a nomeação para professor do Departamento de Educação Técnico Profissional da Prefeitura do Distrito Federal foi em virtude de concurso e qual a disciplina que leciona.

N.º 49.045-45 — Válder Gomes de Almeida. — Apresentar prova de exame final nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 49.046-45 — Anselmo Dias Lopes. — Apresentar prova de exame final nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 49.195-45 — José Alves da Silva. — Apresentar atestado de exercício de magistério, por mais de dois anos, na cadeira de Ciências Naturais; restituir o certificado anterior e enviar 2 fotografias 3 x 4.

N.º 50.860-45 — Vanir Delfino César. — Apresentar atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que pretende registro, declarando as datas do período lecionado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 40.325-38 — Josefina Blum (registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 23.978-39 — Ernesto Gomes. — (Transferência para o 2.º ciclo dos registros em Física e Química e substituição do registro em História Natural pelo registro em Biologia). A lei e as instruções em vigor não permitem atender.

N.º 34.425-39 — Marcel Spight (registro). — Registre-se em Biologia e em Ciências Naturais e substitua-se o certificado de registro de Física e Química no curso complementar. Exija-se a devolução de todos os certificados anteriores antes da expedição do novo.

N.º 12.697-41 — Miguel Laquis (registro em Matemática). — Sim, nos termos do parecer.

N.º 14.778-41 — Carlos Leone (Extensão em Português e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 15.133-41 — Cícero Barbosa Lima Júnior (Opção e registro em Ciências Naturais, História Geral, História do Brasil e Geografia do Brasil). — De acordo. Deferido.

N.º 17.713-41 — Maria Krieg (registro em Latim). — De acordo. Deferido.

N.º 63.298-42 — Pedro Correia Paz (registro em Português, Matemática, Geografia Geral e História Geral). — Indeferido, nos termos do parecer número 115. A do C.N.E.

N.º 4.639-45 — José Moreira da Silva (extensão do registro em Português, Inglês, Matemática e Latim). — Indeferido.

N.º 11.155-45 — Manuel dos Passos Barros (registro em Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 19.261-45 — Antônio Gabriel Marão (desdobramento e extensão em Geografia Geral, Geografia do Brasil e Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 30.603-45 — Antônio Navarro de Andrade (registro em Matemática). — Indeferido.

N.º 40.436-45 — Davi José Perez (registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 40.628-45 — Paulo Machado Costa e Silva (extensão e permuta). — De acordo, salvo quanto a História Geral, porque essa disciplina não figura no doc. de fls. 3, nem está provado que o requerente conta pelo menos dez anos de exercício de magistério. Indefero também o pedido de permuta de Geografia por Francês.

N.º 40.760-45 — Antônio Carlesso (registro em Português, Latim, Francês, e Ciências Naturais). — Indeferido. O requerente não conta ainda dois anos de exercício de magistério.

N.º 42.092-45 — Maria Silva Garcia (registro em Ciências Naturais, Canto Orfeônico e Desenho). — De acordo. Deferido.

N.º 42.307-45 — Mário Cirilo Ribeiro (registro em Português, Francês e Inglês). — Indeferido.

N.º 42.371-45 — Francisco Melo Magalhães (registro em Matemática e Desenho). — De acordo. Deferido.

N.º 42.372-45 — Alípio Lustosa de Carvalho (registro em História Geral, História do Brasil, Filosofia). — De acordo. Deferido em História do Brasil e Filosofia.

N.º 42.746-45 — Maria Helena Elói da Costa (registro em Trabalhos Manuais). — De acordo. Deferido.

N.º 42.747-45 — Nubia de Moraes Borges (registro em Matemática, História Geral, Ciências Naturais e Desenho). — De acordo. Deferido.

N.º 42.748-45 — Maria Ivone Benevides Teixeira (registro em Português, Francês, Geografia Geral, História Geral). — De acordo, salvo quanto a Geografia por não figurar essa disciplina no doc. de fls. 3.

N.º 42.749-45 — Laís Barbosa Sena (registro em Matemática, Ciências Naturais, Desenho e Música). — De acordo. Deferido.

N.º 43.129-45 — Maria Nazaré Lins de Carvalho (desdobramento e atualização do certificado). — Sim.

N.º 43.653-45 — Ulisses Carlos Schmidt (registro em Inglês). — De acordo. Deferido.

N.º 43.795-45 — Clotilde Russo (registro em Canto Orfeônico). — De acordo. Deferido.

N.º 44.151-45 — Iole Leme de Oliveira. — (registro em História Geral,

História do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 44.225-45 — Nibagil Ferreira Martins (registro em Inglês e Matemática). — Sim, salvo em matemática, pois o doc. de fls. 6 não prova exame final nessa disciplina.

N.º 44.261-45 — Olga Guedes de Sene (registro em Latim, Matemática e Francês). — De acordo. Deferido.

N.º 44.419-45 — Maria do Carmo de Andrade Costa (registro em Português, Francês, História Geral e História do Brasil). — Sim, exceto quanto a Português e Francês.

N.º 47.197-45 — Adélia Galer (registro em Desenho). — Sim.

N.º 49.565-45 — Auta Loureiro Rosa Paschoalick (registro em Português e Matemática). — Sim, salvo quanto a Português.

EXPEDIENTE D ASRA. DIRETORA DA DIVISAO

Professores licenciados por Faculdades de Filosofia que deverão apresentar à Divisão de Ensino Secundário 2 retratos tamanhos 3 x 4 e provar identidade, bem como preencher um questionário que lhes será fornecido, a fim de receberem os certificados especiais a que têm direito, para lecionar nos estabelecimentos de ensino secundário:

N.º 34.248-43 — Rute Gebrim.

N.º 54.914-44 — Joaquim Neves de Freitas.

N.º 54.915-44 — José Magalhães.

N.º 69.718-44 — José de Aguiar.

N.º 9.413-45 — Helena Fava.

N.º 9.569-45 — Urísela Duarte Cordeiro de Melo.

N.º 12.775-45 — Maria Luiza Fles-sati.

N.º 22.515-45 — Léia Lerner.

N.º 28.160-45 — Aura Monteiro de Castro.

N.º 28.376-45 — Elza d'Ávila.

N.º 31.283-45 — Raquel Kosovski.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 18.791-41 — Agostinho Minicucci (Extensão em Português). — Sim.

N.º 25.489-41 — Rui Gouthier de Vilhena (Opção e desdobramento). — Sim.

N.º 26.619-41 — Manuel Martínez (Extensão do registro em Desenho e inscrição em Espanhol). — Prove, mediante documento oficial a idoneidade do estabelecimento que expediu o doc. de fls. 28.

N.º 26.693-41 — Gabriela Correia (Desdobramento e registro em Português, Geografia Geral, Geografia do Brasil e História do Brasil). — De acordo. Deferido.

N.º 26.719-41 — Pascoal José Adonis Piragine (registro em Português, Francês e Inglês). — De acordo. Deferido.

N.º 23.795-41 — Iolanda Turra (registro em Matemática). — Sim.

N.º 27.182-41 — Isa Andrade (opção e registro em Matemática, Desenho, Ciências Naturais e Canto Orfeônico). — De acordo. Deferido.

N.º 27.934-41 — Júlio Camargo (registro em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 28.772-41 — Adélia Cabral (opção e registro em Latim, Português e Inglês). — Sim, salvo quanto a Português.

N.º 42.600-41 — Niomesia de Ulhôa Cintra (desdobramento, extensão, re-

gistro em História Geral, História do Brasil e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 12.068-42 — Maria de Lourdes Saldanha Goulart. — Exija-se a devolução do certificado para ser cancelado o registro em Latim, que só por engano foi concedido e não pode, pois ser mantido. O diploma de Licenciado em letras não-latinas não dá direito a registro em Latim. Poderá ser mantido apenas, para o 1.º ciclo e em caráter provisório, desde que não seja excedido o limite de quatro disciplinas como ocorre no caso deste processo.

N.º 58.558-42 — Manuel Basílio Moreira de Barros (substituição e extensão). — De acordo. Deferido em Ciências Naturais e História Geral no 1.º ciclo e Química e História do Brasil no 2.º.

N.º 48.944-43 — Angelo Spadari (Extensão de Física e Química e inscrição em Ciências Naturais). — Sim.

N.º 79.413-43 — Friedda Roth (registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 71.255-44 — Irma Zorsi (atualização e extensão em Matemática e Latim). — Sim, expedindo-se, todavia, certificado provisório, à vista do que informa a D.E.Su.

N.º 91.156-44 — Carmelita Luís Maranhão (registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 92.620-44 — Conceição Moretti (opção e extensão em Português, Matemática, Latim e Filosofia). — De acordo, devendo somente o certificado do registro em Filosofia ser permanente.

N.º 95.214-44 — Dorília de Moura Leite (registro em Ciências Naturais e História do Brasil). — Sim.

N.º 19.827-45 — Paulo Américo de Oliveira (registro em Ciências Naturais, Desenho, Física e Química). — De acordo. Deferido em Ciências e Desenho.

N.º 27.095-45 — Geraldo Gonçalves (registro em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil). — Deferido (1.º ciclo).

N.º 40.295-45 — Paulo Alves de Siqueira (Extensão do registro em Desenho). — Sim.

N.º 45.269-45 — Muchir Miguel Francisco (atualização e extensão em Física, Química e Ciências Naturais). — Junte o diploma de farmacêutico, depois de devidamente registrado na D.E.Su. O doc. de fls. 4 não supre o que ora é exigido.

N.º 45.478-45 — Luci Gomes de Araújo (registro em Português, Inglês, História do Brasil, História Geral). — Sim, exceto quanto a Português.

N.º 45.735-45 — Maria Catarina D'Angelo (registro em Português, Matemática, Geografia Geral, Geografia do Brasil). — Sim, salvo quanto a Português.

N.º 46.087-45 — Antônio Borges (registro em Francês e Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 46.303-45 — Nelson Pesciotta (registro em Português, História Geral, História do Brasil e Geografia Geral). — Indeferido. Só poderá ser concedido registro em filosofia, desde que seja apresentado exercício de magistério ou diploma de licenciado.

N.º 46.306-45 — João Batista de Castro Alvim (registro em Português, Latim e História Geral). — Sim, salvo quanto a português, por não estar provado que o requerente conta pelo menos dois anos de exercício de magistério relativo a essa disciplina.

N.º 46.538-45 — Carlos Francisco de Paulo (Extensão em Física). — Solicito o parecer do Sr. Diretor da D.E.Su. sobre o doc. de fls. 3.

N.º 46.550-45 — Ana Lievana Tóres (registro em Desenho, Ciências Naturais e Geografia Geral). — De acordo, inclusive em Geografia Geral.

N.º 46.555-45 — Vicente Januzzi (Extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 47.150-45 — Abílio Trevisan (atualização do certificado e registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 47.151-45 — José Evaldo Soder (registro em História Geral, Desenho, História do Brasil e Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 47.154-45 — Lino Haas (registro em Desenho, Trabalhos Manuais, Geografia Geral e Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 47.158-45 — Dirce Nogueira Neri (registro em Desenho). O doc. de fls. 6 não prova exame final de Desenho.

N.º 47.159-45 — Alzira de Azevedo (registro em Música). — Sim.

N.º 47.437-45 — Maria de Almeida Prado (registro em Ciências Naturais e Desenho). — Declare onde, quando e como estudou a disciplina em que requer registro.

N.º 47.438-45 — Luís da Cunha Moraes. — De acordo. Deferido.

N.º 47.456-45 — Vicente Tarchetti (registro em Latim, Inglês, Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 47.487-45 — Valfrido Monteiro (Extensão e desdobramento em Português, História Geral, História do Brasil). — De acordo. Deferido.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 66.157-44 — Gersonita Góis Viterbo. — Deferido (dev. doc.).

N.º 63.026-44 — Leônides de Pádua. — A interessada deverá esclarecer onde, como e quando estudou literatura francesa.

N.º 1.549-45 — Suzana Bonfim Borges. — Deferido (dev. doc.).

N.º 7.731-45 — Francisco Machado da Fonseca. — O interessado deverá satisfazer às seguintes exigências: a) apresentar, para substituição, os certificados que possui; b) apresentar atestado de exercício de magistério em Filosofia; c) esclarecer onde, como e quando estudou Grego.

N.º 16.145-45 — Margarida Zannoni. — Esclarecer a que ginásio se refere o atestado de fls. 10, o qual é omissivo nesse ponto.

N.º 22.422-45 — Mário Gallicho. — Substitua-se o certificado, pagas as taxas devidas, pelo desdobramento.

N.º 22.427-45 — Zaira Soares Lobuglio (substituição). — De acordo, pagas as taxas correspondentes a expedição de uma 2.ª via.

N.º 31.900-45 — Maria Gomes Almeida (substituição). — Deferido.

N.º 49.184-45 — Severina Graciosa da Costa. — Apresentar atestado de exercício do magistério nas disciplinas em que solicita registro, declarando as datas do período lecionado.

N.º 49.186-45 — Jovita Melo dos Santos. — Apresentar atestado de exercício do magistério nas disciplinas em que pretende registro; declarar onde pretende exercer o magistério.

N.º 49.730-45 — Jamille Caram. — Pagar selo por verba no diploma apresentado.

N.º 49.732-45 — Maria Saraiva Martins. — Apresentar atestado de exer-

cício de magistério nas disciplinas em que pretende registro, declarando o período lecionado.

N.º 49.748-45 — Maria Adelaide Fernandes de Barros. — Apresentar: Prova de conclusão de curso secundário na disciplina em que pretende registro; atestado de exercício no magistério em português, declarando o período lecionado que deverá ser de 2 anos, pelo menos.

N.º 49.749-45 — Maria Guiomar M. Viana. — Apresentar prova de conclusão de curso secundário na disciplina em que pretende registro.

N.º 49.752-45 — Margarida de Oliveira Costa. — Apresentar prova de conclusão de curso secundário da disciplina em que pretende registro.

N.º 49.835-45 — Moacir Duarte Pessoa. — Apresentar atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que solicita registro, declarando o período lecionado, que deverá ser de 2 anos.

N.º 51.139-45 — Sabino Ribas dos Santos. — Apresentar atestado de exercício de magistério por mais de 10 anos, em História e Geografia.

N.º 51.326-45 — Nairal Mont'Alvão. — Apresentar prova de conclusão do curso secundário nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 51.358-45 — Alarich Rudolf Holger Schultz. — Provar que Alarich Rudolf Holger Schultz e Alarich Schultz são, a mesma pessoa e pedir atualização de seu certificado de registro no c. fundamental.

N.º 51.463-45 — Vanor Ferraz de Carvalho. — Apresentar o diploma de bacharel em Direito ou declarar o número do livro e fls. em que está registrado na D. E. Superior; provar que tem curso de literatura portuguesa e fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do doc. de fls. 4.

Dia 19

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 50.290-45 — Colégio Luzo Brasileiro — São Paulo — Irregularidades. — Em face dos pareceres, arquivar-se — 30-6-945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N.º 45.734-45 — Leib Solbelman — Regularização de curso. — O processo n.º 124-42 do C.N.E. Invocado pelo requerente, trata de situação diversa e não o beneficia. Indeferido, portanto, o requerimento de fls. 2, que é contrário a expresso dispositivo da lei — 11-7-945.

N.º 47.371-45 — Colégio Arte e Instrução — Irregularidades. — Arquivar-se. — 14-7-945.

N.º 53.715-45 — Djalma Cavalcanti de Albuquerque. — Consideração sobre irregularidades. — Aprovo o parecer — 11-7-45. (O interessado fica autorizado a prestar o exame de admissão no colégio equiparado de Pernambuco, e deve ser advertidas a diretoria e a inspetoria do Ginásio Sagrado Coração, por haverem permitido a matrícula insuficientemente instruída).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 4.374-35 — Colégio Ipiranga — Salvador — Bahia — Revisão de Ficha. — Mantenho a classificação "Bom", com 8.006 pontos — 1717-45.

N.º 32.039-45 — Lauro Erthal — Retificação de nome. — Deferido — 13-7-945.

N.º 42.793-45 — Manuel Simão Buebbinder e outros. — Anulação de exame de 2.ª época. — Proven o alegado quanto ao exercício particular de magistério por parte do professor examinador — 10-7-45.

N.º 43.218-45 — Munir José Haddad — Matrícula 1.ª série. — Efetive-se a matrícula — 5-7-45.

N.º 43.228-45 — Pedro Sobreira Pirajá — Certificado 2.ª via. — Deferido — 12-7-45.

N.º 43.142-45 — João dos Santos Gomes — Histórico escolar. — Deferido — 12-7-45.

N.º 50.102-45 — Teresa José Antônio Adum — Certificado 2.ª via. — Deferido — 13-7-45.

N.º 50.679-45 — Joel Quadros de Sousa — Registro de diploma. — Informe em que estabelecimento e em que anos foi aprovado em exames de admissão e nas quatro primeiras séries do curso ginasial — 14-7-45.

N.º 50.281-45 — Osvander Rabêlo — Prestação de prova. — De acordo — 6-7-45 — Deferido.

N.º 52.191-45 — José Fluzza Wanderley — Transferência. — De acordo. Efetive-se a matrícula — 5-7-45.

N.º 52.420-45 — Arnaldo Alves de Araújo — Certificado de 2.ª via. — Deferido nos termos supra — 12-7-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 54.396-45 — Marinha Sales Guimarães — Histórico escolar, 2.ª via. — De acordo — 12-7-45. — Deferido.

N.º 54.845-45 — Antônio da Cruz Ferreira — Matrícula — Revalidação. — De acordo — 10-7-45. Deferido.

N.º 55.645-45 — Luís da Cunha Moraes — Certificado de 2.ª via. — Deferido nos termos — 14-7-45. (O requerente deverá apresentar documentos que prove sua filiação, naturalidade e data de nascimento).

N.º 55.649-45 — Osvaldo Oliveira Amorim — Prestação de exame. — Deferido, nos termos da Portaria Ministerial n.º 508, de 17-11-44 — 12-7-945.

N.º 55.763-45 — Vicente Bercito — Transferência. — Autorizo a transferência para o curso diurno do mesmo estabelecimento — 13-7-945.

N.º 55.802-45 — Bismarck de Areia Leão — Prestação de exame. — Comprova, preliminarmente, que continua incorporado — 17-7-945.

N.º 55.839-45 — Manuel Correia dos Santos — Transferência. — Autorizo a transferência em face dos documentos apresentados — 13-7-45.

N.º 55.943-45 — Joaquim Martins Ferreira Neto — Prestação de exame. — De acordo — 13-7-45. Deferido.

N.º 55.999-45 — Regina Monnerat — Transferência. — Autorizo, em face do atestado médico — 13-7-45.

N.º 56.112-45 — Madalena Coppens de Paula Fonseca — Devolução de documentos. — Deferido nos termos supra — 14-7-45. (Devolva-se o original do certificado de estudos apresentado).

N.º 56.175-45 — Antônio Rodrigues Bastos — Transferência. — Deferido — 13-7-45.

N.º 56.400-45 — Luís Gonzaga Pereira — Prestação de exames. — Deferido — 13-7-45.

N.º 56.545-45 — Manuel de Freitas — Matrícula. — Indeferido, em face das informações — 17-7-45.

N.º 56.567-45 — Roberto Leite de Almeida Sampaio — Transferência. — Autorizo — 13-7-54.

N.º 56.607-45 — Clarisse de Miranda Ribeiro — Revisão de prova. — De acordo com o parecer, mantenho a nota atribuída — 17-7-45.

N.º 56.389-45 — José Cassoni — Transferência. — Indeferido, por falta de amparo legal — 17-7-45.

N.º 57.103-45 — Mário Craveiros e outros — Transferência. — Informem preliminarmente os requerentes se são filhos de ferroviários e, como tal, vão gozar de descontos especiais — 17 de julho de 1945.

N.º 56.157-45 — Fernando Cruz Lanz — Transferência. — Prove o que alega, quanto ao seu desligamento do Exército — 16-7-45.

N.º 56.158-45 — Fícurice Nogueira da Silva — Transferência. — Autorizo a transferência, por ter o aluno obtido gratuidade em outro estabelecimento — 13-7-45.

N.º 57.102-45 — Alice M. F. de Ferreira Leite — Transferência. — Indeferido, por estar encerrada a época legal — 19-7-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 17.583-37 — Gabriele Kleiber (registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 10.382-41 — Edite Novais de Faria (extensão do registro em Física). — Mantenho o despacho anterior.

N.º 11.743-41 — Otelio Benatti (registro em Francês). — Não tem o requerente direito à extensão do registro de Francês, porque não está, nem esteve nunca registrado como professor dessa disciplina para efeito de exercício de magistério secundário. Foi registrado em Francês no curso comercial (fls. 37). Expeça-se novo certificado de registro nas outras disciplinas.

N.º 63.472-41 — Erasmo de Queiroz Campos (registro em História da Civilização e Latim). — De acordo, tanto mais quanto o doc. de fls. 5 foi expedido por estabelecimento federal.

N.º 66.761-41 — João Batista Curado. — Requeira o registro do diploma e volte, querendo.

N.º 65.271-44 — Maria Aparecida Rezende (registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — O doc. de fls. 9 deve ser autenticado por autoridade pública.

N.º 73.487-44 — Nelson Polo (registro em Português e Geografia Geral). — De acordo. Deferido.

N.º 91.913-44 — Nilza Coni Caldas Santos (registro em Francês, Matemática, Geografia Geral). — Sim, exceto quanto a Francês.

N.º 3.627-45 — Naide Alby Vasconcelos (registro em Biologia). — Registre-se em Biologia.

N.º 17.238-45 — Ismael de Lima Coutinho (Extensão e registro em Português, Latim e Grego). — De acordo. Deferido.

N.º 28.432-45 — Lília Campos de Oliveira (registro em Inglês). — O curso de didática da Faculdade Católica de Filosofia foi reconhecido pelo Decreto n.º 19.127, de 10 do corrente. Junte a requerente o seu diploma de licenciada, depois de registrado neste Departamento.

N.º 31.194-45 — Noel Camargo Rodrigues (Extensão e atualização). — Sim.

N.º 38.503-45 — Vera Carmen Horta Colucci (Registro em Inglês). — Indeferido. O doc. de fls. 5 não prova exame final de inglês.

N.º 43.700-45 — Maria de Andrade Padua (Extensão do registro em Geografia Geral e do Brasil e Francês). — Opõe, preliminarmente, por quatro disciplinas.

N.º 43.866-45 — Hélio Ataíde (registro em Português, História Geral e Geografia Geral). — Deferido.

N.º 45.281-45 — Nilza Marques Curvo (registro em Música). — Sim.

N.º 45.346-45 — Maria de Miranda Leite (registro em Economia Doméstica, Trabalhos Manuais, Desenho e Português). — Sim, salvo quanto a Português.

N.º 46.735-45 — Liz de Cilo Diniz (registro em Latim e Inglês). — Indeferido, porque a requerente é menor.

N.º 46.627-45 — Antônio Carvalho Guimarães (Extensão em Inglês). — Sim.

N.º 46.796-45 — Ana Filomena Friderichs (Substituição do certificado e registro em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais). — De acordo. (Deferido somente em Economia Doméstica).

N.º 47.937-45 — Osvaldo Laurindo (Extensão em Matemática e Física). — Registre-se.

N.º 48.018-45 — Geraldo Teixeira da Silva (Registro em Português, História Geral e Matemática). — De acordo. Deferido.

N.º 55.228-45 — Fermina Alice Herreiro Vargas (Registro em Desenho). — Do doc. de fls. 5 deve constar a disciplina de que a requerente foi professora.

Dia 20

N.º 18.835-41 — Clara Waeltermann (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Junte atestado de exercício no magistério.

N.º 69.955-43 — Antônio Peréa Cortes (Registro em Filosofia). — Sim.

N.º 83.996-43 — Paulo Henriques (Extensão em Matemática). — Sim.

N.º 51.616-44 — Luís Teixeira Barros (Registro em História Geral e História do Brasil). — Indeferido nos termos do parecer n.º 115-A do C.N.E.

N.º 64.684-44 — Jaime Fernandes Rodrigues (Registro em Português, mediante cancelamento do registro em História do Brasil). — Indeferido.

N.º 7.865-45 — Madeleine Scholler (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 25.462-45 — Iracema Calado de Castro (Extensão em Inglês, Matemática e Francês). — Indeferido.

N.º 37.833-45 — Severino Pessoa Ochoa (Registro em Geografia Geral). — Sim, com ressalva.

N.º 38.908-45 — Vanda Mascagni (Extensão em História Geral e História do Brasil). — Sim.

N.º 43.655-45 — João Emerson Benjamin (Registro em Português, Francês e Inglês). — Indeferido.

N.º 44.166-45 — Aureliano Nestor Veado (Registro em Latim, Português e Francês). — A vista do doc. de fls. 4, expedido pela Secretaria da Educação de Minas Gerais, poderá ser registrado em Português e Francês).

N.º 45.273-45 — João de Deus da Mota (Registro em Português, Francês, História Geral e História do Brasil). — Indeferido.

N.º 45.276-45 — Nicolau Caroni (Registro em Desenho). — Sim, 1.º ciclo, com ressalva.

N.º 45.283-45 — Hercília Senise (registro em Desenho). — Sim.

N.º 45.416-45 — Maurício Ribeiro do Nascimento (registro em Geografia do Brasil, História do Brasil, Ciências Naturais). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 6.

N.º 47.152-45 — Domingos Gabriel Michelin (registro em Geografia do Brasil, Matemática, Desenho e Música). — A vista do que consta do processo n.º 63.802-41, indeferido.

N.º 47.207-45 — Liberato Bittencourt Filho (Extensão em Matemática). — Sim.

N.º 48.254-45 — Adriene Josefa Doutrigne (registro em Francês, Inglês, Desenho e Música). — Sim, com ressalva, podendo ser também ser concedido o registro em música, pois que a requerente é membro de congregação religiosa.

N.º 48.909-45 — Licurgo Ferreira Nunes (registro em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e História Geral). — De acordo. Deferido.

N.º 49.053-45 — Rui Barbosa dos Santos. — Sim, exceto em Português.

N.º 49.202-45 — Antônio Assobas Martins (atualização de Ciências Naturais para o 1.º ciclo e extensão ao 2.º ciclo). — Sim.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 24.667-42 — Rafael Stamato Sobrinho. — Registre-se.

N.º 5.214-45 — José Amparo. — Registre-se.

N.º 10.875-45 — Lourdes Lopes Romeiro. — Registre-se.

N.º 20.381-45 — Renata Elconora Krause. — Registre-se.

N.º 27.679-45 — Alvaro de Barros Sousa e Melo Sobrinho. — Registre-se.

N.º 36.719-45 — Margarida Teresa Nunes Leite. — Registre-se.

N.º 38.021-45 — Inês Veiga. — Registre-se.

N.º 46.557-45 — Antônio Homero Ramos. — Indeferido.

N.º 47.087-45 — Vera Tasso Pinho. — Registre-se.

N.º 50.763-45 — Arno Tschiedel. — Registre-se.

N.º 51.708-45 — José da Costa Lima. — Sim, nos termos do parecer.

N.º 52.995-45 — Luís Quintal da Fontoura. — Registre-se.

N.º 54.390-45 — Oriel Tavares. — Registre-se.

N.º 54.653-45 — Jorge Dantas. — Registre-se.

N.º 54.919-45 — Maria da Conceição Valente. — Registre-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 52.484-45 — Izidro Mascarenhas, dentista prático licenciado, com alvará de licença para clinicar em Valença, Estado da Bahia, pede autorização para exercer a profissão livremente, em qualquer parte do território nacional.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

De acordo com a informação supra o requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 9-7-45 — R. Cordeiro de Farias". Parecer do Diretor Geral do D.N.S.:

"A consideração superior, opinando pelo indeferimento.

Em 12-7-45. — Mário Pinotti, pelo Diretor Geral".

Promoção do Sr. Ministro

"Sr. Presidente:

Opinando pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, submeto o processo à elevada consideração de V. Exc.

Em 13-7-45. — Capanema".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. VARGAS".

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de julho de 1945

N.º 8.635-45 — Sonal Soc. de Intercâmbio Comercial Ltda. — Compareça.

N.º 7.179-45 — Renato Mafrá Firmamento — Deferido, podendo ser exposto a venda como produto químico.

N.º 5.541-45 — João Isidro dos Santos Chaves. — Indeferido.

N.º 78-45 — Dr. Arnaldo Blake Santana. — Compareça.

N.º 9.255-44 — Farmácia Império Ltda. — Deferido.

N.º 9.256-44 — Maria Conceição dos Santos. — Deferido.

N.º 3.951-45 — Maria da Conceição Santos. — Deferido.

N.º 4.870-45 — Agérico de Castro e Silva. — Indeferido.

N.º 12.071-44 — João Alberto Potier Júnior. — Deferido.

N.º 12.948-44 — Almirante Glachetta. — Indeferido.

N.º 100-45 — Joaquim Correia Pinto. — Compareça.

N.º 946-45 — Joaquim Correia Pinto. — Compareça.

N.º 1.029-45 — Lafaiete Brasil de Almeida. — Deferido.

N.º 2.406-45 — Alvaro Pinto de Sousa Vargas. — Deferido.

N.º 734-45 — Valdemar Medela Lopes da Costa. — Deferido.

N.º 733-45 — Valdemar Medela Lopes da Costa. — Deferido.

N.º 4.585-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Arquite-se.

N.º 4.531-45 — Henrique Oliveira. — Arquite-se.

N.º 4.070-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 6.214-45 — Garfield Tea Company. — Deferido.

N.º 7.326-45 — Comercial Solvents Corporation. — Deferido.

N.º 5.363-45 — Manuel de Araújo Falcão. — Deferido.

N.º 5.604-45 — Gaspar Saldanha Simões. — Compareça.

N.º 3.505-45 — Elza Coelho Saralva de Freitas. — Deferido.

N.º 3.971-45 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.

N.º 4.598-45 — João Melo Palva. — Indeferido.

N.º 3.272-45 — Sábado Marota. — Deferido.

N.º 3.817-45 — Antônio Carvalho de Resende. — Compareça.

N.º 82-45 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.

N.º 7.030-44 — Artur Maurano. — Deferido.

N.º 376-45 — Miguel Damiano. — Deferido.

N.º 2.434-45 — Laboratório Esculpio, Ltda. — Deferido.

N.º 7.807-45 — Cia. Produtos Químicos Laboratórios Verni. — Apresente amostras para análise no Instituto Osvaldo Cruz.

N.º 7.890-45 — Venceslau Mazzeo. — Compareça.
N.º 8.123-45 — Winthrop Products Inc. — Compareça.
N.º 6.186-45 — Millet, Roux & Cia. — Deferido.

Dia 12

N.º 2.632-45 — Luis Gonzaga Duarte dos Reis. — Deferido.
N.º 3.096-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.
N.º 4.453-45 — Alberico Prado Pestana. — Deferido.
N.º 8.540-45 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. — Compareça.

N.º 4.025-45 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
N.º 4.027-45 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
N.º 3.824-45 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.

N.º 4.065-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.
N.º 2.855-45 — Iolanda de Castro Sampaio. — Deferido.

N.º 3.279-45 — Manuel José dos Reis. — Deferido.

N.º 2.763-45 — Cactano Crasso Mamaná. — Compareça.

N.º 2.920-45 — Sebastião Gomes Leal. — Deferido.

N.º 7.492-45 — Alvaro Bustamante & Cia. — Certifique-se.

N.º 33.414-45 — Alvaro Bustamante. — Deferido.

N.º 3.676-45 — Instituto Bhering de T. Experimental Ltda. — Compareça.

N.º 867-45 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.

N.º 3.088-45 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

N.º 11.656-44 — Pedro M. Carvalho. — Compareça.

N.º 824-45 — Dr. João da Veiga Soares. — Deferido.

N.º 11.657-44 — Pedro M. Carvalho. — Compareça.

N.º 43-45 — Alberto Vieira. — Deferido.

N.º 8.402-45 — Manuel José dos Reis. — Compareça.

N.º 8.347-45 — Winthrop Products Inc. — Compareça.

N.º 5.189-45 — Décio de Assunção Caldas. — Compareça.

N.º 6.311-45 — Olama de Almeida Rios. — Compareça.

N.º 7.659-45 — Dr. Ernst Silten. — Arquite-se.

N.º 2.043-45 — Epitácio Timbaúba da Silva. — Deferido.

N.º 7.731-45 — Antenor Fonseca Rangel Filho. — Arquite-se.

N.º 7.806-45 — Cia. de Produtos Químicos Laboratórios Verni. — Deferido.

N.º 841-45 — Heitor Teixeira Novais. — Deferido.

N.º 1.165-45 — Maria Heloísa Ibarra. — Deferido.

N.º 944-45 — Manuel Cabral Guedes. — Deferido.

N.º 11.635-44 — Margarida Leite de Camargo. — Compareça.

N.º 739-45 — Francisco Ferrelira da Costa Filho. — Deferido.

N.º 113-45 — Egar do Couto. — Deferido.

N.º 5.156-45 — João Augusto Cândido Waack. — Compareça.

N.º 8.260-44 — Química Médica Farmacêutica Ltda. — Compareça.

N.º 7.588-44 — Francisco Castelar Pinto. — Deferido.

N.º 7.844-44 — Válder Rocha. — Deferido.

Dia 13

N.º 31-45 — Carlos da Silva Araújo S.A. — Deferido.

N.º 1.339-45 — Maria Luiza Borges de Oliveira. — Deferido.

N.º 1.646-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 1.645-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 28-45 — Carlos da Silva Araújo S.A. — Deferido.

N.º 608-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 722-45 — Antônio de Sousa Franco. — Deferido.

N.º 72-45 — Francisca Rosa Boncristiano. — Deferido.

N.º 4.068-45 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N.º 9.694-45 — Abel Ribeiro Branco. — Compareça.

N.º 8.371-45 — Joaquim Ferreira Varella. — Indeferido.

N.º 13.007-44 — Luis Carlos de Aruda Cardoso. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 13.011-44 — Luis Carlos de Aruda Cardoso. — Idem, idem.

N.º 13.012-44 — Luis Carlos de Aruda Cardoso. — Idem, idem.

N.º 12.828-44 — Inácio José Machado. — Deferido.

N.º 11.630-44 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido.

N.º 1.644-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 1.644-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 1.571-45 — Serafino Belfanti. — Compareça.

N.º 1.733-45 — José Macedo. — Deferido.

N.º 3.701-45 — Nelson's Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 4.075-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça.

N.º 4.066-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 9.889-44 — Alaide Ferreira Soares. — Deferido.

N.º 10.164-44 — Derli Monteiro. — Deferido.

N.º 11.717-44 — Antônio de Souza Franco. — Arquite-se.

N.º 13.008-44 — Luis Carlos de Aruda Cardoso. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 4.076-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça.

N.º 4.064-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 4.069-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 4.061-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 8.570-45 — Silva Gomes & Cia. — Deferido.

N.º 226-45 — Francisco Picarelli. — Deferido.

N.º 721-45 — Lidia Camarosano. — Deferido.

N.º 5.155-45 — Antônio de Sousa Franco. — Arquite-se.

N.º 5.278-45 — Laboratórios Farmacêuticos Exatus Ltda. — Deferido.

N.º 8.312-45 — Nelson's Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — Compareça.

N.º 5.562-45 — Mercedes Belfort. — Deferido.

N.º 5.503-45 — Venâncio Malta Machado. — Compareça.

N.º 4.067-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 3.087-45 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

N.º 3.086-45 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.

N.º 415-45 — Hans Molinari & Cia. — Arquite-se.

N.º 8.756-45 — Alberto Cardoso. — Deferido.

N.º 8.957-42 — Sábado Marota. — Indeferido.

N.º 1.643-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 501-41 — Maria José Cirne. — Arquite-se.

N.º 5.906-44 — Hugo Neves Queirós. — Arquite-se.

N.º 6.676-43 — Ana Lorena Martins. — Deferido.

N.º 1.648-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 1.647-45 — João Tafuri. — Deferido.

N.º 9.232-44 — Juvenal Francisco Pereira Ramos. — Compareça.

N.º 7.948-45 — Otávio Quintiliano de Castro. — Deferido.

N.º 11.056-44 — Honorita Cunha Ribeiro. — Deferido.

Dia 14

N.º 4.071-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça.

N.º 7.111-45 — Dr. Oto Guilherme Bier. — Deferido.

N.º 10.166-44 — Produtos Farmacêuticos Barroso & Válder Ltda. — Compareça.

N.º 7.615-45 — Heitor Sampaio Fernandes. — Compareça.

N.º 7.969-45 — Benedito Oreste Correia da Costa. — Compareça.

N.º 2.360-45 — Alfredo de Magalhães Queirós. — Deferido.

N.º 127-45 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.

N.º 2.313-45 — J. A. Sales. — Arquite-se.

N.º 268-45 — Hercília Melo Gomes. — Deferido.

N.º 393-45 — Joaquim de Sousa Alho. — Deferido.

N.º 5.345-45 — Winthrop Products Inc. — Indeferido.

N.º 7.613-45 — Raul Libânio Vilela. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 7.374-45 — E.R. Squibb & Sons do Brasil, Inc. — Compareça.

N.º 5.399-45 — Bruno Messina. — Indeferido.

N.º 7.248-45 — João Guglielmo. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 6.785-44 — Freitas, Gazineo & Portelinha Ltda. — Deferido.

N.º 3.665-45 — Valdemar Medela Lopes da Costa. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 1.020-45 — Instituto Passi S.A. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 7.903-44 — Lidia Camarosano. — Indeferido.

N.º 3.165-45 — Joseph John Lovas. — Deferido.

N.º 12.03-45 — Laboratório de Biologia Cromos Ltda. — Deferido.

N.º 12.240-44 — Arnaldo Blake Santana. — Compareça. — Indeferido, quanto ao produto Albugerm Cirúrgico.

N.º 12.289-44 — Dario Tito de Araújo. — Compareça.

N.º 11.585-45 — Lanes Caldeira. — Deferido.

N.º 12.072-44 — José Alberto Potier Júnior. — Deferido.

N.º 11.327-44 — Sílvia da Silva Guimarães. — Compareça.

N.º 10.962-44 — Eugênio de Holanda Cavalcanti. — Compareça.

N.º 12.995-44 — A.S. Correia & Cia. Ltda. — Compareça.

Dia 16

N.º 5.789-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 5.800-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 5.784-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 5.809-45 — Francisco de Moura Brasil. — Compareça.

N.º 5.798-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 12.321-44 — Mário Andrade Braga. — Indeferido.

N.º 5.793-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 5.799-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 204-45 — Humberto Mafra. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 2.452-45 — Lafafete Brasil de Almeida. — Deferido.

N.º 8.092-45 — Francisco Antônio Giffoni Filho. — Deferido.

N.º 5.785-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 6.741-45 — Sadi Reis Santos. — Compareça.

N.º 5.780-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 7.631-44 — Murilo Jaguaribe de Alencar. — Deferido.

N.º 133.123-44 — Venceslau Mazzeo. — Compareça.

N.º 13.250-44 — Luigi Tirelli. — Deferido.

N.º 13.248-44 — Antônio de Fuccio. — Deferido.

N.º 3.998-45 — Virgílio Lucas. — Indeferido.

N.º 3.392-45 — Angelina Bruno. — Indeferido.

N.º 3.254-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N.º 1.495-45 — Toshiaki Sakuda. — Indeferido.

N.º 1.102-43 — José Dias Ferraz. — Deferido.

N.º 851-44 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.

N.º 11.005-44 — Marieta Costa. — Indeferido.

Dia 17

N.º 11.646-44 — Sílvia da Silva Guimarães. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula de acordo com o licenciamento.

N.º 7.799-43 — Nestor Moura Brasil. — Deferido.

N.º 7.806-43 — Paulo de Moura Brasil. — Deferido.

N.º 5.555-45 — Glaxo Laboratories Ltda. — Compareça.

N.º 747-45 — Virgílio Lucas. — Deferido.

N.º 385-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N.º 1.051-45 — Leonor Rica. — Compareça.

N.º 13.110-44 — Virgílio Lucas. — Deferido.

N.º 12.739-44 — Dr. Eduardo Vaz. — Deferido.

N.º 13.103-44 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Deferido.

N.º 5.791-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 5.786-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.

N.º 6.869-45 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Compareça.

N.º 2.000-45 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 1.030-45 — Lafaiete Brasil de Almeida. — Deferido.
 N.º 5.795-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 5.948-45 — Venceslau Mazzeo. — Indeferido.
 N.º 5.792-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 3.704-45 — Luís Carlos de Arruda Cardoso. — Compareça.
 N.º 3.084-45 — Manuel dos Santos Vilaca. — Deferido.
 N.º 3.085-45 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N.º 3.954-45 — Maria da Conceição Fonseca Monteiro. — Deferido.
 N.º 3.850-45 — Segundo Falco. — Deferido.
 N.º 4.823-45 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.
 N.º 11.282-44 — Heraldo de Andrade Melo. — Deferido.
 N.º 1.995-45 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N.º 388-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 599-45 — Francisca Rosa Boncristiano. — Deferido.
 N.º 2.063-45 — João Cuglielmo. — Deferido.
 N.º 2.061-45 — Cristiano Felipe Fischer. — Deferido.
 N.º 2.811-45 — Boanerge Melo Prado. — Indeferido.
 N.º 11.515-45 — Gabriela de Melo. — Deferido.
 N.º 11.257-44 — Ato de Melo Henriques. — Deferido, devendo ser apresentados modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 12.719-44 — José Augusta Teixeira de Andrade. — Compareça.
 N.º 13.054-44 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Compareça.
 N.º 13.278-44 — Antônio de Fuccio. — Deferido.
 N.º 5.783-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 4.982-45 — Anésio de Faria e Sousa. — Indeferido.
 N.º 4.983-45 — Anésio de Faria e Sousa. — Indeferido.
 N.º 2.711-45 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido.
 N.º 3.153-45 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N.º 387-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 386-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 4.072-45 — Agenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça.
 N.º 11.518-45 — Angelina Bruno. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

Dia 19

N.º 10.569-44 — Aurca Mendonça. — Compareça.
 N.º 11.648-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 2.692-45 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida. — Compareça.
 N.º 11.654-44 — Pedro M. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 13.023-44 — Clodoveu Augusto de Moraes. — Deferido.
 N.º 13.059-44 — Luís Amaral Faral. — Compareça.
 N.º 13.234-44 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 13.235-44 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça.
 N.º 13.283-44 — Manuel Augusto da Silva. — Compareça.
 N.º 13.015-44 — Fellows Medical Manufacturing Co. Inc. — Deferido.
 N.º 4.141-45 — Winthrop Products Inc. — Compareça.
 N.º 799-45 — Horácio Kemp da Cunha Franco. — Deferido.

N.º 1.091-45 — Antônio Wantull de Freitas. — Deferido.
 N.º 2.003-45 — Belermir de Menezes. — Compareça.
 N.º 389-45 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça.
 N.º 171-45 — Roberto Lenk. — Deferido.
 N.º 4.555-45 — Cekacê Farmacêutica Ltda. — Indeferido.
 N.º 3.094-45 — Ana Matos Smith. — Deferido.
 N.º 3.125-45 — Francisco Tavares de Oliveira Filho. — Deferido.
 N.º 6.387-45 — Beno Alanati. — Deferido.
 N.º 5.367-45 — Alvaro Fulgêncio Carneiro. — Compareça.
 N.º 8.373-45 — Mercedes Gross. — Indeferido.
 N.º 6.690-45 — Sebastião Celidônio Monteiro dos Reis. — Deferido.
 N.º 12.589-45 — Produtos Químicos Ciba S.A. — Deferido.
 N.º 2.264-45 — Laboratório Wantull S.A. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 744-45 — Virgílio Lucas. — Compareça.
 N.º 3.412-45 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N.º 7.203-44 — Euclides de Carvalho. — Deferido.
 N.º 3.815-45 — Antônio Carvalho de Resende. — Compareça.
 N.º 3.012-45 — Augusto Monteiro de Sousa. — Deferido.
 N.º 3.017-45 — Francisco Tavares Ramos. — Deferido.
 N.º 2.800-45 — Evaristo Eyer Alves. — Arquivo-se.
 N.º 4.232-45 — Euclides Marciano de Sousa. — Deferido.
 N.º 4.233-45 — Raimundo Ferreira Antero. — Deferido.
 N.º 2.202-45 — Sílvia Werneck de Abreu. — Deferido.
 N.º 5.794-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 5.796-45 — Produtos Químicos "Elekeirós" S.A. — Deferido.
 N.º 5.487-45 — Produtos Farmacêuticos Barros Váler Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 7.877-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Compareça.

Dia 20

N.º 2.314-45 — Plínio Carlberg. — Deferido.
 N.º 3.3390-45 — Nicolina Pucca. — Deferido.
 N.º 774-45 — Francisco Perissinotti. — Compareça.
 N.º 422-45 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 600-45 — Francisca Rosa Boncristiano. — Deferido.
 N.º 8.054-45 — Lauro Cataldi. — Compareça.
 N.º 3.991-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 3.992-45 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N.º 584-45 — Laderle Laboratórios, Inc. — Deferido.
 N.º 3.860-45 — Renato Marcos Vomerio Fumari. — Compareça.
 N.º 13.203-45 — Isaura de Sousa Pitanga. — Deferido.
 N.º 9.356-44 — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Deferido.
 N.º 12.407-44 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Deferido.
 N.º 12.725-44 — Luigi Tirelli. — Deferido.

N.º 12.727-44 — Luigi Tirelli. — Deferido.
 N.º 2.703-45 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
 N.º 5.871-45 — Oscar Tavares Gomes. — Indeferido.
 N.º 4.144-45 — Winthrop Products Inc. — Deferido.
 N.º 1.774-45 — Renato Marcos V. Fumari. — Indeferido.
 N.º 8.419-44 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Deferido.
 N.º 8.418-45 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A. — Deferido.
 N.º 10.157-44 — Segundo Falco. — Deferido.

N.º 10.160-44 — Venceslau Mazzeo. — Deferido.
 N.º 8.456-44 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1945

Requerimento despachados:
 Circulo Operário Ipiranga — Sele o documento na forma da lei. (P. número 55-45 SNT).

Dia 19

Teatro Experimental do Negro — De acordo com o parecer. — Concedo o dia 30 do corrente. (P. n.º 56-45 — SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 3 de julho de 1945

CARTA

Ao Sr. Pedro Mafra:

Em referência à carta de 14 de abril último, solicitando reclassificação geral dos cafés apreendidos e a devolução dos mesmos aos seus legítimos donos, comunica que o Sr. Ministro em 30 de junho findo, "mandou arquivar o pedido, por carcer de apoio regulamentar".

Dia 21

Processos despachados:

S.C. 53.932-44 — Departamento Nacional do Café — relativo ao afastamento do funcionário Joaquim Pereira Nunes. Despacho: "Em se tratando de assunto já solucionado, arquivar-se".

SC. 68.074-44 — Associação Comercial de Pedro Leopoldo e outras, solicitam cancelamento do imposto de renda até 1942. Despacho:

"Já se achando solucionado, no arexo processo n.º 61.792-44, o assunto de que se trata, arquivar-se".

SC. 110.965-44 — J. Angelo solicita reconsideração da decisão do 1.º Conselho de Contribuintes. Despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 26.004-45 — Alvaro Augusto de Sousa Menezes solicita pagamento de diferença de vencimentos. Despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 111.498-45 — Contadoria Geral da República — relativo a dispensa de interstício para promoção. Despacho: "De acordo com os pareceres, arquivar-se".

SC. 132.746-45 — Federação das Indústrias de Pernambuco solicita esclarecimentos sobre o Decreto-lei número 7.576, de 1945. Despacho: "Arquivar-se, de acordo com o parecer".

Dia 24

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 2.529 — Comunica que, o senhor Ministro nesta data, proferiu o seguinte despacho no processo em que a Companhia Vale do Rio Doce S. A. pede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para seis mil caixas contendo dinamite e vinte e quatro caixas contendo espoletas elétricas, vindas pelo vapor americana "Romert L. Hague":

"Autorize-se mediante assinatura de termo de responsabilidade até ulterior

deliberação definitiva do pedido de isenção.

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 2.531 — SC. 157.381-44 — Comunica que, o Sr. Ministro em 14 deste mês, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse de Raymond Haenel, estabelecido na Capital de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acordo n.º 16.866, publicado no Diário Oficial de 14 de maio último.

"Em face dos pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acordo recorrido e a decisão de primeira instância, declarar que os comerciantes atacadistas não poderão negociar com escritórios comerciais, sem que satisfaçam os emolumentos do registro exigidos, ao tempo da consulta pelo art. 11, letra B, do Decreto-lei n.º 739, de 1938 e atualmente pelo art. 19 do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945".

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N.º 2.532 — SC. 65.014-45 — Comunica que, o Sr. Ministro em 18 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse da Otis Elevator Co. e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão deste Conselho constante do acordo número 11.741, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1941:

"Na conformidade das resoluções anteriores, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para reformar o acordo recorrido e mandar adotar a classificação prevista no Decreto-lei n.º 4.061, de 28 de janeiro de 1942, que incluiu no art. 1.583 da Tarifa em vigor os aparelhos de controle e proteção para instalação elétrica".

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N.º 2.533 — SC. 36.019-45 — Comunica que, o Sr. Ministro em 18 deste mês, exarou o seguinte despacho no processo em que o Banco Mercantil de Niterói S. A. pede relevação, por equidade, da multa de Cr\$ 6.000,00 que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto do selo:

"Em face dos pareceres, resolvo conceder a relevação da penalidade imposta ao requerente".

Outrossim, remete o auto número 3.289-45.

Direção Geral da Fazenda Nacional

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 14-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o resolvido pelo Ministro da Fazenda, (processo n.º 70.730-44).

Declara aos chefes e diretores de serviços e repartições do M.F., para seu conhecimento e devidos fins:

1 — que as estampilhas consulares — Taxa Oufio, — destinadas à cobrança de emolumentos consulares, de que trata o Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939, são impressas nos valores e cores seguintes:

Cr\$	1,00	—	cinza.
Cr\$	2,00	—	Vermelho.
Cr\$	3,00	—	Verde escuro.
Cr\$	4,00	—	Telha.
Cr\$	5,00	—	Grená.
Cr\$	10,00	—	Sépie claro.
Cr\$	20,00	—	Preto fotográfico.
Cr\$	50,00	—	Violeta Califórnia.
Cr\$	100,00	—	Azul ferrete.

2 — que as referidas estampilhas têm a forma retangular com 28 mm x 24 mm (0,028 x 0,024 mm), e vigoram para o quadriênio de 1945 a 1948.

3 — que, como principais características se destacam:

- a) na parte superior, em sentido horizontal, a palavra "BRASIL";
- b) ao centro um elipse com a effigie do Barão do Rio Branco;
- c) nos lados direito e esquerdo, no sentido paralelo da altura, destacam-se as inscrições "Selo Consular" e Taxa-Ouro, respectivamente;
- d) na parte inferior, ainda em sentido horizontal, está gravado o valor e, nos extremos laterais da base as cras — 1945-1948; e
- e) ditas estampilhas têm como parte decorativa o estilo da cerâmica brasileira e suas inscrições são gravadas em caracteres escuros sobre fundo branco.

4 — que os pedidos de suprimento à C.M. deverão ser feitos na base de noventa (90) unidades por estampa ou sejam quarenta e cinco mil (45.000) por pacote, ou na razão de seus múltiplos, quando se tratar de fração de pacote.

5 — que referidas estampilhas serão postas imediatamente em circulação, podendo, no entanto, ser aplicadas simultaneamente com as que estão atualmente em vigor, até que seja convenientemente suprida a Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior das novas estampilhas.

Em 25 de julho de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1945

N.º 100.490-44 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 8.000,00, a Artur Gomes Camilher.

N.º 4.529-45 — Maria Angélica Ribeiro Moreira — Pagamento de débito em prestações. — Defiro o pedido (fôlha 1), para permitir a indenização do débito pela décima parte da pensão, de acordo com o art. 331, do R.G.C.P.

2) A' D.D., para os devidos fins. N.º 95.659-45 — Alcina de Castro

Menezes — Pagamento de débito em prestações. — Defiro o pedido (fôlha 1), de acordo com o parecer, para permitir a amortização da dívida, mediante desconto, pela 10.ª parte da pensão.

2) Restitua-se à D.D., para os devidos fins.

N.º 105.563-45 — Alberto Coccozza S. A. — Recurso sobre restituição de taxa aduaneira. — De acordo com o resolvido por esta D.G., no processo 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2) A' D.D., para os fins convenientes.

N.º 17.631-45 — Tito Silva & Cia. — Recurso sobre restituição de imposto de consumo. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D.R.I.

2) Ao S.C. para encaminhar à D.F. da Paraíba.

N.º 120.277-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 5.756.317,40, no Banco do Brasil em favor da Casa da Moeda.

N.º 134.596-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.233.535,80, no Banco do Brasil, em favor do Departamento Nacional de Informações.

N.º 138.146-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 a João Salustiano Mourão.

N.º 141.324-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

N.º 141.331-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à J. Mendes Oliveira & Cia.

N.º 141.333-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à Albino Castro & Cia. Ltda.

N.º 141.339-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à Fábrica de Aço Paulista S. A.

N.º 141.340-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 a firma I. R. Lima.

N.º 141.341-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 a Irmãos Lourenço Ferreira & Cia. Limitada.

N.º 141.352-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 45.000,00 a Henrique Pinto Dias.

N.º 142.784-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 a Rubem Teixeira.

N.º 144.140-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 200,00 a Antônio da Silva Pinheiro.

N.º 144.141-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 550,00 a Luis de Sousa Pinto.

N.º 144.142-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 300,00 a Anísio de Almeida.

N.º 145.011-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 250,00, a Djanira Gomes.

N.º 145.012-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 200,00 a Jeová de Azevedo.

N.º 145.013-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 200,00 a Odete de Castro.

N.º 145.014-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 250,00 a Eva Dantas Pinto Pessoa.

N.º 145.015-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 250,00 a Gustavo de Almeida.

N.º 145.017-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 200,00 a Rosalina Cascardo Camardeli.

N.º 145.016-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 200,00 a Alvaro da Fonseca Bastos.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Preparo da Arrecadação

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 40.952-45 — Francisco da Silva, para Francisco da Silva Botequim.

N.º 52.937-45 — Antônio Pais dos Santos, para A. Pais dos Santos.

N.º 56.616-45 — José de Barros Martins, para Júlio Pereira.

N.º 65.383-45 — Alberto & Lage, para Paulino da Cunha Lage.

N.º 71.870-45 — A. F. Oliveira Irmãos Ltda., para Paulo Monteiro & Filhos Ltda.

N.º 75.101-45 — P. Pinto Barbosa & Irmão, para A. P. Martins.

N.º 70.678-45 — Antônio Manuel Rodrigues, para Artur de Paulo.

N.º 79.911-45 — José Costa Martins & Cia. Ltda., para P. Marinho.

N.º 81.502-45 — Roque Antônio Pascoal, para Manuel Antônio Marques.

N.º 81.579-45 — Domingos Cendon Vidal & Cia., para Manuel Domingos da Costa.

N.º 82.799-45 — Manuel da Costa Reis, para M. C. Reis.

N.º 84.573-45 — Amin Ibrahim, para Mikhail Bichara Keraz.

N.º 85.317-45 — João Antônio Fernandes, para José da Silva Filho.

N.º 86.372-45 — Antônio Maria Botequim, para M. R. C. de Resende.

N.º 86.880-45 — Luis Pereira das Neves & Alfredo de Freitas, para Alfredo de Freitas.

N.º 87.617-45 — J. Silva & Montelro, para D. Machado & Pereira.

N.º 90.934-45 — Licínio de Campos Mendonça, para Afonso da Silva Gomes.

N.º 96.556-45 — Antônio L. Ramos & Ramos, para Augusto d'Almeida Arinindo Augusto de Lemos.

N.º 1000.221-45 — Barros & Bastos, para Belmiro de Barros.

N.º 100.920-45 — Manuel Augusto Dias e Antônio Gomes da Costa, para M. Dias & Costa.

N.º 104.460-45 — Alberto Fonseca, para Casemiras Belfast Ltda.

N.º 106.956-45 — José Silveira Jorge, para Ronuário Joaquim de Azevedo.

N.º 116.370-45 — Antônio Vilar Fernandes, para Carlos Fernandes Dantas.

N.º 117.276-45 — Válder Assis Fiebeiro, para Antônio Maria Reis.

N.º 119.824-45 — Luis Borges Pinto para Joaquim Pais Abrantes.

N.º 121.040-45 — Lourenço & Moreno, para José Agostinho Lourenço.

N.º 121.979-45 — Feliciano Soares da Costa, para Nunes Católico & Coelho.

N.º 123.689-45 — Vitor Manuel Alves, para João Rodrigues.

N.º 124.669-45 — Manuel Francisco Jorge, para Antônio da Rocha Ribeiro.

N.º 124.772-45 — Sociedade Comercial Carioca Ferragens Ltda., para Alvaro Gomes de Araújo e Tito Reis Ribeiro.

N.º 124.825-45 — Pinho & Marques, para Manuel Dias do Norte Brandão.

N.º 127.877-45 — Agostinho Alves Xavier, para Pedro Joaquim da Silva.

N.º 125.895-45 — José Francisco Régio, para Otávio de Brito Martins.

N.º 32.699-44 — Martinho Rodrigues, para José Rodrigues & Rodrigues.

N.º 148.908-44 — Manuel da Costa, para Manuel da Costa — Verduras.

N.º 202.665-44 — Lucindo José Coelho, para Dionísio da Silva.

N.º 49.831-43 — A Pinho, Oliveira & Nunes Ltda., para Figueiredo Tavares & Pinho.

Processos:

N.º 82.253-45 — Rendi & Cia., fabricantes de caixas de papelão, perguntam se estão sujeitas ao pagamento de "patente de registro".

Responda-se afirmativamente. Embora os consulentes, segundo ficou apurado, empreguem, no seu fabrico, matéria prima adquirida de outros fabricantes, a obrigatoriedade da patente de registro decorre, no caso, do que se contém na alínea XI da Tabela A combinada com os arts. 10 e 17, tudo, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março último.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D.R.I.

R.D.F., em 23 de junho de 1945. — *Nansen Rosa*, Substituto do Diretor.

N.º 80.194-45 — L. Keler, Lupi & Ltda., consultam como devem proceder para efetuarem a caução a que se refere a nota 15 à alínea XXVII, da Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, a fim de gozarem da isenção prevista nas letras B, C e D do capítulo "Isenções", da precitada alínea.

2. Responda-se que a firma requerente deverá requerer a esta Diretoria a aceitação da caução a que se refere o dispositivo regulamentar citado, declarando como deseja fazer a mesma caução, se em moeda corrente ou em títulos da dívida pública e federal, sendo que nesta última hipótese deverá determinar desde logo a numeração e os característicos dos títulos. Essa caução deverá corresponder a 2% do capital da firma, não podendo a mesma ser inferior a Cr\$. 10.000,00 nem superior a Cr\$. 100.000,00. Dita caução poderá ser substituída, a juízo do Diretor das Rendas Internas, por fiança prestada por banco que não esteja em dívida com a Fazenda Nacional por impostos, multas ou responsabilidades assumidas em nome de terceiros.

3. A petição a ser feita pelo consulente deverá também indicar a natureza do registro do consumo de que é portadora a mesma consulente, determinando a competente numeração e, bem assim, esclarecimentos quanto a modalidade da atividade exercida, além de outros esclarecimentos que forem necessários.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R.D.F., em 22 de junho de 1945. — *Nansen Rosa*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 82.136-45 — Soares Bastos & Cia., importador, exportador e atacadista de gêneros alimentícios, formula a seguinte consulta a saber:

As mercadorias exportadas para os Estados, via marítima ou ferroviária e que estão isentas do "Imposto de Consumo", como o charque, cujas faturas são extraídas logo após a realização do embarque, obrigam a "Nota Fiscal" independente da fatura?

2. Nas mesmas condições, as mercadorias sujeitas ao "Imposto de Consumo", tanto nacionais como estrangeiras e que estejam "devidamente seladas", torna-se necessário acompanhar a "Nota Fiscal", ainda que na respectiva fatura vá declarado "devidamente selado"?

Isso quanto à nota fiscal. E quanto à coluna da "Nota fiscal" relativa ao "Imposto de Consumo".

3. Nas notas fiscais, na coluna com a rubrica "Imposto de Consumo" e não de ser preenchida quando se tratar de importação direta do exterior?

4. As mercadorias estrangeiras compradas dentro do País de um outro importador, a que declaração estão sujeitas na dita coluna?

5. Relativamente à mercadoria nacional, que já é recebida selada ou cujo pagamento seja por verba, o que se deve declarar na coluna em questão?

Quando ao pagamento *ad-valorem*.

6. Os vinhos estrangeiros de 14º a 24º estão sujeitos ao pagamento do selo de consumo, mais 400%, mais 5% e a taxa de enologia. Na coluna "Imposto de Consumo" deve ser escriturado o valor do selo de consumo ou o total pago?

7. As mercadorias estrangeiras importadas diretamente e que o selo respectivo é pago "por verba", como o bacalhau, o que deve ser declarado na coluna "Imposto de Consumo"?

Em se tratando de numeração de volumes:

8. A embalagem contendo vinho ou outra qualquer mercadoria recebida do exterior, que já venha numerada, está sujeita obrigatoriamente a nova numeração por ocasião de sua re-exportação para os Estados?

9. No caso da obrigatoriedade da nova numeração, como fazer constar na inutilização dos "selos de consumo" a de origem ou a nova numeração?

10. Para as mercadorias nacionais que já vêm numeradas, há obrigatoriedade de nova numeração?

11. As mercadorias procedentes de uma filial, no Estado de São Paulo, remetidas para a matriz, já numerada, ou indo da matriz para a filial nas mesmas condições, por ocasião da venda, estão sujeitas a nova numeração?

12. A numeração incide só sobre as mercadorias sujeitas a "Imposto de Consumo" ou atinge também as isentas?

13. O "Vinho Rio Grande" recebido em barris que vêm devidamente numerados, os selos inutilizados e com os números correspondentes a cada barril. Como é de proceder no caso de nova exportação?

14. E quanto aos selos o que há a fazer o re-exportador?

15. Extraída a "Nota Fiscal" modelo 11, 1.ª parte, qual a utilidade a 2.ª parte? E para a obrigatoriedade de fazer constar o peso bruto e peso líquido da mercadoria?

Responda-se a consulta da seguinte forma.

I. Quanto ao item 1, que não é exigida a extração de nota fiscal para os produtos não sujeitos ao pagamento do imposto de consumo como a charque.

II — Quanto ao item 2, que, no tocante a produtos sujeitos ao referido imposto, é obrigatória a extração da nota fiscal pelos fabricantes e comerciantes por grosso, *ex-vi* do artigo 107, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

III — Quanto aos itens 3 a 7 que os comerciantes não compreendidos nos casos de que trata a observação 3.ª da Tabela A, são dispensados da declaração, em parcela separada, do valor do imposto *ex-vi* da nota 5.ª ao modelo II (nota fiscal).

A Declaração, em parcela separada, do valor do imposto, é exigida de fa-

bricantes, depositários e revendedores no caso da observação 3.ª, à Tabela A. Desde que a consulente não se acha compreendida nas hipóteses previstas não está obrigada ao cumprimento daquela formalidade.

IV — Quanto aos itens 8, 9, 10, 11 e 13 — que se a consulente tem numeração própria para os volumes contendo vinho ou outras mercadorias importadas do estrangeiro ou de praças nacionais, não está obrigada a repetir qualquer numeração, devendo utilizar essa numeração própria, consoante se infere do art. 113, do Regulamento já citado.

V — Quanto ao item 12, que à numeração somente estão sujeitos os volumes contendo mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

VI — Quanto ao item 14, que a consulente deverá obedecer o que dispõe o art. 77, do Regulamento, que resolve plenamente o caso.

VII — Finalmente, quanto ao item 15, que sempre que a incidência do imposto estiver ligada à circunstância do peso é obrigatório mencionar isto na nota fiscal.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a D.R.I. R.D.F., em 26 de junho de 1945.

— Nansen Rosa, Substituto do Diretor. Processo n.º 82.898-45 — Vilhena & Silva, estabelecidos à Rua Marçílio Dias 30-A.

Despacho: Vilhena & Silva, estabelecida à Rua Marçílio Dias n.º 30-A, nesta Capital, com o comércio de laticínios, alegando ter recebido de Minas Gerais, acompanhando queijos tipo "Minas" que lhe foram vendidos e remetidos só na vigência do Decreto-lei n.º 7.404, de 23 de março último, as guias inclusas com a declaração de "segue com o imposto a pagar", consulta se deve pagar o imposto exigido pelo Decreto-lei n.º 739, de 24-9-938, se deve lançar no livro de escrita fiscal dos queijos tipos "Minas", e, finalmente, como deve proceder.

2. Em face da isenção consignada na letra i das Isenções da alínea XII do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, para os queijos de produção nacional, a consulente como comerciante desse produto não está mais obrigada às determinações daquele regulamento, expressamente revogado pelo Decreto-lei n.º 7.404 citado.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a D.R.I.

R.D.F., em 26 de junho de 1945.

— Nansen Rosa, Substituto do Diretor. Processo n.º 98.131-45 — Silva Farias & Cia. Ltda., firma estabelecida nesta Capital, à Rua Acre, 33, quer saber se o toucinho de fumeiro acondicionado (Bacon), de produção nacional, está sujeito ao imposto de consumo, pois está em dúvida quanto a incidência ou não em face da isenção consignada na letra c das Isenções da alínea XII da Tabela A da Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Esclareça-se à consulente que o produto em questão está claro e nominalmente citado no inciso 1 da alínea acima indicada, sujeito assim ao imposto de 3%, *ad valorem* e dessa forma excluído da isenção constante da letra c já citada.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D.R.I. R.D.F., em 23 de junho de 1945.

— Nansen Rosa, Diretor substituto. Processo n.º 89.132-45 — Gabriel

José Machado, residente à Rua Paraguai n.º 160, nesta Capital onde fabrica, sem o concurso de empregados, guta-percha para obturações provisórias no tratamento de dentes, e, ainda, desejando fabricar também massas plásticas para fins odontológicos, quer saber se está ou não obrigado, como fabricante, às exigências do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Dispõe o art. 10 do citado Decreto-lei que "nenhuma pessoa física ou jurídica poderá fabricar, beneficiar, transformar, vender, expor à venda ou ter em depósito para esses fins produtos sujeitos ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com a patente de registro, na forma que o mesmo diploma estabelece.

3. Ao consulente, pois, como fabricante de guta-percha, produto sujeito ao imposto de consumo de acordo com o inciso 1 de alínea III da Tabela A, daquele decreto-lei, como artefato de resina natural que é, cumprir observar a recomendação legal, habilitando-se com a patente de registro pela forma indicada no art. 27 do citado Decreto-lei e providenciando o cumprimento das demais formalidades.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso, para a D.R.I.

R.D.F., em 25 de junho de 1945.

— Nansen Rosa, Substituto do Diretor. Processo n.º 69.125-45 — Alvaro Marques Lima, estabelecido com fábrica de calçados à Rua Pereira de Siqueira n.º 65.

Despacho: Alvaro Marques Lima, alegando que fábrica calçados, com exclusividade, para a "Casa Sloper", quer saber se, constando dos rótulos com que dá saída ao produto, a indicação da marca fabril, registrada no D. N. P. I., a comissão da situação da fábrica, nos mesmos rótulos, não importa em transgressão regulamentar. Instruem a consulta dois rótulos, sendo um dos seguintes dizeres: "Indústria Brasileira — Calçados de Luxo Marques Lima — Marca Registrada — Rio — Exclusivo para Casa Sloper. Form. Tam." — e o outro destes dizeres: "Exclusivo para Casa Sloper — "Lima" marca registrada — Rio — Calçados finos — Indústria Brasileira — Ord. For. Tam."

Responda-se: Os rótulos apresentados não tendem às condições exigidas no art. 84 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, porque neles não foi indicada a situação da fábrica (rua e número). Constando dos rótulos essa indicação e os dizeres "Indústria Brasileira" pode, então, ser substituído o nome do fabricante ou da empresa registrada na estação arrecadadora competente pela marca fabril devidamente registrada. E' o que está expresso no dispositivo citado.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I. — R. D. F., em 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor. Publicação n.º 236.

Processo n.º 69.078-45 — Hugo Molinari & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, à rua da Alfândega, 201 em face do que estabelece o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, consulta:

a) como proceder com relação aos produtos farmacêuticos de sua fabricação que ainda possuía em estoque em 1 de abril último, já selados de acordo com o Decreto-lei n.º 739, de 24-9-938.

b) como proceder também em relação ao estoque que nas mesmas condições possuía na sua filial de São

Paulo e em outros depósitos que mantém com diversos agentes nos Estados, e finalmente,

c) se a referida filial, entregando os produtos farmacêuticos exatamente pelos mesmos preços por que são aqui vendidos, é obrigada a possuir o livro modelo 39 a que alude a observação 9.ª da Tabela A do Decreto-lei número 7.404 cit., e ainda, quais os livros fiscais que deve possuir aquela filial, bem como se é necessário mande autenticar os talões "notas fiscais".

2. Responda-se, quanto aos itens a e b, que a consulente deve observar as instruções constantes da Circular n.º 10, de 7 de abril último, da D. R. I., publicada no *Diário Oficial* de 13 do cit. mês, e quanto ao item c, que, sendo considerada "depósito" a filial de São Paulo, em face da letra a, da observação 3.ª da Tabela A já indicada, deverá possuir o livro modelo 19 cit., e mandar autenticar os talões "notas fiscais", não sendo, entretanto, pelo diploma legal vigente, obrigada a ter qualquer outro livro fiscal.

3. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor. Publicação n.º 236-A.

Processo n.º 85.075-45 — Produtos Veterinários Aphantos S. A., com sede nesta Capital e fábrica em Cabo Frio, Estado do Rio, pergunta:

a) se os produtos veterinários estão sujeitos ao imposto de consumo;

b) em caso afirmativo, se o imposto deve ser pago nesta Capital ou na fábrica, situada, como já foi dito, no interior do Estado do Rio;

c) qual a disposição legal que exige o imposto de consumo sobre os produtos veterinários.

Responda-se que os produtos veterinários estão sujeitos ao imposto de consumo, de acordo com a alínea XIII da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, devendo o imposto ser pago no local da fábrica, à vista do disposto no art. 98, combinado com a observação 2.ª, A, da Tabela A do citado decreto-lei.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 91.235-45 — Amadeu Rodrigues dos Santos, estabelecido nesta Capital, pergunta se está sujeita ao imposto de consumo, a folha de Flandres em lâminas simples, importada do exterior, para transformação em recipientes de conservas alimentícias ou outros fins.

Responda-se que o produto de que trata a consulta está isento do imposto de consumo, *ex-vi* do disposto na letra a das "Instruções" da alínea I, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se. Recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 91.421-45 — S. Crivano Filho, estabelecido à rua Antunes Maciel, 25, 25-A, nesta Capital com fabrico de tubos de chumbo laminado e chumbo para imprensa linotipo, monotipo e estereotipo (em blocos ou lingates) para fusão, quer saber se deve requerer "Patente de Registro" de comércio e se tais produtos estão compreendidos na letra a, das Isenções da alínea I da Tabela A anexa ao Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

2. Esclareça-se à consulente que os produtos acima descritos estão isentos do imposto de consumo, nos termos do dispositivo já indicado, não

sendo, pois, exigível, no caso, a "Patente de Registro de Comércio".

3. Dê-se ciência e publique-se. Deste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 92.440-45 — O Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, no interesse de associado, quer saber se os resíduos e estópas para limpeza estão sujeitos ao imposto de consumo.

2. Responda-se que os produtos em questão não estão incluídos em nenhuma das Tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45, escapando assim à incidência do imposto de consumo.

3. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 92.969-45 — Suezzer Freires S. A., estabelecida à Avenida Rio Branco, 114, 8.º andar, nesta capital, solicitam a esta R. D. F., esclarecimentos sobre a interpretação da letra b, das Isenções da alínea I, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3 de 1945, relativamente às bombas centrífugas de vários tipos, conforme prospectos anexos.

2. Estão isentas do imposto de consumo na conformidade da citada letra b, as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária.

3. O assunto se acha devidamente elucidado pela Circular 36, do corrente ano, expedida pela D. R. I. Como se trate, no caso da consulente de produto a ser examinado, classificado e despachado na Alfândega do Rio de Janeiro, solicito o seu pronunciamento.

4. Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 95.549-45 — Abílio Monteiro & Irmão, estabelecidos à Avenida Gomes Freire, 8, nesta capital, solicitam a esta R. D. F., informar se as ferramentas elétricas, constantes de folheto anexo, estão incluídas na isenção prevista pelo Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

2. De acordo com a letra b, das isenções da alínea I, da Tabela A, anexa ao cit. decreto-lei, estão isentos daquele imposto as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, havendo sido expedida sobre o assunto a Circular 36, de 1945, da D. R. I.

3. Em se tratando porém de produtos sujeitos a exame, classificação e despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, solicito o seu pronunciamento.

R. D. F., 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 96.414-45 — Caetano Pappacena consulta se a importância correspondente ao imposto de consumo, nos móveis de sua fabricação, deve ser computada no registro de vendas à vista, para o pagamento do imposto de vendas e consignações.

2. Consoante estabelece o art. 2.º do Decreto n.º 7.404, de 22-3-45, o valor do imposto se incorpora ao preço da mercadoria.

3. Nessa conformidade, responda-se que o consulente deve registrar no livro de vendas à vista a venda da mercadoria pelo seu preço total, inclusive imposto de consumo.

4. Dê-se ciência e archive-se facultado o direito de recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 99.148-45 — Cristóvão Chacara, firma estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, consulta a esta R. D. F., sobre o regulamento de consumo em vigor.

2. Não se encontrando a consulente sob a jurisdição desta R. D. F. dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal naquele Estado por intermédio da Colêtorial local.

3. Publique-se, em seguida, archive-se.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 102.148-45 — Hugo Molinari & Cia. Ltda., firma estabelecida à Rua da Alfândega, 201, nesta capital, quer saber se as máquinas que importam dos Estados Unidos, destinadas a oficinas de ótica para o preparo de lentes oftálmicas e outras, são compreendidas na isenção de que trata a letra b, alínea 1, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Em face do dispositivo citado, as máquinas destinadas a oficinas de ótica, par ao preparo de lentes oftálmicas e outras, desde que sirvam unicamente à produção industrial, estão isentas do imposto de consumo.

3. Em se tratando, porém, de máquinas sujeitas ao exame, classificação e despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, solicita o seu pronunciamento.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Subs. do Diretor.

Processo n.º 103.460-45 — Serpa Duarte & Cia., estabelecida nesta capital, à av. 13 de Maio, 44-A, 14.º andar, sala 1.405, consulta sobre incidência do imposto de consumo, para saber se a tal tributo estão sujeitos os produtos "Sapotex" e "Sapogosa", fabricados em São Paulo.

2. Não estando sob a jurisdição desta R. D. F., a fábrica produtora dos artigos em apreço, mas, como está dito, em São Paulo, dirija-se a consulente, querendo, à repartição competente daquele Estado.

3. Publique-se em seguida archive-se.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Subs. do Diretor.

Processo n.º 160.378-44 — Gradwohl & Cia. Ltda., firma estabelecida nesta capital, à Rua Sacadura Cabral, 142, quer saber se está sujeito ao imposto de consumo o "óleo da mamona medicinal", quando vendido como matéria prima para a manipulação de preparações farmacêuticas, às farmácias, laboratórios, etc., ou exportado para o exterior, em vasilhame sem indicação terapêutica, bula, etc.:

2. Responda-se que o produto sobre que versa a consulta, vendido em vasilhame sem indicação terapêutica, sem nome de fantasia e desprovido de bula, está isento do imposto de consumo, *ex-vi* da letra a das Isenções da alínea XIII da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, pois, que, como se vê do laudo de fls. 5, do L. N. A., satisfaz as exigências da Farmacopéia Brasileira.

3. Dê-se ciência e publique-se. Deste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. I., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Subs. do Diretor.

Processo n.º 86.761-45 — Estamparia Caravelas S. A., estabelecida nesta capital, à Rua Senador Dantas, 45, B, 4.º andar, salas 402-4-6, consulta a esta R. D. F., sobre a incidência do imposto de consumo de produtos de sua fabricação, em S. Paulo.

2. Não estando sob a jurisdição desta R. D. F., a Fábrica produtora dos artigos objetos da consulta, mas em São Paulo, onde deverá ser recolhido o imposto, se devido, dirija-se a consulente querendo, à repartição competente naquele Estado.

3. Publique-se e, em seguida, archive-se.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Subs. do Diretor.

Processo n.º 54.283-45 — Davi Guisser, comerciante de peles e agasalhos de peles, pergunta, com base na nova lei do imposto de consumo:

a) se estão isentas do imposto de consumo, como acontecia na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38, as peles consideradas matéria prima, para confecção de agasalhos;

b) se depois de pago, na Alfândega, o imposto de 10% sobre as peles importadas, deve, ainda, ser pago sobre os agasalhos confeccionados com tais peles, o imposto de 6%, como novo produto, de origem nacional, ou deve ser paga, apenas, a diferença entre a importância do imposto, cobrado sobre a matéria prima (a pele importada) e o resultante do preço de venda da peça confeccionada, e o resultante do preço de venda da peça confeccionada, ou seja o agasalho.

Responda-se:

a) a nova lei do imposto de consumo enumera peles importadas entre os artefatos de materiais de origem animal", e, como tais, sujeitas ao imposto de 10% (incise 2 da alínea III da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, citado independentemente do imposto pago por ocasião do despacho das peles de que forem feitos.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 34.675-43 — Peixoto, Moreira & Jesus, firma estabelecida à Rua Valença, 2, nesta capital, solicita pelo processo 29.712-43, averbação do selo pago na 1.ª via de um contrato de compra e venda de estabelecimento, tendo selado dito papel com a importância em estampilhas correspondentes ao valor.

2. Esta R. D. F., exigiu fôsse pago também o selo correspondente à cláusula de reserva de domínio constante do final do dito contrato, por constituir cláusula autônoma, sujeita ao imposto na forma do art. 44, das N. G. do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9, de 1942.

3. Resa o contrato na sua parte final:

Os compradores não poderão vender ou alienar o estabelecimento ora vendido, sem que hajam pago a última promissória, e bem assim, todas as emitidas".

4. Não tendo atendido a intimação para o pagamento da importância correspondente ao selo na quantia total de Cr\$ 210,00, sendo Cr\$ 180,00 de imposto e Cr\$ 90,00 de revalidação, no prazo legal, foi declarada devedora remissa por despacho de 8-10-43, proferido às fls. 6 daquele processo, sendo advida inscrita sob n.º 573, da Série M. G. na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para efeito de cobrança executiva.

5. Convém salientar que a Procuradoria já promoveu a cobrança da dívida, como se conclui pelo ofício número 725, de 21-3-44, ao Sr. 4.º Procurador Regional da República, citado às fls. 7.

6. Nestas condições, nada mais há que providenciar, no sentido de sustar a cobrança da dívida, que já se encontra ajuizada, pelo que indefiro o pedido de fls.

Publique-se, dê-se ciência e archive-se.

R. D. F., 28 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 241.183-44 — A firma Gesso Nacional Tapulo Ltda., pelo seu gerente J. A. Furtado Memoria, dizendo-se mineradora de gesso, com lavra nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará e escritório nesta capital, pergunta, feita a alegação de que destina parte do minério e beneficiamento (desidratação) nas fábricas que mantém nesta cidade e em São Paulo:

a) se além do livro do Modelo 3 também é obrigada a ter o livro do Modelo 11, ambas cogitados no Decreto-lei n.º 5.247, de 12-3-43;

b) a quem compete a fiscalização do pagamento dos tributos que incidem sobre a mineração que faz.

Responda-se da seguinte forma:

a) a firma consulente só é obrigada a ter o livro do Modelo 1, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei número 5.247, de 12-2-43, pois ao uso do livro do Modelo 11, só estão obrigados os compradores ou beneficiadores de minérios obtidos por fiação, garimpagem, ou por trabalhos semelhantes na conformidade do Capítulo VIII do Código de Minas, ou aos mesmos equiparados na forma do 1.º do art. 66, como, aliás, está expresso no art. 6.º do Decreto-lei citado, não se relacionando, o aludido capítulo com a mineração explorada pela consulente;

b) Compete aos agentes fiscais a fiscalização do pagamento dos tributos que incidem sobre a mineração *ex-vi* dos artigos 3.º e 15 do Decreto-lei n.º 5.247, citado.

Dê-se ciência e recorro *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

R. D. F., 23 de junho de 1945.

Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 69.023-45 — Chereña

Chene & Cia., estabelecidos nesta capital, perguntam:

a) se infringem a nova Lei do imposto de consumo, conservando, no mesmo prédio, onde já existe uma seção de vendas de chapéus de sol, de chuva, uma oficina de conserto de tais chapéus; b) se podem instalar no mesmo prédio, uma seção de fabrico, completamente separada das vendas a varejo do produto.

Responda-se:

a) afirmativamente, pois o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, veda a existência, anexa à seção de vendas a varejo, de oficina, ficando, porém, entendido que não é conserto a confecção de nova cobertura ao guarda-chuva ou guarda-sol, *ex-vi* da nota 3, alínea XXVI, da Tabela D, anexa ao Decreto-lei;

b) negativamente, de acordo com art. 11, do Decreto-lei citado, que não permite a existência, no mesmo prédio ou em prédio que tenha comunicação interna com o do fabrico, seção de vendas a varejo.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945.

Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 70.338-45 — Aweco Artigos de Escritório Ltda., estabelecido nesta capital, à Rua São Francisco da Prainha, 15, com fábrica de fitas para máquinas de escrever e computadores, alegando ter em estoque,

das estrangeiras entidades que, ao serem retiradas da Alfândega, pagaram o imposto de consumo de acordo com o Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38, pede-se orientação sobre o pagamento da diferença do imposto a que se julga obrigada em face do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

2. Esclareça-se a requerente que, tratando-se de produto estrangeiro retirado da Alfândega na vigência do Decreto-lei n.º 739, citado, não está sujeito ao pagamento da diferença de imposto em virtude da tributação maior constante do regulamento atual, devendo, portanto, ser estampilhado com as fórmulas já adquiridas, obedecendo a taxação do Decreto-lei número 739, de 24-9-38.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 75.251-45 — Concolcum Company of Delaware S. A., estabelecida nesta capital à Rua Borja Castro, 13, consulta se em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, "as venezianas ou persianas de madeira, semelhantes às usadas no Edifício Ministério da Fazenda, nesta capital, estão sujeitas ao imposto de consumo e, no caso afirmativo, se enquadram no inciso 1 da alínea III, da Tabela A do citado Decreto-lei.

2. Os produtos de que trata a consulta, como artefatos de madeira que são, incidem no imposto de consumo, na forma do dispositivo acima citado, não consignando aquele diploma legal para os mesmos, qualquer isenção.

3. Dê-se ciência e publique-se, assegurando o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa, Substituto do Diretor.

Processo n.º 14.933-45 — Companhia Química Merck Brasil S. A., em liquidação, quer saber se, emitindo nota fiscal, modelo 11, na conformidade do contido nos §§ 1.º e 3.º do artigo 107 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março corrente ano, pode deixar de extrair, futuramente, as notas de que trata o art. 6 da Lei 187, de 15-1-36.

2. Responda-se:

A nota fiscal modelo 11, cogitada no D. L. 7.404, de 22-3-45, nenhuma relação tem com as notas exigidas no art. 6 da lei 187, de 15-1-36, sendo necessária a extração daquela sempre que houver venda, perfeita e acabada, de produto sujeito ao imposto de consumo. Deve, pois, ser extraída a nota fiscal modelo 11 (D. L. 7.404, citado), quando ela se fizer necessária, como devem ser extraídas as notas de que cogita a lei 187 também citada, sempre que tiver de ser observado o art. 6 dessa última lei.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., em 25 de junho de 1945. Nansen Rosa — Substituto do Diretor.

Processo n.º 70.745-45 — Soto Maior & Cia., comerciantes atacadistas de tecidos de fabricação nacional, precisando que não importam nem vendem produtos fabricados no estrangeiro, como só adquirem mercadorias, para revenda, já estando pago o imposto, perguntam se estão obrigados a emitir notas fiscais do Modelo 11.

2. Responda-se que, de acordo com o art. 107 do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, os consulentes

seu, como são, atacadistas estão obrigados a fornecer com os produtos, ainda que os compradores sejam particulares ou comerciantes não registrados, nota fiscal do Modelo 11.

3. A Diretoria das Rendas Internas, esclarecendo o sentido do referido dispositivo legal, declarou, na sua Circular n.º 7, publicado no D. O. de 26 e 23 de abril deste ano, que os comerciantes por grosso, que também tiverem venda a varejo, só ficam obrigados a emitir "nota fiscal" nas vendas que fizeram por grosso ou a revendedor. Assim, os consulentes, que não têm seção de varejo, são obrigados a observar o art. 107 do Decreto-lei n.º 7.404, citado, extraíndo nota fiscal do Modelo 11 em relação às vendas que efetuarem.

Dê-se ciência, facultado recurso na forma da lei para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Substituto do Diretor.

Processo n.º 84.336-45 — Indústria do Livro Ltda., consulta se as lousas para colegiais estão sujeitas ao imposto de consumo e em que classe se incluiu, em caso afirmativo.

2. Responda-se que o produto de que se trata acha-se compreendido na alínea VII da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, para o pagamento do Imposto de Consumo "ad-valorem" na base de 10% para os produtos nacionais. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 2 de julho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Processo n.º 163.938-44 — José Estefanini, firma estabelecida à Rua Estácio de Sá, 71, nesta capital, com farmácia, pretendendo fabricar e exportar a venda o produto vulgarmente pó ou em tabletes, consulta se o produto em questão está ou não sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

2. Do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que examinou o produto pela amostra junta ao processo, vê-se que não se trata de perfumaria, sendo o produto constituído pela mistura de substâncias vegetais aromáticas, predominando o incenso e o benjoin, desprendendo, ao queimar-se, odor característico dos defumadores.

3. Responda-se, pois, que o produto vulgarmente denominado "defumador indiano", acima descrito, não está incluído em nenhuma das Tabelas anexas ao D. L. n.º 7.404 de 22 de março de 1945, escapando assim a incidência do imposto de consumo.

4. Convide-se o requerente a satisfazer a última parte do ofício de fls. 6.

5. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Processo n.º 30.355-45 — Zacur Irmãos querem saber se, pagando patente de registro de comércio, devem, também, pagar patente de registro de fabrico, em relação aos artefatos de tecidos que produzem, com emprego de matéria prima adquirida de terceiros.

Responda-se afirmativamente, à vista do disposto no art. 17 do D. L. 7.404 de 22-3-45, assim redigido: "A patente de registro de fabricante dá direito somente à venda de seus produtos na própria fábrica, e é exigível, para efeito de controle, dos que fabricarem artefatos das alíneas XI

e XXIX, com produtos adquiridos de terceiros, não sendo, entretanto, obrigados às demais exigências desta Lei.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 26 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Processo n.º 67.523-45 — Arp & Cia., estabelecidos nesta capital, como comerciantes, c, em Joinville, no Estado de Santa Catarina, como fabricantes de malharia, querem que seja dirimida a dúvida levantada pela própria fiscalização relativamente aos "fumos de raion", de seu fabrico. Adiantam, melhor esclarecendo o que pretendem:

a) que uns agentes fiscais acham que o produto incide no imposto de 6%, de acordo com o inciso 1.º da alínea XXIX da Tabela A do D. L. n.º 7.404 de 22-3-45;

b) que outros, ao contrário, entendem que o produto se inclui no inciso 3.º da referida alínea, sujeito, em consequência, à selagem direta;

c) e que, no seu entender, o produto fabricado em teares de ponto de malha, é um "artefato de malharia", como tal, devendo estar sujeito ao imposto de 6%.

Foram anexados à consulta 5 amostras do produto.

Responda-se que o produto sobre que versa a consulta está incluído para efeito de cobrança do imposto, no inciso 1.º da alínea XXIX da Tabela A do D. L. 7.404 de 22-3-45, porque é, pelo seu aspecto, um tecido de ponto de malha. No inciso 3.º daquela alínea só estão incluídos os "tecidos, filós e feltros, quando de seda natural ou artificial (fios químicos)" sendo, pois, evidente que, uma vez que os "tecidos, filós e feltros" sejam obtidos, como, no caso, acontece, mediante ponto de meia ou malha, qualquer que seja a natureza da matéria prima que entre na sua composição, tais produtos passam ao regime do *ad-valorem* e, assim, sujeitos, como foi dito, ao imposto de 6%.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 25 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Processo n.º 14.611-45 — Consulta a Companhia de Seguros Riachuelo, com sede nesta capital, se os recibos de corretagem sobre os prêmios de seguro, quando passados pelos seus empregados, mas não sendo esse provento estipulado em contrato de trabalho, gosam da isenção consignada na letra "k" da nota 8.ª do art. 100 da Tabela anexa ao D. L. 4.655, de 3-9-42.

2. A lei, pelo dispositivo cit., isentando do selo "os recibos de proventos individuais passados pelos empregados aos seus empregadores", considerou não só a relação de subordinação a quem paga, de quem recebe o provento, a remuneração, como não restringiu o conceito de proventos individuais aos decorrentes do trabalho definido no contrato que houver estabelecido o vínculo ou aquela relação.

3. Nessas condições, estão isentos do selo os recibos de corretagem sobre prêmios de seguro passados à consulente pelos seus empregados, *ex-vi* do disposto na Nota 8.ª, letra k, do artigo 100 da Tabela anexa ao D. L. 4.655, de 3-9-42.

4. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

R. D. F., 23 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Processo n.º 66.603-45 — O Sindicato das Indústrias de Energias Hidro e Térmica Elétrica, expõe que o D. L. 739, de 24-9-38, isentava de imposto "o consumo, quer de luz, quer de força, abaixo de 20 kilowatts horas mensais", quer saber se, consignando o D. L. 7.404 de 22-3-45 (Nova lei do imposto de consumo), isenção do imposto para "o consumo de luz até 20 kwh mensais", na palavra "luz" também se inclui a força até o limite de 20 kwh.

Responda-se negativamente. O D. L. 7.404 de 22-3-45, só isenta de imposto "o consumo de luz até 20 kwh mensais" estando, pois, a força elétrica sujeita ao imposto cogitado na alínea VVIVII da Tabela A do D. L. citado, qualquer que seja a quantidade fornecida.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 27 de junho de 1945. — Nansen Rosa — Subs. do Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e Consignações transferidos (Prontos para a entrega na S. P. A.)

Número — Nome — Local

1.700 — Bento José Gonçalves Magalhães — Rua Ibiapina, 3.

3.408 — Faiver Altstein — Avenida Mem de Sá, 309.

6.155 — J. Oliveira & Gonçalves — Rua Francisco Otaviano, 1.949.

6.763 — D. Lima Costa & Cia. — Avenida Presidente Vargas, 1.949.

7.889 — Ormonde & Tourinho — Rua Sousa Franco, 549.

7.928 — Pinho Sousa & Cia. — Rua Felipe Cardoso, 123.

9.769 — Domingos Araújo Miranda — Rua Magalhães Castro, 248.

10.857 — João Firmino de Castro — Rua Cardoso de Moraes, 156.

15.562 — Manuel Paulo da Silva — Rua Cruz e Sousa, 235.

15.920 — Artur Gomes da Silva — Rua S. Clemente, 66.

16.658 — A. Ferreira Neto — Estrada Marechal Rangel, 24.

17.402 — Santarém & Fernandes — Rua Pedro Carvalho, 1.

20.573 — Farmácia Popular Ltda. — Rua Joaquim Palhares, 721.

29.980 — Davi Goffman — Rua Bruno Seabra, 17.

31.368 — Luís de Oliveira Ribas — Rua Santa Clara, 119.

33.799 — Alvaro Fernandes Casado — Rua Regeneração, 26.

35.023 — Irmãos Percini Ltda. — Rua Itabira, 67.

38.567 — Mário R. Silva — Rua 7 de Setembro, 177 — sobrado.

39.067 — Daye & Cia. — Rua Senhor dos Passos, 210.

39.401 — J. R. Carvalho Filho. — Rua Matapi, 20.

39.685 — Companhia Importadora Gráfica (Artur Silvers). — Rua Tenente Possolo, 34-A.

40.469 — Ribeiro de Almeida — Rua da Passagem, 137.

40.775 — Cândido Cal Garcia — Rua do Catete, 85.

41.672 — Rodrigues & Luzes Ltda. — Rua Aureliano Lessa, 9-B.

41.942 — Amity & Cia. — Rua do Resende, 66 — Sobrado.

43.708 — Avelino Pais & Rodrigues — Avenida Suburbana, 7.802.

44.861 — Manuel Antônio Coelho — Rua Doutor Joviano, 149.

51.131 — Simão Belavsky — Largo da Lapa, 37-2.º-Porta.

51.361 — Santos, Monteiro Engenharia Indústria S. A. — Rua Araújo Porto Alegre, 56 — (Sala n.º 22).

51.820 — Alvaro Teófilo dos Santos — Avenida Suburbana, 9.426-A.
 52.648 — Antônio Peres Garcia — Rua Manuel Cotrim, 27.
 53.261 — Vallim & Ltda. — Rua S. José, 54 — 1.º andar.
 54.814 — Sousa Monheiro — Rua do Riachuelo, 405 — Apto. 30.
 55.493 — Guimarães & Ferro Ltda. — Rua Conselheiro Galvão, 514-A.
 56.384 — Indústria Química e Vegetal Ltda. — Avenida Graga Aranha, 327 — 12.º andar. (Sala 1.204).
 60.571 — Francisco José Goulart Pereira — Rua Leandro Martins, 55 — fundos.
 60.702 — Tabacow & Cia. — Rua Ana Neri, 830.
 63.518 — J. Gomes & Santos — Rua Sacadura Cabral, 230 — fundos.
 64.273 — M. T. Rosenberg — Rua Uruguaiana, 86-10.º andar — (sala 1.005).

Seção Preparatória do Julgamento

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 14 de maio de 1945.

Processos despachados:

N.º 34.482-44 — Nelson de Carvalho — Despacho: Considerado devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
 N.º 93.665-44 — Marcos Borenstein — Despacho: Idem, idem.
 N.º 115.520-44 — Sebastião Leite — Despacho: Idem, idem.
 N.º 128.397-44 — Belmiro Braga — Despacho: Idem, idem.
 N.º 133.881-44 — Antônio Assis — Despacho: Idem, idem.
 N.º 133.911-44 — Américo Francisco de Almeida Costa — Despacho: Apurada como está, a improcedência da representação foi tornado de nulo efeito. Arquite-se.
 N.º 153.430-44 — Oséas J. dos Santos — Despacho: "Considerado devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937."
 N.º 154.673-44 — C. J. F. Sturme — Despacho: Tornado sem efeito a penalidade imposta a Carminda Falcão Sturme.
 N.º 164.772-44 — Genserico de Oliveira Guimarães — Despacho: Considerado devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37.
 N.º 154.698-44 — Jorge Luiz — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-43 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da Circular número 23, de 21 do mesmo mês. Arquite-se.
 N.º 189.576-44 — Samuel Vaz — Despacho: Idem, idem.
 N.º 190.617-44 — Roberto Burle Marx — Despacho: Idem, idem.
 N.º 200.184-44 — Moacir Luz — Despacho: Idem, idem.
 N.º 214.724-44 — Lourival de Sousa Brito — Despacho: Idem, idem.
 N.º 214.949-44 — Manuel Ferreira da Silva — Despacho: Idem, idem.
 N.º 229.786-44 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Despacho: Idem, idem.
 N.º 1.220-45 — Sociedade Aselepias Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 7.755-45 — José Pereira da Silva — Despacho: Idem, idem.
 N.º 13.207-45 — Fagundes & Nascimento — Despacho: Idem, idem.
 N.º 16.113-45 — J. de Oliveira — Despacho: Idem, idem.
 N.º 22.755-45 — Casa Amizade Bar Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 25.655-45 — Antônio Lopes — Despacho: Idem, idem.
 N.º 42.734-45 — J. N. Peixoto — Despacho: Idem, idem.
 N.º 43.700-45 — Eduardo Clerc & Companhia — Despacho: Idem, idem.
 N.º 44.343-45 — Alves Nunes Costa & Cia. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 61.112-45 — Casa dos Filtros Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 62.749-45 — Cia. Comercial e Transportes e Importadores — Despacho: Idem, idem.
 N.º 68.917-45 — Aparelhos Elétricos Ouro Verde Limitada — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da Circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.
 N.º 168.278-44 — Antônio Rafael Gil — Despacho: Considerado devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
 N.º 191.781-44 — Manuel Feijó — Despacho: Idem, idem.
 N.º 205.279-44 — Rui de Castro — Despacho: Idem, idem.
 N.º 205.319-44 — Oscar Maria de Azevedo — Despacho: Idem, idem.
 N.º 205.320-44 — Euclides Galo — Despacho: Idem, idem.
 N.º 212.315-44 — Manuel de Oliveira Lopes — Despacho: Idem, idem.
 N.º 226.719-44 — Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 237.568-44 — Mambino Gonçalves Barreiro — Despacho: Idem, idem.
 N.º 239.414-44 — T. A. Campos — Despacho: Idem, idem.
 N.º 42.774-45 — Sociedade de Administração Comércio e Indústria Limitada — Despacho: Tornado de nulo efeito a baixa *ex-officio* ordenado para o lançamento em nome da Sociedade Administração Comercial e Industrial Ltda. Não há penalidade a impor tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576.
 N.º 80.976-45 — Oscar Roque Bastos — Despacho: Idem, idem.
 N.º 200.124-44 — Antônio Teixeira Meireles — Despacho: Feitas as devidas anotações encaminhe-se o processo à P.G.F.P., para que se sirva determinar o cancelamento para inscrição da dívida a que alude a informação de fls. 5.
 N.º 205.356-44 — Isaias de Andrade — Despacho: Reconsidere o despacho de fls. 1-verso, para fim de torná-lo de nulo efeito.
 N.º 222.353-44 — Fernando Lourenço Correia — Despacho: Transfira-se, na forma proposta, independentemente de penalidade.

Dia 9 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 21.621-43 — União Panificadora Leopoldinense — Despacho: Mandando arquivar conforme o Decreto n.º 7.576, de 1945.
 N.º 24.468-44 — P. Martins & Pereira — Despacho: Idêntico.
 N.º 129.291-44 — Irmãos Magalhães — Despacho: Idêntico.
 N.º 160.666-44 — Pedro Zanelli — Despacho: Idêntico.
 N.º 162.419-44 — Nelson Laboratórios Farmacêuticos Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 168.939-44 — Colégio Sagrada Família — Despacho: Idêntico.
 N.º 218.654-44 — A. José Martins — Despacho: Idêntico.
 N.º 364-45 — Warner International Corporation — Despacho: Idêntico.
 N.º 7.642-45 — José Camargo Prochno — Despacho: Idêntico.

N.º 11.082-45 — G. Dias & Cia. Limitada — Despacho: Idêntico.
 N.º 13.817-45 — J. A. Marcelino — Despacho: Idêntico.
 N.º 26.294-45 — Joaquim Marques Lima — Despacho: Idêntico.
 N.º 29.086-45 — Benedito Pedro de Faria — Despacho: Idêntico.
 N.º 29.244-45 — Alexandre Caetano Guimarães — Despacho: Idêntico.
 N.º 29.298-45 — Eduardo Pais Cardoso — Despacho: Idêntico.
 N.º 35.571-45 — Manuel Resende dos Santos — Despacho: Idêntico.
 N.º 36.290-45 — Macedo Gontijo & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 38.344-45 — Eugênio Veiga Giraldez — Despacho: Idêntico.
 N.º 38.502-45 — Travassos Rocha & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 44.222-45 — Mário Moreira da Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 47.228-45 — Antônio Vidal — Despacho: Idêntico.
 N.º 48.801-45 — Rodolfo Soares Botelho — Despacho: Idêntico.
 N.º 49.355-45 — Domicio de Almeida — Despacho: Idêntico.
 N.º 49.810-45 — Sebastião Coelho — Despacho: Idêntico.
 N.º 51.156-45 — Organização Mobilária Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 51.671-45 — Erich Eichner & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 52.471-45 — Abreu Galvão & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 52.538-45 — Alberto C. Reis & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 53.163-45 — Ursula Erika Schidrowitz — Despacho: Idêntico.
 N.º 54.172-45 — A. M. Ezagui — Despacho: Idêntico.
 N.º 55.217-45 — Crisóstomo Cruz & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 55.299-45 — Aguinaldo de Carvalho Pereira — Despacho: Idêntico.
 N.º 55.961-45 — M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 57.334-45 — J. Correia & Justo — Despacho: Idêntico.
 N.º 60.151-45 — Antônio Ferreira de Almeida & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 61.494-45 — L. A. Correia Sobrinho — Despacho: Idêntico.
 N.º 61.574-45 — Arquimedes Flores — Despacho: Idêntico.
 N.º 63.364-45 — Pinto Saraiva & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 64.404-45 — M. Sobral & Carvalho Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 68.187-45 — Lourenço & Rodrigues — Despacho: Idêntico.
 N.º 70.244-45 — Rufino & Irmão — Despacho: Idêntico.
 N.º 70.768-45 — Sebastião Augusto Leitão — Despacho: Idêntico.
 N.º 71.921-45 — Erno Oscar Persou — Despacho: Idêntico.
 N.º 72.835-45 — Ari Bittencourt Cotrins. — Despacho: Idêntico.
 N.º 74.258-45 — Amadeo Ribera Estevez — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.102-45 — Joalheria Elkrause Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.591-45 — José Rodrigues Bueno — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.592-45 — Oscar Ferreira de Sá — Despacho: Idêntico.
 N.º 76.871-45 — Neves da Cruz & Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 77.925-45 — M. R. Soares Marques — Despacho: Idêntico.
 N.º 78.043-45 — Luis Pinto Teixeira — Despacho: Idêntico.
 N.º 89.177-45 — José Correia de Sousa — Despacho: Idêntico.
 N.º 90.110-45 — Joaquim Orlando Alves de Abreu — Despacho: Idêntico.
 N.º 83.593-41 — José de Sousa Pinto — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto n.º 7.576, de 1945.

N.º 24.398-42 — Edgar Garcia — Despacho: Idêntico.
 N.º 67.052-42 — José Valdemar Barbosa — Despacho: Idêntico.
 N.º 68.385-42 — Jorge Verguelro Silveira — Despacho: Idêntico.
 N.º 73.965-42 — Sloma Zilbeberg — Despacho: Idêntico.
 N.º 17.052-43 — Cílio da Gama Cruz — Despacho: Reconsiderando o despacho de 15-4-43, cancelando em consequência, as certidões.
 N.º 2.787-43 — Soares Meireles — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto n.º 5.576, de 1945.
 N.º 77.175-43 — Alice de Oliveira Bonfim — Despacho: Idêntico.
 N.º 82.209-43 — Plácido Neri Martins & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 97.665-43 — Angelo Orlando — Despacho: Idêntico.
 N.º 101.292-43 — M. Gomes Pereira da Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 696-44 — André Luis Soulie — Despacho: Idêntico.
 N.º 8.702-41 — Manuel Rodrigues da Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 9.150-44 — Altair Marinho — Despacho: Idêntico.
 N.º 11.383-44 — José Rodrigues Seguro — Despacho: Idêntico.
 N.º 14.787-44 — Pascoal Irmão & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 15.840-44 — Abel Fernandes — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.213-44 — Japiassú Botelho — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.789-44 — Adolfo Espinho Cordeiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.790-44 — Adolfo Espinho Cordeiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.792-44 — Adolfo Espinho Cordeiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.793-44 — Adolfo Espinho Cordeiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 19.794-44 — Adolfo Espinho Cordeiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 24.124-44 — Domingos da Fonseca Pinheiro — Despacho: Idêntico.
 N.º 25.420-44 — Crimpim Barroso — Despacho: Idêntico.
 N.º 25.842-44 — Rubens Frug — Despacho: Idêntico.
 N.º 27.101-44 — Antônio Vaz da Costa Macedo — Despacho: Idêntico.
 N.º 28.524-44 — Nayth de Azevedo — Despacho: Idêntico.
 N.º 28.989-44 — José Simões de Brito — Despacho: Idêntico.
 N.º 28.990-44 — José de Almeida — Despacho: Idêntico.
 N.º 30.538-44 — Avelino da Costa — Despacho: Idêntico.
 N.º 31.102-44 — José Maria Ferreira Bicho — Despacho: Idêntico.
 N.º 132.602-44 — Avelino Pinto & Coelho — Despacho: Idêntico.
 N.º 168.327-44 — Gonçalves Nobre & Cia. — Despacho: Idêntico.
 N.º 63.633-45 — M. da Silva Marques — Despacho: Arquivando, conforme Decreto-lei n.º 7.576-45.
 N.º 70.731-45 — E. M. Novais & Cia. Ltda. — Despacho: Alterando o valor locativo a partir de 1946, sem penalidade em face do Decreto-lei número 7.576, de 1945.
 N.º 72.682-45 — Napoleão Lippi — Despacho: Arquivando, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.
 N.º 73.519-45 — Herculano Antunes Coelho — Despacho: Mandando proceder a inscrição conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.
 N.º 73.559-45 — Carlos Santa Rosa — Despacho: Idêntico.
 N.º 75.112-45 — Gilberto Mendes de Azevedo — Despacho: Idêntico.
 N.º 79.557-45 — Panameuro S. A. — Despacho: Idêntico.
 N.º 79.737-45 — Osvaldo da Costa Tourinho — Despacho: Mandando dar

baixa a partir de 1945, sem penalidade, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 79.943-45 — G. Langlands — Despacho: Mandando proceder a inscrição, conforme Decreto-lei número 7.576, de 1945.

N.º 80.118-45 — Jorge Adayme — Despacho: Idêntico.

N.º 80.132-45 — Lucinda da Conceição — Despacho: Idêntico.

N.º 81.580-45 — Valdemar Brandão Batalha — Despacho: Mandando arquivar, conforme Decreto-lei número 7.576, de 1945.

N.º 82.210-45 — Haydée Rutowitsch Gomes — Despacho: Mandando proceder a inscrição sem penalidade, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 82.604-45 — Elias Bedran — Despacho: Idêntico.

N.º 82.590-45 — Claudionor Lana — Despacho: Idêntico.

N.º 84.416-45 — Raimundo Godói — Despacho: Idêntico.

N.º 84.502-45 — Carlos Avelino de La Roque Martins — Despacho: Idêntico.

N.º 85.132-45 — Wilson Correia de Moura — Despacho: Idêntico.

N.º 86.522-45 — Mário Lopes — Despacho: Idêntico.

N.º 87.090-45 — Henry Jean Jacques Perroy — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1945, na forma proposta, independente, porém, de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da Circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda.

N.º 87.091-45 — Adolfo Germann Gutsch — Despacho: Inscreva-se, na forma proposta, independente, porém, de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

N.º 88.835-45 — Frigorífico Barbacena — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, sem penalidade, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

N.º 88.837-45 — Gustavo Eri Robert — Despacho: Mandando inscrever na forma proposta, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 88.839-45 — Waldemanna Rachmil — Despacho: Idêntico.

N.º 90.519-45 — José Otávio de Siqueira — Despacho: Idêntico.

N.º 90.520-45 — Osvaldo Andrade Cabral — Despacho: Idêntico.

N.º 100.573-45 — Euclides Monteiro — Despacho: Idêntico.

N.º 100.572-45 — Lília Leon Rodrigues — Despacho: Idêntico.

N.º 100.097-45 — Luís Gomes de Lores — Despacho: Idêntico.

N.º 100.011-45 — Manuel Jacinto Ferreira — Despacho: Idêntico.

N.º 100.010-45 — Adão Mocelim — Despacho: Idêntico.

N.º 99.079-45 — Laura Celeste Barros — Despacho: Idêntico.

N.º 98.634-45 — Violeta Rodrigues Falcato — Despacho: Idêntico.

N.º 98.632-45 — Cândido Jucá Filho — Despacho: Idêntico.

N.º 95.238-45 — Zuleida César Burim — Despacho: Idêntico.

N.º 95.237-45 — Dreyfus Cattán — Despacho: Idêntico.

N.º 95.236-45 — Maria Augusta; Orzi — Despacho: Idêntico.

N.º 81.596-45 — Joe Banks — Despacho: Idêntico.

N.º 81.596-45 — James Herbert Woodward — Despacho: Idêntico.

N.º 91.594-45 — Eric Botelho Pullen — Despacho: Idêntico.

N.º 91.592-45 — Herbert Moses — Despacho: Idêntico.

N.º 91.592-45 — Harold James Randall Gibbins — Despacho: Idêntico.

N.º 91.591-45 — Rodolf Gold — Despacho: Idêntico.

N.º 91.590-45 — Armando Beranguer — Despacho: Idêntico.

N.º 90.520-45 — Osvaldo Andrade Cabral — Despacho: Idêntico.

N.º 90.580-45 — Jacques Graff — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945, sem penalidade, conforme, Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

N.º 91.581-45 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Idêntico.

N.º 91.582-45 — J. Blum & Cia — Despacho: Idêntico.

N.º 90.583-45 — S. A. Instituto Reunidos Terapêuticos Laboforma — Despacho: Idêntico.

N.º 91.584-45 — Barros Hollnagel & Cia. — Despacho: Idêntico.

N.º 91.632-45 — Júlio Danin Lôbo — Despacho: Idêntico.

N.º 95.241-45 — Humberto Petterzoni de Almeida — Despacho: Idêntico.

N.º 95.243-45 — Américo de Azevedo Silva — Despacho: Idêntico.

N.º 95.244-45 — Manuel Lourenço Veloso — Despacho: Idêntico.

N.º 95.245-45 — Rio Elétrica Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 95.246-45 — Cia. Radiográfica Brasileira S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 95.247-45 — Cia. Radiográfica Brasileira S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 99.681-45 — J. Guimarães — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1944, sem penalidade, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

N.º 82.209-43 — Plácido Neri Martins & Cia. Ltda. — Despacho: Nos termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945 e das instruções do Sr. Ministro da Fazenda, constantes da Circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, archive-se.

N.º 34.159-44 — José Gonçalves dos Reis — Despacho: Idêntico.

N.º 93.975-45 — André Caillet Bois — Despacho: Mandando alterar a classificação do negócio para "modas, a partir de janeiro de 1945, sem penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 92.983-45 — Vítor Apellam — Despacho: Mandando averbar a mudança na forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido, sem penalidade, conforme Decreto número 7.576, de 22-5-45.

N.º 106.121-45 — Antônio Joaquim Gonçalves — Despacho: Mandando transferir independente de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 57.539-45 — Antônio da Costa Ferreira — Despacho: Nos termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, e das instruções do Sr. Ministro da Fazenda, constantes da Circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, archive-se o presente processo, entregando-se os documentos, mediante recibo.

N.º 60.468-45 — Helena Rosa Barison Viana — Despacho: Idêntico.

N.º 61.729-45 — J. C. Trigo — Despacho: Idêntico.

Dia 14

N.º 33.374-45 — Othon Lynch Bezerra de Melo — Despacho: Nos termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, e das instruções expedidas para a sua execução constantes da Circular n.º 25, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, Archive-se.

N.º 37.471-45 — Luther Edward Powell — Despacho: Idem, idem.

N.º 39.349-45 — Edson Carlos Rodrigues — Despacho: Idem, idem.

N.º 45.371-45 — Fernando da Rocha Coelho — Despacho: Idem, idem.

N.º 45.723-45 — Luís Soares Alvim — Despacho: Idem, idem.

N.º 45.792-45 — J. Souto & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 46.904-45 — Coronel José Pio Borges de Castro — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.236-45 — Elias Capor — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.319-45 — Ubaldino Ares — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.372-45 — Daniel G. Martins — Despacho: Idem, idem.

N.º 53.315-45 — Ana Janiak — Despacho: Idem, idem.

N.º 53.317-45 — Luceno Garrido Pinheiro — Despacho: Idem, idem.

N.º 53.939-45 — Oto Ludwig Stutjel — Despacho: Idem, idem.

N.º 53.940-45 — Letácio Jansen — Despacho: Idem, idem.

N.º 54.428-45 — C. Fleury & Companhia Limitada — Despacho: Idem, idem.

N.º 57.676-45 — Inácio Leão Gomes — Despacho: Idem, idem.

N.º 58.118-45 — Herodoto de Vasconcelos Vital — Despacho: Idem, idem.

N.º 59.654-45 — Indústrias Xerém de Materiais de Construções Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 67.806-45 — Representações e Comissões Cruzeiro Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 67.811-45 — José Schmidt Júnior — Despacho: Idem, idem.

N.º 69.715-45 — Gentil Mota — Despacho: Idem, idem.

N.º 69.717-45 — Carlos Antônio de Sousa — Despacho: Idem, idem.

N.º 69.719-45 — Beneficente Crédito do Funcionário Público — Despacho: Idem, idem.

N.º 70.421-45 — Temistocles de Queiroz — Despacho: Idem, idem.

N.º 70.499-45 — José Jacome de Aranda — Despacho: Idem, idem.

N.º 71.410-45 — Lohengim Meira de Vasconcelos Chaves — Despacho: Idem, idem.

N.º 71.414-45 — Neves & Lima Ltda — Despacho: Idem, idem.

N.º 71.968-45 — Isaac Zdanowski — Despacho: Idem, idem.

N.º 72.400-45 — A. Alfredo Carvalho & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 75.199-45 — Ernesto Augusto Correia — Despacho: Idem, idem.

N.º 75.202-45 — J. Stop — Despacho: Idem, idem.

N.º 76.616-45 — Amere Edt. Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.678-45 — Giuseppe Faravati — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.679-45 — José Cemeli — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.681-45 — Osvaldo da Costa Tourinho — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.682-45 — Alberto Assunção Carvalho — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.683-45 — Evaldo Ballalai — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.684-45 — Alfredo Jorge Pook — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.686-45 — Miguel Picanço Filho — Despacho: Idem, idem.

N.º 94.629-45 — Gaspar Joaquim Alves — Despacho: Idem, idem.

N.º 94.630-45 — Mario de Andrade Moret — Despacho: Idem, idem.

N.º 94.631-45 — Henrique da Fonseca — Despacho: Idem, idem.

N.º 94.632-45 — Augusto de Almeida Costa — Despacho: Idem, idem.

N.º 31.036-45 — João Pereira — Despacho: Não há penalidade a impor,

tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45 e das instruções para a sua execução constantes da circular n.º 23 de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro.

N.º 36.570-45 — Daniel Zajdsrajder — Despacho: Idem, idem.

N.º 65.464-45 — Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel S. A. — Despacho: Idem, idem.

N.º 65.527-45 — Salvador Ineco — Despacho: Idem, idem.

N.º 82.704-45 — Antonio Ferreira de Melo Calçados — Despacho: Idem, idem.

N.º 94.633-45 — Papelaria Alexandre Ribeiro — Despacho: Transfira-se e averbe-se a mudança ex-officio na forma proposta independente porém de penalidade tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução constantes da circular n.º 23 de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda.

N.º 13.539-45 — Joaquim Martins da Costa — Despacho: Transfira-se o negócio para o nome de Joaquim Martins da Costa a partir de janeiro de 1945 o valor locativo para Cr\$ 2.640,00. Não há penalidade a impor.

N.º 38.615-45 — Soc. Exp. e Importadora America Ltda. — Despacho: Não há penalidade a impor, tendo em vista os termos do Decreto-lei número 7.576, de 22-6-45 e das instruções expedidas para a sua execução.

N.º 37.350-45 — José Zanine Caldas & Cia. — Despacho: Averbe-se outrossim a mudança independente de penalidade. Encaminhando-se em seguida a P. G. F. P. para o cancelamento da inscrição da dívida.

Dia 15

N.º 71.576-43 — Armando Soares de Sá — Despacho: Tornando sem efeito a penalidade imposta a Armando Soares de Sá. — Encaminhe-se a P. G. F. P. para que sirva determinar o cancelamento da inscrição da dívida.

N.º 88.611-43 — Emídio Cardoso — Despacho: Indeferido. Entregando-se os documentos reclamados.

N.º 23.035-44 — G. Astori — Despacho: Idem, idem.

N.º 78.945-44 — Santos & Trindade — Despacho: Não há penalidade a impor, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução da circular 23, do Sr. Ministro.

N.º 115.049-44 — Francisco Justa — Despacho: Indeferido. Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45. Archive-se.

N.º 121.660-44 — Jonas Funkhatis — Despacho: Idem, idem.

N.º 138.992-44 — Belmiro de Souza — Despacho: Idem, idem.

N.º 161.629-44 — José Miranda — Despacho: Prossiga-se o feito contra a firma José Miranda Dionísio, atendendo a que já foi depositada a importância da multa imposta a essa firma, tendo dado prazo para recurso.

N.º 166.317-44 — Antonio Tavares Irmão Ltda. — Suspensas as sanções, archive-se.

N.º 184.984-44 — Nagib Abi Sad — Despacho: Idem, idem.

N.º 186.429-44 — Carlota Chung — Despacho: Dê-se baixa, independente de penalidade.

N.º 213.411-44 — José Maria Martins — Despacho: Isentando da penalidade imposta a firma José Maria Martins, prosseguindo-se quanto contra a dita firma de vez que a preempção do prazo para recurso se verificou antes da vigência do Decreto-lei n.º 7.576-45.

N.º 9.719-45 — Ceilbrasil Representações Ltda. — Despacho: Archive-se.

N.º 12.974-45 — Antonio de Fraga Rocha — Despacho: De-se baixa a partir de 1942, independente de penalidade.
 N.º 13.920-45 — Antonio Gonçalves Esteves — Despacho: Arquite-se.
 N.º 14.907-45 — Moreira e Americo Ltda. — Despacho: Arquite-se.
 N.º 15.668-45 — M. Bacha — Despacho: Arquite-se.
 N.º 32.522-45 — A. Campos Rodrigues — Despacho: Arquite-se.

Dia 17

N.º 2.437-41 — Anacleto Pitta — Despacho: A vista dos documentos apresentados, reconsidero a decisão anterior para tornar de nulo efeito, e julgar inoperante a notificação. Arquite-se.
 N.º 66-42 — Colucci, Labianco & Cia. Ltda. — Despacho: Recolha a quantia de Cr\$ 60,00, de diferença de emolumentos do exercício de 1942, independente de qualquer penalidade.
 N.º 147.623-44 — André Galazo — Despacho: Recolha a quantia de Cr\$ 1.200,00, relativa à diferença de emolumentos de 1942, 1943 e 1944, independente de qualquer penalidade.

N.º 81.070-44 — M. Duarte — Despacho: Reconsidero a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar operante a notificação. Arquite-se.
 N.º 125.147-44 — Companhia Brasileira de Artes Gráficas — Despacho: Idem, idem.

N.º 18.472-45 — Costa Filho & Irmão — Despacho: Deferido.
 N.º 38.641-45 — Maurice Alfus — Despacho: Idem, idem.
 N.º 69.711-45 — M. Santana & Cia. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 138.052-44 — Francisco Borges da Silva & Cia. Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 237.406-44 — Farmácia Rex Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 134.178-44 — J. T. de Azevedo Costa — Despacho: Idem, idem.

Dia 18

N.º 18.605-44 — Manuel do Aído — Considerados devedores remissos, de acordo com o Decreto n.º 5, de 1937.
 N.º 31.911-44 — Alfredo Gomes da Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 33.688-44 — Rainundo Vieira — Despacho: Idêntico.
 N.º 36.332-44 — Hessalin Adel Kader Alala. — Despacho: Idêntico.

N.º 145.297-44 — Nelson Medeiros. — Despacho: Idêntico.

N.º 167.501-44 — A. Andrade & Barbosa — Despacho: Idêntico.

N.º 177.682-44 — Noé Vicente da Silva — Despacho: Idêntico.

N.º 203.643-44 — Isaias d'Almeida — Despacho: Idêntico.

N.º 229.471-44 — Julio Estevez Gonzalez — Despacho: Idêntico.

N.º 232.915-44 — Valdemar Lucas — Despacho: Idêntico.

N.º 243.820-44 — Sebastião Pinto Ferreira — Despacho: Idêntico.

N.º 8.810-45 — Epaninondas Laureano dos Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 9.437-45 — Artur Ferreira e Alberto Rodrigues Pereira. — Despacho: Idêntico.

N.º 12.869-45 — Jayme Castuch — Despacho: Idêntico.

Dia 20

N.º 104.703-44 — Antonio Lopes de São João — Mandando arquivar de acordo com o Decreto 7.576 de 1945.

N.º 164.350-44 — Transfira-se independente de penalidade.

N.º 192.828-44 — Fernando Costa Alemão — Arquite-se.

N.º 212.316-44 — Clotilde Fernandes Peres — Despacho: Idêntico.

N.º 212.319-44 — Francisco Alberto Allerato — Despacho: Idêntico.

N.º 290-45 — B. Simões & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 12.475-45 — Gilvan Fonseca da Costa Alecrin — Despacho: Idêntico.

N.º 168.269-44 — Nelson Dufere Estrada — Despacho: Idêntico.

N.º 41.346-45 — A. Alves Ribeiro & Cia. — Relevada a multa de acordo com o Decreto 7.576 de 1945.

N.º 79.294-45 — J. Morais & Correia — Despacho: Idêntico.

Dia 19

N.º 120.203-45 — Samuel Cohen & Cia — Despacho: Arquite-se.

N.º 120.197-45 — Parente Rodrigues & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 124.923-44 — Cia. Fábrica de Tecidos Dona Izabel — Despacho: Arquite-se dando-se ciência à firma.

N.º 241.154-44 — Paulo Malta — Despacho: Idem, idem.

N.º 120.198-45 — Parente Rodrigues & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 113.158-45 — Carlos de Souza — Despacho: Indeferido.

N.º 49.276-45 — c/Manoel Gonçalves de Oliveira — Avenida N. S. de Copacabana, 450 — Despacho: Arquite-se.

N.º 99.082-45 — c/Jaubert Silva — Estrada Marechal Rangel 902 — Despacho: Arquite-se.

N.º 190.623-44 — c/Braulio Pena & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco 109, 2.º andar sala 14. — Despacho: Não há como beneficiar dos favores da anistia de que trata o Decreto-lei 7.576 de 22-5-45. Prossiga-se para a cobrança da dívida.

N.º 240.162-44 — c/Ferreira Martins & Amorim — Rua Abílio 60 A — Despacho: Idem, idem.

N.º 173.797-44 — c/Manoel Sebastião dos Santos & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 69.776-44 — c/F. Dias Figueiredo & Cia. — Rua João Vicente 75 — Despacho: Indeferido. Arquite-se.

N.º 38.644-45 — c/Sceraphim L. Rodrigues — Rua Correia Vasques n.º 33 — Despacho: Arquite-se.

N.º 74.614-44 — c/Theodorico Pereira Ribeiro — Despacho: Indeferido. Arquite-se.

N.º 106.510-44 — c/José Ayres — Rua Sapopemba n.º 282 A — Despacho: Idem, idem.

N.º 116.290-45 — c/João de Abreu — Rua da Constituição 68 sobrado — Despacho: Idem, idem.

N.º 129.169-44 — c/Antonio Cataldo — Rua Candido Benicio 2.198 — Despacho: Idem, idem.

N.º 129.626-44 — c/Adriano da Fonseca Araujo — Estrada de Taquara 54 — Despacho: Idem, idem.

N.º 135.340-45 c/Irmãos Rodrigues — Rua Curupaiti 14 — Despacho: Idem, idem.

N.º 133.311-45 — Empresa de Terrenos Imóveis Ltda. — Despacho: Julgo procedente a representação para impor a multa de Cr\$ 50,00. Intime-se, etc.

N.º 56.352-45 — Sociedade Anônima Marvin — Despacho: Julgo improcedente.

Dia 20

N.º 161.726-44 — Marques de Andrade & Cia. Ltda. — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-44 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda,

arquite-se, entregando-se oportunamente reclamados, os documentos de fls.

N.º 189.999-44 — Café e Restaurante Cruz de Malta Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 207.724-44 — Antonio Targiano — Despacho: Idem, idem.

N.º 239.483-44 — Augusto de Souza Gonçalves — Despacho: Idem, idem.

N.º 122.194-44 — Cardoso & Moreira & Duarte Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 1.324-45 — Perroni, Lima & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 12.184-45 — Manoel Fernandes Carvão. — Despacho: Idem, idem.

N.º 13.771-45 — Genaro Scudieri — Despacho: Idem, idem.

N.º 20.030-45 — Oscar Cardoso Rudge — Despacho: Idem, idem.

N.º 22.965-45 — Jacob Lustik — Despacho: Idem, idem.

N.º 25.656-45 — Murilo Araujo & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 30.885-45 — Ernestino Mata — Despacho: Idem, idem.

N.º 30.885-45 — Hermann Hasse — Despacho: Idem, idem.

N.º 32.609-45 — Ernani de Vito — Despacho: Idem, idem.

N.º 38.345-45 — Donald Lee Moore — Despacho: Idem, idem.

N.º 38.485-45 — Otávio Araujo — Despacho: Idem, idem.

N.º 38.504-45 — Inocencio Rodrigues Evo — Despacho: Idem, idem.

N.º 39.527-45 — Arnaldo Ribeiro Marques — Despacho: Idem, idem.

N.º 39.598-45 — José dos Santos Fogaça Filho — Despacho: Idem, idem.

N.º 40.996-45 — Oliveira Maciel & Cia Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 41.975-45 — Manoel de Souza Dantas — Despacho: Idem, idem.

N.º 42.598-45 — Ernesto P. Rosemberg — Despacho: Idem, idem.

N.º 42.676-45 — Alínio Tavares Ferreira Salles — Despacho: Idem, idem.

N.º 42.724-45 — Bloch & Montelero — Despacho: Idem, idem.

N.º 42.807-45 — Antonio da Silva Bastos — Despacho: Idem, idem.

N.º 43.693-45 — Maia Freitas & Brandão Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 44.182-45 — Sebastião Pires Vieira — Despacho: Idem, idem.

N.º 44.358-45 — Alberto Carlos Newman — Despacho: Idem, idem.

N.º 45.136-45 — Olavo Alves Lopes — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.199-45 — Restaurante Toscana Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.209-45 — Luciano Rudge — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.313-45 — Antonio da Silva Junior — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.250-45 — Farmácia Homeopática Manon Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 51.268-45 — Cia. de Tecidos José Andrade — Despacho: Idem, idem.

N.º 51.270-45 — Sol Robert Gold — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.239-45 — Willy Scherer — Despacho: Idem, idem.

N.º 55.190-45 — Carlos Célio de Parente Melo — Despacho: Idem, idem.

N.º 55.153-45 — M. Evangelho & Cia — Despacho: Idem, idem.

N.º 55.263-45 — Horácio Sammartino — Despacho: Idem, idem.

N.º 56.603-45 — Antônio de Oliveira Santos — Despacho: Idem, idem.

N.º 56.708-45 — Edite C. Silveira — Despacho: Idem, idem.

N.º 57.629-45 — Alvaro Bosges Campos — Despacho: Idem, idem.

N.º 58.386-45 — Ferramentas Vitólia Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 58.434-45 — Emilliano Campitelli — Despacho: Idem, idem.

N.º 59.559-45 — Antônio Lucas Duarte Figueiredo — Despacho: Idem, idem.

N.º 58.540-45 — Bani Bandeira de Brito — Despacho: Idem, idem.

N.º 60.446-45 — Soc. Export. e Distribuidora de Madeiras — Brasil Wood — Despacho: Idem, idem.

N.º 65.072-45 — Alfaiataria Sousa Machado Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 67.275-45 — Paulo Araripe — Despacho: Idem, idem.

N.º 67.695-45 — Artur Duarte Antunes — Despacho: Idem, idem.

N.º 68.142-45 — Cia. Usinas Nacionais — Despacho: Idem, idem.

N.º 68.183-45 — Docides, João & Cazanova — Despacho: Idem, idem.

N.º 70.729-45 — Manuel Luiz — Despacho: Idem, idem.

N.º 73.213-45 — Metalúrgica Archivex S. A. — Despacho: Idem, idem.

N.º 73.853-45 — José Pereira Fernandes Dias — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.646-45 — Otacilio Negrão de Lima — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.647-45 — José Alvares da Silva Campos — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.648-45 — Otacilio Negrão de Lima — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.649-45 — Francisco Parisi — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.650-45 — João Brito Santos — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.685-45 — Afrânio Dias — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.686-45 — Sebastião Ewerton Curado Fleury — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.687-45 — Afrânio Dias — Despacho: Idem, idem.

N.º 74.688-45 — Sebastião Ewerton Curado Fleury — Despacho: Idem, idem.

N.º 75.590-45 — Comércio e Transportes Gerais, S. A. (C. T. G.) — Despacho: Idem, idem.

N.º 75.814-45 — W. Guimarães — Despacho: Idem, idem.

N.º 86.048-45 — José Anoximandro — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.373-45 — Abreu & Cataldo — Despacho: Idem, idem.

N.º 77.539-45 — Transportes Minerava Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 78.790-45 — Joaquim Martins Pinto & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 79.322-45 — Otávio Augusto Cannongia — Despacho: Idem, idem.

N.º 83.660-45 — Ferreira Nunes & Felipe — Despacho: Idem, idem.

N.º 40.685-45 — Mário Cardoso — Despacho: Idem, idem.

N.º 129.482-44 — João Daudt de Oliveira — Despacho: Nada há que deferir. Arquite-se.

N.º 169.279-44 — Instituto Brasília de Previdência Social Ltda. — Despacho: Reconsidero, em parte, o despacho de 20-11-44, a fim de tornar sem efeito a penalidade imposta à firma Brasília Turística e Comercial Ltda. Arquite-se.

N.º 25.671-44 — J. Vale (Mecânico) — Despacho: Altere-se o lançamento em: questão para o nome da firma individual J. Vale (Mecânico), independente porém, de penalidade, ex-vi do que dispõe o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 156.992-44 — Alfredo de Oliveira Veiga Filho — Despacho: Reconsidero o despacho de 26-9-44, a fim de torna-lo de nulo efeito.

N.º 190.707-44 — Alcindo Vasconcelos — Despacho: Transfira-se para o nome da firma Mar Hotel Ltda., independente de penalidade.

N.º 190.753-44 — Alcides Figueiredo de Medeiros Filho — Despacho: Reconsidero, em parte, o despacho de

4-12-44, para o fim de tornar sem efeito a penalidade imposta.

N.º 240.174-44 — Carlos Pinto de Gemos Sobrinho — Despacho: Indeferido. Restitua-se à P. G. F. P.

N.º 30.192-45 — Belarmino dos Anjos Torres — Despacho: Não há penalidade a impor, tendo em vista o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 54.347-45 — Fonseca Antônio Ltda. — Despacho: Reconsidero, em parte, o despacho de 22-3-45, para o fim de tornar sem efeito a penalidade imposta.

N.º 213.432-45 — Anacleto dos Santos — Despacho: Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1945, no lançamento em nome de Benjamim Jorge, independente de penalidade.

N.º 108.244-44 — Roberto Rocha de Moura — Despacho: Indeferido.

N.º 110.632-45 — Carlos de Carvalho Rêgo — Despacho: Indeferido.

N.º 108.245-44 — Vicente de Carvalho Vieira — Despacho: Idem, idem.

N.º 111.687-45 — Augusto do Amaral Peixoto Júnior — Despacho: Indeferido.

N.º 112.637-45 — Heitor Gualberto de Oliveira — Despacho: Idem, idem.

N.º 110.833-45 — Cia. Brasileira de Aços Frios — Despacho: Idem, idem.

Dia 28

N.º 76.228-42 — Nome: Amorim Teixeira — Despacho: De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 7-11-42, exarado às fls. 2 verso, para o fim de torna-lo de nulo efeito. Arquite-se.

N.º 17.121-43 — Floriano Francisco Dupret — Despacho: De acordo com a informação e o parecer reconsidero em parte o despacho de 15-4-43 exarado às fls. 1 verso, para o fim de tornar de nulo efeito a penalidade imposta ao requerente. Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Rosina Ventolo, na forma reter proposta, independente, porém, de penalidade, *ex-vi* do que dispõe o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45. Sobre-se outrossim o imposto em nome de Floriano Francisco Dupret, referente ao mês de setembro de 1942, como também é proposto.

N.º 72.538-43 — Júlio Pires Coelho Filho — Despacho: De acordo com a informação e o parecer reconsidero os despachos de 15-10-43 e 11-3-44, exarados às fls. 2 e 3 deste processo, para o fim de torna-los de nulo efeito. Cancele-se outrossim a certidão n.º 143.029 de 1943, na forma retro proposta.

N.º 121.511-44 — Isabel Santos — Despacho: De acordo com a informação e o parecer reconsidero os despachos de 10-6-44 e 27-9-44, exarados às fls. 1 e 4 do processo apenas número 235.551-44, para o fim de torna-los de nulo efeito, cancelando-se, em consequência, as certidões extraias e resultantes do primeiro dos citados despachos.

N.º 12.904-45 — José Brand — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 19.944-45 — Eduardo Carneiro de Mendonça — Despacho: Idem, idem.

N.º 20.084-45 — P. G. d'Oliveira — Despacho: Idem, idem.

N.º 20.031-45 — Francisco de Castro Araújo — Despacho: Idem, idem.

N.º 22.913-45 — Avelino Teixeira dos Reis — Despacho: Idem, idem.

N.º 23.215-45 — Laboratório Químico Farmacêutico Alfredo de Carvalho Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 24.878-45 — J. H. de Lucena — Despacho: Idem, idem.

N.º 37.970-45 — Reprint Soc. Representações Internacionais Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 38.486-45 — Honório Ferreira Rebelo — Despacho: Idem, idem.

N.º 39.619-45 — Martial J. Dias — Despacho: Idem, idem.

N.º 40.240-45 — Soc. Técnica de Engenharia e Indústria Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 41.193-45 — M. Rodrigues Café — Despacho: Idem, idem.

N.º 42.669-45 — Belizardo José da Silva — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576-45 e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se, entregando-se oportunamente, se reclamados, os documentos de fls. 2 a 4.

N.º 42.815-45 — Nunes Fraga Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 44.244-45 — Pedro Rodovalho Leite Ribeiro — Despacho: Idem, idem.

N.º 45.809-45 — Joaquim Teixeira — Despacho: Idem, idem.

N.º 43.405-45 — Eduardo de Andrade — Despacho: Idem, idem.

N.º 49.895-45 — Valdir Vilela Pedras — Despacho: Idem, idem.

N.º 49.899-45 — Reginaldo Ferreira — Despacho: Idem, idem.

N.º 50.185-45 — Arnoldo Nogueira da Fonseca — Despacho: Idem, idem.

N.º 50.666-45 — Afonso Albino — Despacho: Idem, idem.

N.º 50.745-45 — Francisco Tripani — Despacho: Idem, idem.

N.º 30.335-45 — Henrique Augusto Roque — Despacho: Idem, idem.

N.º 32.414-45 — Landa & Leventhal — Despacho: Idem, idem.

N.º 37.898-45 — Paulo José Estorino — Despacho: Idem, idem.

N.º 12.103-45 — Antônio Salazar — Despacho: Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1945, no lançamento em nome do requerente pela avenida Atlântica n.º 5.543, na forma proposta independente porém, de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45. Quanto ao pedido de redução de valor locativo, porque não tenha o interessado apresentado prova de locação do imóvel, indeferido.

N.º 10.470-45 — Financiadora Comercial S. A. — Despacho: A multa a que alude a portaria de intimação às fls. 17, foi depositada em 15-7-40, segundo consta da guia às fls. 9 do processo apenas n.º 128.617-44. Nada há, pois, que deferir. Archive-se.

N.º 202.101-45 — Murilo Fontainha — Despacho: De acordo com a informação supra indefiro. Não há outrossim, como incluir o interessado e as sociedades que representa entre os que se acham beneficiados pelo Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, dado que os processos apensos já se encontravam findos administrativamente muito antes da vigência do referido diploma legal.

N.º 92.001-45 — Leopoldo Gomes — Despacho: Retifique-se a inscrição feita para o fim de ser cobrado o imposto a partir de julho de 1944, na forma proposta independente, porém, de penalidade tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 92.473-45 — Rubin Chil Taublid — Despacho: Estando o requerente relevado da penalidade que lhe foi im-

posta por despacho de 16-11-44 exarado às fls. 2v. deste processo, em razão de que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, archive-se.

N.º 93.529-45 — Soc. Comercial Importadora Exportadora Thelema Ltda. — Despacho: De acordo com a informação e o parecer, altere-se para Cr\$ 4.620.00, a partir do próximo exercício de 1946, o valor locativo em questão. Não há penalidade a impor tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 101.089-45 — Paulo Pinheiro Fortes — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1946, na forma proposta, independente, porém, de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 33.608-45 — J. Spolidoro & Rêgo — Despacho: Em face do que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45, defiro. Archive-se.

N.º 194.567-44 — Manuel Inácio Cardoso Júnior — Despacho: Tendo o contribuinte Manuel Inácio Cardoso Júnior, depositado a importância da multa reclamada neste processo, suspendo as sanções do Decreto-lei número 5, de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 9-10-44 exarado às fls. 6.

N.º 51.275-45 — Giovanni Balarin — Despacho: Em face do que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, archive-se.

N.º 52.225-45 — Osmar Fernandes da Silva — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e das instruções constantes da Circular n.º 23, de 31-5-45, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se, entregando-se oportunamente os documentos.

N.º 52.227-45 — Georg Mc Cabe — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.228-45 — Emrys Groynn Jones — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.229-45 — Artur Ciril Cicero — Despacho: Idem, idem.

N.º 52.243-45 — Lapidação Monrói Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 55.026-45 — Caru & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 56.344-45 — Cooperativa de Consumo do Ministério da Viação Ltda — Despacho: Inscreva-se, na forma proposta independente, porém, de penalidade, tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 57.359-45 — Sebastião Fernandes — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e das instruções constantes da Circular n.º 23, de 31-5-45, do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 56.534-45 — Joaquim Almeida Lucas — Despacho: Idem, idem.

N.º 59.248-45 — Luiz Alfredo de Sousa Rangel — Despacho: Idem, idem.

N.º 59.250-45 — Orbelio de Oliveira — Despacho: Idem, idem.

N.º 59.565-45 — Instrumental Óptica Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 60.601-45 — Luiz Garcia Alves Pinto — Despacho: Idem, idem.

N.º 63.974-45 — Nassib Reis — Despacho: Idem, idem.

N.º 65.732-45 — J. B. Dias — Despacho: Idem, idem.

N.º 68.184-45 — Fernando da Silva Moreira — Despacho: Idem, idem.

N.º 68.892-45 — I. M. Rabelo — Despacho: Idem, idem.

N.º 71.581-45 — Lúcio Correcha — Despacho: Idem, idem.

N.º 72.823-45 — Amadeu Pinto Monteiro de Freitas — Despacho: Idem, idem.

N.º 72.824-45 — Afonso Freire de Almeida — Despacho: Idem, idem.

N.º 73.643-45 — J. Viana Carneiro — Despacho: Idem, idem.

N.º 75.381-45 — B. Sousa & Fernandes — Despacho: Idem, idem.

N.º 30.959-45 — Cia. de Tecidos Cabral — Despacho: Idem, idem.

N.º 83.600-45 — Djalma da Cunha Ribciro. — Despacho: Idem, idem.

N.º 84.318-45 — Clecro da Silva Araújo — Despacho: Idem, idem.

N.º 84.320-45 — Crisanto Eduardo Arturo Zamorano — Despacho: Idem, idem.

N.º 85.439-45 — Hazafer do Brasil S. A. — Despacho: Idem, idem.

N.º 86.022-45 — Reinaldo Pestana Saldanha da Gama — Despacho: Idem, idem.

N.º 37.089-45 — Jorge Coreria Barbosa — Despacho: Idem, idem.

N.º 87.828-45 — F. Marques & Siqueira — Despacho: Idem, idem.

N.º 93.834-45 — Maria Moreno Pimenta — Despacho: Idem, idem.

N.º 165.052-44 — Alvaro de Freitas Chaves — Despacho: Idem, idem.

N.º 12.041-45 — Agueda Ferreira de Vilhena — Despacho: Idem, idem.

N.º 12.902-45 — Ernesto Lopes de Sousa — Despacho: Idem, idem.

N.º 224.870-44 — Manuel Cordeiro da Cruz Saldanha — Despacho: Idem, idem.

N.º 239.479-44 — Alfredo Augusto Ramos — Despacho: Idem, idem.

N.º 240.330-44 — Companhia de Expansão Territorial S. A. — Despacho: Idem, idem.

N.º 247.192-44 — Produtos Citricos Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 147.583-45 — Sá Oliveira Jorge A. Lopes — Despacho: Idem, idem.

Processos despachados

N.º 169.259-44 — Jorge Alexis Marques de Vasques — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto número 7.576, de 1937.

N.º 187.552-44 — Helio Paraizo Silva — Despacho: Idem, idem.

N.º 191.933-44 — Paul Xavier — Despacho: Mandando averbar a mudança anotando a baixa a partir de 1945 sem penalidade conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 210.371-44 — Casa Sousa Matos Ltda. — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 211.024-44 — Widok do Brasil Ltda. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 8-1-44 para torna-lo de nulo efeito, averbando a mudança.

N.º 214.693-44 — José Gabriel Dantes — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.

N.º 217.590-44 — Esteliano Nunes & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 217.768-44 — Orlino Teixeira de Godói — Despacho: Idem, idem.

N.º 221.726-44 — Alcino Alves de Araújo — Despacho: Idem, idem.

N.º 225.832-44 — Z. T. Franco — Despacho: Idem, idem.

N.º 247.200-44 — Instituto Ortopédico Barbosa Viana Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 20.787-45 — Privulsky & Tchouick — Despacho: Idem, idem.

N.º 21.120-45 — Albino da Silva — Despacho: Idem, idem.

N.º 22.941-45 — Rodrigues Pais & Teixeira — Despacho: Idem, idem.

N.º 23.903-45 — Arnaldina da Costa Neves — Despacho: Idem, idem.

N.º 24.215-45 — Farmácia Vitória Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 35.536-45 — Iriano dos Santos — Despacho: Idem, idem.

N.º 35.686-45 — Casa Silva de Construções S. A. — Despacho: Idem, idem.

N.º 36.496-45 — A. Teixeira Café e Bar — Despacho: Idêntico.
 N.º 36.536-45 — M. Nascimento — Despacho: Idêntico.
 N.º 37.315-45 — Armindo de Moraes — Despacho: Idêntico.
 N.º 37.348-45 — Pereira Remuge & Gonçalves — Despacho: Idêntico.
 N.º 37.432-45 — Jerônimo Lopes — Despacho: Idêntico.
 N.º 38.403-45 — A. Alves da Silva — Despacho: Idêntico.
 N.º 38.671-45 — Frederico do Nascimento Aguiar — Despacho: Idêntico.
 N.º 39.517-45 — Feliciano Oliveira — Despacho: Idêntico.
 N.º 39.718-45 — Braga Oliveira & Leão — Despacho: Idêntico.
 N.º 40.217-45 — José Antônio — Despacho: Idêntico.
 N.º 40.677-45 — José Pinto de Abreu — Despacho: Idêntico.
 N.º 40.713-45 — Manuel Rodrigues Marques — Despacho: Idêntico.
 N.º 40.800-45 — F. Dias — Despacho: Idêntico.
 N.º 41.023-45 — Paulo da Silva Cordeiro — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.
 N.º 41.186-45 — José Augusto Mesquita Padciro — Despacho: Idêntico.
 N.º 41.892-45 — José Gonçalves de Gouveia — Despacho: Idêntico.
 N.º 41.954-45 — A. Pinto Seabra & Ramos — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.003-45 — M. F. Abreu — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.602-45 — Manuel José Santana — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.603-45 — J. S. Leite — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.625-45 — Verthelm & Flszman — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.656-45 — Aurino Pereira Guarani — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.657-45 — Flora Vitela Machado — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.766-45 — José Vitoriano da Rocha Pinto — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.838-45 — Manuel Lopes & Oliveira Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 42.981-45 — Ari L. Carmo & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.
 N.º 43.432-45 — Bartolomeu Escobar Filho — Despacho: Idêntico.
 N.º 44.200-45 — José Luiz Viana — Despacho: Idêntico.
 N.º 45.285-45 — Antônio R. Santos — Despacho: Idêntico.
 N.º 45.819-45 — Nathan Vainberg — Despacho: Idêntico.
 N.º 46.633-45 — Estanislau Alves Ferreira — Despacho: Idêntico.
 N.º 47.352-45 — Guarda Móveis Copacabana Ltda. — Despacho: Mandando proceder à inscrição sem penalidade.
 N.º 47.734-45 — Celestino Pinto Rabaca — Despacho: Idêntico.
 N.º 47.736-45 — Luiz Ribeiro da Costa — Despacho: Idêntico.
 N.º 47.970-45 — Carlos Marques Ferreira — Despacho: Idêntico.
 N.º 48.611-45 — Angelo Lino Lomamoto — Despacho: Idêntico.
 N.º 48.812-45 — Arlindo de Sousa Gomes — Despacho: Idêntico.
 N.º 50.134-45 — Todi do Brasil S. A. — Despacho: Idêntico.
 N.º 50.420-45 — Reis & Boleo — Despacho: Reconsiderando os despachos de 30-3-44 e 24-6-44 para torná-los de nulo efeito; mandando dar balxo no lançamento a partir do 2.º semestre de 1944, encaminhar a P. G. F. P. para cancelamento da inscrição de dívida.
 N.º 52.933-45 — Carlos Ferreira Martins — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto-lei número 7.576, de 1945.

N.º 62.527-45 — Antônio Duarte & Cia. — Despacho: Mandando proceder à inscrição sem penalidade, conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.
 N.º 64.398-45 — J. Lopes Irmão & Cia. — Despacho: Mandando arquivar conforme Decreto-lei n.º 7.576, de 1945.
 N.º 67.696-45 — Antônio Martins — Despacho: Idêntico.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 2 de julho de 1945

Notificações despachadas:

N.º 102.533-44 — Oliveira Lopes Silva & Cia. — Despacho: Deferido, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio de 1945, pagando os emolumentos do registro de 1938 a 1944, na quantia de Cr\$ 3.500,00.
 N.º 145.333-44 — Santiago Perez Gil — Despacho: Idem, idem.
 N.º 231.497-44 — Roma & Simões Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 9.471-45 — Abílio Armando & Cia. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 14.252-45 — J. F. Alves — Bomboniere — Despacho: Idem, idem.
 N.º 41.070-45 — D. Fernandes da Silva — Despacho: Idem, idem.
 N.º 63.972-45 — Manuel Mala & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 69.712-45 — Blusztajn & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 71.405-45 — Fernando Florido — Despacho: Idem, idem.
 N.º 71.416-45 — Medina Costa & Cia. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 77.693-45 — Luiz Neto Monteiro — Despacho: Idem, idem.
 N.º 78.667-45 — Diniz & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 79.742-45 — Pedro Ismerio da Silva — Despacho: Idem, idem.
 N.º 88.840-45 — Francisco Gomes Araújo — Despacho: Idem, idem.
 N.º 88.841-45 — Erich Eichner & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 91.599-45 — Helvecio Sousa — Despacho: Idem, idem.
 N.º 92.635-45 — F. L. do Vale — Despacho: Idem, idem.
 N.º 99.034-45 — Pécego Oliveira & Cia. Ltda. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 90.516-45 — Jorge Abbond Jounes — Despacho: Indeferido, por isso que o dispositivo legal invocado não dá direito a relevação de imposto. Entretanto o notificado poderá pagar os emolumentos devidos na quantia de Cr\$ 400,00, relevada a multa de igual importância, nos precisos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.
 N.º 100.079-45 — Ferreira & Miand Ltda. — Despacho: Em face da informação da S. P. A., arquivar-se ex-vi do art. 1.º do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45.
 N.º 171.399-44 — Oscar Appelt — Despacho: Por despacho de 8-6-45, publicado no Diário Oficial, o requerente foi beneficiado com os favores do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, independente de pedido, pelo que nada há que deferir, referentemente ao processo n.º 171.399-44.
 N.º 78.664-45 — Carlos P. Lima — Despacho: Achando-se inscrita a dívida de que trata o processo número 133.939-44, nada há que deferir.
 N.º 121.118-44 — J. Lauriano Costa — Despacho: Achando-se inscrita a dívida pela P. G. F. P., nada há que deferir.
 N.º 18.472-45 — Costa Filho & Irmão — Despacho: Nada há que deferir. Mantenho o despacho de 15-6-45, por seus fundamentos legais.
 N.º 131.047-45 — Irmãos Koelfman & Cia. — Despacho: Em face do infor-

mado, dirija-se querendo, ao 2.º Conselho de Contribuintes, ex-vi do § 2.º, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

N.º 135.877-45 — Antônio Nogueira & Cia. — Despacho: Dirija-se, querendo, ao 2.º Conselho de Contribuintes, solicitando a devolução do processo de acordo com o art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.
 N.º 142.729-44 — Félix Kubilinskis — Despacho: Suspendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, e reconsidero o despacho anterior para o fim de torna-lo de nulo efeito, arquivar-se.
 N.º 2.431-40 — Agenor Angelo Sam-paio — Despacho: Reconsidero a decisão anterior para o fim de torna-la sem efeito. Arquivar-se, ex-vi art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.
 N.º 2.936-40 — A. Boruchson — Despacho: Idem, idem.
 N.º 237.405-44 — Alves & Silva — Despacho: Idem, idem.
 N.º 131.992-45 — Alfredo Ferreira & Filho — Despacho: Idem, idem.
 N.º 133.346-45 — Maurycy Minoga — Despacho: Indeferido.

Processos despachados pelo Sr. Diretor:

N.º 6.240-45 — c| Elias Assaife — Avenida Ataúlfo de Paiva n.º 1.228-A. — O presente pedido de anistia não tem mais objetivo, em face do meu despacho de 5-6-45, que mandou arquivar, a que se refere, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e os itens III e IV da Circular do Sr. Ministro.
 N.º 216.662-44 — c| Gomes & Quintas — Avenida Mem de Sá n.º 175. — Despacho: Improcedente e determinado o seu arquivamento.
 N.º 169.956-44 — c| Antônio Gonçalves — Mercado de Madureira. — Arquivar-se.
 N.º 96.256-45 — c| Adalberto Braga — Rua Frei Caneca n.º 38-A. — Indeferido. Prossiga-se, para a cobrança da dívida.
 N.º 170.119-44 — c| Antônio Joaquim Vieira — Avenida Presidente Vargas n.º 3.956. — Despacho: Arquivar-se.
 N.º 106.552-44 — c| Henriqueta Quirina — Rua Sapopemba n.º 297, terceira loja. — Idem, idem.
 N.º 95.794-44 — c| João Veríssimo Fernandes — Rua São Luiz Gonzaga n.º 72. — Idem, idem.
 N.º 190.712-44 — c| Alfredo Gonçalves Leonardo Sozinho — Rua José Bonifácio n.º 812. — Despacho: Idem, idem.

Dia 3 de julho de 1945

Processos:

N.º 122.734-44 — Irmãos Ponce — Reconsidero o despacho anterior para torná-lo de nulo efeito. Prossiga-se, na forma legal.
 N.º 201.755-44 — Mobiliária Guanabara Limitada. — Idêntico.
 N.º 201.762-44 — José dos Santos Beirão e outro. — Idêntico.
 N.º 201.765-44 — Empresa de Transportes Bola de Ouro Ltda. — Idêntico.
 N.º 201.770-44 — Azevedo & Wedber. — Idêntico.
 N.º 201.771-44 — Pedro Paulo Pais de Carvalho e outro. — Idêntico.
 N.º 201.772-44 — Tapijara & Comp. Ltda. — Idêntico.
 N.º 20.674-44 — Alvaro de Faria & Comp. e Eloá Barbosa de Faria. — Idêntico.
 N.º 203.385-44 — Dalgisa de Oliveira Prado. — Idêntico.
 N.º 204.666-44 — Sociedade Comercial Produtos Farmacêuticos Ltda. — Idêntico.

N.º 209.035-44 — Hemetério Gomes de Andrade. — Idêntico.
 N.º 209.046-44 — Loghardey & Cia. Ltda. e Ribeiro e Cia. — Idêntico.
 N.º 209.059-44 — Ernesto de Mezey e Diocécio P. Moraes. — Idêntico.
 N.º 65.997-45 — Joaquim Magalhães e outro. — Idêntico.
 N.º 91.441-45 — Pan Americano Filmes Ltda. e outro. — Idêntico.
 N.º 189.134-44 — Companhia Meridional de Mineração. — Deferido, com a obrigação de recolher a importância de Cr\$ 64,00, do imposto do selo devido.
 N.º 245.436-44 — R. Amaral & Cia. e outros. — Arquivar-se.
 N.º 26.751-45 — Rodolfo Arend. — Arquivar-se, depois de entregues a mercadoria apreendida.
 N.º 47.842-45 — The National City Bank of New York e Antônio de Azevedo Santos Moreira. — Em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, ficam relevadas as multas impostas às mesmas firmas.
 N.º 53.058-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Arquivar-se.
 N.º 63.500-45 — Laboratório Tijuca Ltda. — Arquivar-se.
 N.º 70.976-45 — Servix Engenharia Limitada. — Deferido, com a obrigação de recolher a importância de Cr\$ 13.219,20, relativa ao selo devido.
 N.º 121.016-45 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Arquivar-se.
 N.º 135.486-45 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — Arquivar-se.
 N.º 135.756-45 — Parke, Davis Inter-American Corporation. — Arquivar-se.
 N.º 135.757-45 — Parke Davis Inter-American Corporation. — Arquivar-se.

Dia 4

N.º 233.759-44 c| Gonçalves & Villela Ltda. e outro — Rua José dos Reis n.º 2.613. — Indeferido. Não havendo como beneficiar-se dos favores da anistia de que trata o Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.
 N.º 1.456-45 — c| Aldemar de Almeida — Avenida Salvador de Sá n.º 77. — Despacho: Indeferido. Idem, idem.
 N.º 19.578-45 — c| Floriano Neves — Rua Costa Bastos n.º 46. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 27.530-45 — c| Alfredo Lisboa — Rua São Cristóvão n.º 1.137. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 42.838-45 — c| Antônio Machado Fagundes Filho — Rua Jará número 181. — Despacho: Em face da circular ministerial n.º 23, arquivar-se.
 N.º 72.406-45 — c| Cora Rechulsky — Praça Floriano n.º 55, 5.º andar. — Despacho: Deferido. Nada há que providenciar. Arquivar-se.
 N.º 222.229-44 — c| Armando Borge — Rua Uranos n.º 1.191. — Despacho: Idem, idem.

Dia 7

N.º 45.690-45 — Standard Elétrica S. A. — Despacho: Deferido. Recolha a quantia de Cr\$ 1.800,00, de imposto devido.
 N.º 49.272-45 — Carlo Pareto & Cia. — Despacho: Deferido. Recolha a quantia de Cr\$ 7.920,00, de imposto devido, e Cr\$ 1,80 de taxa de educação e Saúde.
 N.º 83.429-45 — Brazaço S. A. — Despacho: Deferido. Recolha a quantia de Cr\$ 8.846,00, de imposto e Cr\$

60.60, de taxa de educação e saúde.

N.º 140.452-44 — René Weill. — Despacho: Deferido. Recolha a importância de Cr\$ 441,00, de imposto.

N.º 104.883-45 — Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. — Despacho: Deferido. Recolha a importância de Cr\$ 13.740,00, de imposto e Cr\$ 0,80 da taxa de educação e saúde.

N.º 133.190-45 — Banco Ítalo-Belga S. A. — Despacho: Indeferido.

N.º 243.649-44 — Rádio Distribuidora S. A. — Despacho: Deferido. Recolha a quantia de Cr\$ 93,00, de imposto devido.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N.º 211.116-44 — c/Café Nossa Senhora de Fátima Ltda. — Rua do Rincuelo n.º 339-C. — Indeferido. Trata-se de processo administrativo findo e em fase de execução do despacho final, não havendo como beneficiar-se dos favores da anistia de que trata o Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio de 1945. Prosiga-se para cobrança da dívida.

N.º 15.003-45 — c/Albano & Castello Branco Ltda. — Rua Aristides Calre n.º 371-C. — Idem.

N.º 115.517-44 — c/F. M. Vicente — Avenida Mem de Sá n.º 16, fundos. — Indeferido. Trata-se de processo administrativo findo e em fase de execução do despacho final, não havendo como beneficiar-se dos favores da anistia de que trata o Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945. — Arquivar-se.

N.º 132.352-44 — c/Monteiro da Silva & Comp. Ltda. — Rua Visconde de Pirajá n.º 623. — Idem.

N.º 203.869-44 — c/João Maria de Faria Pereira — Rua Maia Lacerda n.º 12-B. — Idem.

N.º 208.314-44 — c/Alvaro Novais Pinheiro — Avenida Mem de Sá número 133-A. — Idem.

N.º 115.835-45 — c/J. Moreira Dias — Rua do Catete n.º 325. — Idem.

Seção de Fiscalização

Guias de pedido de patente de registro do imposto de consumo, impugnadas na Seção de Fiscalização (Recebedoria do Distrito Federal — Palácio da Fazenda — 2.º andar):

N.º 34.013 — I. B. de Almeida & Comp. Ltda. — Avenida Erasmo Braga n.º 20, 2.º andar, sala 209.

N.º 34.032 — Artur Ribeiro Pinto Júnior — Rua Major Fonseca número 77, fundos.

N.º 34.038 — Representações Guarani Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 181, 4.º andar, sala 405.

N.º 34.039 — Irmãos Ajuz — Praia José Bonifácio n.ºs 135-7 — Paqueta.

N.º 34.532 — A. Abbud Fluitt — Praia do Galeão n.º 170-A.

N.º 34.567 — Representações Worms Ltda. — Avenida Rio Branco número 111, 6.º andar, sala 603.

N.º 34.568 — Monteiro & Meyer Limitada — Avenida Rio Branco número 277, 6.º andar, sala 605.

N.º 34.631 — Pereira, Franco & Comp. — Avenida Aparício Borges n.º 207, 3.º andar, sala 304.

N.º 34.643 — Tecidos e Representações Copacabana Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 673, sobreloja, 201 e 673-A.

N.º 34.697 — Tibiriçá Vieira — Rua Buenos Aires n.º 147, 2.º andar.

N.º 34.711 — Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. — Rua do Catete n.º 248.

N.º 34.757 — Hilário Augusto de Macedo — Rua Moacir de Almeida n.º 295.

N.º 34.788 — Carolina da Costa Pereira — Rua Maciel Pinheiro número 35.

Relação das guias de pedido de patente de registro mandada arquivar pelo Chefe da S. F.:

N.º 26.548 — Bajla Bereusztok — Rua Barão de Mesquita n.º 845.

N.º 33.604 — Tecelagem e Passamanaria Tijuca Ltda. — Rua Gratidão n.º 68.

N.º 34.602 — J. Lopes & Silva — Rua das Laranjeiras n.º 46.

N.º 34.709 — Rio Negro Industrial Ltda. — Avenida Rio Branco número 108, sala 1.308.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1945

Processos despachados

N.º 140.083-44 — Inscrição de dívida — Wassili V. Waldenburg. — Despacho: Indeferido, tendo em vista a informação e parecer.

N.º 179.207-44 — Restabelecimento de classificação — Caixas Registradoras "National" S. A. — Despacho: Mantenha-se a classificação de "máquinas em grande escala", tendo em vista as informações.

N.º 225.840-44 — Recurso — Krause & Comp. — Despacho: Indeferido, à vista da informação.

N.º 6.285-45 — Cancelamento — Vivaldo V. Lima. — Despacho: Faça-se o cancelamento das certidões de dívida n.ºs 83.903-43 e 1944, em face das informações e parecer. Encaminhe-se à S. P. A. e, posteriormente, à P. G. F. P., para os devidos fins.

N.º 106.610-45 — Alteração de valor locativo — A. Carneiro Pereira. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 4.800,00 anuais, a partir do exercício de 1946, independente de qualquer penalidade.

N.º 106.782-45 — Troca de selos — Sendas & Comp. — Despacho: Indeferido, à vista da informação e parecer.

N.º 110.006-45 — Alteração de valor locativo — Abel Ferreira Coelho. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 5.160,00 anuais, a partir do exercício de 1946.

N.º 118.876-45 — Restituição do imposto de consumo — Magalhães Supcira & Comp. Ltda. — Despacho: Indeferido, em face da informação e parecer.

N.º 126.011-45 — Solicitação de pedido de caução — Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos). — Despacho: Tendo em vista a informação e parecer, indeferido.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N.º 13.274-44 — Réplica do Processo n.º 71.629-43 — Francisco Figueiredo. — Despacho: Não se relacionando o Processo n.º 38.519-44, com o assunto tratado pelo presente, compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 60.209-45 — Transferência — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro. — Despacho: Junte a Patente de Registro da firma antecessora, dentro do prazo de 15 dias.

N.º 107.981-45 — Consulta — R. Rozyrko. — Despacho. — Esclareça-se o tecido empregado é de sua fabricação ou adquirido de terceiros.

N.º 119.438-45 — Restituição de imposto — Tecidos Ferreira Sousa Limitada. — Despacho: Compareça para retirar os documentos anexos ao processo, no prazo de quinze dias.

N.º 119.442-45 — Restituição de imposto — Tecidos Ferreira Sousa Ltda. — Despacho: Compareça para retirar os documentos e legalizá-los, no prazo de 15 dias.

N.º 80.181-45 — Coleta — Indústrias Químicas e Produtos Alimentícios Iquepea Ltda. — Despacho: Faça prova necessária, em 20 dias.

N.º 16.882-45 — Restabelecimento de imposto — Renato Mlecher. — Despacho: Apresente documento que lhe deu autorização para exercer essa função, no prazo de vinte dias.

N.º 108.744-45 — Coleta — Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda. — Despacho: Declare onde se encontra instalada a matriz, no prazo de vinte dias.

N.º 110.466-45 — Coleta — Dalmo Rinaldi. — Despacho: Apresente documento que prove sua designação para esse cargo, no prazo de vinte dias.

N.º 110.467-45 — Coleta — Djalma Pereira de Sousa. — Despacho: Apresente documento que prove sua designação para o cargo, no prazo de vinte dias.

N.º 110.468-45 — Coleta — Orlando Pereira de Melo. — Despacho: Apresente documento que prove sua designação para exercer essa função, no prazo de 20 dias.

N.º 119.441-45 — Restituição de imposto — Tecidos Ferreira Sousa Limitada. — Despacho: Compareça para retirar os documentos para legalizá-los, no prazo de quinze dias.

N.º 79.043-45 — Coleta — Novais & Morais. — Despacho: Apresente o contrato social, no prazo de vinte dias.

N.º 94.032-45 — Coleta — Coutinho & Primo. — Despacho: Apresente o habite-se, contrato social e recibo de aluguel, no prazo de vinte dias.

N.º 106.645-45 — Coleta — José Muniz & Muniz. — Despacho: Apresente o contrato social, no prazo de vinte dias.

N.º 114.584-45 — Baixa — Empresa Técnica e Comercial Brasileira Limitada. — Despacho: Apresente a declaração da firma, no prazo de vinte dias.

N.º 23.967-45 — Cancelamento — Rosita Sugar. — Despacho: Compareça para esclarecimentos, no prazo de vinte dias.

N.º 92.204-43 — Defesa — Ch. Hecht. — Despacho: Apresente os documentos mencionados no final da petição de fls. 1, no prazo de vinte dias.

N.º 117.295-45 — Transferência — Igne Petrone & Comp. — Despacho: Prove a qualidade em que requer.

N.º 10.397-45 — Coleta — Gertrudes Taveira. — Despacho: Apresente e junte sua procuração, no prazo de vinte dias.

Dia 6

Processos despachados:

N.º 10.397-45 — Coleta — Gertrudes Taveira. — Despacho: Apresente e junte sua procuração, no prazo de vinte dias.

N.º 98.580-45 — Transferência de negócio — Aliança Comercial de Representação Ltda. — Despacho: Altere-se a classificação para "serviços

não especificados", a partir de abril do ano em curso.

N.º 93.825-45 — Alteração de valor locativo — Luciano Robalo. — Despacho: Altere-se a classificação para "calçados fabricante", a partir de maio do ano em curso.

N.º 82.841-45 — Cobrança de diferença de imposto — Instaladora de Vrio Ltda. — Despacho: Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

N.º 2.160-45 — Réplica do Processo n.º 69.155-44 — Albino Alves de Araújo. — Despacho: Indeferido, à vista da informação e parecer.

N.º 104.130-45 — Ampliação de estabelecimento — Sousa, Vasconcelos & Comp. Ltda. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 16.602,00 anuais, a partir do exercício de 1945 e anote-se no lançamento a inclusão da sala n.º 1.204, tendo em vista a informação.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 69.851-45 — Coleta — Marilense Produtos Alimentícios Limitada. — Despacho: Apresente, no prazo de 20 dias, o contrato de locação e a certidão de habite-se.

N.º 113.339-45 — Baixa — Antônio Daminiel Scarpa. — Despacho: Deve indicar o Diário Oficial que publicou a ata da assembléia que elegeu a Diretoria, no prazo de vinte dias.

N.º 113.182-45 — Coleta — Holanda & Comp. Ltda. — Despacho: Compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 113.684-45 — Retificação da sua patente de registro — H. Canetti & Filho. — Despacho: Indeferido, de acordo com a informação, devendo o interessado requer em guia complementar o pagamento da espécie classificada na alínea XXIX, item I, da Tabela A, do diploma vigente, isto é, do Decreto n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 129.373-45 — Sobre fornecimento de selos — Anglo Mexican Petroleum Company Limited. — Despacho: Compareça para esclarecer se adquiriu os selos referentes ao processo de Asselagem de mercadoria de procedência estrangeira, no prazo de quinze dias.

N.º 52.183-45 — Coleta — Antônio do Nascimento Fonseca. — Faça prova de início de negócio.

N.º 106.744-45 — Selagem de estoque — Carloni Lima. — Despacho: Apresente a relação do estoque, em três vias, nos termos da circular número 20, de 1945, da D.I.R.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1945

N.º 8.607-45 — Teresa Agnais Pais Leão — Despacho. — Cumpra-se o alvará de fls. 1 na parte referente aos juros pagando-se a quantia de quarenta e quatro mil cruzeiros.

Dia 24

N.º 9.295-45 — Raimundo de Castro Matos — Despacho. — Cancele-se a nota da caução das apólices.

Cumpra-se, em seguida, o alvará à vista da informação de fls. 6 e 7.

N.º 9.169-45 — Maria Júlia de Moraes Taveira — Despacho. — Satisfaz as exigências.

N.º 9.223-45 — Glória Pinheiro Lima — Despacho. — Elimine-se a menoridade, à vista da informação.

N.º 7.469-45 — Zulmira Eudóxia T. dos Santos — Despacho. — Pague-se, com as formalidades regulamentares e à vista das informações, a quantia de cento e cinquenta cruzeiros.

N.º 9.430-45 — Gustavo Adolfo de Carvalho — Despacho. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, à vista da informação.

Ns 9.420-45 — 145-L-44 — Iaura Nanci Kerth Duemichens — Despacho. — Pague-se com as formalidades regulamentares e à vista da informação, a quantia de setenta e cinco cruzeiros.

Ns 9.420-45 — 243-A-943 — Ari Almeida Silva — Despacho. — Cumpra-

se o alvará de fls. 5, vista da informação.

Ns. 8.888-45 — 256-J-43 — José da Trindade Sobral. — Pague-se, com as formalidades regulamentares e à vista da informação, a quantia de quinhentos cruzeiros, devendo o requerente no ato do pagamento, satisfazer a exigência do item 4. (carteira de identidade modelo n.º 19).

N.º 9.341-45 — Osvaldo Teixeira da Silva — Despacho. — Cumpra-se o alvará, à vista da informação.

Ns 9.003-45 — 4.557-45 — Bank of London South América Limited — Despacho. — Arquivem-se, à vista da informação.

- l) Biblioteca;
- i) Secretaria;
- j) Tesouraria;
- k) Almoxarifado e aprovisionamento;
- l) Portaria;
- m) Oficinas;
- n) Garage.

DIRECTORIA

Art. 6.º O cargo de Diretor é exercido por um Coronel Médico, responsável pela execução dos serviços técnicos e administrativos do estabelecimento, com os deveres e atribuições de Comandante de Corpo, na forma da legislação em vigor. Compete-lhe mais:

- 1) distribuir os oficiais, praças e pessoal civil pelas seções e demais dependências do Instituto, tendo em vista as especializações e necessidades do serviço;
- 2) propor à D. S. E. as modificações nas tabelas de preços e inclusão de novos produtos e exames nas tabelas em vigor;
- 3) promover a cooperação efetiva entre os seus auxiliares e o intercâmbio intelectual com estabelecimentos congêneres, nacionais e estrangeiros;
- 4) presidir as reuniões do Centro de Estudos;
- 5) apresentar anualmente à D. S. E. o relatório das atividades do Instituto, de acordo com as disposições em vigor;
- 6) propor o desdobramento das atuais Seções ou a criação de outras, ou de serviços novos, de acordo com o desenvolvimento e exigências técnicas do Instituto;
- 7) visar os boletins e relatórios das perícias e exames a cargo das Seções Técnicas.

SUBDIRETORIA

Art. 7.º O Subdiretor será um Tenente-coronel Médico, que exercerá acumulativamente as funções de Fiscal Administrativo. É o auxiliar imediato e o eventual substituto do Diretor, tendo as atribuições administrativas e disciplinares dos subcomandantes e fiscais administrativos dos Corpos de Tropa. Compete-lhe ainda:

- 1) orientar as atividades do estabelecimento, de acordo com as instruções do Diretor;
 - 2) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor que rege o trabalho dos funcionários civis;
 - 3) fiscalizar a produção do estabelecimento.
- Parágrafo único. O Subdiretor será substituído em seus impedimentos pelo oficial médico que lhe seguir em antiguidade.
- Art. 8.º O Subdiretor dispõe de uma seção administrativa encarregada dos trabalhos de escrituração referentes à fiscalização administrativa, com o pessoal consignado no respectivo quadro de efetivos.

SEÇÕES TÉCNICAS

Art. 9.º As seções técnicas compreenderão:

- 1.ª Seção — Microbiologia e Parasitologia;
- 2.ª Seção — Reações Imunológicas e Vacinas;
- 3.ª Seção — Anatomia Patológica e Hematológica;
- 4.ª Seção — Sôros e Toxóides;
- 5.ª Seção — Bioquímica;
- 6.ª Seção — Bromatologia e Toxicologia.

Art. 10. A 1.ª Seção terá a seu cargo pesquisas bacteriológicas, micológicas, protozoológicas, helmintológicas e anatomológicas.

Art. 11. A 2.ª Seção será encarregada das reações imunológicas e alérgicas, fabricação de vacinas autôgenas e de estoque assim como de sôros padrões.

Art. 12. A 3.ª Seção competirá a realização dos diagnósticos anatopatológicos, bem como as pesquisas hematológicas e citológicas.

Art. 13. A 4.ª Seção terá a seu cargo os trabalhos de fabricação de sôros terapêuticos e profiláticos, sôros hemolíticos e aglutinantes, bem assim a produção do toxóides para uso no Exército.

Art. 14. A 5.ª Seção destinar-se-á aos exames bioquímicos de urina, sangue, líquidos orgânicos e químicos da água.

Art. 15. A 6.ª Seção terá por fim as análises químicas dos alimentos e pesquisas toxicológicas.

Art. 16. As 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Seções serão chefiadas, cada qual, por um Major Médico, tendo como assistentes técnicos um Capitão e um 1.º Tenente médicos, sendo que a 2.ª Seção terá mais um Capitão Médico assistente técnico.

As 5.ª e 6.ª Seções serão chefiadas, cada qual, por um Major do Quadro Farmacêutico e tendo como assistentes técnicos: a) 5.ª Seção — dois Capitães e um 1.º Tenente Farmacêutico; b) 6.ª Seção — um Capitão e um 1.º Tenente do mesmo Quadro.

Art. 17. Cumpre aos Chefes de Seção, como responsáveis pelos trabalhos das mesmas, executá-los e fazê-los executar pelos assistentes ou auxiliares técnicos sob sua direção, devendo:

- 1) orientar e dirigir os trabalhos da Seção;
- 2) providenciar, em tempo, para que a Seção seja provida do material necessário à execução dos serviços;
- 3) conferir todo o material técnico e demais objetos recebidos pela Seção;
- 4) conferir os relatórios e boletins sobre exames e perícias procedidas na Seção, encaminhando-os ao Subdiretor;
- 5) organizar a estatística dos trabalhos da Seção e remetê-la, anualmente, ao Subdiretor, acompanhada de pormenorizado relatório;
- 6) enviar diariamente ao Fiscal Administrativo as demonstrações dos exames realizados ou dos produtos entregues ao Almoxarifado.

Art. 18. Os assistentes técnicos são os auxiliares imediatos e substitutos eventuais dos Chefes da respectiva Seção, cumprindo-lhes realizar todos os exames e perícias que lhes forem determinados, assinando os respectivos boletins e laudos.

BANCO DE SANGUE E SERVIÇO DE PLASMA

Art. 19. O Banco de Sangue e Serviço de Plasma têm por finalidade:

- a) a organização de um serviço de doadores;
- b) a classificação do tipo sanguíneo de todo o pessoal em serviço no Exército;
- c) o preparo e o fornecimento de sangue total e plasma líquido, congelado ou seco aos Hospitais Militares.

Art. 20. Estes serviços serão chefiados por um Major Médico, com atribuições semelhantes às dos Chefes de seções técnicas, tendo como assistentes: 1 Capitão Médico encarregado do serviço clínico; 1 1.º Te-

MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTÉRIO DA GUERRA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1945

Avisos do dia 25 de julho de 1945:

N.º 1.860 — Para os fins de escrituração das Fichas de que tratam os Avisos números 1.108, de 23-3-40 e 2.217, de 17-6-40, declaro:

- a) fica suprimida a casa de Elogios coletivos;
- b) não deve ser contado mais de um elogio individual por período de 12 (doze) meses, salvo quando for conseqüente de ação ou serviço relevante expressamente mencionado em Boletim, caso em que será computado independente de número e prazo.

N.º 1.862 — Declaro que aos Capelães Militares da F.E.B. que regressarem ao Brasil fica estendido o disposto no Aviso n.º 1.625, de 28 de junho último relativo à concessão de férias.

N.º 1.863 — Declaro que nos certificados de isenção definitiva do Serviço Militar do pessoal da F.E.B., que esteve no Teatro de Operações da Itália e foi julgada incapaz para o serviço do Exército, não deverá constar essa anotação, mas, sim a seguinte: "Veterano da F.E.B.".

Quando a incapacidade tiver sido motivada por ferimento recebido em campanha, deverá figurar ainda, em seguida à anotação acima, a inscrição: "Ferido em Campanha".

N.º 1.864 — Declaro que os oficiais da F.E.B. dos quadros das Armas e dos Serviços, que já regressaram ou que regressarem ao Brasil isoladamente, e cujas respectivas unidades administrativas ainda não tenham chegado, até a vinda destas ou terem novo destino, permanecerão adidos ao Q.G. da 1.ª D.I. Expedicionária.

Despacho:

É nomeado, por necessidade do serviço, auxiliar de Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, o Capitão da Arma de Infantaria, Ataliba de Carvalho Leal, retificada, assim, a publicação constante do *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, à página n.º 12.232, segunda coluna, referente ao mesmo oficial.

PORTARIA N.º 8.479, DE 17 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado resolve aprovar as Instruções, que com esta balxam, para o funcionamento do Instituto de Biologia do Exército.

Instruções para o funcionamento do Instituto de Biologia do Exército.

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

DO EXÉRCITO

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Instituto de Biologia do Exército (I. B. E.), diretamente subordinado à Diretoria de Saúde do Exército, tem sua sede na Capital Federal.

Art. 2.º Cabe ao Instituto de Biologia do Exército:

- a) realizar as pesquisas biológicas e químicas requisitadas pelos diversos órgãos do Serviço de Saúde do Exército ou solicitadas pelos militares, funcionários civis do Ministério da Guerra e respectivas famílias, de acordo com as disposições em vigor;
- b) fornecer ao Exército produtos biológicos de sua fabricação;
- c) realizar pesquisas experimentais e emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua alçada e de interesse para o Exército;
- d) contribuir para o aprendizado e aperfeiçoamento técnico do pessoal do Serviço de Saúde do Exército;

Art. 3.º São gratuitos os exames e pesquisas requisitados pelos órgãos do Serviço de Saúde do Exército, quando do interesse do Estado.

§ 1.º Os exames solicitados por oficiais, sargentos, funcionários civis do Ministério da Guerra e suas famílias serão indenizados de acordo com as tabelas de preços em vigor.

§ 2.º Os cabos, soldados e suas famílias terão direito a exames gratuitos, desde que sejam requisitados por médicos militares, preenchidas as exigências regulamentares.

Art. 4.º O fornecimento de produtos biológicos aos diversas órgãos do Serviço de Saúde do Exército é gratuito e de acordo com as dotações previstas nas tabelas em vigor.

Parágrafo único. O I. B. E., mediante indenização e autorizado pelo Ministro da Guerra, poderá fornecer produtos de sua fabricação e realizar exames para outras corporações militares e órgãos do Serviço Público.

Art. 5.º O Instituto de Biologia do Exército compreenderá:

- a) Diretoria;
- b) Sub-diretoria;
- c) Seções técnicas;
- d) Banco de sangue e serviços de plasma;
- e) Seção experimental;
- f) Formação veterinária;
- g) Centro de estudos;

mente Médico, bacteriologista: 1 1.º Tenente Farmacêutico encarregado dos exames bioquímicos.

Parágrafo único. Terão como auxiliares: 2 enfermeiros, 2 manipuladores de laboratório e 2 serventes.

SEÇÃO EXPERIMENTAL

Art. 21. A Seção Experimental destina-se à experimentação de novas técnicas (cultura de vírus, de tecidos, etc.) e realização de planos de trabalhos especializados visando a solução de problemas científicos de interesse médico militar.

Parágrafo único. Ao Diretor do Instituto compete organizar esta Seção com pessoal do próprio estabelecimento, sem prejuízo dos demais serviços, interessando-se junto à D. S. E., quando for o caso, pela indicação de pessoal especializado e cessão de material técnico necessário a seu pleno funcionamento.

FORMAÇÃO VETERINÁRIA

Art. 22. A Formação Veterinária será chefiada por um 1.º Tenente Veterinário, que terá sob as suas ordens o pessoal auxiliar necessário.

Art. 23. Compete ao Chefe da Formação Veterinária, além das atribuições constantes do R. I. S. G. e do Regulamento do Serviço de Remonta e Veterinária, mais as seguintes:

1) realizar as sangrias e inoculações requisitadas pelos Chefes de seções e providenciar o fornecimento de animais necessários aos trabalhos técnicos;

2) identificar diariamente aos Chefes de seção o estado de saúde dos animais em observação.

Parágrafo único. Terá como pessoal auxiliar: 1 sargento enfermeiro veterinário, 1 cabo ferrador e as praças do Contingente que lhe forem atribuídas.

CENTRO DE ESTUDOS

Art. 24. O Centro de Estudos tem por objeto:

a) apresentação de trabalhos originais;
b) realização de conferências sobre assuntos técnicos;
c) comentários de revistas e livros especializados.

Art. 25. O Centro de Estudos reunir-se-á uma vez por mês, sob a presidência do Diretor, que designará, bimestralmente, um oficial para secretariar os trabalhos.

Art. 26. Serão publicados anualmente os "Arquivos do Instituto de Biologia do Exército", organizados por um corpo redatorial designado trimestralmente pelo Diretor.

Os "Arquivos" publicarão os trabalhos apresentados no Centro de Estudos e outras matérias de interesse científico nas especialidades.

BIBLIOTECA

Art. 27. O Instituto de Biologia do Exército terá a sua Biblioteca especializada.

Art. 28. Ao Bibliotecário compete:

1) organizar a Biblioteca dentro da técnica moderna;
2) zelar pela ordem e conservação do material a seu cargo;
3) ser o representante da Biblioteca Militar no Instituto.

Parágrafo único. A Biblioteca terá o pessoal auxiliar indispensável aos seus serviços.

SECRETARIA

Art. 29. O cargo de Secretário será exercido por um oficial subalterno do Serviço de Saúde, com as

atribuições e deveres similares aos dos secretários e ajudantes dos Corpos de Tropa.

Art. 30. O Secretário é o auxiliar imediato do Subdiretor, nas suas atribuições normais, e o Comandante do Contingente do estabelecimento.

Parágrafo único. Terá como auxiliar imediato um 1.º Sargento arquivista que, além das funções próprias especificadas no R. I. S. G., será o sargenteante do Contingente.

TESOURARIA

Art. 31. O Tesoureiro será um Capitão do Quadro de Intendência do Exército, diretamente subordinado ao Fiscal Administrativo.

Art. 32. Compete-lhe, além das atribuições constantes dos regulamentos e disposições em vigor, mais as seguintes:

1) comunicar diariamente ao Fiscal Administrativo a receita proveniente dos exames realizados e produtos vendidos;

2) fiscalizar o recebimento de importâncias na Portaria, conferindo os talões de exames;

3) efetuar as instituições autárquicas o pagamento das contribuições descontadas dos funcionários civis, bem como a cota devida pelo estabelecimento, como órgão empregador.

Art. 33. O Tesoureiro manterá, junto ao serviço da Portaria, uma ou mais praças encarregadas de:

1) fazer o registro, em livro especial, de todos os exames requisitados, preenchidas as exigências regulamentares;

2) prestar contas ao Tesoureiro da receita diária proveniente da indenização de exames e do fornecimento de produtos biológicos;

3) receber para entrega aos interessados, os boletins de exames visados pelo Diretor.

ALMOXARIFADO

Art. 34. O Almojarife será um 1.º ou 2.º Tenente do Quadro de Intendentes do Exército, que terá, além das atribuições constantes dos regulamentos e disposições em vigor, mais as seguintes:

1) dirigir o serviço de embalagem e expedição dos produtos do Instituto;

2) fornecer, diariamente, ao Fiscal Administrativo, a ficha do movimento de produtos recebidos, expedidos e em depósito;

3) fornecer à Tesouraria cópia das faturas dos produtos vendidos, para a devida cobrança;

4) dirigir e fiscalizar o trabalho das oficinas;

5) fiscalizar o consumo de combustível e a conservação dos veículos, de acordo com as instruções da Diretoria de Motomecanização.

Art. 35. O oficial Almojarife acumulará suas funções com as de Aproveitador do estabelecimento.

Art. 36. O Porteiro será um funcionário, extranumerário mensalista, conforme tabela aprovada pelo órgão competente, e estará diretamente subordinado ao Subdiretor.

Compete-lhe:

1) abrir e fechar o estabelecimento no horário determinado, fiscalizando a entrada e saída de pessoas estranhas;

2) verificar diariamente o perfeito funcionamento do relógio-ponto, fazendo entrega de todos os cartões ao Subdiretor, após a primeira hora de serviço, para as devidas observações;

3) dirigir e fiscalizar o serviço de

asseio e limpeza externa das vias de circulação interna, conforme as instruções do Subdiretor;

4) solicitar ao Fiscal Administrativo o material necessário para a Portaria;

5) encaminhar às Seções o material entregue na Portaria para exame.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 37. O I. B. E. tem uma oficina para pequenos reparos, em geral, e confecção de material de embalagem e encaixotamento.

Parágrafo único. Esta Oficina, subordinada diretamente ao Almojarife, disporá dos artífices necessários às suas finalidades.

Art. 38. A Garage do estabelecimento será subordinada ao Almojarife e terá o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços.

Parágrafo único. O encarregado da Garage será um motorista, constante do quadro respectivo, competindo-lhe:

1) manter em perfeito funcionamento todos os carros, participando imediatamente qualquer alteração;

2) informar diariamente ao Almojarife o consumo do material, discriminando-o;

3) manter a Garage e todo o material respectivo nas mais perfeitas condições de asseio.

Art. 39. O I. B. E. tem um Contingente militar compreendendo, além das praças especialistas já especificadas, os manipuladores de laboratório com o curso da Escola de Saúde do Exército, que se tornem necessários aos serviços das seções técnicas e os sargentos, cabos e soldados indispensáveis aos serviços administrativos.

Art. 40. Além do pessoal militar, o I. B. E. terá o pessoal civil auxiliar, efetivo e extranumerário — oficiais administrativos, escriturários, serventes, trabalhadores, etc. — indispensável às diferentes funções, de acordo com a lotação que lhe for atribuída.

ANEXO N.º 1

DAS INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

Postos	Funções	Efetivo	Efetivo
		atual	proposto
Coronel Médico	Diretor	1	1
Tenente-Coronel Médico	Sub-dir. e Fis. Adm. ..	1	1
Majores, Médicos	Chefes de Seção	3	5
Major, Farmacêutico	Chefe de Seção	1	2
Capitães, Médicos	Auxiliares de Seção ..	6	6
Capitães, Farmacêuticos	Auxiliares de Seção ..	3	3
1.ºs Tenentes, Médicos ..	Auxiliares de Seção ..	1	5
1.ºs Tenentes, Farmacêuticos	Auxiliares de Seção ..	1	3
Capitão, Intendente	Tesoureiro	—	1
1.º Tenente, Intendente ..	Almox. e Aproveit. ..	1	1
1.º Tenente, Veterinário ..	Chefe da Form. Vete. ..	1	1
1.º Tenente, Médico	Ajudante-secretário ..	—	1

ANEXO N.º 2

DAS INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

Graduações	Funções	Efetivo atual	Efetivo proposto
<i>De filicira</i>			
1.º Sargento	Arquivista e sargente- ante	—	1
2.º Sargento	Auxiliar da Seção Ad- ministrativa	1	1
3.ºs Sargentos	1 no almoxarifado		
	1 na tesouraria		
	1 no aprovisionamento		
	1 na secretaria	1	4
Cabos	Auxiliar da Adm.	4	4
Soldados	Auxiliar da Form. Vet.	16	20
<i>Auxiliares dos Serviços</i>			
2.º Sargento Enfermeiro Veterinário	Auxiliar da Form. Vet.	2	2
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	Idem, e Banco de San- gue	—	1
2.º Sargento Manipula- dor de Laboratório ..	Auxiliar do Banco de Sangue	—	1
3.º Sargento Manipula- dor de Laboratório ..	Idem, do Banco de Sangue	—	1
Cabo ferrador	Auxiliar da Form. Vet.	1	1
Cabo Enfermeiro Veteri- nário	Idem, da Form. Veter.	1	1
Soldados Especialistas ..	Auxiliares Banco de Sangue	4	4

ANEXO N.º 3

SAS INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

Pessoal civil	Funções	Efetivo atual	Efetivo proposto
Permanentemente			
Escriturários	Auxiliar da Administração	2	2
Escreventes	Auxiliar da Administração	3	3
Dactilógrafo	Auxiliar da 2.ª Seção	1	3
Práticos de Farmácia	Auxiliar das Seções	6	10
Mensalistas			
Mestre	Oficinas	1	1
Artífices	Oficinas e Seções	4	6
Laboratoristas	Auxiliar das Seções	11	15
Porteiro	Portaria	1	1
Enfermeiras	Aux. Banco de Sangue	2	2
Motorista	Encarregado da Garage	1	2
Diarista			
Artífices	Aux. Oficinas e Seções	5	6
Serventes	Aux. da Adm. e Seções	10	14
Serviçal	Aux. do Aproveitamento	1	3

Requerimentos:

Agostinho Carceroni, 2.º Tenente I. E. R/2, pedindo pagamento de adicional de 20%. — "Deferido".

Almira de Arruda, pedindo, na qualidade de mãe viúva do falecido soldado Benedito Geraldo Dias, que lhe seja concedida uma pensão. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Antônio Domingos Tau, ex-praça, pedindo que lhe seja concedida reforma por invalidez. — "Indeferido de acordo com as informações".

Antônio Lemos de Sousa, Sub-Tenente, pedindo que lhe seja concedida reforma nos termos da letra a, artigo 75, letra b, art. 76, do Decreto-lei número 3.940, de 16-12-41 e ainda, de acordo com o art. 157, do Decreto-lei n.º 3.864 de 24-11-1941. — "De acordo com o parecer da D.S.E.". Carlos Honorato Lopes, Capitão I.E., da Reserva de 1.ª Classe, pedindo promoção. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Elias Amaro Arcanjo, soldado músico de 3.ª Classe R/1, pedindo que seu tempo de serviço seja arredondado para 25 anos. — "Indeferido. A fração de tempo de serviço de 6 meses ou mais é contada como ano inteiro somente para cálculo de vantagens (cotas). Para a transferência para a reserva no posto e com o soldo da classe imediata é necessário ter mais de 25 anos e não 25 anos exatos de serviço".

Paraó da Costa Calado, 2.º Tenente R/1, pedindo que a fração de tempo maior de 6 meses seja considerada como ano completo e como tal concedida mais uma cota. — "Deferido". Francisco Coelho Lima, Capitão I.E., pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de reforma. — "Sejam averbados 6 (seis) meses para computo quando da inatividade do requerente".

Germiana Gonçalves Pereira, pedindo pagamento de aluguéis de um prédio de sua propriedade, que foi ocupado pela 2.ª Companhia do 10.º B. C. — "Deferido".

Grouchy Colombo Sales, Capitão

I. E., da Reserva, pedindo reconsideração do despacho que mandou arquivar seu requerimento anterior referente à promoção. — "Mantenho o despacho anterior. As promoções que alega, foram feitas quando ainda na ativa os oficiais citados".

José Rodrigues de Araújo, músico do 28.º B.C., pedindo pagamento de diárias. — "Deferido".

Segunda Divisão

Requerimentos depachados pelo Sr. Secretário Geral:

Dia 15 de junho de 1945

Hilberto Maia da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo — D/2 — Proc. 16.526-45.

Zerbi Lins, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar na forma da lei — D/2 — Proc. 11.531-45.

Dia 16

Anísio Ferreira da Silva, ex-soldado, excluído das fileiras do Exército por incapacidade física, pedindo o amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal — D/2 — Processo n.º 15.831-45.

Carlos Sanzio Júnior, 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe, convocado, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei — D/2 — Proc. 23.694-45.

Dalton Domingues de Carvalho, brasileiro, da classe de 1925, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Indeferido, por não estar quite com o serviço militar — D/2 — Processo número 16.746-45.

Francisco Hidemi Nakano, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi relacionado como 2.º Sargento reservista de 2.ª categoria. — Indeferido, em face das informações — D/2 — Proc. 16.744-45.

Ilídio Gonçalves da Costa, 1.º Sargento da Reserva Remunerada, pedindo revogação do decreto que o transfe-

riu para a Reserva. — Arquite-se, por carecer de fundamento o que requer o peticionário — D/2 — Processo número 20.932-45.

João Xavier de Araújo, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b, do artigo 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 29-10-39 — D/2 — Proc. 22.766-45.

Jorge Pinto de Sousa, ex-soldado, expulso das fileiras do Exército, pedindo sua reabilitação perante o serviço militar. — Indeferido, visto a pretensão do requerente não satisfazer o art. 64, do Regulamento Disciplinar do Exército — D/2 — Proc. 17.297-45.

Laudelino Rodrigues de Freitas, Primeiro Sargento reformado, pedindo pagamento de diárias e adicional de 15%, relativos ao exercício de 1933. — Arquite-se, visto ter falecido o requerente — D/2 — Proc. 6.542-44.

Dia 19

Emílio Gallois Filho, Major, pedindo que a grafia de seu sobrenome "Gallois" seja mantida com dois "l", de acordo com o que faculta o n.º 40, das Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. — Deferido, como pede — D/2 — Proc. 16.864-45.

Eugênio Alves da Costa, pedindo, por certidão, o que constar dos seus assentamentos militares. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei — D/2 — Proc. 35.677-42.

Gracindina Ribeiro Sarmento, pedindo, por certidão, o inteiro teor da Carta-Patente de seu falecido esposo, Coronel Hildebrando Sarmento, para fins de montepio e meio soldo. — Forneça-se a certidão — D/2 — Processo n.º 24.124-45.

João Previtera, 2.º Tenente Veterinário, pedindo que conste do Almanaque do Exército o tempo de serviço como praça, durante o período compreendido entre 19 de fevereiro de 1934 a 11 de janeiro de 1939. — Deferido, para que conste do Almanaque do Exército — D/2 — Proc. 23.751-44.

Joaquim de Oliveira Soares, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Salustiano Afonso de Vasconcelos Soares. — Indeferido, em face das informações (doc. fls. 13).

Dia 22

Armando de Aquino Leite, 3.º Sargento reformado, pedindo contagem de tempo de serviço para melhoria de reforma. — Indeferido — D/2 — Processo n.º 22.287-45.

Geraldo Vidigal Mota, 3.º Sargento, adido à Cia. de Engenhos, pedindo seja determinado sua adição ao Contingente do 11.º Regimento de Infantaria, em São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais. — Arquite-se, em virtude de o requerente já ter falecido — D/2 — Proc. 22.061-45.

Miguel Crispiniano, 2.º Sargento da Força Policial do Estado de São Paulo, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei — D/2 — Proc. 24.365-45.

Sally Wilner, brasileiro naturalizado, reservista de 3.ª categoria, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Requeira ao Ministério da Aeronáutica, querendo. (Informação doc. folhas 9) — D/2 — Proc. 6.158-45.

Dia 27

Antenor Garcia de Oliveira, funcionário público, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b, do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39 — D/2 — Proc. 24.828-45.

Carlos Vieira de Andrade, funcionário público, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b, do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39 — D/2 — Proc. 24.489-45.

Pinícia Arioli, pedindo o licenciamento de seu filho, soldado Mansueto Arioli. — Arquite-se, em virtude da requerente já ter sido atendida (Inf. doc. fls. 8) — D/2 — Proc. 8.972-45.

João Pinto Peixoto Velho, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei — D/2 — Proc. 19.739-45.

Parabucu Soares Correia, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, convocado, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Arquite-se. O requerente já foi atendida — D/2 — Proc. 19.367-45.

Secundino Alexandre de Oliveira, pedindo o licenciamento de seu filho, cabo Isaltino Alexandre Aparecido, do 18.º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, em face das informações (doc. fls. 10) — D/2 — Processo número 14.282-45.

Marcílio Garcia dos Santos, 3.º Sargento Manipulador de Radiologia, da Fábrica Presidente Vargas, pedindo permissão para prestar concurso para Professor Técnico Supletivo Municipal na Prefeitura do Distrito Federal. — Concedo, sem prejuízo do serviço — D/2 — Proc. 22.529-45.

Hunaldo Pitanga Bezerra, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Indeferido, por falta de amparo legal — D/2 — Proc. 4.927-45.

Vicente de Campos, 2.º Tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito no Arquivo do Exército. — Arquite-se, de acordo com o § 2.º do art. 22 do Decreto n.º 13.040, de 29-5-1918; D-2 — P. n.º 16.446-45.

Dia 29

Alípio Soares de Paula, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; D-2 — P. n.º 25.111-45.

João Monteiro, pedindo, por certidão, para fins de aposentadoria, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, de acordo com o Aviso n.º 2.584, de 23 de outubro de 1943; D-2 — P. número 3.273-45.

Moacir do Ó de Almeida, brasileiro, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Nada há o que deferir. Não se torna mais necessária autorização por parte do Ministério da Guerra para que, oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do país; D-2 — P. n.º 25.190-45.

Dia 5 de julho de 1945

Giovani Toscano de Brito, brasileiro, reservista de 3.ª categoria, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Arquite-se. O Aviso n.º 1.492, de 22-6-45, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, para ausentar-se do país; D-2 — P. n.º 18.487-45.

Hilton Cavadas, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Nada há a deferir. O Aviso n.º 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, a oficiais e praças da reserva do Exército para que possam sair do país; D-2 — P. n.º 20.559-45.

João Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo, por certidão, o seu tempo de

serviço prestado ao Exército: — Certifique-se o que constar na forma da lei; D-2 — P. n.º 32.535-45.

João Itã, pedindo informações sobre o andamento de um requerimento anterior: — A petição anterior foi deferida em 13, publicado o despacho no Diário Oficial em 23 e enviada a 9.ª R.M., também em 20, tudo de fevereiro de 1945. — Arquivo-se; D-2 — P. n.º 30.601-45.

Miguel da Cunha Medeiros, Coronel da Reserva de 1.ª Classe, pedindo por cópia suas alterações ocorridas durante o 2.º trimestre de 1932: — Certifique-se o que constar na forma da lei; D-2 — P. n.º 11.752-45.

Manuel Rosendo de Deus, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo que prestou serviço ao Exército: — Certifique-se o que constar na forma da lei; D-2 — P. n.º 11.423-45.

Miguel Ferreira de Mendonça, Júnior, pe a restituição de documentos: — Restitua-se mediante recibo; D-2 — P. n.º 19.821-45.

Nel Torres, reservista de 2.ª categoria, pedindo permissão para ausentar-se do País: — Nada há o que deferir. O Aviso n.º 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra para que oficiais e praças da reserva do Exército possam sair do País; D-2 — P. n.º 23.994-45.

Pedro Viterbo de Medeiros, brasileiro, reservista de 2.ª categoria, pedindo permissão para ausentar-se do País: — Restitua-se o certificado de reservista n.º 46.644, em face do Aviso n.º 1.592, de 22-6-45, mediante recibo; D-2 — P. n.º 24.492-45.

Raimundo Inácio da Luz, pedindo, por certidão a cópia dos seus assentamentos durante o tempo que prestou serviço ao Exército: — Certifique-se o que constar, na forma da lei; D-2 — P. n.º 9.524-45.

Sebastião Muniz da Silveira, pedindo uma cópia do Inquérito Sanitário de origem que instruiu o seu requerimento solicitando inclusão no Asilo de Invalídidos da Pátria. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; D-2 — P. n.º 6.481-45.

Tito Rigoberto de Matos Vanique, Cobrador da Dívida Ativa da União, Ministério da Fazenda, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército, para fins de aposentadoria. — Certifique-se, de acordo com o Aviso n.º 2.584, de 23-10-43; D-2 — P. n.º 32.746-45.

Aquiles de Oliveira Pinto, soldado do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se em concurso para quadro de funcionários do Banco do Brasil S.A. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 22.075-45.

Adail Cardoso da Fonseca, soldado, do Contingente da Biblioteca Militar, pedindo permissão para inscrever-se em concurso para Dactilógrafo deste Ministério, aberto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 23.733-45.

Aramis Pinto Lopes, soldado, do Contingente da Pagadoria Central da Força Expedicionária Brasileira, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Oficial Administrativo da Prefeitura do Distrito Federal. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 21.745-45.

Empresa de Transporte Aerovias Brasil S.A., pedindo para que possa se ausentar do País, o reservista Gilberto Fiusa da Rocha. — Arquivo-se.

em face do Aviso n.º 1.592, de 22 de junho de 1945; D-2 — P. n.º 17.305-45.

Fredides Rocha, soldado, do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Guarda Civil (Ministério da Justiça e Negócios Interiores). — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 28.391-45.

Eurico Ferreira Pôrto, funcionário público, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército: — Arquivo-se, em face da letra b) do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939; D-2 — P. n.º 26.072-45.

Francisco de Paula Aguiar, soldado, do Contingente da Pagadoria Central da F.E.B., pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Escriturário do Serviço Público Federal, no Departamento Administrativo do Serviço Público: — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 23.736-45.

Geraldo Avila, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo expedição de Carta-Patente: — Expeça-se a Carta-Patente; D-2 — P. n.º 25.420-45.

Geraldo Venceslau Galdino, reservista da 1.ª categoria, pedindo permissão para verificar praça na Polícia Militar do Distrito Federal: — Indeferido, em face do art. 9.º da Lei do Serviço Militar; D-2 — P. n.º 6.802-45.

Geraldo Venceslau Galdino, pedindo restituição de seu certificado de Reservista n.º 294.355, anexo a um requerimento anterior: — Restitua-se, mediante recibo; D-2 — P. n.º 25.451-45.

Godofredo Rodrigues Lemos, pedindo, por certidão, o que constar dos seus assentamentos, durante o tempo que prestou serviço ao Exército: — Certifique-se o que constar, na forma da lei; D-2 — P. n.º 18.345-45.

Humberto Crispin Borges, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, convocado, pedindo expedição de Carta-Patente: — Expeça-se a Carta-Patente; D-2 — P. n.º 2.922-45.

João Davi dos Santos, soldado, do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Escriturário do Departamento Administrativo do Serviço Público: — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 25.104-45.

João Galvão Gomes, soldado, do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para o quadro de funcionários do Banco do Brasil S.A. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 22.073-45.

Jorge Jurkicostch, Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe, pedindo permissão para ausentar-se do País: — Arquivo-se. O Aviso 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, para que oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do País; D-2 — P. n.º 24.938-45.

José Geraldo Albernaz, Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, pedindo permissão para se ausentar do País: — Arquivo-se. O Aviso 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, para que oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do País; D-2 — P. n.º 20.406-45.

José Pascoal Rodrigues Silva, soldado, do Contingente da Pagadoria Central da F. E. B. pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Polícia Especial. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — Processo n.º 21.746-45.

Luís Felinto Cavalcanti, soldado, do Contingente da Pagadoria Central da

F. E. B., pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público: — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 23.733-45.

Orestes Dias de Oliveira, soldado, do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público: — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 25.103-45.

Romeu José Cardoso, 3.º Sargento, do Contingente da 1.ª Divisão de Levantamento, pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P.: — Concedo, sem prejuízo para o serviço; D-2 — P. n.º 25.014-45.

Dia 7

Baumonte de Oliveira, 3.º sargento reformado, pedindo nova inspeção de saúde, em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde: — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde do Exército;

D-2 — P. n.º 15.254-45.

Américo dos Santos Carvalho, Coronel Reformado, pedindo certidão de sua patente: — Certifique-se, na forma da lei;

D-2 — P. n.º 25.673-45.

André Rodrigues, funcionário público aposentado, pedindo certidão, para fins de melhoria de vencimentos, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, de acordo com o Aviso n.º 2.583, de 23-X-1943;

D-2 — P. n.º 10.303-45.

Manuel Diegues Gomes, em virtude de ter sido expulso das fileiras do Exército, pede reabilitação a fim de adquirir certificado de reservista: — Indeferido, em virtude de, nos documentos comprobatórios de boa conduta do peticionário, não estar, nitidamente expresso, o tempo que a vem mantendo, conforme exige o artigo 64.º do Regulamento Disciplinar do Exército. Volte querendo, com os documentos devidamente em forma;

D-2 — P. n.º 17.304-45.

Vicente Ferreira da Silva, ex-3.º Sargento, pedindo, pela sétima vez, assilamento: — Arquivo-se, de acordo com o parágrafo único, em virtude de o peticionário ter incidido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, tudo do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931;

D-2 — P. n.º 19.653-45.

Dia 9

Eurico Perillo, funcionário público, pedindo, por certidão, para fins de aposentadoria, o seu tempo de serviço prestado ao Exército: — Certifique-se, de acordo com o Aviso número 2.584, de 23-10-1943. Restitua-se a caderneta, mediante recibo;

D-2 — P. n.º 38.612-44.

Dia 10

José Martins de Arruda, Coronel reformado, pedindo, por certidão, a sua carta-patente. — Certifique-se, na forma da lei;

D-2 — P. n.º 26.526-45.

Dia 11

Airú de Farias Barbosa, 2.º Tenente, do 2.º Regimento de Infantaria, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do hospital, em sua residência: — Concedo, a partir de 18-5-1945;

D-2 — P. n.º 22.165-45.

Benjamin de Arruda Câmara, ex-sargento, pedindo, por certidão, o motivo que deu origem à sua exclusão: — Certifique-se o que constar, na forma da lei;

D-2 — P. n.º 14.834-45.

Darci Paulo Murta, soldado, do Parque Central de Motomecanização, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Auxiliar de Escritório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, promovido pelo DASP. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;

D-2 — P. n.º 26.409-45.

Fernando Hary Limitada, firma comercial, pedindo seja o Sargento Mauro José dos Santos compelido a saldar seu débito, na importância de Cr\$ 710,00: — Arquivo-se. O peticionário já está sendo atendido no que requerer;

D-2 — P. n.º 18.999-45.

Gregório Pereira, 1.º Sargento reformado, pedindo contagem de tempo de serviço, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.713, de 28-X-1939. — Indeferido, em face das informações;

D-2 — P. n.º 23.396-45.

José Francisco dos Santos, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército: — Certifique-se o que constar, na forma da lei;

D-2 — P. n.º 21.055-45.

Maria José Paiva, esposa do soldado Adauto Almeida Paiva, do 8.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, pedindo o licenciamento de seu esposo: — Indeferido, em face das informações;

D-2 — P. n.º 20.501-45.

Odilon Berendt de Oliveira, Major Médico, pedindo que conste do Almanaque do Exército, uma retificação de idade. — Indeferido, por falta de amparo legal;

D-2 — P. n.º 17.755-45.

Orlando Pereira de Mendonça, funcionário público, pedindo novo certificado de reservista em virtude de haver extraviado o que lhe foi fornecido. — Arquivo-se, em face da letra b) do art. 221, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939;

D-2 — P. n.º 26.263-45.

Tomás Nunes da Silva, 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, pedindo, pela 2.ª vez, reconsideração do despacho exarado em petição anterior, em que solicitava retificação dos termos em que lhe foi concedida transferência para a reserva do Exército. — Arquivo-se, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931, visto o requerente ter incidido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste último Decreto e no item X do Aviso número 195, de 21 de março de 1939;

D-2 — P. n.º 9.320-44.

Válter Marques Patrocínio, pedindo permissão para ausentar-se do País. — Arquivo-se. O aviso n.º 1.592, de 22-6-45, torna desnecessária a autorização do Ministério da Guerra, para que, oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do País;

D-2 — P. n.º 24.567-45.

José Cavalcanti de Moraes, 2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe, pedindo restituição de seu diploma de médico. — Restitua-se, mediante recibo.

D-2 — P. n.º 27.685-45.

Dia 13

Alípio Alves de Oliveira, 3.º sargento reformado, pedindo restituição de sua provisão de reforma. — Restitua-se, mediante recibo.

D-2 — P. n.º 22.161-45.

Angelina Meira, pedindo o licenciamento de seu filho, cabo Paulo Moreira, do 32.º B. C. — Arquivo-se, em face da informação do Comandante do 32.º Batalhão de Caçadores.

D-2 — P. 7.730-45.

Augusto Alfredo de Lima Botelho, Coronel reformado, pedindo reconsideração de despacho para lhe ser concedida a contagem de 1 ano de licença prêmio não gozada. — Arquive-se, de acordo com o art. 1.º do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931;

D-2 — P. 10.809-45.

Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A., com Matriz em Carangola — Estado de Minas Gerais, pedindo o licenciamento de seu empregado soldado Alulzio Pereira Esteves, do Centro de Recompentamento do Pessoal da F. E. B. — Aguarde oportunidade.

D-2 — P. 14.443-45.

H. P. Guina, negociante, pedindo seja o sargento Otávio Marques de Oliveira compelido a lhe pagar a importância de Cr\$ 177,70, relativa ao restante de seu débito. — Arquive-se, em virtude de o Comandante do sargento Otávio Marques do Couto já haver mandado descontar, de uma só vez, para pagamento ao requerente, a importância de que o sargento em apreço lhe é devedor.

D-2 — P. 10.313-45.

Hermínia Cruz Paes, pedindo, por certidão, o que constar a respeito do seu filho Glaucio Cruz Paes, desaparecido a bordo do vapor "Itagiba". — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

D-2 — P. 19.743-45

João Luís dos Santos, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquive-se, em face do que preceitua a letra b) do artigo 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

D-2 — P. 27.049-45.

José Santana Carvalho, extranumerário mensalista, pedindo, por certidão o seu tempo de serviço prestado ao Exército. Certifique-se, de acordo com o aviso 2.584, de 23-10-43.

D-2 — P. 21.970-45.

José Valdemar Figueiredo de Oliveira, pedindo o licenciamento de seu filho soldado Lélío Pacheco de Oliveira, do Depósito de Pessoal da F. E. B. — Aguarde oportunidade.

D-2 — P. 41.365-44.

Lupercio da Cruz Paixão, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, dentista, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Arquive-se. O Aviso número 1.592, de 22-6-45, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, para que oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do país.

D-2 — P. 23.589-45.

Manoel Alves Batista, pedindo licenciamento de seu filho, soldado Antonio Flaviano Batista, do Primeiro Batalhão de Carros de Combate Leve — Arquive-se em face das informações.

D-2 — P. 23.858-45.

Marla José de Souza Fontes, pedindo o licenciamento de seu filho, soldado Anatólio Fontes de Oliveira — Arquive-se, em virtude da requerente já ter sido atendida.

D-2 — P. 21.829-45.

Mario Flores, Capitão Veterinário, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Arquive-se, em face das informações.

D-2 — P. 23.352-45.

Norberto de Jesus, 1.º Tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo carteira de identidade. — Indeferido, em face das informações.

D-2 — P. 23.711-45.

Olívio da Costa Alecrim, pedindo o licenciamento de seu filho, soldado Jadir Fonseca da Costa Alecrim, do Contingente do Quartel General da 7.ª

Região Militar. — Arquive-se, em face da informação do Comandante da 7.ª Região Militar.

D-2 — P. 10.500-45.

Vinicius Valadares Vasconcelos, comerciante de minérios, pedindo que seus empregados fiquem isentos do serviço militar. — Arquive-se, em face da informação da Diretoria de Material Bélico.

D-2 — P. 13.647-43.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SENHOR CORONEL DIRETOR

Oswaldo Coura, 3.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-45, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 4-7-45.

Ladislau Alves Marcondes, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de três de março de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 9.ª Região Militar. — Em 6-7-45.

Antônio Ribeiro D'Albuquerque Júnior, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 6-7-45.

Francisco Gomes de Carvalho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 6-7-45.

Fernando Reis de Sales Ferreira, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 6-7-45.

Carlos Alberto Mergulhão Uchôa, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 9-7-45.

Vinicius Martins de Oliveira Melo, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 12-7-45.

Artur Francisco de Oliveira, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 12-7-45.

Humberto Nunciato Macri, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 12-7-45.

Raul Muller de Oliveira Dias, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 12-7-45.

Agostinho Martins de Sousa Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 12-7-45.

Artur Thompson, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove e a de 1.º Tenente a partir de onze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

José de Albuquerque Monteiro Filho, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Ernesto Bandeira de Luna, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Lauro Balduino Teobaldo Schuch, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Moacir Viga, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

José Geraldo de Resende, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Heber José Horta Barbosa, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Luís Philippe Dick, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de sete de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Domingos de Paula Ferreira, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de quinze de abril de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Arnaldo José Stamato, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

Francisco Manuel Poubel Santos, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Diretor de Saúde do Exército. — Em 14-7-45.

Valdemar Furquim, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de doze de agosto de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Diretor de Saúde do Exército. — Em 14-7-45.

Aldo Sartoni, Antônio Cantisano, Valdir Gonçalves de Carvalho, Segundes Tenentes da Reserva de 2.ª classe e 1.º Tenente da mesma Reserva Vivaldo Martins Simões, pedindo contagem de antiguidade.

Despachos: Indeferidos, de acordo com o que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no *Diário Oficial* de 25. — Em 14-7-45.

Valdemar Pessoa, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 14-7-45.

do com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 13-7-45.

Demônstenes de Carvalho Rocha, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 16-7-45.

Naum Frankenthal, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 15-7-45.

Antônio Adamastor Correia, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. — Em 15-7-45.

Carlos Alberto Couto de Magalhães e Marco Elisabethsky, Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despachos: Indeferidos, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-44, publicada no Diário Oficial de 15-7-45.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

I — Classificação:

— 1.º Tenente Amélio Braga, no 1.º R.M.M.;

— 1.º Tenente Aristides da Rocha Moretz Sohn, na Diretoria de Intendência do Exército.

Diretoria do Ensino do Exército

Despacho de requerimento;

Por esta Diretoria:

— Requerimento em que Alvaro Rodrigues engenheiro civil e professor da Escola Nacional de Belas Artes, solicita a adoção, na Escola Militar de Resende e na Escola de Técnica do Exército, da obra didática, em dois volumes, de sua autoria e intitulada "Geografia Descritiva". Despacho: Estando em uso na Escola de Técnica do Exército, entre os livros adotados, outras obras didáticas destinadas ao estudo da Geometria Descritiva satisfazem as necessidades do ensino dessa matéria, deixo de adotar o Compêndio do professor Dr. Alvaro J. Rodrigues recomendando-o, entretanto, aos estudantes, como obra útil e valiosa, digna, portanto, de ser consultada por aqueles que se dedicam ao seu estudo.

— Bolívar Garcia Rosa, ex-servi-

dor desta Diretoria, pedindo por certidão, seu tempo de serviço, sua conduta e motivo pelo qual deixou de ser funcionário, a fim de fazer prova a Companhia de Aviação Santos Dumont S. A., onde pleiteia emprego, do tempo de serviço prestado ao Estado, bem como o motivo pelo qual foi emitido. Despacho: Forneça-se a certidão, mediante recibo.

— Aureliano Lopes de Sousa, 1.º Sargento, servindo na Escola de Motomecanização, pedindo restituição

das certidões de 5 filhos que anexou a uma petição anterior, em que solicitava matrícula no Colégio Militar do filho de nome Aureli. Despacho: Restituam-se os documentos, mediante recibo e prova de identidade. Em 15-7-45.

— Requerimento em que o 1.º Tenente José Guerra, do Batalhão Escola, solicita permissão para contrair matrimônio. Despacho: Concedo, de acordo com o parágrafo único do artigo 110 do Estatuto dos Militares.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados:

Ostilio Gonzaga Malta, 2.º Sargento enfermeiro da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado de Minas Gerais. — Deferido. (Processo n.º 22.485-42).

Carlos Cardoso de Oliveira, Anspçada graduado da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido. (Proc. n.º 24.118-42).

João Evangelista, 3.º Sargento da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos de tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido. (Proc. n.º 23.233-42).

Em 10-7-45:

Carlos Soares de Azevedo, 1.º Sargento do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado de Pernambuco, para fins de reforma. — Deferido. (Proc. n.º 37.127-43).

— Por portaria n.º 10.803, de 19-7-45, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Cícero Ribeiro da Silva, Capitão do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 20-871-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 20 de julho de 1945

Requerimento despachado:

Benedito Alves Barra, 1.º Sargento reformado da Polícia Militar do D. F., solicitando pagamento de gratificação que deixou de receber enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Processo n.º 14.158-41).

Foram expedidas as seguintes Cartas de Provisão:

Ernesto Miquilino Dias, Soldado bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do D. F., Rafael Militão da Silva, 2.º Sargento graduado do Corpo de Bombeiros do D. F., Airton Gunes Ferreira, Soldado da Polícia Militar do D. F., José Marques, Sol-

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Pocessos:

N.º 724-45 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, que concede isenção de imposto de transmissão de propriedade na aquisição de terras cobertas de pinhais, destinadas à fabricação de celulose. — Aprovado, em 4 de julho de 1945.

N.º 1.385-44 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Ceará, isentando o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Fortaleza de impostos e taxas sobre a construção do prédio que lhe servirá de sede. — Aprovado, em 7 de

julho de 1945, excluída a parte referente às taxas.

N.º 728-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rio Azul (Paraná), que concede isenção de impostos à pessoa física ou jurídica que construir, na cidade sede do Município, um edifício próprio para a instalação de um cinema moderno. — Aprovado, em 7 de julho de 1945, com emendas propostas pela CENE.

N.º 516-45 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, que dispõe sobre a incidência e arrecadação do imposto de transmissão de propriedade causa-mortis e dá outras providências. — Aprovado, em 7 de julho de 1945, com emendas propostas pela CENE.

N.º 413-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal no Estado do Paraná para vender a João Monteiro de Carvalho, Alberto Monteiro de Carvalho Filho, Cláudio de Sousa Aranha, Wolff & Klobin e Samuel Klobin lotes de terras devolutas, situadas no Distrito de Mandaguari, Município de Arucarana. — Autorizado, em 7 de julho de 1945.

N.º 335-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Araruama (Estado do Rio de Janeiro), que majora as taxas de licença para construções particulares. — Aprovado, em 7 de julho de 1945.

N.º 730-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal em São Paulo para que seja expedido o título de domínio sobre dois lotes de terras, situados no Município de Itanhaem, a Júlio Paschke, de nacionalidade alemã. — Autorizado, em 12 de julho de 1945.

N.º 708-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Belém (Estado do Pará), que dispõe sobre o aforamento de um terreno a Vitória Bentes Costa. — Aprovado, em 12 de julho de 1945, alterados o Preâmbulo e a ementa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachos no dia 30 de junho de 1945 (aditamento).

MTIC 7.000-39 (P. 99.4C) (A 321.11) (D. 24-7). — Arlindo da Silva Cunha, mutuário da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, requerendo se reconheça, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.016, de 22-11-43, estar isento de impostos, desde 24-11-43, o prédio que a referida Caixa lhe prometeu vender. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil prometeu vender, em 16 de novembro de 1936, ao segurado Arlindo da Silva Cunha o prédio da rua Lino Teixeira n.º 108, por Cr\$ 30.000,00, que devem ser pagos em prestações mensais, durante 15 anos. Em abril de 1939, o promitente comprador dirigiu ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho uma reclamação contra os pagamentos que a Caixa começara a exigir, desde 1937, para despesas fiscais. Entendia o reclamante que a Caixa tinha isen-

ção 70-C-44 0.16 30-1-1945 tributária, com que ele devia ser favorecido, nos termos do Decreto n.º 24.483, de 28 de junho de 1934, art. 7.º. Se fosse negada essa isenção, não podia deixar de ser reconhecida a outorgada pelo Decreto-lei n.º 398, de 30 de abril de 1938, art. 5.º, b. Em despacho ministerial de 23 de abril de 1942 foram negadas ambas as isenções, porque, conforme parecer do Sr. Consultor Jurídico, o art. 7.º do Decreto n.º 24.483 não podia prevalecer depois da Constituição de 16 de julho de 1934, e não havia lugar para a isenção do art. 5.º, b, do Decreto-lei n.º 398, porque o valor locativo do prédio excedia o limite estabelecido. Caberia ao promitente comprador apenas a redução do imposto predial, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.009, de 12 de janeiro de 1942, artigo 2.º. Após mais de um ano de intimado o despacho, Arlindo da Silva Cunha pediu, em 1 de outubro de 1943, reconsideração, que foi negada em 29 de maio de 1944. Neste despacho reconheceu-se, contudo, que o Decreto-lei n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943, viera favorecer o reclamante, devendo cessar o pagamento de impostos posteriores ao citado Decreto-lei, como afirma o Sr. Consultor Jurídico em segundo parecer. Ponderou, entretanto, o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões que a Prefeitura do Dis-

trito Federal, baseada no art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.016, entendia que a isenção fiscal só era aplicável aos imóveis adquiridos em data posterior à vigência do mencionado decreto-lei. Em petição de 17 de agosto de 1944, Arlindo da Silva Cunha requereu que, nos termos do citado despacho, se ordenasse à Caixa "o cancelamento de todas as importâncias pagas de impostos do prédio em causa a partir de 24 de novembro de 1943", data em que entrou em vigor o Decreto-lei número 6.016. A Prefeitura do Distrito Federal está, a meu ver, com a razão, porque as disposições do Decreto-lei n.º 6.016 não se aplicam às operações realizadas antes da sua vigência (art. 5.º cit.). Essas operações continuam, portanto, sujeitas ao mesmo regime que precedeu os novos preceitos sobre a imunidade tributária estabelecida no art. 32, c. da Constituição. A própria União admite que os prédios pertencentes aos Institutos ou às Caixas de Aposentadoria e Pensões apenas ficam isentos do imposto predial, até o valor locativo anual de Cr\$ 1.200,00, e ficam beneficiados com a redução à metade do imposto devido sobre o excedente, até Cr\$ 2.400,00 (Decreto-lei n.º 6.016, art. 5.º, par. Negativo a Arlindo da Silva Cunha quer a isenção, quer a redução do imposto predial, porque o valor locativo anual do prédio da rua Lino Teixeira, n.º 163, era superior ao limite imbuído, atingindo a cifra de Cr\$ 2.400,00. Posteriormente, entrando em vigor o Decreto-lei n.º 4.009, de 1932, cancelaram-se os benefícios da isenção e da redução do imposto predial aos imóveis cujas rendas locativas anuais não excedam Cr\$ 6.000,00. O limite seria coberto pela metade sobre o que passasse de Cr\$ 2.400,00 até o limite mencionado (Decreto-lei n.º 4.009, art. 2.º). Se o valor locativo do prédio referido continuava a ser de Cr\$ 2.400,00, Arlindo da Silva Cunha estava obrigado a pagar, simplesmente, pela metade, o imposto predial calculado sobre o valor locativo anual de Cr\$ 600,00. Foi este o parecer do Sr. Consultor Jurídico, aprovado pelo despacho ministerial de 23 de abril de 1942 quando sobreviu o Decreto-lei n.º 6.016, o promitente comprador do imóvel pertencente à Caixa de Aposentadoria e Pensões estava sujeito ao regime do Decreto n.º 4009, regime que foi revogado por força do Decreto-lei n.º 6.016, art. 5.º. Penso, em vista do exposto, que merece reconhecida a emenda, o despacho de 20 de maio de 1944 e fim de que se restabeleça o de 23 de abril de 1942, pelo qual se entendeu que, tendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil prometido pagar a Arlindo da Silva Cunha um prédio cujo valor locativo anual não exceda de Cr\$ 6.000,00 o promitente comprador apenas está obrigado a pagar, com a redução de 50%, o imposto predial devido sobre o que exceder de Cr\$ 2.400,00 até o limite referido, desde a vigência do Decreto-lei n.º 4.009, de 1932. Não se aplica a promessa de venda feita em 16 de novembro de 1935 o regime do Decreto-lei n.º 6.016, mas não foram abolidos os favores fiscais concedidos anteriormente. Parece que assim se deve entender o art. 5.º da lei de 22 de novembro de 1933. Hahnemann Guimarães, Consultor Geral da República. — No processo em que Arlindo da Silva Cunha, segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil e mutuário da sua Carteira Predial, solicitou providências a fim de cessar a cobrança de impostos prediais, a partir da vigência do Decreto-lei n.º 6.016, de 24 de novembro de 1943, houve por bem Vossa Excelência em solicitar o parecer do Doutor Consultor Geral da República sobre a aplicação *ex-tunc* do precitado diploma legal. É que a Prefeitura Municipal entendia não ser a isenção tributária, estabelecida nesse Decreto-lei, aplicável aos contratos de promessa de compra e venda realizados antes de sua vigência, enquanto que o Ilustre Consultor Jurídico deste Ministério e esta Assistência Técnica manifestaram-se de maneira diversa. Com o parecer em anexo, o Doutor Consultor Geral da República examinou a matéria, concluindo pela inaplicabilidade do Decreto-lei citado ao caso em foco. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — *Arquivo*. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 14 de julho de 1945 (Aditamento)

278.729 — 278.806 (P. 84 (19)) (A. 812.1) (D. 24-7) — Foram assinadas as que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "Federação das Empresas de Turismo e Hospitalidade, do Estado do Rio Grande do Sul", com sede em Porto Alegre; "Federação dos Empreendedores em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul", com sede em Porto Alegre.

Dia 16 (aditamento)

293.552 (P. 84 (04)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1944, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ilheus."

270.551 (P. 84 (22)) (A. 812.1) (D. 24-7) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Aracaju", com sede nessa Cidade.

293.549 — 293.303 (P. 84 (21)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1944, dos seguintes: "Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo"; e "Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo".

MTIC 37.606-41 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do "Sindicato dos Oficiais Gráficos, do Município do Rio Grande, com as seguintes emendas: "a) Que as "despesas decorrentes dos encargos criados pelo Decreto-lei número 4.293", devem passar às Verbas 212 — Departamentos ou 213 — Serviços; b) Que de acordo com o art. 13, § 3.º da Portaria Ministerial 834 de 5 de dezembro de 1942, não pode o Sindicato alterar, conforme o fez com a Verba 214 — Edifícios (aluguel), os códigos das diversas contas; c) Que nas futuras Propostas Orçamentárias que a este Departamento mandar, deve excluir da mesma as Verbas que não possuem dotação, evitando, assim, menos trabalho ao Sindicato e melhor compreensão ao ser a mesma examinada contabilmente".

293.304 (P. 84 (21)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do "Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo", com as seguintes emendas: "a despesa constante do n.º 231 — "assistência médica" — deverá ser custeada por conta de vendas próprias, por não se enquadrar nas disposições contidas no art. 592, da Consolidação das Leis do Trabalho".

293.558 — 293.551 (P. 84 (06)) (D. 24-7) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1945, dos seguintes: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro" e "Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão".

293.559 (P. 84 (11)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares de Belo Horizonte".

293.557 (P. 84 (11)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de S. João Nepomuceno".

293.554 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945 do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, do Rio Grande".

293.555 (P. 84 (13)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e outras Fibras Vegetais no Estado da Paraíba".

293.550 (P. 84 (17)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Petrópolis".

293.302 (P. 84 (05)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Técnico-Profissional, no Estado do Ceará".

293.301 (P. 84 (21)) (A. 851.1) (D. 24-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos".

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 3 de julho último, da página 11.647 à página 11.648, fazem-se as correções seguintes:

Processo: 260.162 — Leia-se: 260.152

Processo: 279.469 — Na 8.ª linha, onde se lê: único; leia-se: fixo.

Processo: 279.471 — Na 6.ª linha, onde se lê: "Estatística; leia-se: "Estafeta".

Processo: 262.987 — No final da 8.ª linha e princípio da 9.ª, entre: marca e Sabonete, acrescente-se: mixta; na 46.ª linha, onde se lê: registrada; leia-se: registrada; na 55.ª linha, onde se lê: registrada, leia-se: registrada.

Processo:

167.834 — Omita-se a 16.ª linha; na 55.ª linha, onde se lê: pino, leia-se: opino.

Processo:

MTIC 31.456-40 — Na 54.ª linha, onde se lê: desconhecimento, leia-se: reconhecimento; na 73.ª linha, onde se lê: equiparação, leia-se: equiparado.

Processo:

267.961 — Na 8.ª linha, onde se lê: Al. II, leia-se: Al. XII; no final da 64.ª linha, onde se lê: o, leia-se: e.

Na publicação do *Diário Oficial* de 4 de julho último, da página 11.702 à página 11.703, fazem-se as correções seguintes:

Processo:

280.084 — Na 7.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê: 352, leia-se: 532; na 14.ª linha, onde se lê: Arutr, leia-se: Artur.

Processo:

280.085 — Na referência, onde se lê: (A. 821-), leia-se (A. 821.1)

Processo:

250.648 — No final da 6.ª linha e princípio da 7.ª linha, onde se lê: interposto, leia-se: interposto; na 36.ª linha, onde se lê: on, leia-se: ou; na 45.ª linha, onde se lê: peal, leia-se: pela.

Processo:

151.988 — Na 13.ª linha, onde se lê: acórdo, leia-se: acórdão.

Na publicação das Retificações do mesmo *Diário* e folhas, faz-se a correção seguinte:

Na 43.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê: Processo N.º 21.216, leia-se: Processo N.º 211.216.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de julho de 1945

Processos despachados:

MTIC. 285.972-45 — Aguleiras & Pereira — levantamento de depósito — Distrito Federal. — Defiro o pedido tendo em vista o despacho no processo junto.

DNT. 7.556-45 — Inácio Ferreira Pimentel — recurso — Vitória. — Não é evidentemente a hipótese do recurso *ex-officio*. Caberia, no caso, o recurso voluntário previsto no artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho ou o pedido de avocação facultado pelo art. 638 da mencionada Consolidação. Se a firma autuada, apesar da notificação da multa que lhe foi imposta, não usou de tais meios de defesa, dentro dos prazos estabelecidos na lei, nada mais há a fazer com relação à matéria se não providenciar no sentido de ser o depósito convertido em pagamento da multa.

DNT. 20.662-45 — Armínio Albernaz — recurso — Cuiabá — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado de Mato Grosso, na forma da legislação, resolvo dar-lhe provimento para o fim de anular a decisão recorrida, tendo em vista que à data do auto a firma não havia cumprido a lei. Em consequência, imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de acordo com o arti-

go 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, por infração do art. 579 da mesma Consolidação.

DNT. 43.472-44 — F. G. Carvalho — recurso — São Paulo — idem, idem. (multa de Cr\$ 100,00).

DNT. 7.044-45 — Laboratório Gross Ltda. — recurso — Distrito Federal — De acordo. O auto foi lavrado com fundamento no art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, por falta de anotação da carteira profissional. As providências possíveis no caso estão previstas nos arts. 33 a 39 da mencionada Consolidação, mas, relativamente à aplicação de tais dispositivos, a ação deste Departamento só é lícita quando reclamada pelo empregado, dentro do prazo de dez dias, contado da data da recusa do empregador. Assim, nego provimento ao recurso *ex-officio*, interposto pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para manter a decisão recorrida, que foi proferida com acerto e apoio nas provas constantes dos autos.

DNT. 4.277-44 — Borges, Godinho & Cia. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 35.336-44 — Estacas Franki Ltda. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 16.809-45 — Oton Bezerra de Melo Fiação e Tecelagem S.A. — recurso — Maceió — idem, idem.

DNT. 10.492-45 — Rodrigues & Cia. — recurso — Vitória — idem, idem.

DNT. 20.411-45 — Teófilo Condovil — recurso — São Paulo — idem, idem.

DNT. 2.982-43 — M. H. Resende & Cia. — recurso — Distrito Federal — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* na forma da lei, pelo Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, revolve negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de folhas 2 em virtude das razões apresentadas.

DNT. 9.151-43 — João Cascardo — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 9.164-43 — Rafael Bruno — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 9.168-43 — João Batista Mariano Faneli — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 9.166-43 — Rafael Bruno — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 11.046-43 — Antônio Botino — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 11.047-43 — Antônio Botino — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 11.048-43 — Francisco Perrota — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 11.049-43 — Francisco Perrota — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 18.901-44 — Barbearia Guarni Ltda. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 44.425-44 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários

do Rio de Janeiro — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 46.247-44 — M. Leita & Alvarez — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 43.849-44 — Nostregário & Cia. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 33.072-44 — Monteiro da Cruz & Cia. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 40.231-43 — Amabile Argentino — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 13.687-44 — Eduardo Fernandes de Oliveira — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 37.840-44 — J. M. Martins — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 37.320-44 — Augusto Pinto Fortuna — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 41.291-44 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 35.746-44 — José Vilhegas Martins — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 35.337-44 — The Leopoldina Railway — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 32.855-44 — Bar e Sorveteria Estoril Ltda. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 30.697-44 — Nelson Jorge Machado — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 31.472-44 — Laboratório Brasileiro de Chimioterapia Ltda. — recurso — Distrito Federal — idem, idem.

DNT. 19.307-45 — Ricardo Grigoleto — recurso — Vitória — recurso — idem, idem.

DNT. 24.749-45 — Banco do Rio Grande do Sul S.A. — recurso — Porto Alegre — idem, idem.

DNT. 13.758-45 — José Feres Chacar — recurso — São Paulo — idem, idem.

MTIC. 283.614-45 — Lejba Gil — recurso — São Paulo — idem, idem.

Seção de Inspeção do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1945

DNT. 14.986-45 — Companhia Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Defiro, nos termos do parecer. Publique-se, encaminhando-se, em seguida, à D.R. para juntada.

DNT. 18.409-45 — Edifício São Borja. — De acordo com o parecer da D. F., Publique-se e archive-se. O parecer a que alude é o seguinte: A atividade do requerente, segundo o nosso entendimento, se alinha entre aquelas cujo trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda é permitido, independente de prévia declaração da autoridade competente (art. 2.º, inciso 6.º, da Portaria Ministerial n.º S. Cm. 342, de 18 de agosto de 1940).

Realmente, na atividade de hotéis e similares deve ser compreendida a dos "cabineiros" e "porteiros" de edifício, e, tanto assim é, que no próprio quadro de atividades e profissões to gruto — empregados em turismo, lidação das Leis do Trabalho — quarta que se refere o art. 577 da Conso-

lidação das Leis do Trabalho, e hospitalidade, do plano da Confederação Nacional dos Empregados no Comércio, encontramos a categoria de "empregados no comércio hotelheiro e similares", incluindo os porteiros e cabineiros de edifícios.

Delegacia de Trabalho Marítimo

O Conselho desta D. T. M., em sessão realizada no dia 19 de julho de 1945, aprovou, por unanimidade, o parecer do representante do M.T.I.C. Dr. Célio Garnier da Silva, nos seguintes termos:

D.T.M. 137-45.

A Cia. Comércio e Navegação apresenta projeto de regulamento, para aprovação desta Delegacia.

Apreciando o assunto, temos a dizer que o regulamento em causa em nada difere daquele que a D.T.M. aprovou para a Cia. Nacional de Navegação Costeira.

Assim sendo, poderá ser também aprovado o Regulamento de fls. 3, desde que se considere o seu artigo 11 redigido do seguinte modo:

"Aos domingos e feriados só poderão trabalhar as unidades indispensáveis ao serviço, organizando-se, de véspera, a escala das embarcações que devem operar, sendo, nesse serviço, consideradas as hipóteses previstas nas alíneas a e b, § 1.º, art. 249, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943".

Tal redação foi aprovada pelo senhor Ministro e consta do Regulamento acima aludido da Companhia Costeira.

A consideração do Conselho da D.T.M.

Em 19 de julho de 1945. — Célio Garnier da Silva, representante do M.T.I.C.

EMBARCAÇÕES DO TRÁFEGO DO PORTO

Regulamento sujeito à aprovação do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para as embarcações de serviço do tráfego do Porto do Rio de Janeiro, a ser adotado pela Companhia Comércio e Navegação.

1.º — A hora de início de trabalho e a de amarrar a embarcação será determinada pelo Administrador da Ilha do Caju, de acordo com a necessidade deste.

2.º — Enquanto a embarcação estiver a serviço, isto é, desde a hora exata do início até a de amarrar, deverá estar sempre pronta a lagar, a qualquer momento que for solicitado.

3.º — A tripulação de cada embarcação deverá estar a bordo pelo menos quinze (15) minutos antes da hora marcada para início do serviço.

4.º — Ao se iniciar o serviço, deverá estar a embarcação pronta, em ordem de marcha, baldeada, limpa, em condições de higiene e conservação.

5.º — Nas unidades a vapor, caberá ao foguista de divisão zelar pelo fogo, tendo na hora marcada para início do serviço a pressão em cima.

6.º — Os tripulantes poderão ser conservados em seus postos entre zero (0) e vinte e quatro (24) horas de cada dia, durante um total de oito (8) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

7.º — As horas excedentes, serão compensadas segundo a conveniência do serviço, em horas de folga equivalentes, a critério da Administração, na quinzena em que se verificarem ou na subsequente, ou, ainda, pelo pagamento de um salário correspondente.

8.º — As horas de folga, serão concedidas, quer de modo contínuo ou intermitentes, de acordo com a conveniência do serviço, por um espaço de tempo nunca inferior a duas (2) horas.

9.º — A guarnição de cada embarcação terá uma hora para almoço, entre dez (10) e treze (13) horas, de acordo com a conveniência do serviço, em qualquer lugar onde ela se encontrar.

10 — O mestre da embarcação registrará a hora de entrada e de saída do trabalho, de cada tripulante, cabendo-lhe efetuar os apontamentos que serão levados diariamente ao Chefe do Serviço para efeito das apurações, verificando-se as horas extraordinárias e sua compensação por folgas equivalentes, tudo devidamente escriturados no livro competente, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

11 — Aos domingos e feriados só poderão trabalhar as unidades indispensáveis ao serviço, organizando-se, de véspera, a escala das embarcações que devem operar, sendo, nesse serviço, consideradas as hipóteses previstas nas alíneas a e b, § 1.º, artigo 249, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

12 — As horas extraordinárias serão computadas nos termos do artigo 249, alíneas e parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Nota — O art. 11 está transcrito de acordo com o parecer do conselheiro Dr. Célio Garnier da Silva, representante do M. T. I. C.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1945

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

Pedidos de registros de livro, deferidos:

MTIC. 291.380-45 — Empresa Nacional de Habilitações Econômicas Limitada.

MTIC. 291.666-45 — Peleteria Francêsa Ltda.

MTIC. 291.409-45 — J. F. de Aguiar.

MTIC. 291.665-45 — E. Conceição Filho.

MTIC. 291.682-45 — Fernando Borges.

MTIC. 291.379-45 — M. T. de Freitas & Cia. Ltda.

MTIC. 291.356-45 — Antônio Joaquim Valente.

MTIC. 291.370-45 — Rádio Record S. A. (S. Paulo).

MTIC. 291.357-45 — Salgueiro & Mercante Ltda.
 MTIC. 291.335-45 — J. Ferreira Novo & Simão.
 MTIC. 290.852-45 — L. de Almeida Cunha.
 MTIC. 291.341-45 — Atilio Pereira Cardoso.
 Pedido de registro de professor, deferido:
 MTIC. 288.971-45 — Petronio Lopes Eczerra.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:
 SIP. 9.385-45 — Cláudio Antenor Schuch.

SIP. 9.384-45 — Fernando Wanderley de Carvalho.

Processos arquivados:

SIP. 12.027-44 — Carteira de químico.

SIP. 2.846-45 — Rosa Ribeiro.

SIP. 5.194-45 — Delegacia Regional — Niterói.

SIP. 6.153-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.

SIP. 7.999-45 — Manuel Coelho de Almeida.

MTIC. 281.905-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 282.434-45 — Termo de reclamação.

MTIC. 285.131-45 — Extravio de carteira.

MTIC. 285.144-45 — Luis Saboia de Albuquerque.

MTIC. 285.310-45 — Celestino Aristides de Castro.

MTIC. 286.981-45 — Irineu Soter de Rosa Viana.

MTIC. 287.573-45 — Delegacia Regional — S. Paulo.

MTIC. 287.888-45 — Termo de reclamação.

MTIC. 287.893-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 289.285-45 — Ofício número 1.179.

MTIC. 289.537-45 — Ofício número 3.243.

MTIC. 290.027-45 — Ofício número 1.322.

MTIC. 290.551-45 — A. Paiva & Irmãos.

MTIC. 290.641-45 — Ofício número 1.215.

MTIC. 290.785-45 — Esvandir M. da Silva.

MTIC. 291.188-45 — Ofício número 4.128.

MTIC. 291.191-45 — Ofício número 4.106.

MTIC. 291.798-45 — Delegacia Regional — Sta. Catarina.

MTIC. 292.090-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 292.147-45 — Altamir B. de Andrade.

MTIC. 292.148-45 — Gentil M. Rodrigues.

MTIC. 292.149-45 — Adair Rima.

MTIC. 292.150-45 — Aldemar de M. Matos.

MTIC. 292.151-45 — Vicente Nunes.

MTIC. 292.152-45 — Mauricio Teixeira de Miranda.

MTIC. 292.153-45 — Manuel R. da Silva.

MTIC. 292.154-45 — Agostinho Moreira.

MTIC. 292.155-45 — Gerson G. de Azevedo.

MTIC. 292.156-45 — Aluisio C. do Nascimento.

MTIC. 292.157-45 — José Belo dos Santos.

MTIC. 292.158-45 — Ovidio Fernandes.

MTIC. 292.159-45 — José Barros.

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril

COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE JORNALISTAS

Ata da décima nona sessão ordinária, realizada em dez de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — Aos dez de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Sr. Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges, número duzentos e cinquenta e um, Dr. Hugo Barreto, Representante do Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi a mesma aprovada. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes processos constantes da pauta: MTIC duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e seis, de quarenta e cinco, no qual o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo pleiteia para os chefes dos serviços de fotografia e arquivo remuneração igual à dos chefes de reportagem. O relator, Dr. Hugo Barreto, analisa os serviços de fotografia, na imprensa, concluindo que neles a função de chefe não se encontra perfeitamente caracterizada. Com a palavra, o Sr. Presidente propõe, atendendo-se à preliminar, que a consulta caiba em caso concreto, ainda que formulada por entidade sindical. A proposta foi aprovada por unanimidade. MTIC duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e um, de quarenta e cinco: reclamante Alberto Galvão Porto, reclamada a Tribuna. O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, após estudar o processo concluiu que o reclamante exercia na empresa duas funções: uma a de colher notícias e informações sobre assuntos predeterminados, e a outra a de simples telefonista. Aparteando, o Sr. Presidente diz que escapa à órbita das atribuições da Comissão decidir sobre essa última atividade, desempenhada pelo reclamante. Assim sendo, o Sr. relator propôs, quanto às informações comerciais prestadas à Empresa para respectiva publicação, fôsse o reclamante classificado como reporter de setor. Quanto à prestação de outro serviço à Empresa, qual seja o de telefonista deixasse a Comissão de o apreciar, porque não se enquadrava em atividade jornalística, prevista pelo Decreto-lei sete mil e trinta e sete, de mil novecentos e quarenta e quatro. A proposta foi aprovada por unanimidade. MTIC duzentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e sete, de quarenta e quatro: reclamante Gerson Bandeira Gouveia, reclamada Empresa Diário da Noite, relator Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves. O Senhor Presidente, que o avocara na sessão de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, diz em resumo que o reclamante, antigo jornalista do Diário da Noite fôra classificado como noticiário, para os fins do Decreto-lei sete mil e trinta e sete,

de dez de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Até a vigência do citado diploma legal exercera a chefia da seção de esportes do referido jornal. Ressalta que habitual e frequentemente cabia ao reclamante redigir apreciações ou comentários confinados ao esporte. Em seguida, passa a ler as razões da empresa reclamada, constantes da carta firmada pelo Doutor Frederico Barata. Assinala o equívoco em que este incorrera admitindo para o reclamante a classificação de redator-noticiário, quanto a lei vigente não se referia à citada classificação. Lê, depois, as definições legais de redator e redator-auxiliar. Conclui, em que pese ao parecer do relator, Dr. Lopes Gonçalves, que na documentação constante dos autos não se contém "matéria de crítica ou orientação, através de editoriais ou crônicas" a mesma é, porém, matéria de caráter informativo que encerra apreciações ou comentários. Assim sendo, a classificação do jornalista Gerson Bandeira Gouveia é, sem dúvida, redator auxiliar. Com a palavra, o Sr. Representante dos Empregados assinala que a reclamação, ora em julgamento, foi uma das primeiras a ser apresentada à Comissão. Diz que naquela época ainda se não firmara doutrina sobre a classificação de redator.

Posteriormente, a Comissão passou a reservar o título de redator à mais alta categoria de jornalista. Reporta-se a alguns casos em que concordara com a citada orientação. Assim sendo, frisa que reforma o parecer constante, do processo, para classificar o reclamante como redator-auxiliar e ficar coerente com os seus votos anteriores. Com a palavra, o Sr. Representante dos Empregadores disse que de acordo com a tradição da Comissão acompanhava o voto do Sr. Presidente. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando, como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros desta Comissão.

Dia 16 de abril

Ata da vigésima sessão ordinária, realizada em dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — Aos dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Sr. Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Dr. Hugo Barreto, Representante, substituto, do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, entraram em julgamento os seguintes processos: MTIC duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta, de quarenta e cinco: reclamante José Barros dos Santos, reclamada Empresa "Diário de Notícias". O relator, Dr. Hugo Barreto, leu o voto do qual consta minucioso estudo do processo concluindo "Somos pela manutenção da classificação, dispensados outros esclarecimentos". Com a palavra, Sr. Presi-

ente, que evocara os anteriores autos, na sessão de seis de março de mil novecentos e quarenta e cinco, secundou o voto do Sr. Relator, ressaltando que a documentação constante dos autos autorizava, plenamente, a classificação do reclamante como reporter de setor. O Sr. Representante dos Empregados deu o seguinte voto: "Atenuando a que o reclamante não apresentou prova alguma que demonstre a sua qualidade de noticiário, apesar de reiteradamente convidado por essa Comissão, como conclui do expediente que figura no respectivo processo, vejo-me forçado, em face da documentação constante dos autos, a acompanhar o voto do ilustre Representante dos Empregadores. MTIC duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove, de quarenta e cinco: reclamante Elias Mallmann, reclamada Empresa "Diário da Noite". O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves analisa as peças essenciais do processo, levantando a preliminar de que o reclamante não pleiteia uma classificação de jornalista, senão que a reparação de um direito lesado. Ressalta que o julgamento do citado processo escapa à órbita de atribuições deste órgão, cabendo, assim, à Justiça do Trabalho pronunciar-se sobre o caso. Refutando essa preliminar, o Sr. Presidente frisa que para os efeitos do decreto-lei sete mil e trinta e sete, de quarenta e cinco, impende a esta Comissão dar ao reclamante a devida classificação. Se, porém, sobrevier uma lesão de direito, caberá à Justiça do Trabalho tomar conhecimento do caso. Com a palavra, o Sr. Representante dos Empregadores, alega que o reclamante quer estabilidade sobre um título que a Comissão decidirá. Focaliza a questão dos lançamentos existentes na carteira profissional aos quais o reclamante se referia, dirigindo-se a este órgão paritário. Termina pedindo vista dos autos, para melhor fundamentar o seu voto. O pedido foi deferido. MTIC duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e quinze, de quarenta e cinco: recurso interposto ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em que Anselmo Martins de Oliveira, não se conformando com a classificação de reporter de setor que lhe deu esta Comissão, pleiteia a de redator-auxiliar. O relator, Dr. Hugo Barreto, leu o parecer em que concluiu: a) deve ser mantida a classificação de reporter de setor dada ao reclamante, pois esta é a que ele exatamente exerce em cada um dos jornais "Diário de S. Paulo" e "Diário da Noite". b) deve ser assegurado o salário que a cada um corresponde, desde que exercidas as respectivas funções em horários diferentes, de cinco horas cada um. O Sr. Representante dos Empregados acompanhou o mencionado voto. MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta, de quarenta e cinco: requerimento em que João de Sousa Melo Júnior reclamante contra o "Jornal do Comércio", solicita a esta Comissão se digne de reconsiderar a decisão que o classificou como reporter de setor. Ao ser anunciado o citado processo, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves pede a palavra para declarar que ainda subsiste a suspeição alegada na sessão de vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Assim sendo o Sr. Presidente houve por bem transferir o julgamento

do processo para a próxima sessão. MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e um, de quarenta e cinco: reclamante João Batista Martins, reclamada Empresa "Jornal do Brasil". O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, leu o voto em que analisou as principais peças do processo, concluindo que o reclamante deve ser classificado como arquivista. Com a palavra, Dr. Hugo Barreto, deu o seguinte voto: "Tendo em vista o parecer do Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves e a documentação constante destes autos, sou pela classificação do reclamante como arquivista". Nada mais havendo por tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão. E para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Membros desta Comissão.

Dia 21 de junho

Processos deferidos:

MTIC 264.417-45 — Banco Nacional de Pernambuco S.A. — Pernambuco.

MTIC 263.216-45 — Indústria de Bacalhau Nacional S.A. (I.B.N.) — Nesta.

Processo despachado:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa à seguinte entidade que infringiu o disposto no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

MTIC 234.407-44 — Indústria Reunidas Ouro S.A. — Santa Catarina. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no art. único do decreto-lei n.º 4.736, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n.º 736, de 23 de setembro de 1942:

MTIC 273.012-45 — Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita — São Paulo — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

MTIC 271.932-45 — Banco Mercantil do Brasil S.A. — Nesta — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 272.324-45 — "A Inconfidência" — Cia. Nacional de Seguros Gerais — Nesta — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 268.395-45 — Cia. Industrial de Armazens Gerais — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Dia 26 de junho

Abono Familiar:

MTIC 278.032-45 — Antônio Miguel dos Santos — Nesta — "Concedo a Antônio Miguel dos Santos, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à S.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

MTIC 269.565-45 — Clemente Correia de Araújo — "Concedo a Clemente Correia de Araújo, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à S.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

Dia 28 de junho

MTIC 276.480-45 — "Concedo a Giovana Vasconcelos Martins, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à S.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

MTIC 278.262-45 — Abrahão Luiz Filho — "Concedo a Abrahão Luiz Filho, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à S.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

Processo despachado: Dia 9 de julho

MTIC 235.509-45 — Oswaldo & Dermeval — Nesta — Recurso — "Negó provimento ao recurso. É pacífico no consenso dos tratadistas que "o salário é o efeito principal do contrato de trabalho", atento que, se "a prestação do serviço" é a obrigação genérica que contrai o empregado, a remuneração consequente, originando o direito às "prestações de uso", é a "obrigação primordial do empregador". Sem que se verifique a respectiva integração, não existe o ajuste, melhor, ele não se configura como ato jurídico. Não é outro o ensinamento do art. 117 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo que "será nulo de pleno direito, sujeitando o empregador às sanções do artigo 121, qualquer contrato ou convenção que estipule remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido na região, zona ou sub-zona em que tiver de ser cumprido", razão por que o subsequente, o art. 118, prescreve que "o trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato ou convenção em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário mínimo estabelecido na região, zona ou subzona em que tiver de ser cumprido". Certo, não se questiona sobre a conceituação ou generalidade de observância do mínimo legal, porquanto ambas são líquidas em face do que dispõe a legislação em vigor. Por outro lado, o recurso de fls. 15, firmado por Oswaldo & Dermeval não aduz argumento novo, limitando-se a invocar decisão que teria sido proferida pelo Meritíssimo Conselho Regional da 1.ª Região; friza-se. Invoca-la e não a oferecer, comprovando o alegado. Aliás, não há concorrência de autoridades, suscitando a possibilidade do conflito, se verda-

deira a razão enunciada, visto a tradicional autonomia que desfrutam na órbita de competência que lhe é própria. Concluindo, retifico o despacho infligido, constante de fls. 5, verso, capítulo a infração no art. 1.º do decreto-lei n.º 5.977, de 10 de novembro de 1944 e solicito à Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho a oportuna verificação do respeito dispensado às tabelas legais por parte de Oswaldo & Dermeval. Publicado, tenha o devido prosseguimento". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos arquivados: Dia 1 de junho de 1945.

MTIC. 185.473-44 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. "IBAR" — São Paulo.

MTIC. 241.239-45 — Banco do Rio Grande do Norte S. A. — Rio Grande do Norte.

Dia 20

MTIC. 165.083-44 — Banco Mercantil de Niterói S. A. — Estado do Rio de Janeiro.

Dia 21

MTIC. 204.881-44 — Tecelagem Santa Teresa S. A. — Nesta.

Dia 26

MTIC. 234.913-44 — Cia. de Armazenagens e Transportes S. A. — Bahia.

Dia 28

MTIC. 249.770-45 — Laboratório Malvyl S. A. — Ceará.

Dia 2 de julho de 1945

MTIC. 206.257-44 — Cia. de Fiação e Tecidos de Minas Gerais — Minas Gerais.

MTIC. 236.228-44 — Indústria Beneficiadora Gasparense S. A. — Santa Catarina.

Dia 3

MTIC. 252.200-45 — Cia. Edificadora Federal S. A. — Nesta.

MTIC. 187.559-44 — Casa Comissária e Importadora S. A. — São Paulo.

Dia 6

MTIC. 191.176-44 — Empresa Importadora Carioca S. A. — Nesta.

MTIC. 198.668-44 — Laboratório Sian S. A. — Nesta.

Dia 9

MTIC. 256.632-45 — Indústrias Ramicel S. A. — São Paulo.

MTIC. 255.973-45 — El Fenix Sudamericano — Cia. Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos — Nesta.

MTIC. 255.816-45 — Cia. Atras de Armazéns Gerais — São Paulo.

MTIC. 255.813-45 — Tecidos Abdala E. Davi S. A. — São Paulo.

MTIC. 255.691-45 — Condoril Tintas S. A. — Nesta.

MTIC. 255.517-45 — Cordoaria Brasileira S. A. — Nesta.

MTIC. 255.485-45 — Cia. de Seguros "Alliance" Assurance Co. Limited — Nesta.

MTIC. 255.347-45 — Corporação Nacional de Café S. A. — São Paulo.

MTIC. 255.340-45 — S. A. de Melhoramentos — Espírito Santo.

MTIC. 255.223-45 — Cia. Paulista de Laticínios — São Paulo.

MTIC. 255.221-45 — E. Martineff, Companhia Comercial S. A. — São Paulo.

MTIC. 255.220-45 — Fermetel S. A. — Comércio de Ferro e Metais — São Paulo.

MTIC. 255.182-45 — Máquinas Piratininga S. A. — São Paulo.

MTIC. 255.114-45 — Cia. Armazens Gerais da Lavoura e Comércio — São Paulo.

MTIC. 252.926-45 — Armco Industrial e Comercial S. A. — Nesta.

MTIC. 252.621-45 — Produtos Evans S. A. — Nesta.

MTIC. 252.597-45 — The British Bank of South America Ltda. em liquidação — Nesta.

MTIC. 252.508-45 — Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Nesta.

MTIC. 252.501-45 — Cia Fábrica de Tecidos "Covilhã" — Nesta.

MTIC. 252.346-45 — Cia. Fiação e Tecelagem de Malha Antônio Meurer S. A. — Minas Gerais.

MTIC. 251.635-45 — Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — Nesta.

MTIC. 250.322-45 — Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro — Nesta.

MTIC. 251.629-45 — Cia. Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara — Nesta.

MTIC. 250.321-45 — Material Hospitalar S. A. — Nesta.

MTIC. 250.297-45 — Banco Latino Americano S. A. — Nesta.

MTIC. 250.298-45 — Banco Latino Americano S. A. — Nesta.

MTIC. 249.777-45 — Cia. Comercial, Industrial e Agrícola de São Paulo — São Paulo.

MTIC. 249.771-45 — Indústria Brasileira de Condutores Elétricos S. A. — São Paulo.

MTIC. 249.710-45 — Fábrica de Casimiras Finas S. A. — Nesta.

MTIC. 249.350-45 — Cia. Administradora e Construtora de Imóveis — CACI — São Paulo.

MTIC. 249.343-45 — Cia. Brasil Cinematográfica — Nesta.

MTIC. 249.028-45 — Braic — S. A. Brasileira de Indústria e Comércio — Nesta.

MTIC. 249.020-45 — Banco União Comercial S. A. — Nesta.

MTIC. 249.019-45 — Serrador Cinematográfica S. A. — Nesta.

MTIC. 248.402-45 — Cia. Matogrossense de Eletricidade — São Paulo.

MTIC. 248.232-45 — Casa Bancária Auxiliar do Comércio de São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC. 247.318-45 — Bordalo, Brnha S. A. — Casa Bancária — Nesta.

MTIC. 247.315-45 — Ferragens La Fonte S. A. — Nesta.

MTIC. 213.019-44 — Cia. Central de Armazens Gerais — São Paulo.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MTIC. 177.411-44 — Banco do Estado do Paraná — S. A. — Paraná.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

RESUMO DAS ATAS DAS REUNIOES DO MÊS DE JUNHO DE 1945

ATA DA 262.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Bernardino Correia de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior e Othon Henry Leonards.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 10 minutos e encerrados às 18 horas. Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de lido e despachado o expediente, o Sr. Alves de Sousa procede à leitura de um questionário que lhe foi apresentado pela firma Byington & Cia. sobre exportação de minérios, principalmente na parte relativa ao certificado de conferência para obter licença de exportação pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, certificado cuja desnecessidade salienta, lembrando a conveniência de ser estabelecido que o pedido de exportação, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, seja aceito por aquela Carteira, independentemente do referido certificado.

O questionário é considerado objeto de deliberação e, após o seu amplo debate pelo Plenário, o Sr. Alves de Sousa faz uma indicação no sentido de serem estudadas pelo Conselho as providências necessárias a facilitar o processamento da exportação das substâncias minerais, o que é aprovado.

ATA DA 263.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Bernardino Correia de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior e Othon Henry Leonards.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 10 minutos e encerrados às 18.15.

Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Antes da leitura do expediente, o Sr. Alves de Sousa declara que, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho, em sua sessão de 31 de maio último, representara este Órgão nas cerimônias de formatura dos engenheiros de 1945, pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia, e transmitira-lhes as felicitações manifestadas pelo Conselho, o que foi consignado em ata da sessão solene.

Expediente — São lidos:

a) — Ofício do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, remetendo os boletins de "Estatísticas Econômicas" solicitados no ofício 96, de 23 de maio de 1945, deste Conselho.

O Conselho, de acordo com a sugestão do Sr. Alves de Sousa, resol-

ve que se agradeça a gentileza e a presteza da remessa e se solicite do Serviço de Estatística Econômica do Ministério da Fazenda o fornecimento de mais 8 exemplares de cada volume, para serem distribuídos por todos os conselheiros, dado a grande utilidade desses trabalhos para a instrução dos seus pareceres nos processos em curso neste Conselho.

b) — Requerimento da Companhia Carbonífera de Urussanga, pedindo esclarecimentos sobre divergências do poder calorífico do carvão de Santa Catarina entre as análises feitas pela Companhia Siderúrgica Nacional e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Fala a respeito do assunto o Sr. Macedo Soares, esclarecendo que não é possível garantir que a análise que está sendo feita seja realmente a que se refere a Companhia Carbonífera, porque o carvão, nos portos de embarque, se mistura facilmente com outros tipos. No caso de Imbituba, dada a sua aparelhagem, essa mistura pode ser evitada. E' necessário que se acabe com a distinção do carvão da mina A ou B, determinando a adoção de um só tipo comum de Santa Catarina o que só será possível quando for lavado todo o carvão do Sul. Antes disso, não há solução.

Pinda a discussão, o processo é distribuído ao Sr. Emídio Ferreira, para emitir parecer.

ATA DA 264.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Bernardino Correia de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa e Emídio Ferreira da Silva Júnior.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 45 minutos e encerrados às 18.30.

Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de lido e despachado o expediente, o Plenário examina o parecer do Sr. Bernardino de Matos, referente aos depósitos de conchas e de turfa da Lagoa de Araruama, que passaram a constituir reservas de matérias prima e combustível para a indústria de soda da Companhia Nacional de Alcalis, ex-vi do Decreto-lei nº 6.011, de 19 de novembro de 1943.

Depois de largo debate, é aprovado o parecer, à vista do qual é resolvido submeter o assunto ao exame do Governo visando estabelecer a limitação das reservas de calcário conchífero da Lagoa de Araruama para a indústria de soda, o que, porém, ficou de ser apreciado em definitivo na próxima sessão, acompanhada dos consideranda que o Sr. Fonseca Costa propõe fossem organizados pelo Sr. Emídio Ferreira, a quem o processo para esse efeito, é distribuído.

ATA DA 265.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os senhores Bernardino Correia de Matos Neto, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José

Alves de Sousa e Emídio Ferreira da Silva Júnior.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 20 minutos e encerrados às 18.35.

Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de lido e despachado o expediente, o Sr. Alves de Sousa transmite ao Conselho os termos da carta dirigida ao Coordenador da Mobilização Econômica por G. Mazzoni, dando conhecimento ao referido Coordenador da carta que recebera da firma W. H. Muller & Cia., de Nova York, com sugestões acerca do processo de purificação do tungstênio brasileiro e declarando que, no caso de interessarem aos produtores brasileiros essas sugestões, poderia facilitar a vinda ao Brasil de engenheiros especializados para entrarem em entendimento com tais produtores ou com o Governo Brasileiro.

Esclarece o Sr. Alves de Sousa que o assunto foi examinado pelo engenheiro Glycon de Paiva, assistente do Coordenador, que achou conveniente a aceitação da oferta, visto tratar-se de técnicos cuja experiência em tungstênio poderá ser muito útil aos brasileiros que se interessam pelo estudo desse minério, pensando, porém, que a firma deseja que esses técnicos tenham uma acolhida ofensiva, de modo a obterem facilidades de transporte para o Brasil; o Dr. Glycon de Paiva terminou pedindo a audiência do Dr. Mário da Silva Pinto, Diretor do Laboratório da Produção Mineral que, estudando o caso, opinou pela aceitação da proposta.

O Sr. Alves de Sousa declara acreditar que esse interesse da firma em aprêço em mandar técnicos para o Brasil é decorrente da insegurança da situação da China e, como negociantes antigos, querem obter boas relações para conseguirem o monopólio do minério brasileiro, facilitando a sua remessa ao seu país. Dando sua opinião sobre a matéria entende que não há inconveniência na vinda desses técnicos ao Brasil.

O Sr. Emídio Ferreira opina também pela conveniência da vinda desses elementos, no que é secundado pelo Sr. Casemiro Montenegro, que julga necessário sejam eles acompanhados por técnico brasileiro, durante a sua estada no Brasil.

O Sr. Presidente propõe que a decisão do assunto seja adiada para a sessão de amanhã, de modo a permitir que todos possam estudá-la devidamente e pronunciar-se em definitivo.

Passando-se à ordem do dia, o Sr. Emídio Ferreira dá parecer no processo referente aos depósitos de conchas e de turfa da região de Araruama, a que se refere o Decreto-lei nº 6.011, de 19 de novembro de 1943, visando a limitação das reservas de calcário conchífero da Lagoa de Araruama para a indústria da soda.

Lê as considerações que organizou a respeito, em obediência à decisão do Conselho de 8 do corrente, acompanhada do projeto de decreto-lei a ser submetido à consideração do Governo, para aquele fim, o que é aprovado.

ATA DA 266.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Bernardino Correia de Matos

Neto, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa e Emídio Ferreira da Silva Júnior.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 20 minutos e encerrados às 18.30.

Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de lido e despachado o expediente, o Sr. Alves de Sousa faz um ligeiro histórico do que ocorreu na véspera sobre a vinda ao Brasil de técnicos chineses pertencentes à firma W. M. H. Muller & Cia. Inc., de Nova York, a fim de que o Sr. Macedo Soares fique inteirado do assunto e possa pronunciar-se a respeito.

O Sr. Macedo Soares, diante do exposto pelo Sr. Alves de Sousa, declara que considera de grande valia para o Brasil a vinda desses técnicos, porquanto eles possuem a visão de conjunto, que não temos, e podem incentivar aqui a metalurgia fina.

Pôsto em votação, é unanimemente aprovado pelo Conselho o convite para que a referida firma norte-americana promova a vinda dos técnicos a ela pertencentes especializados nos processos de purificação de minério, notadamente o tungstênio, resolução que o Sr. Alves de Sousa levará ao conhecimento da Coordenação da Mobilização Econômica, para que a transmita à firma interessada.

Em seguida, o Sr. Emídio Ferreira, relata o processo constituído do requerimento em que a Companhia Carbonífera de Urussanga pede esclarecimentos sobre divergências do poder calorífico do carvão de Santa Catarina entre as análises feitas pela Companhia Siderúrgica Nacional, e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aprovado o parecer, cujos termos finais são os seguintes:

"O Conselho não pode dar preferência a nenhum dos laboratórios citados pela Companhia Carbonífera de Urussanga. São ambos idôneos. As diferenças encontradas devem ser devidas a se tratar de carvões diferentes. Será certamente devido à questão da mistura de carvões, assunto que já foi tratado pelo Conselho em processo de interesse da Carbonífera (processo n.º 231-43). Nas condições atuais, o problema parece sem solução. Submeto, entretanto, a apreciação do Conselho uma sugestão para solucionar o caso: As amostras seriam tomadas em Santa Catarina pela Companhia Siderúrgica Nacional com assistência de pessoa da confiança da Central do Brasil ou de outro comprador para quem fosse despachado o carvão. Metade da amostra será encerrada em caixa de folha de "Flandres", hermeticamente fechada a solda, autenticada e enviada à Central do Brasil. Nestas condições, os dois laboratórios forneceriam resultados concordantes. O cálculo do preço seria feito de acordo com a média dos resultados.

Como conclusão; tenho a honra de propor ao Conselho:

1.º — Enviarem-se cópias do parecer aprovado pelo Conselho em 25 fevereiro de 1944, à Companhia Carbonífera de Urussanga e à Central do Brasil.

2.º — Comunicar a estas duas entidades que o poder calorífico dos

carvões nacionais, seguindo as normas adotadas pelo Conselho, pode ser determinado em base seca ou úmida; efeitos legais, o poder calorífico achado em base úmida deve sempre ser convertido em base seca.

3.º — Dar ampla publicidade a estas conclusões".

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 3-7-45 — Página 11.657 — Resumo da ata da 258.ª sessão ordinária, de 11 de maio de 1945 — 15.ª e 31.ª linhas — onde se lê: "o sr. *Escrivão* Emídio Pereira etc. etc." e "motivo por que deixa de ser dado à publicidade", leia-se, respectivamente: "O Sr. Emídio Pereira etc. etc." e "motivo por que deixam de ser dados à publicidade".

Resumo da ata da 261.ª sessão ordinária, de 31 de maio de 1945 — 4.ª coluna — 3.ª linha — onde se lê: "como representantes do Congresso etc. etc." leia-se: "como representantes do Conselho nas sessões de encerramento do 1.º Congresso etc. etc."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1945

Processo despachado:

N.º 16.374-45 — Química Nitrokal Limitada, estabelecida à estrada de Madureira sem número, Cabuçu, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, solicitando exclusão do nitrato de potássio da classificação de inflamável, corrosivo ou explosivo, bem como redução de 60% nos fretes marítimos. Despacho: Não é possível atender em face do parecer da C. M. Mercante.

PORTARIA N.º 582, DE 23

DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil, e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 5.629, de 30 de junho de 1945, resolve, com fundamento nos Decretos-leis ns. 2.463 e 2.464, de 1 de agosto de 1940, 4.749, de 28 de setembro de 1942, e 6.546, de 31 de maio de 1944, conceder permissão à requerente para instalar uma filial na cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.

(N.º 10.442 — 26-7-45 — Cr\$ 23,50)

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1945

Processo despachado:

N.º 15.206-45 — Alexandre Sartori, residente à rua Riachuelo, 220, nesta capital, protestando contra o arquivamento do processo n.º 22.866-44. Despacho: A vista do que dispõe o decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931, deixo de tomar em consideração o requerimento de fls. 61.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 56

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14.º parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 7.489,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), para a perfuração de um poço tubular denominado "Verdan", em terras da propriedade do mesmo nome, município de Campo Maior, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente Sr. José Paulino de Miranda, nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra a, do referido Decreto-lei. Em 20 de julho de 1945. — Vinicius Rêrêdo, Inspetor de Obras Contra Secas, interino.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito
Federal — Rio de Janeiro
e Espírito Santo
RESOLUÇÃO N.º 40

Institui a carteira profissional para licenciados especiais.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições conferidas pelos Decretos-leis números 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e 3.995 de 31 de dezembro de 1941:

Resolve:

Art. 1.º — Fica instituído o tipo de carteira profissional para licenciados especiais, de acordo com o resolvido pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão número 300, de 23 de maio de 1945.

Art. 2.º — Essa carteira será concedida aos diplomados pelos seguintes estabelecimentos de ensino já extintos: Curso de Mecânicos Eletricistas da antiga Escola de Engenharia de Belo Horizonte; Escola de Eletricidade e Radiotelegrafia de Belo Horizonte e Escola Superior de Mecânica e Eletricidade de São Paulo — e que se acharem nas condições fixadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em suas sessões: n.º 266, de 19 de agosto de 1943 e número 295, de 16 de novembro de 1944.

Art. 3.º — A carteira possuirá as dimensões de 8,9 X 11,8, terá capa cor marrom escura com letras douradas e obedecerá ao modelo adotado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único — O retrato será apostado à carteira por meio de fecho inviolável, levando também o carimbo do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4.º — Os números das carteiras serão permanentemente conservados, podendo entretanto, os Conselhos de Engenharia e Arquitetura, fazer os reajustamentos que, na ordem dos mesmos números, se tornarem necessários para que a série seja completa.

Art. 5.º — As anotações que devam constar da carteira serão manuscritas, sendo feitas pela Secretaria do Conselho de Engenharia e Arquitetura onde estiver registrado o profissional. Cada anotação será seguida de pequeno carimbo com a designação abreviada do Conselho, seguido da rubrica do respectivo presidente. En-

tre as anotações devem figurar as atribuições que cabem aos profissionais, segundo o fixado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 6.º — Qualquer acréscimo ou anotação feita na carteira profissional por qualquer outra pessoa ou entidade, acarretará para o respectivo portador na imposição da multa fixada no art. 8.º do Decreto número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e no consequente depósito da mesma, de acordo com o disposto no art. 9.º do referido decreto-lei.

Art. 7.º — Constatada a perda de sua carteira profissional, o respectivo portador deverá pagar ao Conselho de Engenharia e Arquitetura pela expedição de nova carteira a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 8.º — As carteiras profissionais já expedidas, uma vez substituídas pelas novas, serão periodicamente inutilizadas em presença de comissão nomeada pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura, lavrando-se a respectiva ata, na qual constarão o número da carteira e o nome do portador.

Parágrafo único — Uma cópia da referida ata deverá ser enviada ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, devidamente autenticada.

Art. 9.º — Toda pessoa que utilizar ou for encontrada com carteira profissional de licenciado especial, sem ser o seu próprio portador, incorrerá na pena cominada no art. 379, do Decreto-lei n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932 (Código Penal).

Art. 10 — A medida que os Conselhos de Engenharia e Arquitetura forem substituindo as carteiras ou concedendo novas, enviarão ao Conselho Federal uma ficha profissional devidamente preenchida.

§ 1.º — Os Conselhos de Engenharia e Arquitetura solicitarão semestralmente ao Conselho Federal a indenização correspondente ao fornecimento das fichas que tiverem enviado ao mesmo.

§ 2.º — A fim de que possa ser levada a efeito a disposição contida neste artigo, os interessados fornecerão, aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, mais um retrato.

Art. 11 — As disposições da presente Resolução passam a vigorar desde a data de sua publicação no *Diário Oficial* do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945.
— Adolfo Morales de los Rios, Presidente. — Gerson Pompeu Pinheiro, Secretário.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Reclamantes: João Marcos Beraldo e outros.

Reclamada: Refinadora Paulista S.A. (Usina Monte Alegre).

Processo: P.C. 143-45 — Piracicaba — São Paulo.

É fornecedor toda pessoa física que, a título permanente, explore a cultura da cana em terras próprias ou alheias, em área privativa de cultura e sujeito ao risco agrícola, e haja fornecido a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas. A ele se equipara o plantador que, embora não disponha de trênis de fornecimento, possa completá-lo com os fornecimentos feitos pelos seus antecessores e dos quais haja adquirido a lavoura.

ACÓRDÃO N.º 50

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Piracicaba, Estado de São Paulo, em que são reclamantes João Marcos Beraldo e outros, e reclamada a Usina Monte Alegre, de propriedade da Refinadora Paulista S.A.

Lavradores da Usina Monte Alegre, que não foram incluídos no mapa em que deveriam ser relacionados todos aqueles sobre cuja qualidade de fornecedores tivessem dúvidas as usinas, reclamaram, dentro do prazo legal, contra suas exclusões, pedindo que lhes fosse reconhecida a qualidade de fornecedores, de vez que, dispondo de área privativa de cultura e estando sujeitos ao risco agrícola, vinham fornecendo à usina há mais de três safras consecutivas ou haviam completado esse período como sucessores de plantadores em idênticas condições.

Contestando, alegou a Usina que tais lavradores trabalham em regime de colonato e, portanto, a relação existente entre a Reclamada e os Reclamantes é a de mero contrato de trabalho, na forma tradicional da cultura canavieira em São Paulo.

O processo correu todos trâmites legais, sendo ouvidos os interessados que apresentaram as razões de fls. Constatados dos autos os pareceres do Doutor Procurador Regional, do Dr. Procurador Geral do Instituto e do Doutor Procurador junto a esta Turma, quando distribuído o processo para julgamento, sendo relator o Dr. Correia Meyer. No decorrer do processo, a Usina Monte Alegre fez o despejo de 26 colonos reclamantes, o que motivou uma série de diligências que se encontram nestes autos.

Isto posto, cumpre assinalar, antes de tudo, que não existe um regime de colonato como sistema de trabalho peculiar ao Estado de São Paulo:

Chama-se colono toda pessoa que lavra a terra, denominação que lhe é dada desde a introdução de trabalhadores, de origem alienígena.

É, pois, denominação genérica que passou a ser também para o nacional que se dedica à cultura da terra. E tanto assim é que o pequeno proprietário, que cultiva terras próprias, é também chamado ou denominado colono.

Admitir-se, pois, o colonato como um regime peculiar às relações entre proprietários de usinas e plantadores de canas, é, certamente, desconhecer aquele processo histórico que culminou

BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

Relativos ao exercício de 1942
Contadoria Geral da República

PREÇO: CR\$ 100,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

na forma genérica de uma denominação que tem todo homem que lavra a terra, própria ou alheia.

Em outras regiões do país, ocorrem distinções que veem também de condições de trabalho que lhes são peculiares.

Há o lavrador que é o que cultiva a terra alheia e o agricultor que é o proprietário da terra. Como entende a Usina Monte Alegre, teríamos que considerar a denominação para fixar a natureza do trabalho ou da relação entre um e outro.

Não poderia porém, o Estatuto da Lavoura Canavieira ater-se a designações ou nomes dados aos que cultivam a lavoura de cana. Assegurando garantias a uma grande classe do mais profundo sentido econômico, o Estatuto estabeleceu os requisitos para o gozo dessas garantias e a todos quantos reunam as condições prescritas deu a denominação de fornecedores — seja colono no sul ou lavrador no norte. E assim é que, quando fala em regime de colono (art. 5.º) o equipara ou o confunde com o de salariado e, ainda mais, admite que o colono ou o salariado possa ser incluído nas definições do art. 1.º e seus parágrafos, isto é, possa ser considerado fornecedor, se reúne os requisitos ali especificados.

Dêse modo — o que há a verificar é se o plantador de canas tem área privativa de cultura, está sujeito ao risco agrícola e é pessoa física que dirige, a título permanente, a exploração agrícola de cana.

Ora, os reclamantes provaram que tem área privativa de cultura; estão sujeitos ao risco agrícola e dirigem, a título permanente, a exploração de cana. Alega a Reclamada que essas áreas são mudadas. Mas a rotação da cultura, visando a exploração em terras novas ou descansadas, é prática comum a qualquer região e imposta pelo maior rendimento que elas proporcionam, o que é de interesse tanto do proprietário como do lavrador.

Tudo se resume em que a área seja cultivada pelo lavrador e só ele a explore privativamente, como acontece nas terras da Usina Monte Alegre. Quanto ao risco agrícola, conforme está, abundantemente, provado nos autos, tem-no o plantador. Ele recebe pela quantidade de canas que entrega à usina. Seu trabalho não é remunerado pelo serviço que executa ou recebe salário remunerado em dinheiro, mas pelo que produz e fornece. Se as intempéries ou acidentes lhe destroem ou reduzem a lavoura — ele corre o risco agrícola, pois, a usina só lhe paga o que, realmente, entregou. A alegação de que a usina o financia, e dá-lhe, gratuitamente, moradia, assistência e permissão para lavrar outras culturas, não tem procedência. O preço por que a Usina paga a cana — e aí está a excelência do regime dito de colono — representa um valor de renda de nível o mais elevado para o usineiro, dada a diferença para menos de cerca de cem por cento (100%) do que a usina pagaria se os Reclamantes já tivessem tido o tratamento de fornecedores.

Assim, a 1.ª Turma de Julgamento, pelo voto de desempate de seu Presidente, e considerando tudo mais que dos autos consta, Acorda julgar procedente a reclamação de fls. e, ex-vi do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.733, de

23 de setembro de 1942, reconhecer aos reclamantes a qualidade de fornecedores da Usina Monte Alegre, não somente aos que tenham fornecido por três ou mais safras consecutivas, mas também aos que, embora não disponham, pessoalmente, de triênio, possam completá-lo com os fornecimentos feitos pelos colonos seus antecessores e dos quais hajam adquiridos a lavoura, sendo-lhes fixada as respectivas quotas de acordo com o mapa de folhas 333 destes autos.

Eala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. At. Castro Azevedo, Presidente e Relator. — Correia Meyer, (Vencido). — Cassiano Maciel.

Fui presente: F. da Rosa Olílica, Procurador.

PROCESSO N.º P.C.S. 143 4

Reclamantes: João Marcos Beraldo e outros.

Reclamantes: João Marcos Beraldo e outros.

Reclamada: Refinadora Paulista S/A. — Usina Monte Alegre.

Localidade: Piracicaba — São Paulo.

I — O diretor positivo brasileiro, até a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, não se ocupava, com a indispensável atenção, das relações jurídicas derivadas do cultivo e exploração da terra. O nosso Código Civil de 1916, não tratou devidamente, dos chamados contratos agrícolas, salvo normas esparsas sobre locação de prédios rústicos, locação de serviços e sobre a periccia rural.

O século XX, como observa Georges Ripert, viu surgir um direito rural, cujos preceitos se foram destacando paulatinamente, do Código Civil, que não mais satisfazia as imposições das novas necessidades. E assim através de leis ordinárias e de decretos-leis, tem se esforçado o legislador moderno em amparar as atividades rurais, quer organizando o crédito agrícola, escoamento dos produtos, quer estabelecendo normas disciplinadoras das relações entre o proprietário e o explorador do solo.

A crise de 1929, cujas repercussões se estenderam também à vida agrícola ditou nova orientação de política econômica, com referência ao amparo das atividades do homem do campo.

No setor da lavoura canavieira, foi promulgado o Decreto-lei n.º 3.855, de 21 XI-1941, que representa o primeiro passo que se deu, no Brasil, para o planejamento de uma reforma agrária nacional. Esse diploma legal representa o acervo de uma experiência longamente vivida, à sombra dos problemas e dos conflitos resultantes do choque dos interesses contrariados.

Posteriormente, já em outubro de 1944, depois de um exame *in-loco* das condições de trabalho e exploração da terra, foi promulgado o Decreto-lei 6.969, que se traduz em norma complementar ao Estatuto da Lavoura Canavieira, e no qual o legislador procura amparar aqueles lavradores que, compreendidos nos critérios do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.855, não fossem proprietários da terra que explorassem.

A estrutura econômica do mundo, como assinala Mário A. Rivarola, re-

quer e exige outras fórmulas jurídicas. Adverte, porém, esse autor:

Seria absurdo pretender que todo este tiene su solución en una adecuada ley que regule las relaciones jurídicas entre los propietarios de campos y quienes empuenden su explotación. Pero si bien un camino no se recorre con un paso, es preciso dar el paso para recorrer el camino. Nada mejor que los momentos críticos para convencer al hombre que en la época actual le es imposible aislarse, y que ningún beneficio duradero podrá sustentarse en otra base que la del beneficio de todos. La solidaridad es también un camino cuyo recorrido debe comenzar por un paso; y sin perjuicio que puedan darse otros simultáneamente, lo lógico es que en los días que corren, en que las adversidades económicas parecen conjurarse todas contra la producción, y dentro de ésta contra la producción agrícola, ese primer paso sea el de la unión y concordia entre los que tienen la tierra y los que la necesitan y están dispuestos a explotarla, persiguiendo un equilibrio y armonía jurídica, y no una disputa permanente y una querrela interminable sobre quién de los dos ha de obtener mejor partido por el hecho de proveer cada uno un elemento que es irremplazable pero que aislado nada vale. (Régimen Jurídico de los Contratos Agrícolas, Buenos Aires, 1933, pags. 6/7).

II — A promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941), adotando novo regime para as relações entre os recebedores de cana e os plantadores da matéria prima, estabeleceu os critérios para o efeito do reconhecimento da qualidade de fornecedor, tendo, posteriormente, Decreto-lei 4.733, de 22 de setembro de 1942, atribuído competência privativa ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para julgar sobre a existência ou inexistência dos requisitos indispensáveis à caracterização da qualidade de fornecedor.

E foi em virtude desse dispositivo legal, que os reclamantes de fls. bateram às portas do I.A.A., a fim de lhes ser reconhecida sua qualidade de fornecedores da Reclamada.

O assunto já foi exaustiva e brilhantemente apreciado pelo Dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls. ao encaminhar o processo ao conhecimento desta Egrégia Turma, o que não nos impede de tecer algumas considerações sobre o fundamento jurídico da pretensão dos suplicantes.

III — Os Reclamantes fundamentam sua pretensão, alegando:

a) que são pessoas físicas que dirigem a título permanente, e pessoalmente, a lavoura de cana, em terras da Reclamada;

b) que fornecem canas à Usina Monte Alegre, ora Reclamada, há mais de três safras consecutivas;

c) que suportam o risco agrícola, tendo em vista que o pagamento de suas lavouras é realizado de acordo com a tonelagem de canas efetivamente entregue;

d) que mantêm à sua custa trabalhadores assalariados para o ser-

viço de seus canaviais, principalmente nas épocas de plantio e corte.

A Reclamada, contestando a reclamação, alegou, preliminarmente:

a) que a reclamação só poderia ter andamento depois de convenientemente regulamentado o processo e julgamento de tais reclamações, ex-vi do art. 125 e 126 do Estatuto;

b) que os interessados já tinham recorrido ao Judiciário sobre a matéria que constitui a inicial, sendo que sobre o assunto a Justiça de São Paulo já se pronunciara.

Quanto ao mérito, declara:

a) que os reclamantes não são fornecedores, trabalhando sob o regime de colono, devendo a situação dos mesmos se regular pelo art. 5.º do Estatuto da Lavoura Canavieira, sendo certo ainda que alguns dos reclamantes não dispõem de triênio de fornecimento;

b) que a Reclamada mantém com os Suplicantes simples contrato de locação de serviços na cultura de cana, sendo os salários pagos de acordo com a quantidade produzida por tonelada;

c) que paga aos seus colonos Cr\$ 22,00 por tonelada, preço elevado em 1943 para Cr\$ 28,00;

d) que os colonos não correm qualquer risco agrícola, muito menos o do negócio agrícola;

e) que os Reclamantes não têm área privativa de lavoura, cultivando suas canas em quantidades determinadas todos os anos, não havendo assim cota de fornecimento;

f) que o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.733 fixou, apenas, a competência do Instituto para julgar reclamações relativas ao fornecimento de canas, mas não lhe atribuiu poderes para "transformar os colonos em fornecedores";

g) que, em face desses fundamentos deve a reclamação ser julgada improcedente.

Com a contestação a Reclamada fez juntada dos documentos que se vêem de fls. 44 a 65.

Os Reclamantes, falaram sobre os documentos juntos pela Reclamada conforme se verifica de suas razões de fls., as quais juntaram os documentos de fls. 546 a 600.

A Reclamada, em seguida, teve vista dos autos, apresentando as razões de fls. 601, acompanhadas dos documentos de fls. 612 a 633.

Uma vez concluídos os autos ao Dr. Procurador Regional, emitiu este parecer de fls. 639. Depois de uma série de diligências derivadas do deslinde em massa de vários colonos, o Dr. Procurador Geral emitiu o bem fundamentado parecer de fls. 1.611 a 1.670, concluindo pela procedência da reclamação.

Das preliminares

Improcedem as preliminares de falta de texto regulamentar e incompetência do I.A.A., invocadas pela Reclamada, conforme, aliás, já demonstrou o Dr. Procurador Geral, em seu parecer (fls. 1.632/1.633), cujos fundamentos a respeito adoto, não merecendo o assunto maior apreciação, devendo as mesmas serem rejeitadas por inconsistentes e ineptas.

De meritis

IV — Pelo que se verifica do processo toda a controvérsia se prende apenas à conceituação jurídica das figuras do colono e do fornecedor tendo em vista a sistemática do Es-

tatuto e as condições da exploração da cultura de cana. Seria, assim, oportuno fixarmos as características inerentes a cada uma dessas modalidades, antes de apreciarmos os requisitos indispensáveis à caracterização do fornecedor.

Do colono

A palavra colonizar, vem do latim *colonus* (de *colere*, cultivar), e se applicava àquele que cultivava a terra de outrem, dividindo com o proprietário o produto, e ainda, de modo mais especial àquele que pagava a renda com o próprio produto, e não em dinheiro. Já nos últimos tempos do Império romano, e na Idade Média, dizia-se colono ao servo adstrito à terra, porém, de melhor condição que o servo comum, o qual era uma espécie de escravo (Gonzalez de Repara Hist. de la Colonización, I, página 121).

Desse modo genericamente falando, colono é o que habita e cultiva um prédio rústico, cuja propriedade ou domínio pertence a outrem.

Podemos, grosso modo, agrupar o colono em duas categorias, de acordo com a investidura contratual que o vincula à terra. Assim temos o *colono simples* e o *colono parciário*; diz-se colono simples aquele que paga o titular da propriedade, remuneração certa em dinheiro, ou em frutos pelo prédio que detem e cultiva, sem qualquer outra ordem de relações com o proprietário da terra; e *colono parciário* aquele que paga, pelo prédio alheio que cultiva remuneração incerta, quase sempre em frutos, variando, para mais ou para menos, conforme os resultados da produção agrícola de sua exploração. Daí as expressões usuais na agricultura brasileira: a *terça* ou a *meia*.

No contrato de parceria, dá-se uma espécie de contrato de sociedade, entre o proprietário da terra e o parceiro, pois que, no caso, o titular da propriedade entra com o capital, — a terra — e o colono com o trabalho, dividindo ambos, entre si, os rendimentos resultantes da exploração agrícola da propriedade.

A existência do colonato remonta ao direito romano e como assinala A. Fossati (Le origine e le forme storiche del capitalismo, Torino, 1929, 1.ª parte, pág. 110) generalizou-se com a concentração da propriedade nas mãos da aristocracia romana (Latifundia Italianam perdidere).

Quanto a sua origem sabe-se, apenas, que uma lei de Anastácio dispunha que aquele que residisse mais de 30 anos em determinada área de terra não poderia ser obrigado a abandoná-la, nem ser despejado, ou transferido de um fundo agrícola para outro, nem tampouco desligado desse vínculo patrimonial, sob pretexto algum. Tal lei tinha por fundamento a circunstância de que o vínculo que ligava o colono à terra por ele explorada, resultava não de interesse do patrão, mas do interesse do *Stato*, que possuía legítimo fundamento em evitar que a terra permanecesse inculta (Prof. P.S. Leicht, Corso de Diritto Comune, Milão, 1932, pág. 51).

Vemos, assim, que já na concepção do direito romano, como refere este autor, não havia propriamente nenhuma das figuras denominadas *locatio operis* ou *locatio operum*, pois que o colono achava-se ligado a terra por um vínculo patrimonial

resultante do legítimo interesse do *Stato* de que a terra não ficasse inculta. Existia, portanto, um contrato *sui generis*, no qual não será demais encontrar os remotos fundamentos da moderna orientação a respeito das atividades agrícolas, que repousa no fato de se revestir a propriedade não somente de um direito, mas, principalmente, de uma obrigação profundamente ativa, e somente a serviço da sociedade quando permanentemente trabalhada.

Do fornecedor

O Estatuto da Lavoura Canavieira não definiu, propriamente, a figura do fornecedor, estabelecendo, apenas, os requisitos legais para a sua caracterização, referindo por outro lado quem podia ser (art. 1.º) e quem não podia ser fornecedor (art. 3.º).

A luz desses dispositivos poderíamos adotar uma definição que, grosso modo, nos apresentasse uma noção do que a lei entende por fornecedor. E assim teremos: Fornecedor de cana é toda a pessoa física ou sociedade cooperativa que explorando, a qualquer título, terras próprias ou alheias, de modo permanente, e possuindo área privativa de lavoura e correndo o risco agrícola, haja fornecido canas a uma mesma usina durante três ou mais safras sucessivas.

O julgamento desses requisitos, isto é, o exame de cada caso concreto e a declaração sobre as condições de sua efetividade, foi atribuído, privativamente, ao Instituto do Açúcar e do Alcool, através dos órgãos a que se referem os artigos 123 e 124 do Estatuto, pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 4.733, de 22 de setembro de 1942. Isso quer significar que o legislador teve em vista o aspecto "*sui generis*" do contrato de fornecimento de cana. E as várias modalidades de que o mesmo pode se revestir, valendo ter presente a este respeito os dispositivos do decreto-lei 6.969 de 19 de outubro de 1944.

Vemos desse modo, que o Estatuto exige as seguintes condições, para a caracterização da figura do fornecedor:

- a) que tenha capacidade jurídica;
- b) que seja pessoa física ou sociedade cooperativa;
- c) que seja lavrador e dirija a exploração agrícola a título permanente;
- d) que disponha de área privativa de lavoura;
- e) que esteja sujeito ao risco agrícola;
- f) que seja reconhecido como tal pelo I.A.A., isto é, que a entidade pública declare se foram ou não preenchidos os requisitos legais, incluindo seu nome no cadastro de fornecedores.

Uma vez enumerados os requisitos que a lei exige para que determinada pessoa possa se constituir fornecedor, apreciemos a situação jurídica de que se reveste o caso concreto em exame.

V — Ao meu ver não se trata, propriamente, de discutir a luz dos conceitos doutrinários se os reclamantes mantêm ou não contrato individual de trabalho, ou seja, se se trata, no caso, de *locatio operis* ou de "*locatio operarum*", ou ainda de "*locazione d'opera*" ou "*lavoro a còtino*".

E isso porque o Estatuto da Lavoura Canavieira — lei de proteção e de

amparo ao lavrador — ao fixar a conceituação legal da figura do fornecedor, não se deteve em examinar o "*nomen juris*" do contrato que podesse ligar o lavrador ao solo, mas tão somente certos requisitos que derivassem de uma situação de fato, tal seja o *risco agrícola* e a *área privativa de lavoura*.

Apesar, no entanto, desse nosso ponto de vista, não vemos como se possa classificar o contrato existente entre os Reclamantes e a Reclamada, como contrato individual de trabalho.

O contrato individual de trabalho, como ensinam os tratadistas, "*é um contrato pelo qual uma pessoa, empregado, operário ou servo doméstico se compromete a trabalhar para outra durante um período determinado, ou mesmo, sem fixação de prazo, mediante uma remuneração em dinheiro fixada por dia, por semana ou por mês, segundo o trabalho realizado*" (Collin et Capitant, Cours Élémentaire de Droit Civil Français). Não seria descabido referir aqui as definições contidas no Código de Trabalho do Chile e na Lei Federal do Trabalho do México, que definem o contrato de trabalho, respectivamente, lei chilena: *a convenção em que o patrão ou empregador e o operário ou empregado se obrigam reciprocamente, este a executar qualquer trabalho ou serviço material ou intelectual, e aqueles a pagar por este trabalho ou serviço uma remuneração determinada*. Lei mexicana: *contrato individual de trabalho é aquele em virtude do qual uma pessoa se obriga a prestar a outra, debaixo de sua direção e dependência, um serviço pessoal mediante uma retribuição convencional*.

Por sua vez o decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) define o contrato individual do trabalho como sendo o acordo tácito ou expresse, correspondente à relação de emprego. Diz ainda aquela Consolidação, em seu artigo 3.º: "*Considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário*".

Barassi, por sua vez, define: *lavrador é chi mette le proprie energie di lavoro a disposizione di altri, in base ad un contratto, in rapporto di subordinazione, e contro il pagamento di una retribuzione*. (Il Diritto del Lavoro, pág. 94) Outra não é a conceituação de Greco (Il Contratto di Lavoro, pág. 58). Vemos, assim, que dois são os requisitos que integram a figura do empregado: a *onerosidade* e a *dependência*.

A onerosidade funciona sob a forma de salário, que é a remuneração pelo serviço executado.

A dependência, ou seja, a subordinação, se traduz na obediência devida pelo empregado às determinações do empregador.

Tanto a remuneração como a dependência, se acham intimamente ligados aos dois requisitos estabelecidos pelo Estatuto para a conceituação da figura do fornecedor: o *risco agrícola* e a *área privativa de lavoura*. E isso porque o pagamento realizado pela Usina, aos reclamantes, não se reveste da forma de salário, visto como é antes de tudo preço, que se integra muito mais facilmente no instituto da compra e venda, e que corresponde, em cada safra, à tonelagem efetivamente entregue pelo lavrador à usina, sem se des-

cer à apreciação da boa ou má colheita, ou seja, do risco agrícola.

No contrato de fornecimento de canas, — uma das modalidades dos chamados hodiernamente contratos agrícolas acidentais ou em participação, (Mário A. Rivarola, op. cit. págs. 297-99), o lavrador não coloca à disposição do usineiro, o seu esforço físico ou intelectual necessário para a execução de uma tarefa, mas sim vende o produto de seu trabalho, o resultado aleatório da exploração de sua lavoura, para cujo cultivo emprega pessoas da família ou contrata assalariados, pagos com o que apurar da boa ou má colheita. E no exercício dessas atividades não existe propriamente subordinação — em seu sentido jurídico — do lavrador à Usina.

A orientação eminentemente técnica que a Usina presta aos lavradores que subscrevem a inicial, aliás remunerada pelos plantadores, representa apenas uma regulamentação de natureza especial, tendo em vista os mútuos interesses, o que não é estranho, no quadro da organização da indústria açucareira nacional, aos próprios fornecedores já reconhecidos oficialmente. E é assim que os fornecedores de algumas Usinas de São Paulo que trabalham em terras da própria Usina, recebem também, mais no interesse da fábrica do que do lavrador, assistência de natureza agrônômica, resultante, tão só, da impossibilidade em que os plantadores se acham de realizar eles mesmos essa atividade. Tanto no nordeste como no sul do País, casos há em que as Usinas ditam normas aos seus fornecedores, disciplinadoras das atividades de natureza técnico-agrícola, e às quais eles devem obediência por uma questão de simples interesse recíproco. E isso sem referir àquelas disposições que dizem respeito ao horário dos trens, ao *quantum* diário de toneladas que a Usina determina sejam colocadas nos pontos, tendo em vista a estimativa da safra do fornecedor e os dias de moagem da Usina; modo como a cana deve ser fornecida (com palha ou sem palha, com amarelho ou sem amarelho, com ponta ou sem ponta, etc.), sem que esses fatos sejam excluídos da qualidade de fornecedor. E para caracterizar ainda mais a circunstância de que a subordinação invocada pela reclamada é inexistente, em sua conceituação jurídica, basta transcrever aqui o documento de fls. 88, no qual a própria assistência técnica não se apresenta com a natureza hierárquica invocada:

"REFINADORA PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA"

Usina Monte Alegre, 22 de março de 1941.

Ilmo. Sr.

Valdevino Soares

Fazenda Santa Rita

Saudações.

Com a presente estamos lhe entregando uma cópia do acordo feito entre V. S. e o nosso Eng. Agrônomo Dr. Arnaldo Lima, para acerto dos talhões e divisão da fazenda Santa Rita em zonas da mesma idade.

As vantagens de tal organização já foram postas em evidência pelo referido nosso Eng. agrônomo, razão por que solicitamos a V. S. que proceda inteiramente de acordo com o que ficou combinado.

Nenhuma modificação poderá ser feita no acordo em questão, sem autorização do Sr. Manuel Couto, e de conformidade com o prévio entendimento com aquele engenheiro agrônomo.

Para qualquer outro esclarecimento que necessite, queira dirigir-se ao Doutor Arnaldo Lima por intermédio do Sr. Manuel Couto.

Nada mais se nos oferecendo no momento, firmamo-nos, atentamente — Refinadora Paulista Sociedade Anônima (Usina Monte Alegre). — Alcides Ayrosa, Diretor.

Área privativa de lavoura

VII — Com relação à área privativa de lavoura, basta considerar que os reclamantes de fls. exercem as suas atividades em lotes de terra com limites definidos, numerados, e por cuja exploração, conservação e fiscalização são responsáveis, cultivando a terra pessoalmente e com os demais membros da família, dando-se mesmo o caso de assalariar "camaradas" para o trato da terra ou corte e transporte das canas.

Os presentes autos em seus 10 volumes, apresentam provas irrefutáveis da atribuição de área privativa de lavoura aos reclamantes. Os documentos de fls. 1.194, 1.374 e 1.610, são decisivos a esse respeito, conforme elucida o Dr. Procurador Geral, em seu parecer, fls. 1.655. Os dois primeiros documentos se referem à avaliação feita, pela Usina, da lavoura dos Srs. Henrique Rossi e Albino Paroleto, quando da despedida dos mesmos, fato que constitui processo em andamento no Instituto. O documento seguinte, de fls. 1.610, é bem claro na indicação numérica dos talões, idade das plantações, áreas cultivadas, bem como do preço correspondente à indenização respectiva, arbitrada pela Usina.

Por outro lado, como bem argumenta o Dr. Procurador Geral, o fato da Usina pagar uma indenização ao lavrador sempre que resolve se utilizar da área concedida, a título privativo, é decisivo para caracterizar o direito reconhecido ao lavrador de utilizar-se privativamente daquele lote de terra na cultura de cana. A esse respeito há no processo uma prova insofismável: o lançamento de fls. 1.600, concebido nos seguintes termos: "Indenização pela utilização da parte do talhão 458 para construir a estrada Uma ou Horto Florestal". Lançamentos semelhantes se repetem em outras cadernetas, tal como a de fls. 638 (pág. 51 da caderneta), e fls. 1.403. O primeiro desses últimos lançamentos fls. 638 corresponde à indenização paga ao lavrador pela "devolução à fazenda do quadro 432 com 0,93 quartos de cana C. O. 290".

Por outro lado, convém referir que a responsabilidade e a privatividade do lavrador pela exploração de seu canavial, se impõe pelo fato de que todos os trabalhos realizados pela Usina, nas lavouras dos reclamantes, são por estes indenizados, tais como, aração, sulcação, gradação, conservação de caminhos, como se verifica dos lançamentos constantes das contas correntes, dos lavradores, como se poderá observar dos documentos de fls. 1.410, 1.422, 1.475, 1.478, 1.519, 1.560, 1.566 e 1.598.

Há ainda a circunstância dos lavradores poderem adquirir a lavoura de outros plantadores, como se verifica

pelos lançamentos de fls. 1.025, 1.031, 1.040, 1.048, 1.062 e 1.067 e 1.210, o que reforça a tese de que as lavouras não pertencem à Usina, e sim aos lavradores, que dela podem se utilizar para transferi-las aos seus colegas de profissão.

Esses elementos são perfeitamente característicos da responsabilidade do lavrador sobre a exploração de sua lavoura, melhor dito, da posição de mando em relação às mesmas, e em consequência — demonstrativo de que os lavradores dispõem de área privativa de lavoura.

Risco agrícola

Risco, no sentido etimológico significa perigo, possibilidade ou probabilidade.

Lacerda de Almeida, já citado pelo Dr. Procurador Geral em seu parecer, fls. 1.657-58, ao nos fornecer o conceito de risco, conclui que a força maior ou o caso fortuito, na relação subjetiva, torna o nome de risco, que vem a ser a situação duvidosa em que alguém se acha relativamente à ação do acaso na contingência de lucrar ou perder. O nosso Código Civil, no artigo 1.058, parágrafo único, diz: "O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir".

Por sua vez Daniel Antokoletz doutrina: "La fuerza mayor es todo acontecimiento que no puede preverse o que, aunque, posible, no puede evitar-se: incendio, inundación, etc." (Trat. Legisl. del Trabajo y Previsión Social, Tomo I, pag. 370).

Como será fácil verificar dos documentos constantes dos autos, os lavradores são pagos de acordo com a tonelagem de canas entregue.

Conclusão

Dentro do princípio de intervenção estatal, na conjuntura da economia açucareira, numa política de contingenciamento, ao Estado incumbe a disciplina das relações entre todas as classes que vivem debaixo dessa tutela. Basta examinar o desenvolvimento das atividades do I. A. A. para se verificar o entrosamento de toda sua política econômica, no sentido de que a riqueza, que sobrevive à sombra dessa intervenção, favoreça a todos os componentes desse organismo: industriais, plantadores de canas e por fim os trabalhadores rurais.

Por outro lado, é preciso considerar que os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, encerram normas de ordem pública, que se impõem em virtude dos poderes de império do Estado, e cuja execução pelo Instituto derivado que dispõem os arts. 11 a 16 do Estatuto, e ainda nos termos do que proceitua o art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.733, de 22 de setembro de 1942, donde se conclui que a aplicação daqueles dispositivos não pode ficar a depender do bizantinismo de interpretações isoladas de certas cláusulas de um contrato que, a rigor, nunca subsistiu em sua execução, face à realidade dos fatos.

Ante o exposto, opino pela procedência da reclamação de fls. para os fins das conclusões de fls. 1.669-1.670 do parecer do Dr. Procurador Geral.

E' o meu parecer.

S. M. J.

F. da Rosa Oilicica — Procurador junto a 1.ª Turma de Julgamento.

Autuado: Cia. Industrial Agrícola Santa Bárbara S.A.

Autuante: Rafael Blasi.

Processo: A.I. 1-44 — Santa Bárbara — São Paulo.

E' considerada infração legal a devolução, pela usina, do mapa de fornecedor MF 2, sem a indicação dos nomes e situação de seus lavradores e cultivadores assalariados.

ACÓRDÃO N.º 13

Vistos e relatados estes autos, em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A., proprietária da Usina Santa Bárbara, localizada no Município de Santa Bárbara, Estado de São Paulo e autuante o Sr. Rafael Blasi, fiscal tributário deste Instituto, por infração do artigo 12 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, por ter devolvido indevidamente preenchido o mapa de fornecedor MF 2 a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que autuada Usina Santa Bárbara não devolveu o MF 2 devidamente preenchido, na forma por que estabelecem o art. 12 e seus parágrafos do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, pois o mapa de fls. não contém, discriminadamente, os nomes e a situação dos assalariados ou cultivadores a que se refere a Usina, em sua defesa de fls., porquanto compete ao Instituto verificar, pela natureza de seus contratos, e Lavoura Canavieira, a qualidade ou sua situação em face do Estatuto da não de fornecedor, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.733, de 22 de setembro de 1942;

Considerando, ainda, que o auto de infração foi lavrado por autoridade competente e o processo fiscal está revestido das formalidades legais,

Acorda, contrariamente ao voto do relator, em julgar procedente o auto de fls. para o fim de condenar a autuada ao pagamento de Cr\$ 1.020,00, à razão de Cr\$ 100,00, por dia, sem prejuízo de posterior ação fiscal, ante a recusa da usina na apresentação do MF 2, devidamente preenchido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente e relator. — Corrêa Meyer, Relator (Vencido). — Joaquim Alberto Brito Pinto.

Fui presente: F. da Rosa Oilicica, Procurador.

PARER DO DR. PROCURADOR DA SEÇÃO JURÍDICA

Contra a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A., proprietária da Usina Santa Bárbara, localizada no município de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de infração que se vê a folhas 2, pelo fiscal do Instituto, Senhor Rafael Blasi, por infração ao art. 1 do 2º Decreto-lei n.º 3.855, de 12 de novembro de 1941, ficando sujeito o infrator à penalidade imposta pelo § 2.º daquele dispositivo legal.

O art. 12 do citado Decreto-lei impõe aos engenhos, usinas e destilarias que recebem canas de fornecedores a obrigatoriedade de apresentar, devidamente preenchidos, dentro do prazo máximo de 192 dias, os mapas e boletins dos modelos aprovados pelo I. A. A.

O § 2.º do citado artigo, por sua vez, estabelece a multa de Cr\$ 100,00 (Rs. 100\$000 pela antiga moeda), por dia de excesso verificado, aos recebedores que não apresentarem os mapas e boletins, a que se refere no prazo fixado.

Esse prazo, que é de 120 dias, terminará a 8 de novembro de 1943 conforme consta do auto e até aquela data não havia a Usina infratora dado cumprimento à determinação legal.

Não se pode considerar, como devidamente preenchido, de acordo com o que determina a lei, o mapa F. 2, cuja 1.ª via se encontra a fls. 11 destes autos.

Nesse mapa figura a declaração da existência de numerosos "assalariados ou cultivadores", cujos nomes deixaram de nele figurar, sob o pretexto de se "equipararem" à rubrica do referido mapa.

Devolver o mapa, de modo a não se poder verificar o número desses cultivadores, os respectivos nomes, vindo desacompanhados dos respectivos boletins, sem que se possa determinar a natureza de seus contratos e a sua situação em face do Estatuto da Lavoura Canavieira, é o mesmo que não devolvê-lo.

De outra forma, seria letra morta o dispositivo legal que estabelecia a obrigatoriedade a que se refere o artigo 12 do Estatuto e estaria burlada a lei, em prejuízo de seu fim econômico-social de proteção a uma numerosa classe de trabalhadores da terra, ligados à indústria açucareira do país.

E como bem salientou o fiscal autuante em sua informação de fls. 24 a 25, outra não foi a intenção da Usina infratora, deixando de devolver o mapa F. 2, de acordo com a determinação legal, bem como os boletins a que se refere o art. 12 do Estatuto, quando é certo, como faz ver o Senhor Dr. Procurador Regional, a fls. 12, a existência de numerosos fornecedores, os quais tem apresentado reclamações contra a Usina Santa Bárbara. Tais fornecedores foram incluídos pela infratora no rol daqueles que, no seu entender, não mereceram qualquer consideração para a sua inclusão no mapa F.2 que a Usina deixou de preencher e devolver, devidamente preenchido, no prazo legal.

A defesa, apresentada pela Usina infratora, a fls. 5, com a qual pretendeu invalidar o auto de infração a fls. 2 é inconsistente e não resiste à crítica a que foi submetida pelo Senhor Procurador Regional a fls. 2 e pelo fiscal Rafael Blasi a fls. 24 a 25.

É incontestável que as infrações contra a legislação açucareira podem ser verificadas por qualquer funcionário do Instituto e os infratores autuados pelos funcionários fiscais, no exercício de suas atribuições, como foi o caso deste processo.

A devolução do mapa sem se achar preenchido na forma prescrita pelas leis e resoluções que regulam a espécie, como se verificou no caso vertente,

to, importa em uma burla, um desrespeito e uma infração à lei.

E o mesmo que não devolvê-lo, visto como, da mesma forma, coloca o Instituto na impossibilidade de verificar e apurar o direito de fornecedores aos quais a Usina não tenha desde logo reconhecido a qualidade de fornecedor, como se verifica com aqueles que figuram no Mapa F.I.

Com esse ardil ou subterfúgio pretende a infratora fugir à obrigatoriedade legal de trazer ao conhecimento do Instituto os nomes de cultivadores ou plantadores existentes na Usina e cuja situação se torna necessária averiguar, para o efeito dos direitos que o Estatuto lhes possa assegurar.

Em face do exposto, opino para que se julgue procedente o auto de infração de fls. 2, condenando-se a Cia. Industrial Santa Bárbara S.A., pro-

prietária da Usina Santa Bárbara, situada no município de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, à multa de Cr\$ 100,00 por dia de excesso que se verificar ao prazo estabelecido para a devolução do Mapa F. 2 e respectivos boletins, devidamente preenchidos, de acordo com o que determina o art. 12.º e seu § 2.º do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941 e dos quais constem os nomes dos fornecedores não, incluídos no Mapa F. 1. E até que se verifique essa circunstância, visto como não se pode considerar como tendo sido cumprida a obrigatoriedade a que se acha sujeita a Usina, em face do citado dispositivo, com a apresentação do Mapa que se vê a fls. 11 dos autos, em inteiro desacordo com a letra expressa, o sentido e a finalidade da lei.

É o meu parecer. — *F. Oliceta Lins*, Procurador.

Nota: Acórdão n.º 13 — republicado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 24 de julho de 1945

Distrito Federal:

Processos:

N.º 21.805-45 — João Martins Sena.

N.º 6.360-45 — Cândido de Freitas

Chaves. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

N.º 12.068-45 — Anibal Jerônimo Vieira. — Indefero o pedido de fls. 2, de acordo com a conclusão.

N.º 25.604-45 — Eduardo Marques Peixoto.

N.º 7.004-45 — Edmundo Bandeira de Almeida Campos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

N.º 27.499-45 — Paulo Braga Filho. — De acordo com a conclusão, autorizo a aceitação da proposta.

N.º 26.739-45 — Rubem Gomes Pereira. — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com a conclusão.

Bahia:

Processo:

N.º 26.060 — José da Silva Nazaro.

— Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO
Divisão de Seleção

Contabilista Auxiliar XII do Estabelecimento de Fundos da 6.ª Região Militar sediado em Salvador — Bahia).
P. H. — 1.536

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 6.ª Região Militar, do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Salvador, na Avenida Estados Unidos, Edifício Fiais — sede da Delegacia do IAPI.

3. Dia da abertura: 8-8-45; dia do encerramento: 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos, da 6.ª Região Militar, do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constantes de redação sobre assunto de serviço.

b) Matemática (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento,

EDITAIS E AVISOS

área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações.

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos

Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita de noções de Contabilidade Pública e Administração Militar, constante de resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Ano financeiro. Exercício financeiro — duração e período adicional.

2. Créditos adicionais. Despesas pagas por meio de adiantamento. Contabilização.

3. O regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

4. Aplicação das dotações orçamentárias; apuração dos diversos saldos no fim do exercício.

5. Economias administrativas e sua aplicação.

6. Responsabilidade administrativa dos diversos agentes.

7. Concorrência administrativa; coleta de preços; classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército. Comproventes de pessoal e material.

8. Requisição de numerário; prestação de contas pessoal e material; dedução de créditos.

9. Direito a vencimentos e sua definição; gratificação de especialidades; diárias e ajuda de custo; gratificação de representação.

10. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carlinho Huguenev*, Substituto do Diretor.

Contabilista Auxiliar XII do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar do Ministério da Guerra (sediado em Recife — Pernambuco).

P. H. — 1.537

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Recife, na Rua do Imperador n.º 290 — térreo, sede da Delegacia do IAPI.

3. Dia da abertura: 8-8-45; dia do encerramento: 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constantes de redação sobre assunto de serviço.

b) Matemática (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos

Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita de noções de Contabilidade Pública e Administração Militar, constante de resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Ano financeiro. Exercício financeiro — duração e período adicional.

2. Créditos adicionais. Despesas pagas por meio de adiantamento. Contabilização.

3. O regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

4. Aplicação das dotações orçamentárias; apuração dos diversos saldos no fim do exercício.

5. Economias administrativas e sua aplicação.

6. Responsabilidade administrativa dos diversos agentes.

7. Concorrência administrativa; coleta de preços; classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército. Comproventes de pessoal e material.

8. Requisição de numerário; prestação de contas pessoal e material; dedução de créditos.

9. Direito a vencimentos e sua definição; gratificação de especialidades; diárias e ajuda de custo; gratificação de representação.

10. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carlinho Huguenev*, Substituto do Diretor.

Contabilista XVII do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar (sediado em Recife — Pernambuco).

P. H. — 1.538

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Recife, na Rua do Imperador n.º 290 — térreo, sede da Delegacia do IAPI.

3. Dia da abertura: 8-8-45; dia do encerramento: 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 13 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) **Português** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constantes de redação sobre assunto de serviço.

b) **Matemática** (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações.

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos

Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II Escrita de Noções de Contabilidade Geral e Pública e Administração Militar, constante de:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Contas. Débito. Crédito. Saldo.

2. Métodos. Partiduplismo. Princípio fundamental.

3. Livros. Classificação. Formalidades.

4. Lançamentos. Estornos. Partidas.

5. Balanço. Demonstração de Lucros e Perdas.

6. Ano financeiro. Exercício financeiro. Período adicional.

7. Regimes de competência e de gestão anual.

8. Resíduos Ativos e Resíduos Passivos.

9. Orçamento. Definição. Divisão.

10. Proposta orçamentária. Elaboração. Execução. Controle.

11. Créditos adicionais. Classificação. Vigência.

12. Receita Pública. Definição. Constituição. Fontes.

13. Despesa Pública. Definição. Classificação. Adiantamentos.

14. Dívida Pública. Definição. Classificação. Serviços.

15. Depósitos. Cauções. Movimento de fundos.

16. Apuração do "Resultado do Exercício".

17. Unidades administrativas.

18. Economias administrativas e sua aplicação.

19. Regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

20. Concorrências administrativas; coletas de preços. Classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército.

21. Comprovantes de pessoal e material.

22. Requisição de numerário. Prestação de contas.

23. Direito a vencimentos. Gratificação de especialidades. Diárias e ajudas de custo. Gratificação de representação.

24. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

25. Vencimentos. Constituição. cálculo.

b) resolução de problemas sobre os seguintes assuntos:

1. Balanços.

2. Demonstrações de Lucros e Perdas.

3. Apuração de "Resultado do Exercício".

4. Cálculo de vencimentos de Oficiais.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) resolução de questões objetivas, até 60 pontos

b) resolução de problemas, até 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carilindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Contabilista Auxiliar XII do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar (sediado em Belém — Pará).

P. H. — 1.539

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Belém, na Rua Santo Antônio n.º 96, sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. **Dia da abertura**: 8-8-45; **dia do encerramento**: 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 13 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) **Português** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de redação sobre assunto de serviço.

b) **Matemática** (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações.

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos

Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita de noções de Contabilidade Pública e Administração Militar, constante de resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Ano financeiro. Exercício financeiro — duração e período adicional.

2. Créditos adicionais. Despesas pagas por meio de adiantamento. Contabilização.

3. O regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

4. Aplicação das dotações orçamentárias; apuração dos diversos saldos no fim do exercício.

5. Economias administrativas e sua aplicação.

6. Responsabilidade administrativa dos diversos agentes.

7. Concorrência administrativa; coleta de preços; classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército. Comprovantes de pessoal e material.

8. Requisição de numerário; prestação de contas pessoal e material; dedução de créditos.

9. Direito a vencimentos e sua definição; gratificação de especialidades; diárias e ajuda de custo; gratificação de representação.

10. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carilindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Contabilista XVII do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar (sediado em Belém — Pará).

P. H. — 1.540

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Belém, na Rua Santo Antônio, 96, sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. *Dia da abertura:* 8-8-45; *dia do encerramento:* 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Estabelecimento de Fundos da 8.ª Região Militar do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de redação sobre assunto de serviço.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 3.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações.

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos
Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Escrita de noções de Contabilidade Geral e Pública e Administração Militar, constante de:*

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Contas. Débito. Crédito. Saldo.

2. Métodos. Partiduplismo. Princípio fundamental.

3. Livros. Classificação. Formalidades.

4. Lançamentos. Estornos. Partidas.

5. Balanço. Demonstração de Lucros e Perdas.

6. Ano financeiro. Exercício financeiro. Período adicional.

7. Regimes de competência e de gestão anual.

8. Resíduos Ativos e Resíduos Passivos.

9. Orçamento. Definição. Divisão.

10. Proposta orçamentária. Elaboração. Execução. Contrôlo.

11. Créditos adicionais. Classificação. Vigência.

12. Receita Pública. Definição. Constituição. Fontes.

13. Despesa Pública. Definição. Classificação. Adiantamentos.

14. Dívida Pública. Definição. Classificação. Serviços.

15. Depósitos. Cauções. Movimento de fundos.

16. Apuração do "Resultado do Exercício".

17. Unidades administrativas.

18. Economias administrativas e sua aplicação.

19. Regime administrativo e seus fins nas diversas unidades administrativas. Carga e descarga de material.

20. Concorrências administrativas; coletas de preços. Classificação de contas e demais formalidades exigidas pelo Regulamento de Administração do Exército.

21. Comprovantes de pessoal e material.

22. Requisição de numerário. Prestação de contas.

23. Direito a vencimentos. Gratificação de especialidades. Diárias e ajudas de custo. Gratificação de representação.

24. Direito a vencimentos e vantagens no estrangeiro.

25. Vencimentos. Constituição. Cálculo.

b) resolução de problemas sobre os seguintes assuntos:

1. Balanços.

2. Demonstrações de Lucros e Perdas.

3. Apuração de "Resultado do Exercício".

4. Cálculo de vencimentos de Oficiais.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) resolução de questões objetivas, até 60 pontos

b) resolução de problemas, até 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de

aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção. D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Armazenista X da Escola Técnica de Salvador, do Ministério da Educação e Saúde.

P. H. — 1.541

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Salvador, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Salvador, na Av. Estados Unidos — Edifício Flais — 3.º andar, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados, em qualquer repartição, na referência inicial da mesma série funcional.

4. *Dia da abertura:* 8-8-45; *dia do encerramento:* 6-9-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43) e pelas Instruções Gerais que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Salvador, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Juros e descontos simples.

6. Câmbio direto.

7. Divisão proporcional e suas aplicações.

8. Desconto por dentro e por fora. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 30 pontos
Matemática, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Escrita de noções de Contabilidade Geral e Pública e Administração Militar, constante de:*

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Contas. Débito. Crédito. Saldo.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação .. 20 pontos

Matemática:

questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação .. 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Contrôlo.

3. Abastecimento do material nos serviços públicos: compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, acatamento e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.848 de 22-6-40
5.873 de 26-6-40
6.606 de 18-12-40
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 e 45)
14.655 de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33).
579 de 30-7-38 (arts. 2.º e 3.º).
1.184 de 1-4-39.
1.289 de 24-5-39
2.206 de 20-5-40
5.715 de 31-7-43
5.984 de 10-11-43
6.204 de 17-1-44
6.292 de 24-1-44.
6.357 de 21-3-44.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento da presente instrução, por parte do candidato, e o compromisso tácito de

reditar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e o D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carilindo Hugueney* Substituto do Diretor.

Carteiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

P. H. — 1.542

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV.

2. A inscrição estará aberta, em Curitiba, na Avenida João Pessoa, 103, sede da Delegacia do IAPI.

3. *Dia da abertura:* 8-8-45; *dia do encerramento:* 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de 3.ª série primária), constante de:

a) conhecimento das abreviaturas de formas de reverência e redação de pequena comunicação sobre ocorrência de serviço, fornecidos os dados; e b) resolução de questões objetivas sobre operações fundamentais com números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até 40 pontos

Parte II — Escrita, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

Curitiba: planta da cidade, divisão em zonas, ruas e logradouros públicos. Principais edificações públicas; localização. Meios de transporte. Serviços públicos da cidade: correio, telégrafo, telefone, gás, água, eletricidade, bombeiros.

Brasil: Estados e territórios; capitais e cidades principais. Meios e vias de comunicação e transporte (aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial).

b) conhecimento de serviço, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Deveres dos funcionários em geral. Deveres do carteiro e importância do seu trabalho. Valor da correspondência postal, particular ou comercial. Selos e outras formas de franquias postais. Direitos dos remetentes e destinatários; pedidos de devolução, informações, avisos e recebimento. Condução de malas e correspondência: simples, registrada e expressa. Sigilo da correspondência. Distribuição da correspondência: meios de realizá-la eficientemente.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Geografia do Brasil, até 40 pontos

Conhecimento de serviço, até 60 pontos

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Desenhista IX da Comissão de Rêdes (lotado no Estado do Paraná), do Ministério da Guerra.

P. H. — 1.543

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Rêdes (lotado no Estado do Paraná), do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de Curitiba, na Av. João Pessoa, 103, sede da Delegacia do IAPI.

3. *Dia da abertura:* 8-8-45; *dia do encerramento:* 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Rêdes (lotado no Estado do Paraná), do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais freqüência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade, massa e ângulo plano (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Razões e proporções.

4. Regra de três simples.

5. Problemas simples sobre escalas numéricas.

6. Operações algébricas simples. Resolução de equações do 1.º grau.

7. Área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos

Parte II — Desenho, constante de execução de trabalho sobre os assuntos seguintes, sendo exigida feitura de algarismos e letras padronizadas usuais:

a) desenho, que verse sobre um dos seguintes assuntos:

1. Traçado de perpendiculares e paralelas.

2. Construção de figuras semelhantes, por meio do ângulo de proporção.

3. Casos de construção de triângulos.

4. Inscrição de triângulos e polígonos.

5. Redução pelo método das quadrículas.

6. Traçado de tangentes comuns a dois círculos.

7. Retificação gráfica da circunferência.

8. Concordância de elementos retilíneos com elementos circulares e de arcos entre si.

9. Construção de arco rampante de arco abatido de três centros.

10. Distribuição gráfica de erro de fechamento em polígono levantado por método expedito.

b) ampliação ou redução de trecho de carta geográfica.

c) cópia do natural, a carvão, de objeto simples ou sólido geométrico.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos

Item b, até 40 pontos

Item c, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta

parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Telegrafista VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás do Ministério da Viação e Obras Públicas.

P. H. — 1.544

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Goiânia, na Rua Um, n.º 6, sede da Delegacia do IAPI.

3. *Dia da abertura:* 8-8-45; *dia do encerramento:* 6-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), e Geografia, constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
 2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
 3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
 4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
 5. Sintaxe regular de concordância.
 6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.
- b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.
- c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.
 2. Brasil: limites, Estados, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transportes.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) correção de textos, até 40 pontos
- b) redação, até 20 pontos
- c) resolução de questões de Geografia, até 40 pontos

Parte II — Prática de Telegrafia, constante de transmissão, durante cinco minutos, e de recepção, no mesmo prazo, em linguagem clara e cifrada.

Para efeito de correção e julgamento desta parte será observado o seguinte critério:

- a) não serão computadas as palavras erradas;
- b) para a prova de recepção, o telegrama deverá ser transmitido com a velocidade de trinta palavras por minuto;
- c) a fita de transmissão deverá ser colada pelo candidato, logo após a realização da prova, em papel almaço ou fórmulas adequadas, não sendo

considerado o tempo gasto nesta operação;

d) as notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala:

Palavras transmitidas ou recebidas	Pontos
80	23
84	26
88	27
92	28
96	29
100	30
104	31
108	32
112	33
116	34
120	35
124	36
128	37
130	38
132	39
134	40
136	41
138	42
140	43
142	44
144	45
146	46
147	47
148	48
149	49
150	50

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) transmissão, até 50 pontos
- mínimo de habilitação .. 25 pontos
- b) recepção, até 50 pontos
- mínimo de habilitação .. 25 pontos

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

EDITAL

Transferência de carreira — Exame de Sanidade — Inspetor de Imigração e Detective.

Luis Galvão do Vale, Enlres Cícero de Miranda, Jarbas Vicente Barbosa, José Caenazzo, Nilton Battar Guimarães, Ernani Pires Vidal, Mário Cunha, José Xavier de Almeida, Marcelo Esteves de Carvalho, Amauri José da Costa e Sadi Krnel, candidatos a transferência para as carreiras de Inspetor de Imigração — o primeiro — e Detective os demais, estão convidados a comparecer, no dia 3 de agosto próximo, às 8 horas, no Serviço de Biometria Médica do INEP, sito à Rua Sacadura Cabral, 173, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. 1.386

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscr.	Nome	Parte I	Parte II
4.	Newton de Saldanha Nogueira da Gama.....	80,8	57,5
12.	Mário Lopes.....	90,0	60,0
32.	Nilton Ferreira Reis	90,0	86,0
34.	Dagomir Azevedo..	96,5	50,0

2. Somente esses candidatos atingiram, na Parte II, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. 1.386

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscr.	Nome	M. final
32.	Nilton Ferreira Reis..	88,66
34.	Dagomir Azevedo.....	81,00
12.	Mário Lopes.....	80,00
4.	Newton de Saldanha Nogueira da Gama...	73,03

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, substituto do chefe da Seção de Provas.

C. — 170

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

Número de inscr.	Nome
1.	Anna Gertrudes Secco de Abreu e Silva.
2.	Guinilo Alves dos Santos.
3.	Celio Gomes Antunes.
4.	Gilda Barbosa São Thiago.
5.	Francisco Mariano de Sá Ribeiro.
6.	Fernando Carrazedo Filho.
7.	Augusto Pacheco de Souza Filho.
8.	Jayme Ferreira.
9.	Olga Xavier Leal.
10.	Risolette Bezerra Meisel.
11.	Julio de Almeida.
12.	Walter de Almeida Serra.
13.	Helena Uras.
14.	Léa Braga.
15.	Boanerges Fortunato Pereira.
16.	Odil Gouvêa.
17.	Hugo de Lima Magalhães.
18.	Sebastião Lins de Melo.
19.	Cyro Pinto de Cerqueira Lima.
20.	Alvaro Ferreira de Deus.
21.	Sebastião Nunes Vianna.
22.	Paschoal Calvano.

23. Antônio Camilo Neto.
24. Alvaro Rebelo.
25. Francisco de Paula Aguiar.
26. Luiz Gastão de Carvalho Cunha.
27. Florencio Longo.
28. Aristides Mendonça.
29. Mario Pontes da Costa Barbosa.
30. Antonio Joaquim Ribeiro Soares.
31. Carlos Damasceno Vieira.
32. Maria Emilia Baker.
33. Alfredo Whatley Dias.
34. Antero Gomes dos Santos.
35. Nilton Alvim Xavier.
36. Mario Short de Azevedo.
37. Lucy Pontes Junger.
38. Lycio Azamor Netto dos Reis.
39. Pedro Cibrão Moreaux.
40. Zuleika Marques Manes.
41. Geraldo Pitaguary.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atuário XVII, XVIII, XIX e XX.

P. H. — 1.323

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova supracitada teve suas datas de realização transferidas, de acordo com a seguinte escala:

- Dia 1 de agosto — Parte I.
- Dia 16 de agosto — Parte II.
- Dia 30 de agosto — Parte III.

As provas terão início às 12 horas, no mesmo local já anunciado, à Avenida Almirante Barroso, 81 (Edifício Andorinha).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra — Armazenista X, IX e VIII.

P. H. — 1.341

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inscr. — Nome — Média final

4. Adones Galvão — 63,0.
- D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra — Armazenista X, XI e VIII.

P. H. — 1.341

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de Insc. — Nome — Parte I Parte II

4. Adones Galvão 59,0 65,0
6. Clemente Zelak 59,0 51,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.483

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Durval Lopes de Azevedo, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Fotografia Auxiliar VII.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.484

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Seção do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI, dos seguintes candidatos:

N.º insc. — Nome

1. Nei Rodopiano Correia
2. Paulo Wolney Belache.
3. José Elias Monteiro Lopes.
4. Abel Neto.
5. Otacílio Florêncio de Melo.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.485

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Geraldo Mendes de Mesquita, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Economia Rural (vaga lotada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro), do Ministério da Agricultura — Fiscal VIII.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material do Ministério da Agricultura — Calculista VII e VIII.

P. H. — 1.486

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Agromônico do Norte, do Ministério da Agricultura — Armazenista XIII e XI.

P. H. — 1.449

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço do Patrimônio da União (lotado no Estado do Amazonas), do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

P. H. — 1.453

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção.

P. H. — 1.520

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida, será realizada no dia 3 de agosto vindouro, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção.

P. H. — 1.520

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 5 de agosto vindouro, domingo, às 8 horas, na Escola Remington (Rua 7 de Setembro, 59), ou na Casa Edison (Rua 7 de Setembro, 90), conforme a preferência do candidato.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos interessados no processo P.C.E.R.T.T. n.º 1.980, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 11.606.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1945, pgs.: 21.243-44, para o fornecimento e instalação de um elevador para maca e um montacarga, no Sanatório de Tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe.

Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 17-7-45, pgs.: 12.287-83, para a construção de um muro divisorio do ter-

reno ocupado pela residência do Diretor do Centro Psiquiátrico Nacional, no Engenho de Dentro, nesta Capital.

d) — Recibo, etc.

Lê-se.

d) — Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), etc.

Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 17-7-45, pgs.: 12.233-7, para obras de acréscimo e adaptação no Sanatório para Tuberculosos de Aracaju, Estado de Sergipe.

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta, etc.

Lê-se:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 105.300,20 (cento e cinco mil, trezentos cruzeiros e vinte centavos).

Divisão de Obras, 23 de julho de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM TUBERCULOSAS

Acham-se abertas por 30 dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Tuberculose a realizar-se no Distrito Federal (de acordo com o Decreto-lei n.º 4.293, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 9.383, de 13 de maio de 1942 e alterado pelo Decreto n.º 14.178, de 6 de dezembro de 1943).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues à Praça Marechal Ancora (sede dos Cursos do D.N.S.), acompanhados dos seguintes documentos:

- a) diploma de médico;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de identidade.

O curso destina-se especialmente à seleção dos médicos a serem admitidos para preencherem vagas no quadro de contratados, nas Delegacias de Saúde do Departamento Nacional de Saúde, e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O curso terá três meses de duração e começará a 15 de agosto de 1945, tendo sido fixado em 20 o limite das matrículas, das quais 14 se acham destinadas a médicos estaduais.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os seguintes assuntos:

I — Noções gerais sobre a etiologia e profilaxia das doenças transmissíveis.

II — Noções de anatomia e fisiologia do aparelho respiratório.

III — Noções gerais sobre a semiologia e a clínica das doenças pulmonares.

IV — Noções de tiopatogenia da tuberculose — germe da tuberculose — fonte de infecção — contágio — imunidade e alergia.

São dispensados do exame de habilitação os candidatos que possuírem certificado do curso regular de Saúde Pública ou dos Cursos Intensivos Estaduais de Saúde, realizados em colaboração com o D. N. S.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *Jorge Saldanha Bandeira de Melo*, Dr., Diretor dos Cursos do D.N.S.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA

Acham-se abertas por 30 dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Engenharia Sanitária a realizar-se no Distrito Federal (de acordo com o Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto número 9.383, de 13 de maio de 1942 e alterado pelo Decreto n.º 14.178, de 6 de dezembro de 1943).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues à Praça Marechal Ancora (sede dos Cursos do D.N.S.), acompanhados dos seguintes documentos:

- a) diploma de engenheiro;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de identidade.

O curso destina-se especialmente à seleção de engenheiros a serem admitidos para preencherem vagas no quadro de contratados, nas Delegacias de Saúde do Departamento Nacional de Saúde e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O curso terá 3 meses de duração e começará a 15 de agosto de 1945, tendo sido fixado em 15 o limite das matrículas, das quais 7 se acham destinadas a engenheiros estaduais.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

1 — Matéria orgânica, sua decomposição. Fermentações. Ciclos do azoto e do carbono.

2 — Soluções. Dissociação eletrolítica. Suspensões. Colóides. Adsorção.

3 — Fluidos, suas propriedades. Viscosidade. Capilaridade. Tensão superficial.

4 — Equilíbrio e movimento dos líquidos. Pressão. Carga. Perda de carga.

5 — Escapamento por orifícios, tubos adicionais e vertedores.

6 — Movimento da água em condutos forçados e em canais.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945.

— *Jorge Saldanha Bandeira de Melo*, Dr., Diretor dos Cursos do D.N.S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1

de agosto de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo

Número — Material

- 3.154 E — Drogas.
3.157 E — Dentário.
3.166 E — Contador de rotação e paquímetro.
3.167 E — Cordão de cobre para amarrar processos.
3.168 E — Lixa de pano preto.
3.169 E — Ratoeiras desmontáveis.
3.171 E — Carimbo c/estrutura de madeira, c/placa de borracha.
3.172 E — Uniforme e bonés.
3.173 E — Balde zincado e bacia de ferro batido esmaltado.
3.174 E — Arruela de borracha.
3.175 E — Pele de porco (marroquim).
3.176 E — Vaso sanitário.
3.177 E — Fornilhco, p/extintor de formiga.
3.178 E — Copo de vidro comum.
3.179 E — Ferragens.
3.180 E — Ferragens.
Rio, 26-7-45. — Pelo Diretor da Divisão Comercial, Moacyr do Espírito Santo.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 23 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de agosto de 1945, ofertas de cotação para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 3.170 E — Fêcho de chumbo.
Rio, 26-7-45 — Pelo Diretor da Divisão Comercial, Moacyr do Espírito Santo

CHEQUES EMITIDOS EM 24-7-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEQUENTES FIRMAS
Firmas — Cheques
Heitor Ribeiro & Cia. — 56.956-B.
Indústria de Tintas e Vernizes "Cotomar" Ltda. — 56.957-B.
Cia. Ind. de Móveis — 56.949-B.
Emp. Progresso Ltda. — 56.950-B.
Gráficas Belas Artes Ltda. — 56.951-B.
Instrumental Ótico Ltda. — 56.952-B.
Prod. Quím. B. Herzog — 56.953-B.
"Sotreq" S. A. de Tratores e Equipamentos — 56.954-B.
The Caloric Company — 56.955-B.
L. J. Araújo & Cia. — 56.982-B.
Lab. de Biologia Clínica Ltda. — 56.989-B.
Luís F. da Costa — 56.990-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. — 56.991-B.
Lab. Bras. de Chimioth — 56.992-B.
Maria Adélia Batista Pereira — 56.993-B.
Moreno Borlido & Cia. — 56.994-B.
Martins Júnior & Cia. — 56.995-B.
Malta Irmão & Cia. — 56.996-B.
Mirandela & Cia. — 56.997-B.
Prod. Quím. B. Herzog Ltda. — 56.998-B.
S. Dias & Cia. Ltda. — 56.999-B.
Soc. Bras. Alimentícia Ltda. — 57.001-B.
Soares Lavrados & Cia. Ltda. — 57.002-B.
Thornycroft Mecânica e Importadora S. A. — 57.003-B.
Vanda de Faria — 57.003-B.
Válter Fernandes & Cia. Ltda. — 57.004-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 57.005-B.
Arieira & Faria — 56.958-B.
Araken, Ambrósio & Cia. Ltda. — 56.959-B.
A. Química Médica e Farmacêutica Ltda. — 56.960-B.
A. Coelho Branco Filho — 56.961-B.
Cia. Goodyear do Brasil — 56.962-B.
Prod. de Borracha — 56.963-B.
Cia. Ind. de Móveis — 56.964-B.
Cia. Usinas Nacionais — 56.985-B.
Cia. Man. Com. e Indust. Rocha S. A. — 56.986-B.
Cia. Quím. "Merck" Brasil S. A. — 56.987-B.
Cia. Melhor. de Papel — 56.968-B.

Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A. — 56.969-B.
Carmo & Figueiredo — 56.970-B.
Cia. Comercial de Marítima S. A. — 56.971-B.
Duarte Amaral & Cia. Ltda. — 56.972-B.
Darcis Aldari, J. Lopes — 56.973-B.
Edvar Pinto Ribeiro — 56.974-B.
Eleto Técnica — Empresa Forn. do Brasil Ltda. — 56.975-B.
Edward Lissau — 56.976-B.
Prod. Finger & Cia. Ltda. — 56.977-B.
Gráfica Belas Artes Limitada — 56.978-B.
Heitor, Ribeiro & Cia. — 56.979-B.
Ind. de Tint. e Vern. "Cotomar" Ltda. — 56.980-B.
Inst. do Açúcar e do Alcool — 56.981-B.
Ind. Quím. e Farmacêutica Schering S. A. — 56.982-B.
Ind. de Pneum. Firestone S. A. — 56.983-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — 56.984-B.
J. R. Pires Com. e Indústria S. A. — 56.985-B.
J. Pinho & Moraes Ltda. — 56.986-B.
Cheques emitidos n/data "57" correspondente a "91" faturas no valor de Cr\$ 526.827,90. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 25-7-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEQUENTES FIRMAS
Firmas — Cheques
Antônio José de Carvalho — 57.010-B.
Arieira & Faria — 57.012-B.
Alnorma de Máq. S. A. — 57.013-B.
Atlântic Ref. de of Brasil — 57.014-B.
Barros & Iskin — 57.015-B.
Cia. Marconi Brasileira — 57.016-B.
Casa Lohnner S. A. Médico-Técnica — 57.017-B.
Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A. — 57.018-B.
Casa Saldanha Farmacêutica Ltda. — 57.019-B.
Cia. Ind. de Móveis — 57.020-B.
Charron Auto-Peças Ltda. — 57.021-B.
Casa Barbosa Freitas de Tecidos Limitada — 57.022-B.

Cardoso Costa & Cia. Ltda. — 57.023-B.
Emp. Progresso Ltda. — 57.024-B.
Ferreira, Filho & Cia. Ltda. — 57.025-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. — 57.026-B.
Garcia Ribeiro & Cia. — 57.027-B.
Heitor Ribeiro & Cia. — 57.028-B.
Hermeto Costa & Cia. — 57.029-B.
Inst. do Açúcar e do Alcool — 57.030-B.
Instrumental Ótico Ltda. — 57.031-B.
Ind. de Tint. e Vernizes "Cotomar" & Cia. Ltda. — 57.032-B.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. — 57.033-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — 57.034-B.
J. L. Araújo & Cia. Ltda. — 57.035-B.
Kremer & Bandeira Ltda. — 57.036-B.
Luís Pinto Segundo — 57.037-B.
Luik & Kleiner Ltda. — 57.038-B.
Lab. Torres S. A. — 57.039-B.
Lutz, Ferrande & Cia. Ltda. — 57.040-B.
Lab. Farm. "Espasil" S. A. — 57.041-B.
M. S. Barbosa — 57.042-B.
Mesbla S. A. — 57.043-B.
S. Dias & Cia. Ltda. — 57.044-B.
Sobral Sousa & Cia. — 57.045-B.
Santos & Ventura Ltda. — 57.046-B.
S. Brum & Cia. — 57.047-B.
Soares Lavrador & Cia. Ltda. — 57.048-B.
Santos Martins & Cia. — 57.049-B.
The Caloric Company — 57.050-B.
Viana Silva & Cia. Ltda. — 57.051-B.
Válter Neuntadt — 57.052-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 57.053-B.
Lamartine Magalhães Duarte, Agrônomo Frut. classe K, da DPPV do DNFV — 57.006-B.
Roberto de Sabóia Porto, of. adm. 1, da Procur. Geral do Distrito Federal — 57.007-B.
Cel. Orozimbo Martins Pereira Diretor Nac. do Ser. de Def. Civil do Ministério da Just. — 57.009-B.
Cheques emitidos n/data "46" correspondentes a "86" faturas no valor de Cr\$ 223.642,20. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISOS

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição mencionada neste aviso, não ter dado cumprimento a essa obrigação, e em mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a entrega, fica notificado de que esta D. R. E. dará início ao processo de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Moreno Borlido & Cia.	148.105	16.326	20-7-1945

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazos e Providências a tomar.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Jaime Loureiro & Cia. Ltda.	601.137-A	4.218	4-8-45	Substituir o material.
Kremer & Bandeira Ltda.	146.057	9.175	4-8-45	Substituir o material.
Luís Pinto Segundo	145.036	5.770	4-8-45	Substituir o material.
L. J. Costa & Cia. Ltda.	130.003	5.983	4-8-45	Completar a entrega do material.

Moreno Borlido & Cia. 143.129 9.840 4-8-45 Substituir o item 8

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. R. E. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material do empenho abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
M. M. Cavalcanti	234.018	4.857	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	2-7-1945	5-8-1945

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.384

Processo n.º 40.511 de 1945

Pelo presente fica intimado o Sr. Arlindo José dos Santos, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 1.º do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 23.238, de 19-10-38.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 21 de julho de 1945. — *Cezilda Linhares*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º N.º 1.359

PROCESSO N.º 114.691 DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Domenico Maiello, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, a declarar o verdadeiro número do processo para o qual pede os favores do Decreto-lei n.º 7.576 de 1945, uma vez que o processo por ele citado não lhe diz respeito.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 13 de julho de 1945. — *M. Aparecida M. de Brito*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.360

PROCESSO N.º 155.645 DE 1944

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Max Gottlieb, estabelecida ou residente na Rua do Rosário n.º 162, 1.º andar, desta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência do despacho de 5-6-45, do Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, determinando o arquivamento do processo acima referido em face do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 6 de julho de 1945. — *Hilda Salgado Gomes*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.361

PROCESSO N.º 159.643 DE 1944

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Carlos R. de Brito, estabelecida ou residente na Rua das Marrecas n.º 36-B, desta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência do despacho de 4-6-45, do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal em S. Paulo, determinando o arquivamento do processo acima referido, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 6 de julho de 1945. — *Hilda Salgado Gomes*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.362

PROCESSO N.º 182.651 DE 1944

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Anselmo Gavitano, estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco n.º 117, 3.º andar, sala 504, desta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência do despacho de 4-6-45, do Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, determinando o arquivamento do processo acima referido, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 6 de julho de 1945. — *Hilda Salgado Gomes*, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente

Ap.: Jorge Henrique Dumont Dods-worth, Valdo Silveira Carvalho, Hernani França de Faria, Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Antônio Augusto Quintal de Andrade, Sebastião Antônio Cordeiro, Haroldo Carneiro Moreira, José Gregório da Silva, Namur da Hora Santos, Haroldo de Oliveira, Celso Silvério dos Reis, Lourival Reis, Alvaro Simão dos Santos Figueira, Antônio Arruda da Câmara Filho, Dagmar de Almeida, Gastão Paiva, (substituição de carteira C. N. H. — Antônio Polak, Marcos Oghinstein, Constantino da Rocha Costa, Constantino da Rocha Costa e Odilon Duarte Batista).

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 26 de julho de 1945. — O Diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Militar do Distrito Federal

Intendência Geral

(x) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no D. O. I. de 25 do corrente, à pág. 12.648,

Onde se lê: 20 do corrente, às 9 horas

leia-se: 20 do corrente, às 9 horas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges dentro do prazo de 5 dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

	Autos
Constutora Rio Negro Ltda.	12.239
Caruso & Martins	12.875
José Joaquim Pereira	12.876
J. Gonçalves & Coelho	13.127
J. Gonçalves & Coelho	13.128
Rodrigues & Mota	13.129
Jesus Monteiro & Silva	13.130
Flora Matos Ribeiro	13.212
Flora Matos Ribeiro	13.213
Cândido Rodrigues Trindade	13.214
Almeida e Silva	13.216
J. M. Santos & Irmão	13.217

(x) N. do S.Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

J. M. Santos & Irmão	13.218
Viação Cruz de Malta	13.219
Augusto Pereira Frade	13.220
Albino Pereira	13.230
Gráfica Brasileira Ltda.	13.255
Empresa de Águas Salutaris	
Sociedade Anônima	13.256
Fábio Batista de Oliveira	13.257
Júlio Cesário de Andrade	13.541
Júlio Cesário de Andrade	13.542
Júlio Cesário de Andrade	13.543
Júlio Cesário de Andrade	13.544
Pedro Moura	13.545
Pedro Moura	13.546
Abbot Laboratórios	13.547
Garage Bambina Ltda.	13.548
Garage Bambina Ltda.	13.549
G. Eymonnet	13.550
Eusébio Iglesias Lopes	13.866
Condomínio do Ed. Paraguaçu	13.876
Hercules & Nuno Guedes	13.877
Luís Deodato	13.878
Luís Deodato	13.879
Cassal & Clemente	13.880
Café Oclânica Ltda.	13.881
Moreira & Batista	13.882
Oto Nickel	13.883
Couto Carvalho & Machado	13.891
Couto Carvalho & Machado	13.892
Soc. Indust. Ferro e Aço do Brasil Ltda.	13.893
Soc. Indust. Ferro e Aço do Brasil Ltda.	13.894
Luís Machado Velho	13.895
Luís Machado Velho	13.896
José Correia Lopes & Cia.	13.897
Bar e Restaurante Half Way	
Clube	13.934
Clube Meio Caminho	13.935
Clube Meio Caminho	13.936
Clube Meio Caminho	13.937
José Bernardo da Silva	13.941
Tuffi Felipe	13.942
Diamantino de Matos	13.943
J. dos Santos & Cia.	13.944
Sebastião Correia Risso	13.945
Rodrigues Gomes & Cia.	13.946
Costa Monteiro & Cia.	13.947
J. Daniel & Felix	14.011
Couto Bandeira & Coelho	14.012
José Marques Correia	14.021
Oscar Schutz	1.031

Rio, 17 de julho de 1945. — Visto. *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Extravio de certificado de entrega de cota suplementar — Safra 1942/43 requerente: *Nuno Pereira*

Pelo presente se faz público que Nuno Pereira comunicando a este Departamento Nacional do Café o extravio de um certificado de entrega da Cota Suplementar emitido pelo Armazém Recebedor de Caratinga a favor de Salim & Irmão conforme especificação abaixo, declara ser, como último endossatário, o legítimo possuidor do direito de faturar o certificado extraviado.

Cert. núm.	Cota	SCS	Pêso	Entregador	Armazém	Data	Fiscal "DNC"	Fiel Arm.
2.131	Sup. 42/43	58	3.509	Salim & Irmão	Caratinga	15-5-43	Domingos Alves da Costa	Condebaldo Soares de Sousa.

A Cota Suplementar representada pelo certificado extraviado foi utilizada como cota substitutiva no processo de substituição n.º 115, de 20-8-43, dos despachos de Cota DNC — S. S e Suplementar S/S, da safra 42/43, conforme as seguintes especificações:

Desp.	Data	Procedência	Destino	Consig.	E. Transp	Cota
10	11-5-43	Candeias	Marítima	D.N.C.	R. M. Viação	DNC. 42/43S/S
11	11-5-43	Candeias	Marítima	D.N.C.	R. M. Viação	DNC. 42/43S/S
10	11-5-43	Candeias	Marítima	D.N.C.	R. M. Viação	Sup. 42/43-S/S
11	11-5-43	Candeias	Marítima	D.N.C.	R. M. Viação	Sup. 42/43-S/S

A referida Cota Suplementar 42/43, extraviada, já foi apresentada a registro nesta Agência.

Na forma do art. 10, §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Resolução 430, de 30 de abril de 1940, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* da União e uma vez no "Jornal do Comércio" desta cidade.

Notifica-se a quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café receberá quaisquer reclamações a respeito do certificado extraviado, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente edital, no *Diário Oficial* da União e bem assim que, findo esse prazo, dito Departamento procederá como lhe parecer de direito.

Agência do Departamento Nacional do Café, no Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *H. Barbosa*, Gerente. — *H. Furtado*, Contador.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43-259-D, referente à apreensão de 58 (cinquenta e oito) sacas de café do lote n.º 3.013-128 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 2, de 9-11-43, de Viana para 350 sacas, remetidas pela Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de apreensão n.º 43-259-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuada: Soc. Brasil Holanda de Comércio Ltda.

Visto e examinado o processo número 43-259-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de cinquenta e oito (58) sacas de café da safra 1943-1944, — QUOTA DIRETA — classificado como avariado por água, mofo, com grãos póders e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora, regularmente intimada, não apresentou defesa, porém, requereu reclassificação do café;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento da interessada — Soc. Brasil Holanda de Comércio Ltda. confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando (31) trinta e uma sacas,

Julgo subsistente, em parte, o auto de fis. 2 para homologar a apreensão de trinta e uma (31) sacas de café.

Baixou o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — H. Furlido, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço de Administração

Em face do disposto no parágrafo único do art. 254 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, aplicável ao IPASE, por força do art. 64 do Decreto-lei n.º 2.835, de 12-12-1940, o escrivão "E" do Quadro Permanente deste Instituto, Cário Mário Cavalcante, está convidado a, no prazo de 8 dias, apresentar defesa no processo a que responde, por abandono de emprego.

SGP, em 11 de julho de 1945. — Renato Machado, Chefe do Serviço do Pessoal.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação n.º 31-45 de "Autos de Infração" deste Instituto feita a fis. 12.633-34 do Diário Oficial de

25-7-45, fazem-se as seguintes retificações:

De decisão da Presidência, em 27-6 de 1945. Autuado: João Messas Barbeiro, onde se diz: de São Paulo, diga-se: de Tupã, São Paulo.

Decisão da Presidência, em 27-6 Onde se diz: Autuado: Oficina Mecânica Val Saleiro Ltda., do Distrito Federal, diga-se: Oficina Mecânica Vaz Saleiro Ltda., do Distrito Federal.

Acórdão 1.886, em 13-6-45. Autuado: João Cordeiro Manso, de União dos Palmares, Alagoas. Onde se diz: Débito: Cr\$ 846,40, diga-se: Débito Cr\$ 860,40.

Decisão da Presidência, em 29-6-45. Autuado: Maria Vas Nascimento, de Santo André, São Paulo. Onde se diz: grau mínimo do inc. II do art. 172, diga-se: grau mínimo do inc. I do artigo 172.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE JULHO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,80 1/16	78,80
Portugal	—	0,79 5/8	0,82 9/16
Espanha	—	—	1,84
Suiza	—	4,66 15/16	4,75
Suécia	—	4,72	—
N. York	—	19,50	20,00
Montevideo	—	—	11,33 3/16
B. Aires	—	—	5,10
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE JULHO DE 1945

Apólices e obrigações:		Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	945,00	1.000,00
Diversas Emissões, nom., miúdas	932,00	1.000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, nom.	932,00	1.000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	822,00	1.000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port. (cautela)	780,00	1.000,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	875,00	1.000,00
Obrigações do Tesouro (1921), 7 % port., à razão de Cr\$ 1.000,00	1.040,00	1.000,00
Obrigações do Tesouro (1930), de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	1.040,00	1.000,00
Obrigações do Tesouro (1932), de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	1.110,00	1.000,00
Obrigações do Tesouro, (1939), de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	1.020,00	1.000,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 % port.	72,00	100,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 % port.	144,00	200,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 % port.	365,00	500,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 % port.	740,00	1.000,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 % port.	3.710,00	5.000,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5 % port.	175,00	200,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	960,00	1.000,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port., 1.ª série	182,00	200,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port., 2.ª série	174,00	200,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port., 3.ª série	179,50	200,00
Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 % port., Rodovias	619,00	600,00
Estado de São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 % port.	229,00	200,00

Acções de Bancos:

Oliveira Roxo, de Cr\$ 200,00, pref.	220,00
Acções de Companhias:	
Carbonífera e Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	148,00
Empresa Melhoramentos de Goiás de Cr\$ 1.000,00	1.585,00
Ferro Brasileiro, de Cr\$ 200,00 ..	580,00
Panair do Brasil	175,00
Siderúrgica Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00	450,00

Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	218,00
Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	215,00

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 25 DE JULHO DE 1945

Quantidade — Títulos — Preços

União :	Cr\$
Apólices e obrigações:	
11 Uniformizadas	945,00
132 Diversas Emissões, nom.	930,00
58 Idem	935,00
5 Idem	940,00
3 Idem, de Cr\$ 200,00	200,00
312 Idem, ao port.	822,00
125 Idem, cautelas	780,00
140 Reajustamento	875,00
2 Tesouro de 1921, 7 %, de Cr\$ 5.000,00	1.040,00
60 Tesouro de 1930	1.040,00
250 Tesouro de 1932	1.110,00
150 Tesouro de 1939	1.020,00
12 Guerra, de 100,00	71,50
785 Idem	72,00
49 Idem, de Cr\$ 200,00	143,00
7 Idem	143,50
174 Idem	144,00
5 Idem, de Cr\$ 500,00	364,00
196 Idem	365,00
515 Idem, de Cr\$ 1.000,00 ..	740,00
25 Idem	742,00
173 Idem, de Cr\$ 5.000,00 ..	3.700,00

Estaduais:

12 Minas, de 7 %, port.	960,00
100 Minas da 1.ª série	181,50
272 Idem	182,00
344 Idem da 2.ª série	174,00
8 Idem da 3.ª série	178,00
20 Idem	179,00
357 Idem	179,50
14 Rodovias do Estado do Rio	619,00
9 São Paulo, de 5 %	229,00

Municipais:

4 Empréstimo de 1931 175,00

Bancos:

Acções:

40 Oliveira Roxo, de Cr\$... 220,00, preferenciais 220,00

Companhias:

Acções:

4 Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00 175,00
1.200 Butiá, de Cr\$ 100,00 148,00
3.070 Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00 450,00
20 Ferro Brasileiro, de Cr\$ 200,00 580,00
50 Melhoramentos de Goiás, de Cr\$ 1.000,00 1.555,00

Debêntures:

726 Docas de Santos 215,00
1.123 Lar Brasileiro 218,00
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João Godói Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 3 de agosto, 5 acções da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Comercial dos Varejistas", pertencentes ao Espólio de Maria Marques Pereira. — Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente. (N.º 10.482 — Cr\$ 22,40 — 26-7-45).

1945 2.º TRIMESTRE 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação.

Cr\$ 47,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO FLUMINENSE DA PRODUÇÃO S. A.

Matriz: Petrópolis — Filiais: Rio de Janeiro, Niterói e São Paulo

Agências: Barra Mansa, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Campos, Cantagalo, Itaperuna, Macaé, Magé, Miracema, Marquês de Valença, Natividade do Carangola, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Porciúncula, Resende, Rio Bonito, São Fidélis, Sapucaia, Teresópolis, Três Rios e Vergel.

Em instalação: Barra do Piraí, Cordeiro, Duque de Caxias e Santa Maria Madalena

BALANÇO GERAL DO BANCO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Caixa:			
Dinheiro em caixa, no Banco do Brasil e em outros Bancos ..		12.493.570,90	
Selos e estampilhas ..		63.695,60	
Empréstimos:			
Títulos descontados ..	69.380.788,70		
Empréstimos em c/corrente ..	69.101.297,70	138.482.086,40	
Imóveis, móveis e utensílios:			
Imóveis, móveis e utensílios ..	5.618.673,70		
Despesa de instalação ..	2.312.348,30		
Material de expediente ..	348.488,60		
Títulos do Banco ..	145.513,60		
Matriz e filiais ..	346.594.819,10		
Diversas contas ..	934.705,20		
Sub-total ..		506.993.901,40	
Contas de compensação:			
Cobrança nos Estados ..	18.685.040,90		
Efeitos a receber ..	20.455.261,30		
Valores em depósito e caução ..	89.414.310,00		
Valores em administração ..	18.268.320,00		
Bancos, conta de caução ..	1.176.550,00		
Ações caucionadas ..	160.000,00		
Total do Ativo ..		655.153.383,60	

Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital:			
Capital ..		10.000.000,00	
Fundos de reserva ..		728.572,10	
Depósitos:			
Depósitos sem juros ..	5.581.177,40		
" com juros ..	13.915.549,00		
" limitados ..	15.356.577,20		
" populares ..	26.516.129,90		
" aviso prévio ..	6.281.333,90		
" prazo fixo ..	61.200.302,10		
" especiais ..	3.182.431,00	132.020.167,10	
Ordens de pagamento ..	6.000.509,50		
Títulos redescatados ..	10.228.729,30		
Contratos garantidos ..	891.538,60		
Matriz e filiais ..	345.675.612,60		
Correspondentes ..	353.048,90		
Diversas contas ..	1.095.723,30		
Sub-total ..		506.993.901,40	

Contas de compensação:			
Credores por títulos em cobrança e caução ..	30.342.977,50		
Títulos descontados em cobrança ..	8.797.324,70		
Depositantes de valores ..	89.414.310,00		
Credores por valores em administração ..	18.268.320,00		
Títulos em caução ..	1.176.550,00		
Caução da Diretoria ..	160.000,00		
Total do Passivo ..		655.153.383,60	

Hélio Quintela Vaz de Melo, Diretor-Gerente. — Mário C. Paiva, contador.

Matriz: Petrópolis — Filiais: Niterói, Rio de Janeiro, São Paulo. — Agências: Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Itaperuna, Macaé, Marquês de Valença, Miracema, Natividade do Carangola, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Resende, Rio Bonito, São Fidélis, Sapucaia, Teresópolis, Três Rios, Campos, Vergel e Porciúncula.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCRO E PERDAS"

REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$	Cr\$
Despesas financeiras:			
Juros pagos ou creditados a diversos ..		3.278.151,80	
Redescontos, menos os que pertencem ao semestre futuro		194.860,90	
Juros internos ..		551.355,00	
Despesas Administrativas:			
Impostos ..		179.796,00	
Honorários da Diretoria e orçamentos e gratificação ao pessoal ..		1.712.094,50	
Contribuição do Banco a Institutos de Previdência Social ..		109.246,50	
Consumo de material de expediente ..		162.666,00	
Outras despesas ..		1.005.890,10	
		7.194.060,80	

Crédito		Cr\$	Cr\$
Rendas:			
De juros e descontos, deduzidos os que pertencem ao semestre futuro ..		6.333.291,20	
De comissões ..		205.555,90	
De juros internos ..		565.711,00	
De diversas ..		28.629,00	
De sub-locação de imóveis ..		60.673,70	
		7.194.060,80	

Hélio Quintela Vaz de Melo, Diretor-Gerente. — Mário C. Paiva, contador.

(N.º 10.425 — 25-7-45 — Cr\$ 326,40)

LABORATÓRIO ASCARIDOL S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D.N.I.C.

Divisão do Registro do Comércio

CERTIDÃO

Certifico que o Laboratório Ascaridol S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 823, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.762-45).

(N.º 10.467 — 25-7-45 — Cr\$ 34,70).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA DE BEBIDAS CARDOSO DE GOUVÊA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa, arquivou nesta Divisão, sob o número 1.762, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da reunião da Diretoria, realizada em 25 de junho de 1945, que tomou conhecimento do falecimento de um Diretor e designou o

seu substituto, com mandato até a próxima assembleia geral ordinária, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro de Comércio, em 16 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40)

(Proc. n.º 12.008-45).

(N.º 10.548 — 25-7-45 — Cr\$ 36,70).

COMERCIAL IMOBILIÁRIA RIO-MINAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Comercial Imobiliária Rio-Minas S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.721, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 14 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.221-45).

(N.º 10.464 — 25-7-45 — Cr\$ 34,70).

**BANCO DO COMÉRCIO DO CAFÉ
SOCIEDADE ANÔNIMA****DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco do Comércio do Café S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.747, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1944, que elegeu dois Diretores e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 13 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.775-45).

(N.º 10.469 — 25-7-45 — Cr\$ 34,70).

**COMPANHIA COMERCIAL
ZAMBRONI SIMÕES****DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que a Companhia Comercial Zambroni Simões arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.708, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 10.480-45).

(N.º 10.424 — 25-7-45 — Cr\$ 38,80).

**LOJAS BRASILEIRAS DE PREÇO
LIMITADO, S. A.****ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE
MAIO DE 1945.**

Aos 17 de maio de 1945, na sede social, à Avenida Graça Aranha número 57, 6.º andar, presente número legal de acionistas, reuniu-se a Assembléia Geral ordinária de Lojas Brasileiras de Preço Limitado, S. A., sob a presidência do Sr. Adolpho Basbaum, que convidou para secretário o Sr. Júlio Vieira de Sá.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação o relatório da Diretoria, e respectivo balanço, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro último, assim como o

parecer do Conselho Fiscal, documentos que tiveram a necessária divulgação pelo *Diário Oficial* e pelo "O Jornal".

Aprovados êsses documentos, sem discussão, e com as abstenções legais, passou-se à eleição da Diretoria para o período de 1945 a 1949 e do Conselho Fiscal para o de 1945-1946, apurando-se o seguinte resultado:

Presidente — Sr. Adolpho Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Urbano dos Santos número 26.

Vice-presidente — Sr. José Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Joaquim Nabuco número 11.

Superintendente — Sr. Salomão Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Senador Vergueiro n.º 55.

Inspetor geral — Sr. Arthur Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Santa Clara número 379-B.

Diretor de compras — Dr. Leônicio Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bogari número 49.

Conselho Fiscal — Membros efetivos: Srs. Aluizio Castelo Branco, Leopoldo Castro e Rodrigo Otávio Pinheiro; membros suplentes: Dr. Alvaro Barreto Poraguer, Manasche Krzepicki e Milton Castro, o primeiro solteiro e os demais casados, todos brasileiros e residentes nesta Capital.

Resolveu a Assembléia manter para os membros do Conselho Fiscal os honorários de Cr\$ 200,00 por sessão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e mandou que fosse lavrada a presente ata, que val por todos assinada.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. *Adolpho Basbaum*. — *José Basbaum*. — *Arthur Basbaum*. — *Salomão Basbaum*. — *Sara de Ulhoa Reis*. — *Leônicio Basbaum*. — *José Castro*. — *Aluizio Castelo Branco*. — *Dinah Copper*. — *Julio Vieira de Sá*.

Lojas Brasileiras de Preço Limitado S.A.: *José Basbaum*, Vice-presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que as Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. arquivou nesta Divisão, sob n.º 1.683, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 17 de maio de 1945, que aprovou as contas do exercício encerrado em 28 de fevereiro de 1945, elegeu a Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.541-45).

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
D. R. C.****CERTIDÃO**

Certifico que as Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.684, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de junho de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.827-45).

(N.º 10.452—25-7-45—Cr\$ 133,60).

**PARTIDO NACIONAL
EVOLUCIONISTA****EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede e foro, sendo seus fins políticos, de existência ilimitada, com seções em todo o território nacional.

O Partido não aceitará ideologias contrárias ao ideal democrático ou à forma republicana federativa; ficando vedado a aceitação de colaboração moral ou material de fonte estrangeira, com fins políticos: O Partido se destina à arregimentação política nacional e estará presente a todos os movimentos políticos, defendendo o seu programa que, deverá tender sempre a elevar bem alto o nome do Brasil e de seus filhos, e, tornar cada vez mais respeitadas o princípio da ordem e os postulados de liberdade pública.

O Partido se constitui dos seguintes órgãos: Diretórios Distritais; Diretórios Municipais; Diretórios Territoriais; Conselho Estadual; Conselho Nacional; Comissões Diretoras; e, Convenções.

A Duração dos mandatos dos diversos órgãos do Partido será de 6 (seis) anos.

Os Estatutos só poderão ser reformados, em Convenção Nacional, que são as únicas assembléias deliberativas do Partido.

Os Presidentes das Comissões Diretoras, em exercício, responderão dentro dos territórios de sua jurisdição, pelo Partido e o representarão judicial ou extra-judicialmente, em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente, por si ou pelos seus mandatários.

Os membros do Partido não responderão subsidiariamente, pelas obrigações de seus pares ou do Partido.

O Partido só poderá ser dissolvido em Convenção Nacional, quando se deliberar sobre a destinação de seu patrimônio.

A Diretoria e seus fundadores, constam em anexo dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — *Rubens Ribeiro dos Santos* Presidente.

(N.º 10.417 — 25-7-45 — Cr\$ 81,60).

CASA SÃO LUÍS PARA A VELHICE

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA SÃO LUÍS PARA A VELHICE "INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA", REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1945.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às 16 horas, reunidos na sala da Diretoria da Casa São Luís para a Velhice "Instituição Visconde Ferreira d'Almeida", à Avenida Nilo Peçanha n.º 38-D, 2.º andar, sala 219, oitenta (80) associados, por si ou devidamente representados, como consta do Livro de presença, o Sr. Presidente Perpétuo, Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, constatando haver número legal para o início dos trabalhos, declarou instalada a assembléia e propôs para presidir-lhe o Exmo. Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva. Acolhida a proposta com calorosa salva de palmas, o ilustre indicado assumiu a presidência e, agradecendo a distinção recebida, convidou para Secretários o Dr. João Saraiva de Andrade e Dr. Ari de Almeida e Silva. Constituída a Mesa, declarou o Sr. Presidente haverem sido feitas as publicações legais, como se verifica do *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", cujos números se acham sobre a Mesa e que pelo teor dessa convocação, a presente assembléia deverá conhecer do balanço do ano de 1944, contas referentes, parecer da comissão de contas e proceder à eleição da diretoria para o próximo biênio, na forma do art. 7.º dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício e tratar de outros assuntos de interesse da Instituição. Dando cumprimento à primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente mandou que fosse feita a leitura do relatório, balanço e seus anexos, o que foi dispensado, a requerimento do Sr. Comendador Joaquim da Silva Cardoso, visto haverem sido publicados em folheto e fartamente distribuídos. A seguir, pediu a palavra o Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida para congratular-se com a assistência e com a Instituição pelo restabelecimento da saúde do nosso caríssimo amigo e colega Dr. Luís Felipe de Sousa Leão, após mais de trinta dias de reclusão em casa, aos cuidados médicos, deixando entretanto de comparecer a esta nossa assembléia por motivo outro, superior à sua vontade. O Sr. Ministro Presidente, interpretando devidamente o sentir unânime dos presentes, lamentou não termos ainda hoje a ventura de abraçar o nosso querido companheiro, felicitava-se de sabê-lo restabelecido. Ainda com a palavra o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, reiterando as expressões sentidas de seu relatório sobre o falecimento inesperado do nosso caríssimo amigo e colega Oscar Ferreira de Carvalho, propunha constasse da ata um voto de vivo pesar e que de pé por um momento, reverenciássemos sua saudosa memória. Determinou após o Sr. Presidente da Assembléia, quisesse o Sr. Evaristo Maria de Novais, membro e relator da Comissão de Contas, ler o respectivo parecer referente ao ano de 1944: "Parecer da Comissão de Contas — Ano de 1944 — Senhores Associados: De conformidade com o art. 17, § 1.º dos Estatutos, a Comissão de Contas da "Casa São Luís Para a Velhice" — "Instituição Visconde Ferreira d'Almeida" tendo verificado cuidadosamente o balanço do exercício de 1944 e seus respectivos anexos, documentos e contas, é de parecer seja o mesmo aprovado, com vivos agrade-

cimentos aos Benfeitores e Cooperadores da Obra e de louvores à esforçada diretoria. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — *Evaristo Maria de Novais, Adriano Gonçalves Fernandes, Joaquim da Silva Cardoso.* — Finda a leitura, ao serem submetidos à discussão o balanço, contas, seus anexos e o parecer da Comissão, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Ferreira de Almeida, que, na forma do costume, julgava do melhor interesse da Instituição e no momento gravíssimo que atravessamos, algumas considerações sobre o presente e o futuro da mesma, muito embora a clareza e minúcias com que tudo é relatado. Mercê de Deus, a receita do ano cobriu sobejamente a elevada despesa (com um excedente sobre o ano anterior de Cr\$ 53.352,50), permitindo um superavit, que foi, como de costume, transferido à conta de reserva para obras novas. Conforme prometemos ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, vamos dando cabal aplicação a estas reservas, na construção de vasto pavilhão — *Pavilhão Peixoto* — em seis pavimentos, permitindo-nos aumentar o número de velhas necessidades e indigentes, dispor de instalações modernas de dormitórios, de refeitórios, de cozinha elétrica, tudo com os respectivos anexos. Concluído este pavilhão, o que esperamos até o fim do corrente ano, marcará ele um índice na vida hospitalar da Casa São Luiz. Ainda que a idéia partisse de mim, disse o Sr. Presidente, relutei sobre a construção já de um sexto pavimento, receando a falta momentânea de numerário para as obras, devido à paralisação na venda dos lotes no Bairro Peixoto. Observaram-me, porém, os colegas sobre as imensas vantagens da construção imediata, em prosseguimento às obras; que para o receio de numerário, poderemos recorrer de momento aos Bancos de nossas transações. Acresce a hora gravíssima de verdadeira penúria do povo, não sendo possível admitir-se reservas numa obra de assistência, ser a devida aplicação. Daí a deliberação pela diretoria, em sua última sessão, com a comissão de contas, em 15 de junho próximo, de levantar um sexto pavimento no *Pavilhão Peixoto*. Com o respectivo *recheio*, ir-se-ão as nossas reservas constantes do balanço, confirmando ainda uma vez que as obras de assistência são obras de temerários: mãos vasias pela manha e cheias à tarde. *Deus providebit.* Estimaria, continuou o Sr. Presidente, quisessem os nossos caríssimos consócios e amigos ler o nosso relatório, em suas explanações e em seus algarismos, para um juízo seguro da nossa Obra, do seu alcance, do seu vulto, maxime na hora presente em que se digna do conceito de duas civilizações. Concluindo, apelo, de coração alto e pleno, para o concurso assíduo e desvelado de meus caríssimos colegas, dos devotados cooperadores e benfeitores da Instituição, para que ela prossiga segura e avante nos seus elevados destinos. Manca a justiça um voto de especial apreço e gratidão ao nosso insigne benfeitor Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e outro a todos os nossos dedicados cooperadores e benfeitores da Casa. Um voto de saudade e pesar aos nossos caríssimos mortos. Propunha igualmente quisesse o Sr. Presidente indicar uma comissão de três membros para levar numa carinhosa visita os votos da Casa São Luiz aos nossos prezados consócios benfeitores enfermos Co-

mendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, Comendador Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita, Dr. Melchades Mário de Sá Freire e Galeno Gomes. O Sr. Ministro Presidente com expressões do melhor apreço às idéias e considerações expendidas pelo Dr. Carlos Ferreira de Almeida e de aprovação aos votos propostos, que a assembléia ratificou, indicou os Srs. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. João Saraiva de Andrade e Comendador Joaquim da Silva Cardoso para visitarem, em nome da Instituição, os nossos queridos enfermos. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à discussão o relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o parecer da Comissão de Contas, e, não havendo quem sobre eles pedisse a palavra, postos em votação, foram aprovados por todos os associados presentes, abstenendo-se de votar os diretores e Fiscais. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente anunciou que ia proceder-se à eleição dos membros da diretoria, com excepção do Presidente, dada a sua perpetuidade, para o biênio 1945-1946, bem como dos Mordomos e dos Membros da Comissão de Contas e seus Suplentes para o corrente exercício, para o que convidava os associados presentes a nutrirem-se das competentes cédulas. Antes, porém, o Dr. Carlos Ferreira de Almeida pediu para ler uma carta do nosso prezado companheiro Sr. Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, datada de 28 pp. do Areal, Petrópolis, bem como a sua resposta à mesma. — *Granja Itai* — Areal, 28 de junho de 1945 — *Prezado amigo Dr. Carlos Ferreira de Almeida* — Fui ao escritório no dia imediato ao da nossa reunião, para de viva voz renovar-lhe o meu agradecimento pela manifestação a meu filho. Como pai sou muito sensível a essa homenagem, e como brasileiro participo da gratidão, que o Brasil deve aos heróicos soldados, que generosamente procuravam elevar o nome de um país e torná-lo merecedor das 4 liberdades de Roosevelt, que eu desejaria se transformassem em 4 idéias — de Verdade, Justiça, Liberdade e Trabalho. Motivava ainda a minha visita agradecer-lhe o seu propósito de reeleger-me Diretor da Casa São Luiz e explicar-lhe as razões que me impedem de aceitar, desta vez, a honrosa investidura, e que afinal se resumem na impossibilidade de exercer o cargo, pela minha ausência do Rio, que será longa, em obediência ao conselho do médico. Quando me for possível regressar ao Rio, irei oferecer-lhe novamente os parcos serviços, mas até lá, peço que atenda ao meu propósito e justo escrúpulo de não aceitar cargo que não posso exercer. Finalmente rogo-lhe que justifique a minha ausência na assembléia e agradeço aos nossos sócios as atenções dispensadas por tantos anos ao Diretor-tesoureiro. amo obs. ass. Viçoso Jardim". — A esta respondeu o Presidente da Casa São Luiz: "Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945 — Exmo. Sr. Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim — Novo Hotel Marinho — Areal — Estado do Rio — *Prezado amigo:* Venho responder sua estimada carta datada de 28 do pp. e ante ontem recebida. Os termos da mesma e sua resolução definitiva de afastar-se desta Casa, após alguns lustros de convívio na sua direção, obrigam-me, num dever de consciên-

cia e a gentileza, a vir expressar-lhe meus sentimentos e minha mancha de ver, alongando-me algum tanto — *Pai* — Por entre suas muitas qualidades e predicados nenhum tocume tão fundamente como seu amor a seus filhos, sem medir dedicações, sacrifícios no empenho constante de vê-los educados, formados, encaminhados para uma vida feliz, que era sua mesma felicidade. Logrou ainda aí com o próprio sacrifício no doce e suave convívio das graciosas filhas constituindo seu lares no estrangeiro. Nos filhos varões houve-se com rara sabedoria encaminhando-os, na maioria, pelas carreiras militares, colhendo frutos os mais apreciáveis e laureatórios dos respectivos chefes. Que Deus lhe proporcione sempre as suas alegrias destes e dos netos. — *Sua retirada da Casa São Luiz* — Respeito sua resolução definitiva, ainda que estivesse confiante no novo posto que lhe havia proporcionado na nossa última reunião de diretoria, em 15 de junho pp., cuja ata já assinada por todos os presentes à mesma, só aguarda sua assinatura. O cargo de Procurador pouquíssimo tem a fazer e muito raramente, pois, conforme digo no Relatório ora impresso (do qual lhe envio um exemplar) todo o arquivo das propriedades está em dia e perfeitamente organizado. Respeito entretanto sua resolução, agradecendo-lhe tudo quanto nos proporcionou, com sua inteligência esclarecida e vivaz, com seu espírito de penetração e de larga visão. — Em vista disto convidel ontem para o cargo de Tesoureiro (primeiro tesoureiro) o nosso caríssimo consócio e benfeitor de muitos anos, como Sua Exma. Senhora, Evaristo Maria de Novais, nome muitíssimo apreciado no nosso meio comercial e industrial, ficando o nosso querido companheiro e amigo João Saraiva de Andrade com a Procuradoria. — *Bairro Peixoto (Doação Comendador Peixoto)* — Nas reuniões de diretoria, nas nossas assembléias, nos relatórios, nas demonstrações públicas ao nosso grande benfeitor, sempre que sua bondade me proporcionava a minha apocada palavra, não regateio meus melhores encômios e apreço à sua valiosa cooperação para o subido êxito nos ótimos frutos colhidos com o Bairro Peixoto. Se alguma vez tenho dissentido de sua maneira de ver e de agir, é humano, menor apreço aos seus méritos e serviços. Penso, porém, que o amigo estava na obrigação de levar a cabo sua alta missão até a venda final dos lotes, até a *coroação*, que não duvidou fosse de espinhos, pois que assim a teve o Mestre Divino... O relatório ora publicado e que lhe remeto é bem minucioso em algarismos e explanações, permitindo juízo seguro sobre nossa Instituição e seus serviços. Penso que o Pavilhão Peixoto, que espero podermos inaugurar no fim do corrente ano, precisará um índice na vida hospitalar da Casa São Luiz. Na próxima assembléia geral, a realizar-se em 12 do corrente, leerei sua carta, bem assim a que ora lhe dirijo. Fazendo os melhores votos pela sua saúde e felicidades, subscrevo-me, com subido apreço e cordial estima, amigo, admo. e servo agrad. (Ass.) Carlos Ferreira de Almeida". — Concluída a leitura, perguntou o Dr. Carlos Ferreira de Almeida ao Sr. Presidente se não era

de dever inserir estas duas cartas na nossa ata e publicar. Respondeu o Sr. Presidente que estava certo de interpretar o sentimento unânime da digna assistência, opinando pela publicação das citadas cartas, acompanhando os sentimentos de apreço aos bons serviços do prezado consócio, com os melhores votos pela sua preciosa saúde, e assim confirmaram todos os presentes. Reaberta a sessão, suspensa por alguns minutos, e recolhidas as cédulas, a mesa passou à sua apuração, com o seguinte resultado: para Vice-presidente: Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, com 79 votos e um em branco; para 1.º Tesoureiro: Evaristo Maria de Novais, com 79 votos e um em branco; para 2.º Tesoureiro: Dr. Arnaldo Ballesté, com 79 votos e um em branco; para 1.º Secretário: Dr. Luiz Felipe de Sousa Leão, com 79 votos e um em branco; para 2.º Secretário: doutor Jorge Dyott Fontenelle, com 79 votos e um em branco; para Procurador: Dr. João Saraiva de Andrade, com 79 votos e um em branco; Para Mordomos: Antônio Belmiro Rodrigues Ferraz, Dr. Arnaldo Ballesté, Comendador Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita, Elísio Pereira de Magalhães, Franklin Bebianno Cepas, Henrique de Lacerda Ferraz, José Ramos da Cunha Braz, Manuel José Fernandes, D. Margarida Gan, D. Maria Carmelita da Silva Fortuna, D. Maria da Conceição Novais e Maurice Klaczko. Para Suplentes de Mordomos: Artur Hortêncio Bastos, Frutuoso Pereira Ramos, Jorge Ribeiro de Figueiredo e José Duarte Martins Caldeira. Para a Comissão de Contas: Antônio Belmiro Rodrigues Ferraz, Franklin Bebianno Cepas e Henrique de Lacerda Ferraz. Para Suplentes da Comissão de Contas: Comendador Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita, Elísio Pereira de Magalhães e Manuel José Fernandes, todos com 80 votos cada um. Lido à assembléia o resultado da eleição, por ela recebido com calorosa demonstração de aplauso, o senhor Presidente declarou, desde logo, empossados os eleitos, com os quais congratulou-se o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, de modo especial com os dois novos colegas de Diretoria, expositos máximos em seus respectivos meios profissionais, Srs. Jorge Dyott Fontenelle e Evaristo Maria de Novais, esperando deles e de todos os eleitos o melhor concurso e desvelada cooperação. Com a palavra o Sr. Dr. Arnaldo Ballesté agradeceu sua reeleição, congratulando-se com a Instituição pela excelente aquisição que acabava de conseguir, nas prestimosas pessoas dos dois novos colegas de Diretoria. Estes, por sua vez, agradeceram as elogiosas referências às suas pessoas, prometendo o melhor e o máximo de seus concursos à Instituição em cuja direção ora ingressavam. O Sr. Dr. João Saraiva de Andrade, usando da palavra, agradece a deferência à sua pessoa, com sua reeleição para a Diretoria da Instituição, em novo setor, assegurando a continuação de seus préstimos com o mesmo esforço e dedicação. A Assistência, com calorosa salva de palmas, saudou a todos os eleitos. O Dr. Carlos Ferreira de Almeida, com a palavra, observou que o registro geral dos nossos sócios acusa, presentemente, 1.770 inscritos, calculando-se uns 1.200 presumíveis

vivos. Em face da situação geral das coisas, julgou a Diretoria, em sua última reunião de 15 de junho, com a digna Comissão de Contas, elevar a jóia de sócio cooperador para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), conforme nos faculta o art. 18, § 1.º, dos nossos estatutos. Submetta à deuta assembléia para deliberar, sendo aprovado por todos os presentes. Comunicou o Dr. Carlos Ferreira de Almeida que acabava de ser informado de um acidente de automóvel sofrido pelo nosso prezado médico chefe, Sr. Dr. Merval Soares Pereira, felizmente sem gravidade; propunha constasse da ata um voto de pronto restabelecimento, sendo aprovado. O Sr. Dr. Angelo Crosato propôs um voto de louvor à Mesa e que o Senhor Presidente quisesse indicar três dos sócios presentes para, juntamente com a Mesa, assinarem a ata desta assembléia. Aprovadas estas propostas e indicadas, pelo Sr. Presidente, para assinarem também a ata os Srs. Dr. Angelo Crosato, comandante Joaquim da Silva Cardoso e Adolfo de Camargo Neves foi encerrada a sessão, da qual, como 1.º Secretário, lavrei a presente ata, que subscrevo, e é assinada pelos demais membros da Mesa e pelos associados designados pelo Sr. Presidente. — *João Saraiva de Andrade*, 1.º secretário. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*, presidente. — *Ary de Almeida e Silva*, 2.º secretário. — *Angelo Nicolau Maria Crosato*. — *Joaquim da Silva Cardoso*. — *Adolpho de Camargo Neves*.

Casa S. Luiz para a Velhice — (Instituição Visconde Ferreira d'Almeida): *Carlos Ferreira de Almeida*, Diretor-presidente.

(N.º 10.462 — 25-7-45 — Cr\$ 499,80).

ACUMULADORES HELIAR DO RIO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às 18 horas, na sede social à Praça João Pessoa n.º 4, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Acumuladores Heliar do Rio S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme consta das assinaturas do livro de presença, nos termos da convocação feita por editais publicados regularmente no *Diário Oficial* de 24, 26 e 27 de março p.p. e no "Jornal do Brasil" de 24, 25 e 27 do mesmo mês.

Verificada pelo Diretor-Gerente, Senhor Estêvam Pozzi a legalidade da assembléia na forma prevista na lei e nos estatutos sociais, pelos acionistas presentes foi aclamado Presidente o Sr. Henrique Robba que, aceitando, convidou a mim Amélio Gardino para servir de Secretário. Assim formada a mesa dirigente, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação constante dos editais já referidos, sendo ele do seguinte teor: "Acumuladores Heliar do Rio S. A. — Assembléia Geral Ordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 de abril de 1945, às 18 horas na sede social à Praça João Pessoa n.º 4, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º Tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Di-

retoria, balanço geral, parecer do Conselho Fiscal e demais contas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944. 2.º Demissão de diretores, eleição e remuneração da Diretoria. 3.º Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945. Os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, estão desde já na sede social à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Estêvam Pozzi*, Diretor-Gerente".

Terminada a leitura do edital supra transcrito, os acionistas examinaram detidamente o relatório da Diretoria, o balanço em 30 de dezembro de 1944, e demais contas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e cuja leitura, a seguir foi dispensada a pedido dos mesmos acionistas, a unanimidade. Submetidos à consideração da assembléia da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por lei.

Passando à discussão do 2.º item da ordem do dia, a pedido do Senhor Presidente, foram lidas por mim Secretário as demissões dos diretores gerais, Srs. João Paulo Viarengo e Giovanni Rabioglio. Em se tratando de demissões irrevogáveis, confirmadas pelos interessados, foram aceitas a unanimidade pelos acionistas, tendo o Sr. Presidente agradecido aos demissionários pela colaboração prestada à Diretoria. Sucessivamente determinou o Sr. Presidente o procedesse à eleição da Diretoria. Feita a eleição, verificou-se terem sido reeleitos os senhores Estêvam Pozzi, italiano, residente à Rua Alice n.º 278, nesta Capital para o cargo de Diretor-Gerente, com a remuneração mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); e Henrique Robba, brasileiro, residente à Alameda Itu n.º 443, em São Paulo, para o cargo de Diretor-Geral. Submetida à votação foi a mesma aprovada a unanimidade, tendo deixado de votar os interessados.

A seguir o Sr. Presidente convidou os acionistas para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1945. Efetuada a votação, verificou-se por unanimidade a reeleição dos antigos membros efetivos e suplentes, a saber: para membros efetivos os Srs. Fernando Ragazzi, Attilio Burzio e Finau Faverino Antonini, e para suplentes os senhores Antônio da Silva, Enrico Alberti e Rafael Busi, todos residentes nesta Capital, sendo ainda fixada em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a remuneração em conjunto dos membros efetivos para o exercício corrente.

O Sr. Presidente mandou suspender a sessão para redigir a presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata por mim Secretário, a mesma foi achada conforme e aprovada e vai por todos assinada.

Nada mais havendo a discutir-se, o Sr. Presidente agradeceu aos acionistas o seu comparecimento e declarou encerrada a assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. — *Henrique Robba*, Presidente da Mesa. — *Amélio Gardino*, Secretário. — *Estêvam Pozzi*. — *Giovanni Rabioglio*. — *João Ribeiro*. — *Enrico Alberti*. — *Fernando Ragazzi*. — *José Constancio*. — *Attilio Burzio*. — *Antônio da Silva*.

A presente ata confere com o original constante do livro de atas das assembléias gerais.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Amélio Gardino*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima, *Acumuladores Heliar do Rio S. A.*, arquivou nesta Divisão sob o número 1.700, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, vem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 10 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penas Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 9.460-15.

(N.º 10.468 — 25-7-45 — Cr\$ 201,00)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO SOCIEDADE ANÔNIMA

PÚBLICA-FORMA

Armas da República dos Estados Unidos do Brasil — Processo número 9.858-45 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Financial Novo Mundo S. A. arquivou nesta Divisão sob o número 1.705 (mil setecentos e cinco), por despacho de 9 (nove) de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) a ata da assembléia geral ordinária, realizada em dezoito (18) de março de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), que aprovou as contas do exercício de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), elegeu a diretoria para o período de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) a 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), e os membros do conselho fiscal para o ano em curso, bem como fixou seus honorários, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em nove (9) de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Coladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estampilhas federais no valor total de Cr\$ Cr\$ 4,40 inclusive educação e saúde. — Reconheço a firma *R. A. Pena Barros*. Rio de Janeiro, vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim d'Almeida*. — Constava o carimbo desta Tabelião do Quinto Ofício de Notas desta Capital. — Coladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo deste Tabelionato, estampilhas federais no valor de Cr\$ 1,90. — Nada mais constava e nem declarava em a referida certidão, que me foi apresentada para cópia legal, donde bem e fielmente fiz extrair a presente pública-forma que

conferida e estando conforme ao seu próprio original, ao qual me reporto em poder do apresentante, a subscrevo e assino em público e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, José Eiras, Escrevente auxiliar dactilografar. — E eu, Homero Silva, Escrevivo, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Homero Silva*. Conferida por mim, tabelião, *Carlos Antonio Penafiel*.

(N.º 10.426 — 25-7-45 — Cr\$ 81,60)

COMPANHIA BRASIL DE ENGENHARIA S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia Brasil de Engenharia S. A., à Rua Mariz e Barros número setenta e seis, às quinze horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social como se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, foi aberta a sessão pelo Diretor Comercial Condebaldo Valentim da Silva Brasil que, assumindo a presidência da mesa, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Jayme J. Mansur. Declara então o Senhor Presidente que conforme esclareciam os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* da União e "Jornal do Comércio" desta Capital, estava a assembléia reunida para discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, eleição e fixação dos honorários dos conselheiros para o corrente exercício. Diz a seguir o Senhor Presidente da mesa que vai ser procedida a leitura dos documentos. Pede a palavra o acionista Febo Cabral Paes e diz que, sendo tais documentos conhecidos de todos os senhores acionistas propunha não fossem os mesmos lidos na reunião nem transcritos em ata, propondo outrossim a aprovação sem reservas do balanço e contas. Como ninguém quisesse sobre as propostas falar é em seguida levada à votação, sendo aprovadas por unanimidade, deixando de votar, por impedidos, os interessados, ficando aprovados, sem reservas, o balanço e contas do exercício passado. Diz a seguir o Senhor Presidente da Mesa que deveria ser eleito o Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco e fixada a remuneração de seus membros. Pede a palavra o acionista Jorge Pinto de Andrade e propõe seja aclamada a seguinte chapa: Membros Efetivos: Bartholomeu João Palmeira, brasileiro, proprietário; Pedro Paulo Martins Guimarães, brasileiro, engenheiro civil e Febo Cabral Paes, português, comerciante; Suplentes: Marcos Amoroso Costa, engenheiro arquiteto, José Mario Figueiredo, comerciante e Jayme J. Mansur do comércio, todos brasileiros residentes nesta Capital, e fixando-se em cem cruzeiros anuais a remuneração devida a cada membro. Como ninguém quisesse falar é em seguida levada a proposta à votação, sendo aprovada

por unanimidade, deixando de votar os interessados. A seguir, com a palavra o Senhor Presidente da mesa propõe conste da ata um voto de pesar pelo prematuro falecimento do Senhor Dr. Vicente Gallo que era membro do Conselho Fiscal da Companhia, fazendo o elogio do amigo e do homem de bem que era o falecido. Levada à discussão e em seguida à votação é aprovada a proposta por unanimidade. Como nada mais havia a tratar é em seguida suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta, é esta lida e como tenha sido achada conforme é aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes e pelos membros da mesa. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Jaime J. Mansur.* — *Condebaldo Valentim da Silva Brasil.* — *Pedro Paulo Martins Guimarães.* — *João da Silva Brasil.* — *Jorge Pinto de Andrade.* — *Bartolomeu João Palmeira.* — *Pedro Cabral Paes.* — *Joaquim Ferreira Cardoso.* — *Carlos Lessa Guimarães Filho.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasil de Engenharia S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.661, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 6 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, subscrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.

R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros.* — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo número 11.799-45).

(N.º 10.475 — 25-7-45 — Cr\$ 153,00).

THE NATIONAL CITY BANK

(*) RETIFICAÇÃO

As retificações publicadas no *Diário Oficial*, Seção I, de 20 do corrente à pág. 12.406, saíram com as seguintes incorreções:

Na retificação de 13 do corrente à pág. 12.165.

Passivo

Item 9 — Depósito de poderes públicos

Onde se lê:

Cr\$ 480.853,20

Leia-se:

Cr\$ 480.833,20

Na publicação de 14 do corrente à pág. 12.208,

Ativo

Onde se lê:

Cr\$ 1.197.190,00

Leia-se:

Cr\$ 1.971.190,00

COMPANHIA DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES SIBRATEx

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da certidão da Companhia de Tecidos e Representações Sibratex, feita no *Diário Oficial*, Seção

I, de 23 do corrente, à pág. 12.524, 3.ª coluna,

Onde se lê:

b) Recibo do depósito das entradas dos subscritores do aumento do capital.

Leia-se:

Recibo do depósito das entradas dos subscritores do aumento do capital, efetuado no Banco do Comércio S. A.

Onde se lê:

d) lista dos subscritores do Comércio SA;

Leia-se:

c) Guia com pagamento do selo proporcional ao aumento do capital.

BANCO OLIVEIRA ROXO S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação sobre caducidade de contrato do Banco Oliveira Roxo S. A. — Ex-Companhia Bancária Aurca Brasileira, à pág. 12.516, do *Diário Oficial* Seção I, de 23 do corrente,

Onde se lê:

PAX 838.491

Leia-se:

PAX 832.491

Onde se lê:

EXT 596.824

Leia-se:

EXT 596.924

Onde se lê:

EXT 949.886

Leia-se:

EXT 948.886

Onde se lê:

Idl 340.797

Leia-se:

Idl 340.793

Onde se lê:

Idl 527.005 — 527.685 — 552.681 — 564.780 — 565.590

Leia-se:

REX 527.005 — 527.685 — 552.681 — 564.780 — 565.590

Onde se lê:

REX 639.849

Leia-se:

REX 636.849

Onde se lê:

REX 188.302

Leia-se:

REX 788.302

Na referida relação acrescente-se: IDL 218.923.

**FABRICA DE TECIDOS MARACANA
SOCIEDADE ANÔNIMA**

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço dessa sociedade à pág. 12.583, do *Diário Oficial* Seção I de 24 do corrente, no Passivo,

Onde se lê:

Cr\$

Contas do balanço a pagar 20.903,60

Leia-se:

Cr\$

Contas do balanço a pagar 20.093,60

N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social à Rua Buenos Aires, n.º 44, 3.º andar, nesta Capital, a fim de decidirem sobre uma proposta de aumento de vencimentos da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, ficando em efeito a publicação para a convocação do dia 6 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945. — Antonio Vieira Sobrinho, Diretor-Presidente.
(N.º 10.446 — Cr\$ 23,50 — 26-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Egon Nisen.
(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).
(N.º 10.494 — Cr\$ 24,50 — Dias: 27, 28 e 30-7-45).

Bras S. A. — Brasileira de Indústria e Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para, em Assembleia Geral Ordinária, deliberarem sobre as contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao balanço do primeiro semestre, encerrado a 30 de junho último.

A Assembleia Geral deverá realizar-se no dia 2 de agosto, p. futuro, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 2.º andar, sala 28.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Álvaro José dos Santos Junior, Presidente.
(N.º 10.487 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 30-7-45 — 26-7-45).

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, às 15 horas do dia 31 do corrente, na sede da Brasília Imobiliária S. A., à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º pavimento, a fim de deliberarem sobre modificações estatutárias, em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Atestamos que por se tratar de 3.ª convocação a Assembleia deverá realizar-se com qualquer número.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — pela Brasília Imobiliária S. A. — C. Torres Guimarães.
(N.º 10.472 — Cr\$ 79,60 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

Companhia Nacional de Comércio e Importação "Ciana"**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE**

Os fundadores da Cia. Nacional de Comércio e Importação "Ciana", tendo sido subscrito todo o capital social, convidam os senhores subscritores a se reunirem em Assembleia Geral Constituinte, às 14 horas, do dia 6 de agosto próximo vindouro, sexta-feira, no prédio n.º 41, 5.º andar, salas 516 e 517, da Rua da Alfândega, nesta Capital, para o fim de discutirem os estatutos e deliberar sobre os demais atos constitutivos, e, bem assim elegerem a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, fixando-lhes os vencimentos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Os fundadores: Jorge Viana de Oliveira. — Eduardo Jorge Regalo de Souza.

(N.º 10.429 — Cr\$ 73,40 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

Companhia Minéria e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de julho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Luís Guimarães n.º 65, nesta Capital, para deliberarem sobre proposta de alteração dos Estatutos sociais e cumprimento de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Companhia Minéria e Agrícola — Américo Ney, Presidente. — Firmino Cosendey da Silva, Tesoureiro.

(N.º 10.384 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 27 e 30-7-45 — 23-7-45).

Laminação Brasileira de Ferro S. A. "Brasferro"**4.º Dividendo**

Na sede social, à Rua da Candelária n.º 69, 1.º andar, diariamente, exceto aos sábados, das 13 às 16 horas, depois do dia 5 de agosto do corrente ano, será pago, antecipadamente, o 4.º Dividendo mediante o resgate do cupão n.º 4.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — A Diretoria: Floriano Peixoto da Rocha, Secretário.

(N.º 10.356 — Cr\$ 49,00 — Dias: 21, 27-7 e 1-8-45 — 23-7-45).

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de agosto próximo, às 15 horas, na sede social à Rua Sete de Setembro n.º 98, 2.º andar, para deliberar e realizar a reforma dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A. — Milton de Souza Carvalho, Presidente. — Heitor de Souza Carvalho, Diretor.

(N.º 10.465 — Cr\$ 42,80 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

General Electric Raios X S. A.

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 22-A, no dia 7 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, e bem assim, procederem à eleição de um cargo da Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — General Electric Raios X S. A. — Abelardo da Cunha, Diretor-Secretário.

(N.º 10.401 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 9.º andar, às 14 horas do dia 1 de agosto próximo vindouro, a fim de deliberar sobre a venda do terreno situado à Rua Benjamin Constant, na cidade de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Pela Diretoria: Albino Souza Cruz.

(N.º 10.328 — Cr\$ 65,30 — Dias: 21, 23, 27 e 31-7-45 — 20-7-45).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil**Juros de debêntures**

Ficam os Srs. debenturistas avisados de que diariamente, excetuando-se os sábados, durante o mês de agosto próximo, pagar-se-á, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, a importância relativa o 4.º cupom, correspondente os juros vencidos em 31 de julho de 1945, à razão de 7 % ao ano.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Pela diretoria: P. C. Eastin, Sub-secretário.

(N.º 10.199 — Cr\$ 52,00 — Dias: 19, 23 e 27-7-45 — 17-7-45).

Empresa Granja Paraíso S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto do corrente ano, às 12 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, a fim de alterarem disposições estatutárias, de acordo com as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Romulo Casado, Diretor.

(N.º 10.419 — Cr\$ 55,10 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

ANÚNCIOS

Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 6 do mês de agosto próximo, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 7.º pavimento, sala n.º 703, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre assunto regulado pelo parágrafo único do art. 119, Decreto-lei n.º 2.027, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — Franklin Sampaio, Presidente. — D. de Souza, Diretor.

(N.º 10.422 — Cr\$ 70,40 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, Modelo Res. 112, n.º 197.092.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945. — Lucido Antonino.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).
(N.º 10.515 — Cr\$ 6,10 — 26-7-45).

(N.º 10.266 — Cr\$ 21,40 — Dias: 28 e 30-7-45 — 27-7-45).

Casa Gebara Sedas S. A.**Primeira convocação****(*) Retificação**

No edital de convocação da Casa Gebara Sedas S. A. publicado no Diário Oficial I de 19. 20 e 21 do corrente, respectivamente às pags. 12.367, 12.407 e 12.470, no título, onde se lê:

Casa Gebara de Sedas S. A. leia-se:

Casa Gebara Sedas S. A.

(*) N. do S.Pb. — Retificando por ter sido com incorreção.

"Esa" — Edificadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os senhores acionistas da "Esa" — Edificadora, S. A. são convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Avenida Rio Branco n.º 277, 16.º andar, apartamento n.º 1.610 — Edifício São Borja —, no dia 30 de julho corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre alteração do art. 19 dos Estatutos, proposta pelo Conselho Consultivo e Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — A Diretoria: Carlos Guaraniha, Diretor-Superintendente. — Caelano Falciano, Diretor-Gerente. — Israel Affonso da Costa, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.215 — Cr\$ 76,50 — Dias: 20, 24 e 27-7-45 — 19-7-45).

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**AVISO aos Srs. acionistas**

A Diretoria do Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 do corrente mês de julho e que resolveu fosse o capital social aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, convida os Srs. acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição das novas ações, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de julho corrente — data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 16-7-45 — e a terminar em 19 de agosto próximo futuro, quando expirará o direito assegurado em lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — João Ursulo Filho, Presidente. — J. Poggi de Figueiredo, Vice-Presidente. — Carlos Cardoso, Gerente. — Clecio Aranha, Secretário.

(N.º 10.211 — Cr\$ 101,50 — Dias: 20, 27-7 e 10-8-45 — 17-7-45).

Casa Luzes S. A.

Na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede da sociedade, à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta capital, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria com referência aos negócios do exercício findo em 30 de junho último.

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Severino Luzes, sub-Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.400 — Cr\$ 52,00 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Companhia Nacional de Reflorestamento

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 81, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Fabio Garcia Bastos, Diretor-Presidente. — José Americano Soares, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida de Fabio Garcia Bastos, no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 10.454 — Cr\$ 29,00 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, comunica aos Srs. debenturistas que, a partir do dia 31 do corrente, será pago no seu escritório à Rua do Itamarati n.º 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e na Avenida Rio Branco n.º 12, 2.º andar, Rio de Janeiro, o "coupon" n.º 30 do 2.º empréstimo e correspondentes aos juros vencíveis naquela data.

Petrópolis, 20 de julho de 1945. — pela Diretoria — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — Mario da Costa Martins, Diretor-Gerente.

(N.º 10.406 — Cr\$ 24,70 — Dias: 25 e 26-7-45 — 24-7-45).

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"**Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar****32.º Dividendo e Bonificação**

Do dia 1 de agosto próximo vindouro em diante, das 13,30 horas às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Companhia, à Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar, o 32.º Dividendo à razão de 12 % ao ano e o Bônus de Cr\$ 12,00 por ação, referentes ao 1.º semestre de 1945.

Ficam suspensas, a partir desta data todas as transferências de ações até o pagamento dos dividendos e bônus acima.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — pela Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Dr. J. Rocha Vaz, Diretor-Presidente.

(N.º 10.382 — Cr\$ 67,30 — Dias: 25, 27 e 31-7-45 — 23-7-45).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

De acordo com o estabelecido na última Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1944, que convocou a Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 31 de julho corrente, à Rua 1.º de Março n.º 110, 1.º andar, e com os novos documentos e laudos de avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, elegerem Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências que os interesses sociais exigirem.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Alcides Antunes de Andrade, Diretor-Presidente.

(N.º 10.410 — Cr\$ 91,80 — Dias: 25, 27 e 30-7-45 — 24-7-45).

Companhia Nacional de Alcalis**Chamada de Capital — 3.ª prestação**

São convidados os Srs. acionistas a efetuar, de 1 a 31 de agosto próximo vindeiro, de acordo com a deliberação da Diretoria, tomada em reunião de 17 do corrente mês, o pagamento da terceira prestação devida pelas ações, no montante de 20 % sobre o valor de cada uma (Estatutos, arts. 5.º e 6.º; Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, arts. 74 a 77).

A prestação será recebida pelo Banco do Brasil, pela Agência Central, a dos acionistas que residirem nesta Capital; pelas Agências das Capitais dos Estados, a dos que nestes residirem, exceto a dos residentes em Cabo Frio e Araruama, do Estado do Rio, os quais a pagarão na Agência de Cabo Frio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — **Fernando Falcão**, Presidente.

(N.º 10.420 — Cr\$ 82,60 — Dias: 27-7, 7 e 17-8-45 — 25-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — **José Joaquim FONSECA**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.368 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19, S. R. E. 113.496 e R. C. 383.628.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — **Kubim Martins dos Santos**.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira zona).

(N.º 10.466 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 28-7-45 — 25-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, ns. 144.578 — 168.536.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **A rogo de João Rodrigues Videira, João Gomes de Carvalho**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.369 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

ANÚNCIOS

"Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — a se realizar no dia 4 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social à Rua México n.º 98, 10.º andar, a

fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, referente à reforma dos Estatutos para aumento do capital social e do número de diretores, criação de partes beneficiárias e outras alterações julgadas indispensáveis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **"Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Pedro Bergman**, Diretor-Gerente.

(N.º 10.474 — Cr\$ 76,50 — Dias: 27, 28 e 30-7-45 — 25-7-45).

Companhia Industrial de Mineração e Obras**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.105, no dia 8 de agosto próximo, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre proposta de aquisição dos direitos da Companhia relativos à jazida de apatita situada no Vale da Ribeira, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945. — **Adhemar de Faria**, Diretor-Secretário.

(N.º 10.445 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 30-7-45 — 27-7-45).

Companhia Brasileira de Aços Finos Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em a sede social à Rua da Quitanda n.º 20, 8.º andar, no próximo dia 6 de agosto de 1945, às 15 horas, a fim de tratar de alterações nos Estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — **Comp. Brasileira de Aços Finos S. A. — Augusto do Amaral Peixoto Junior**, Diretor-Presidente.

(N.º 10.476 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27, 28 e 30-7-45 — 26-7-45).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre às vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40